



## TABELA DOS BOLETINS DO SERVIÇO DE DIFUSÃO

*Boletim do Serviço de Difusão nº 173*

*Divulgado em 01-11-2013*

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO
  - [Lei Estadual nº 6569 de 30 de outubro de 2013](#) - Altera a Lei nº 6.423/2013 que isenta do ITCMD, do IPVA, da contribuição de melhoria e das taxas de serviços estaduais, as hipóteses que menciona, todas relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.
  - [Lei Estadual nº 6570 de 30 de outubro de 2013](#) - Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
  - [Lei Federal nº 12.874, de 29 de outubro de 2013](#) - Altera o art. 18 do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942, para possibilitar às autoridades consulares brasileiras celebrarem a separação e o divórcio consensuais de brasileiros no exterior.

*Fonte: Alerj/Presidência da República*

### AGÊNCIAS REGULADORAS

- Anatel e Ministério da Justiça firmam acordo para ampliar proteção aos consumidores

*Fonte: ANATEL*

- NOTÍCIAS STJ
  - [STJ restabelece prazo de validade para crédito de celular pré-pago](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ
  - [Correlação dos Verbetes Sumulares e Enunciados do Tjerj com as Súmulas dos Tribunais Superiores](#)

A página foi atualizada com o Verbetes Sumular nº 299, publicado em 14.10.2013 no DJERJ p.28, em Jurisprudência, nos seguintes temas:

Execução Fiscal; Fazenda Pública; Legitimidade; Multa e Tribunal de Contas.

Em cada um deles temos acesso à íntegra do respectivo Verbetes Sumular, bem como permite aos usuários acesso a outros Verbetes com o mesmo título, tanto do e. Tribunal de Justiça, quanto dos Tribunais Superiores.

Os conteúdos se encontram atualizados até a Súmula 299 do TJ, Súmula 498 do STJ, Súmula 736 do STF e Súmula Vinculante STF Nº 32, exceto a de Nº 30. Além disso, podemos acessar os verbetes sumulares, em ordem numérica, nas páginas dos Tribunais nos links abaixo:

[Súmula do Supremo Tribunal Federal](#)

[Súmula do Superior Tribunal de Justiça](#)

[Súmula da Jurisprudência Predominante do TJERJ](#)

Localize a página no link **[Correlação de Verbetes Sumulares e Enunciados do TJERJ com as Súmulas dos Tribunais Superiores.](#)**

***Boletim do Serviço de Difusão nº 172***

***Divulgado em 30-10-2013***

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- [Lei Estadual nº 6568, de 29 de outubro de 2013](#) – torna obrigatória a utilização de identificador eletrônico de vagas nos estacionamentos pagos dos shoppings centers, centros comerciais, supermercados, hipermercados, edifícios garagem e rodoviárias e dá outras providências.

*Fonte: Alerj*

- NOTÍCIAS STF

- [Reformada decisão que mandou considerar duas vezes a quantidade de droga na fixação da pena](#)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ

- [STJ mantém valor da indenização devida aos pais de Sandra Gomide](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- SUSPENSÃO DE PRAZOS – NOVAS FORMAS DE CONSULTA A página do INFORMATIVO DE SUSPENSÃO DE PRAZOS E DE EXPEDIENTE FORENSE 1ª INSTÂNCIA, com a compilação dos Atos PJERJ, está disponibilizada no site do PJERJ com duas novas formas de consulta: por Ordem Alfabética de Comarca e Por Assunto, além da organização anterior, por Entrância.

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- [0026646-31.2010.8.19.0054](#) – rel. Des. Gilberto Guarino, decisão monocrática 22.10.2013 e p. 24.10.2013 Apelação cível. Pedido de expedição de alvará para levantamento de saldo referente de imposto de renda. Extinção do procedimento na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Irresignação do estado, que pretende o recolhimento do imposto sobre transmissão causa mortis e doações (I.T.D.). Ofício expedido por instituição bancária. Encerramento da conta corrente em nome do falecido. Inexistência de resíduo a ser levantado. Cessaçãõ do objeto da demanda. Falta de pressuposto processual de existência, que impõe a prolação de sentença terminativa, nos termos do art. 267, IV, da Lei n.º 5.869/73. De ofício, manutenção da sentença, por outra fundamentação. Recurso prejudicado, a que se nega seguimento, com base no art. 557, caput, do Diploma Processual Civil.

*Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino*

***Boletim do Serviço de Difusão nº 171***

***Divulgado em 29-10-2013***

- NOTÍCIAS STF

- STF analisará direito a nomeação requerido por candidato após prazo de validade de concurso

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ

- Condenação penal afastada por prescrição retroativa não vincula esfera cível
- Súmula 501 proíbe combinação de leis em crimes de tráfico de drogas
- Pessoa jurídica não tem legitimidade para interpor recurso no interesse dos sócios

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Comunicamos que foi atualizado o link **2013**, na página do Banco do Conhecimento em Prazos Processuais - Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense – [Geral - 1ª Instância e/ou 2ª Instância – 2013](#).

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- [0274325-08.2010.8.19.0001](#) – Ação de obrigação de fazer. Dever de fornecimento pela administração pública. Direito à saúde. Garantia constitucional do direito à vida. Autora portadora de sequela de traumatismo raquimedular (CID: T09,8), com quadro de incontinência urinária e fecal decorrentes de bexiga e intestino neurogênicos. Necessidade no fornecimento de Doxasozina 2 mg, Oxibutina intravesical 01 mg/ml, Cloridrato de lidocaína gel a 2%, sonda uretral nº 12 e fralda descartável. 1- A ordem constitucional atribui ao estado o dever de garantir o exercício do direito à saúde abrangendo toda a sociedade. É dever da administração pública o fornecimento de tratamento para pessoa que dele necessita para se manter vivo e não tem meios de adquiri-los. 2- Obrigação solidária. Delimitações de competência não podem ser opostas ao cidadão, ilidindo a solidariedade constitucional. 3- A Lei nº 8.080/90, instituidora do sistema único de saúde, encarregou-se de sistematizar a aplicabilidade de dispositivos constitucionais, cujo artigo 6º, I, d, assegura aos indivíduos a prestação de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, o que demonstra a amplitude do direito constitucionalmente assegurado. 4- A ponderação de interesses, ante as particularidades de cada caso concreto, é a melhor forma de se aferir o grau de

imprescindibilidade do fornecimento dos insumos e medicamentos para a preservação da saúde e integridade do paciente. 5 – Inexistência de violação à cláusula de reserva de plenário – art. 97 da CRFB/88 – uma vez que a manutenção da obrigação do fornecimento de medicamentos decorreu da aplicação de normas constitucionais, em observância aos direitos fundamentais da pessoa humana, e mediante aplicação de normas legais, sem afastar nenhuma lei ou ato normativo exarado pelo poder público, e, sobretudo, não denotando qualquer caráter de inconstitucionalidade aos dispositivos legais elencados pelo ente estatal. 6- Taxa judiciária. Instituto da confusão no caso de condenação do estado ao pagamento – REsp 1127.367/RJ -, mormente porque não houve adiantamento pela autora da demanda, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Provimento parcial do recurso. Rel. Des. Antônio Saldanha Palheiro – j. 22/10/2013 – p. 29/10/2013

*Fonte: Quinta Câmara Cível*

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 170***

*Divulgado em 25-10-2013*

- Informativo do STF nº 722 (23.10.13)
- Informativo do STF nº 721 (23.10.13)
- Informativo do STF nº 720 (21.10.13)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 528 (23.10.13)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 42

*Fonte: TJERJ*

### • NOTÍCIAS STJ

- Anistia concedida pela União não abrange punição administrativa de servidor estadual

- Não é possível impugnar várias ações penais em único habeas corpus
- Montadora é responsabilizada por carro que concessionária vendeu e não entregou

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

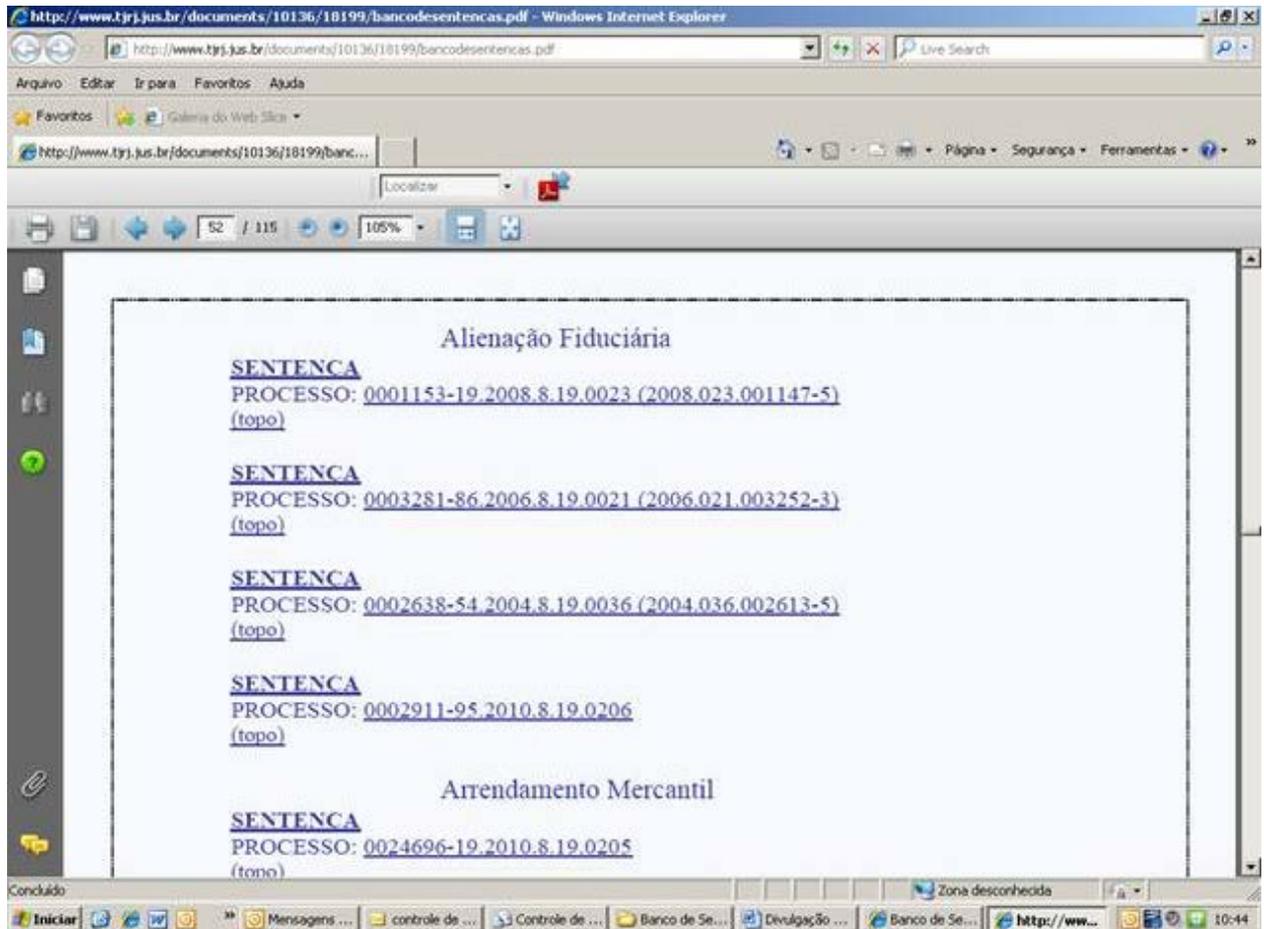
- **BANCO DE SENTENÇAS – ATUALIZAÇÃO**

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do CNJ. O referido banco atualmente possui aproximadamente 1200 sentenças, sendo que em 2013 foram captadas 661 delas. Ressaltamos que, em Direito Civil, foram atualizados os seguintes temas indicados abaixo:

<i>Direito Civil</i>	<i>Usucapião Ordinária – Art. 1242 Código Civil</i>
	<i>Antecipação de Tutela e/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar</i>
	<i>Arrendamento Mercantil – Leasing; Liminar</i>
	<i>Revisão do Saldo Devedor / Sistema Financeiro da Habitação</i>
	<i>Capitalização Ou Anatocismo</i>
	<i>Inventário e Partilha (Sucessões)</i>
	<i>Adjudicação Compulsória / Propriedade</i>
	<i>Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício</i>
	<i>Evicção ou Vício Redibitório</i>
	<i>Decadência/Prescrição / Disposições Diversas Relativas às Prestações</i>
	<i>Capacidade / Pessoas naturais</i>

Além disso, podemos encontrar uma sentença selecionada por meio da ferramenta < editar> <localizar>.

**Exemplificando:** Caso deseje consultar sentenças sobre “Alienação Fiduciária”, a tela abaixo será exibida com a relação de sentenças selecionadas sobre o tema em referência e respectiva movimentação no sistema informatizado de cada processo.



Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas:  
[seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br).

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

## JURISPRUDÊNCIA

### • JULGADOS INDICADOS

- **0002797-62.2006.8.19.0024** – Direito marcário. Pirataria. Concorrência desleal. Coco chanel. Dano moral caracterizado.
  - as questões a serem analisadas no presente recurso, são: a possibilidade de a pessoa jurídica sofrer dano moral; e, em caso afirmativo, se a condenação se mostra cabível no caso vertente.
  - os critérios de indenização da pessoa jurídica não são os mesmos da indenização à pessoa natural, aplicando-se o enunciado sumular nº 227 do superior tribunal de justiça, enquanto que para a pessoa natural se considera tanto a honra subjetiva como a objetiva.
  - in casu, a ocorrência de contrafação e o comércio de objetos (óculos de sol, roupas, etc) que portavam indevidamente a

marca ou o desenho industrial da apelante são fatos incontestes.

\_ a marca Chanel firmou-se no mundo todo como sinônimo de moda conceituada, vanguarda e glamour e estão registradas em todos os países onde seus exclusivos artigos são comercializados.

\_ a apelante logrou êxito em comprovar o registro de suas marcas nominativas e mista no Inpi (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), órgão que lhe conferiu exclusividade na classe 9 (óculos, óculos de sol, e armações de óculos) (docs. 03 e 04).

\_ não há dúvida que o investimento da apelante se vê ameaçado pela indústria da falsificação que, ao contrário do que ocorre em produtos originais, inundam o mercado com óculos, confecções, bolsas e acessórios de péssima qualidade, sem o desempenho e durabilidade exigidos para estes tipos de produtos, em flagrante desrespeito ao consumidor e à marca alheia, que por muitas vezes acaba se vulgarizando e perdendo valor de mercado.

\_ tanto as marcas como os modelos de utilidade, modelos de invenção e o desenho industrial, além de integrarem estabelecimento empresarial, nos termos do artigo 1.142 do Código Civil Brasileiro, são objetos protegidos tanto pela Crfb/88 em seu art. 7º, vii, como pela Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96).

\_ a experiência empírica e o bom senso revelam, por si só, que a tentativa de exposição à venda de óculos Chanel, que é um produto caro, por preço menor do que o comercializado na loja que o revende legalmente, traz um prejuízo imenso; não é o fato de que aquela venda corresponderá a uma compra a menos do produto, mas que o produto se vulgariza, a ponto de as pessoas que podem adquiri-lo, deixarem de fazê-lo, porque confunde-se com o produto pirateado.

\_ os danos morais, neste caso, são cabíveis, eis que restou demonstrado o uso exclusivo da marca Chanel de propriedade da autora e a tentativa de sua utilização indevida em óculos e outros itens comercializados pela apelada, sem qualquer autorização do titular, fatos suficientes para justificá-los, afinando-se, principalmente, à finalidade de coibir, educativa e preventivamente, a contrafação de obras de propriedade industrial.

- provimento do recurso para fixação de indenização por dano moral fixado em R\$10.000,00. – rel. Des. **Flávia Romano de Rezende**, j. 22.10.2013 e p. 25.10.2013

*Fonte: Quinta Câmara Cível*

- **0050430-31.2012.8.19.0001** – Apelação cível. Direito processual civil. Ação de procedimento especial. Locação de imóvel comercial. Pedido de Consignação em Pagamento de Alugueres. Ação ajuizada em face de espólio e de

litisconsorte, por si e na qualidade de inventariante, obituada logo após o ajuizamento. Decreto de revelia da morta. Sentença de procedência. Irresignação. Processo não suspenso. Frustração da possibilidade de sucessão processual. Inobservância do art. 265, i, do Código de Processo Civil. Inaplicabilidade da recente orientação do c. Superior Tribunal de Justiça, extraída dos autos dos embargos de declaração no Resp n.º 1.204.467/pr. Manifesto prejuízo dos réus (locadores e apelantes). Precedentes desta e. Corte de Justiça. Enunciado n.º 65 do aviso Tjrj n.º 100/2011. Art. 557 da lei n.º 5.869/73. Recurso a que, de plano, dá-se provimento. Sentença cassada. – rel. Des. **Gilberto Guarino**, decisão monocrática em 21.10.2013 e p. 24.10.2013

*Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 170/2013

## **Boletim do Serviço de Difusão nº 169**

*Divulgado em 24-10-2013*

- Informativo do STF nº 722 (23.10.13)
- Informativo do STF nº 721 (23.10.13)
- Informativo do STF nº 720 (21.10.13)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 528 (23.10.13)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 42
- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 23

*Fonte: TJERJ*

- VERBETE SUMULAR

- Em 25 anos, STJ edita mais de 500 súmulas

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- NOTÍCIAS STJ

- MP pode ajuizar ação de alimentos em benefício de menor mesmo sem omissão da mãe
- Juiz não fica vinculado a laudo médico oficial para conceder isenção de Imposto de Renda
- Publicados os acórdãos sobre cobrança de TAC e TEC

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- MAPA DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ - ATUALIZAÇÃO

Acesse o MAPA no Banco do Conhecimento do PJERJ e conheça todos os links disponibilizados.

O Banco do Conhecimento do PJERJ é constituído, precipuamente, por um acervo jurisprudencial, legislativo e doutrinário, selecionado e estruturado. Destinando-se a facilitar a realização das atividades jurídico-administrativas da Instituição.

Possui, ainda, uma coletânea de informações de interesse da comunidade jurídica, facilitando a disseminação e a comunicação de conteúdos que contribuem para o pleno exercício da cidadania.

Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br).

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- **0221866-58.2012.8.19.0001** - Ação Civil Pública. Telefonia móvel. Direito individual homogêneo. Legitimidade ativa confirmada. Litisconsórcio com a Anatel afastado. Plano TIM Liberty. Demanda visando obrigar a concessionária a disponibilizar aos consumidores acesso aos gastos com a franquia. Obrigação que decorre da aplicação do Código de Defesa do Consumidor e que, ao contrário do que afirmado pela concessionária, não cria “novas regras”, mas apenas aplica a lei ao caso concreto. - Saber o quanto se gasta, o quanto falta a gastar e o quanto se pode gastar é informação essencial para a manutenção da relação contratual, em

especial, a relação de telefonia móvel, eis que nos dias atuais o telefone celular se tornou uma ferramenta essencial para as relações interpessoais. - A operadora afirma que, o consumidor que optar pelo plano TIM Liberty não tem acesso à informação sobre seus gastos, sendo a ele facultado: (1) conforma-se com o fato; (2) trocar para o Liberty Controle ou (3) procurar outra operadora. No entanto, existe ainda uma quarta opção, que seria postular pela aplicação dos direitos que lhe são conferidos por lei. Recurso ao qual se dá provimento. – Rel. Des. **Flávia Romano de Rezende** – j. 22/10/2013 – p. 24/10/2013

Fonte: Quinta Câmara Cível

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 169/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 168***

*Divulgado em 23-10-2013*

- Informativo do STF nº 722 (23.10.2013)
- Informativo do STF nº 721
- Informativo do STF nº 720

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 528 (23.10.2013)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 41

Fonte: TJERJ

#### • EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013** - Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e no 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências.
- **Decreto Federal nº 8.126, de 22 de outubro de 2013** - Dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do

Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

*Fonte: Presidência da República*

- NOTÍCIAS STF

- Acordo estabelece termos para fim da greve dos professores no Rio de Janeiro
- Acusada de injúria e difamação contra militar será julgada pela Justiça Comum

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ

- Sem prova de nexos causal, parecer sobre dispensa de licitação não autoriza ação penal contra procuradores
- Prorrogação automática prevista em contrato bancário vincula fiador que não se exonerou da obrigação
- Terceira Turma concede prisão domiciliar a avó devedora de alimentos
- Corte Especial define que juízo de retratação independe de admissão de recurso extraordinário

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Comunicamos que foi atualizada a página de Correlação dos Verbetes Sumulares e Enunciados do TJERJ com as Súmulas dos Tribunais Superiores, com o acréscimo do **Verbete Sumular nº 299**, no Banco do Conhecimento, em Jurisprudência.

- BANCO DE SENTENÇAS - ATUALIZAÇÃO

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do CNJ. O referido banco atualmente possui aproximadamente 1200 sentenças, sendo que em 2013 foram captadas 661 delas. Ressaltamos que, em Direito Administrativo, foram atualizados os seguintes temas indicados abaixo:

Direito Administrativo	Abuso de Poder / Atos Administrativos
	Gratificações e Adicionais / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar
	Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 / Intervenção do Estado na Propriedade
	Tratamento Médico e/ou Fornecimento de Medicamentos
	Gratificações Municipais Específicas / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público
	Plano de Classificação de Cargos / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil

Além disso, podemos encontrar uma sentença selecionada por meio da ferramenta < editar> <localizar>.

**Exemplificando:** Caso deseje consultar sentenças sobre

“tratamento médico”, a tela abaixo será exibida com a ação de sentenças selecionadas sobre o tema em referência e respectiva movimentação no sistema informatizado de cada processo.



Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br).

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

JURISPRUDÊNCIA

- EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*

➤ **0029364-54.2010.8.19.0004** – Embargos infringentes e de nulidade. Roubo qualificado. O autor do voto vencido entende que deve ser retificada da pena de multa na primeira fase; exclusão da circunstância agravante da reincidência em relação ao primeiro embargante e fixação do regime semiaberto para ambos os embargantes. Estes foram denunciados e condenados por roubo qualificado. Voto vencedor que da provimento parcial ao recurso defensivo tão somente para fixar o regime semiaberto para o ora embargante Luiz Carlos Bonfim Gonçalves mantendo os demais termos da sentença monocrática. Embargos Infringentes prestigiando o voto vencido, buscando sua prevalência sobre o Acórdão vencedor. Assiste-lhe razão, em parte. Circunstância agravante da reincidência que se impõe em desfavor do embargante Adilson Espírito Santo Gonçalves vez que o crime em comento foi praticado cinco meses após a extinção da execução da pena da Carta de Execução de Sentença nº 03/03956-7. Inteligência do art. 64 do Código Penal. No que diz respeito ao regime de cumprimento da pena fixado para o primeiro embargante, Adilson, tão não assiste razão os presentes embargos. Levando-se em consideração as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao embargante, pois trata-se de réu reincidente específico, correto se mostra o regime prisional estabelecido pela sentença e mantido pelo Acórdão vencedor, qual seja, o fechado. Precedentes desta E. Câmara. Pena-base fixada para ambos os embargantes no mínimo legal, mostrando-se coerente conduzir, também, a pena de multa para o patamar mínimo legal, qual seja, 10(dez) dias-multa, em consonância com o que dispõe o artigo 49 do Código Penal, ou seja, entre o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa. Embargos conhecidos e parcialmente providos. – Rel. Des. **Ronaldo Assed Machado** – j. 02/10/2013 – p. 04/10/2013

Fonte: TJERJ

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 168/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 167**

**Divulgado em 21-10-2013**

- NOTÍCIAS STJ\*

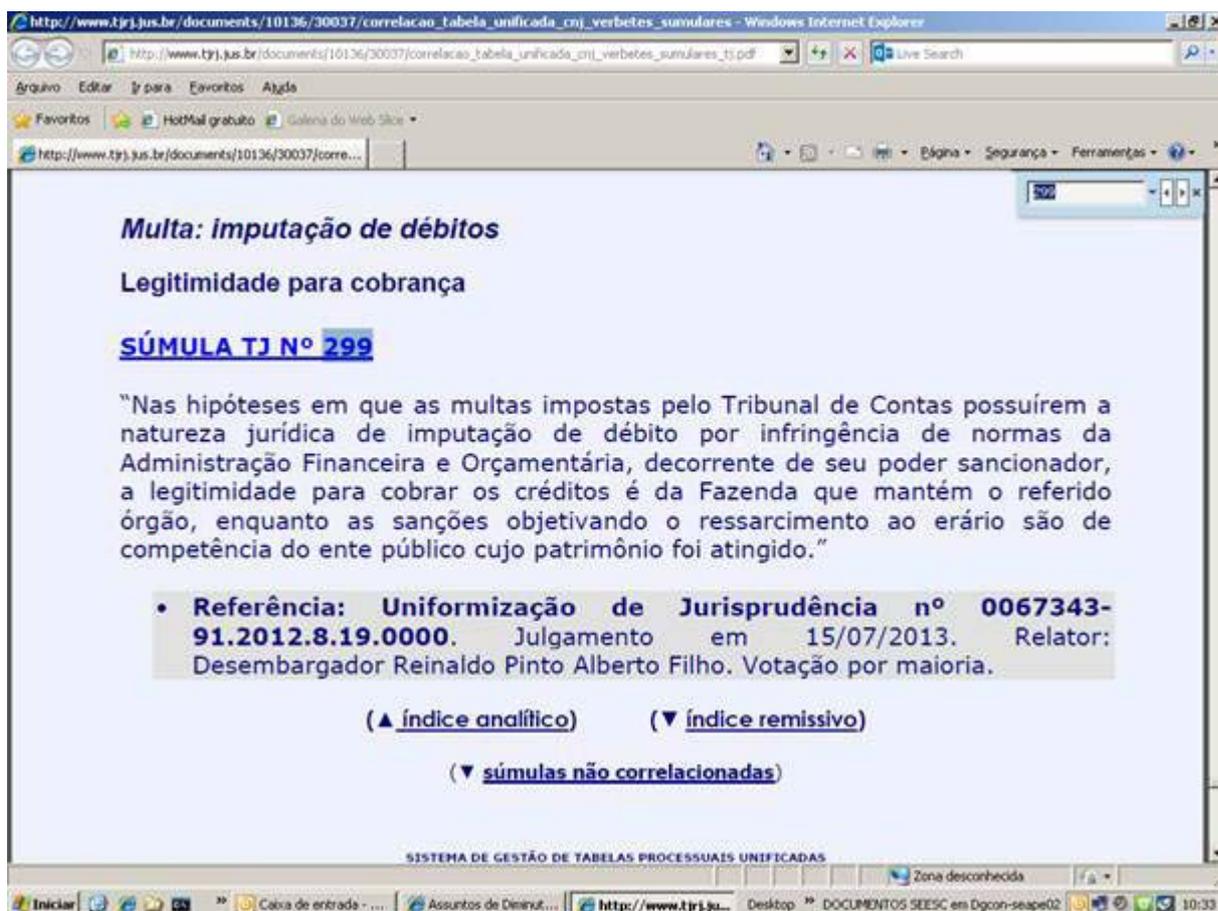
- É válida avaliação de imóvel penhorado feita por perito de comarca diferente
- Cabem honorários quando o pedido de habilitação de crédito é impugnado em recuperação judicial
- Quinta Turma muda entendimento sobre natureza do crime de descaminho
- O direito de ser deixado em paz

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- **Correlação da Tabela Unificada do CNJ com os Verbetes Sumulares do TJERJ (Assuntos de Diminuta Complexidade)**

Página atualizada no Banco do Conhecimento em Jurisprudência com a inclusão do Verbetes nº 299 publicado em 14.10.2013, Publicação - DJERJ, ADM, n. 30, p. 28 no tema **Imputação de débitos e Legitimidade para cobrança de multas.**



Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br).

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- **0046498-04.2013.8.19.0000** – Questão de Ordem. Direito Processual Público. Mandado de Segurança. Pedido do impetrante para obter o afastamento de seu cargo junto à PMERJ, sem prejuízo de sua remuneração, para participar do Curso de Formação da Polícia Civil, com base no art. 11, X, do Decreto nº 220/1975. Secretário de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro que foi apontado como autoridade coatora. A concessão de licença é atribuição do Comandante-Geral da Polícia Militar. Art. 64, § 3º, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro. Indicação equivocada da autoridade coatora. Impossibilidade de aplicação da Teoria da Encampação, em razão da alteração da competência originária. Ausência de modificação do ocupante do polo passivo, que continua a ser ocupado pelo Estado do Rio de Janeiro. Possibilidade de saneamento do vício, com a remessa dos autos ao juízo competente, corrigida de ofício a indicação da autoridade coatora. Declínio da competência para uma das Varas de Fazenda Pública. – rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara**, j. 16.10.2013 e p. 21.10.2013

Fonte: Segunda Câmara Cível

- Informativo do STF nº 721 (21.10.2013)
- Informativo do STF nº 720 (21.10.2013)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 527

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 41

Fonte: TJERJ

**(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 167/2013

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Lei Estadual nº 6558, de 16 de outubro de 2013** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção e disponibilização de desfibrilador cardíaco externo automático, nas estações rodoviárias, de barcas, metrô e trens, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 6559, de 16 de outubro de 2013** - Institui a política estadual do idoso e dá outras providências.

*Fonte: Alerj*

- NOTÍCIAS STF

- Negado HC que questionava a culpabilidade para o aumento da pena-base

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ

- Justiça terá de examinar estado de perigo alegado por mulher que assinou promissórias no pronto-socorro
- Prescreve em cinco anos direito de cobrar indenização contratual por atraso na devolução de container
- Representação processual de associação pode ser corrigida mesmo na segunda instância
- Hospital é condenado a multa por recurso protelatório em caso que se arrasta há 15 anos

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Informamos que foram atualizadas as pesquisas relacionadas abaixo, realizadas pela equipe de jurisprudência, na página de **Pesquisa Seleccionada** nos respectivos temas, no **Banco do Conhecimento**, em Jurisprudência, no Grupo Direito Civil.
- Também podem ser visualizadas em Consultas / Jurisprudência / Pesquisa Seleccionada / Direito Civil

**Condomínio Edifício**  
**Animal em Apartamento**  
**Condômino Antissocial**  
**Direito à Voto Proporcional à Fração Ideal**

**Contratos**  
**Rescisão de Promessa de Compra e Venda de Imóvel -**  
**Devolução de Arras**  
**Seguro de Veículo - Questionário de Avaliação - Boa-Fé**  
**Objetiva**

**Posse**  
**Função Social da Posse**

**Proteção da Pessoa dos Filhos**  
**Alienação Parental**

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- **0033942-67.2013.8.19.0000** – Recebimento da denúncia. Motorista de coletivo. Dolo eventual. Recurso estrito. Decisão que rejeita a denúncia oferecida em face do recorrido por infração aos Arts. 121, caput, e 129 (sete vezes), na forma do Art. 70, todos do Código Penal. Pretensão ministerial à reforma da decisão que se acolhe, para determinar o recebimento da denúncia. Recorrido que, na condução de um coletivo de linha 261, desenvolvendo alta velocidade e conversando com a cobradora, em determinado momento, invadiu a faixa contrária, colidiu com um automóvel e passou por cima do local ocupado pelo motorista, o qual veio a falecer, tendo, em seguida, perdido a direção do ônibus, vindo a derrubar um poste e arrancar uma árvore do solo, só parando totalmente ao colidir com outra árvore, provocando diversas lesões a cerca de quinze dos passageiros do ônibus. Para a configuração do dolo eventual, basta que o agente assuma o risco de produzir o resultado, esperado e previsível, a quem dirige nas circunstâncias narradas, o que é bem diverso de ter consciência da falta de cuidado (culpa), em que o agente não quer e não assume resultado nenhum, porque não esperado ou previsível. Tratando-se de crime doloso contra a vida, o julgamento pelo conselho de sentença não pode ser obstaculizado se manifestamente procedente a acusação, mostrando-se prematura a discussão de teses que a ele deverão ser oferecidas. A averiguação quanto a ter o acusado agido com dolo eventual ou culpa compete ao

conselho de sentença, juiz natural da causa, diante da narrativa dos fatos e com suporte no conjunto de elementos probantes colacionados no âmbito do devido processo legal. A decisão de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade para o fim de vir o acusado a ser submetido a julgamento pelo júri popular. Preenchendo a denúncia os requisitos exigidos pelo Art. 41 do Código de Processo Penal, impõe-se o seu recebimento. Provimento do recurso ministerial para reformar a decisão, determinando-se o recebimento da denúncia. – rel. Des. **Francisco José de Asevedo**, j. 06.08.2013 p.09.09.2013

*Fonte: DGJUR – DIJUR - SEPEJ*

➤ Informativo do STF nº 719 (18.10.2013)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

➤ Informativo do STJ nº 527

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

➤ Ementário de Jurisprudência Cível nº 41

*Fonte: TJERJ*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 166/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 165***

***Divulgado em 17-10-2013***

• EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Decreto Federal nº 8.123, de 16 de outubro de 2013** - Altera dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, no que se refere à aposentadoria especial.

*Fonte: Presidência da República*

• NOTÍCIAS STF

- STF reconhece prazo de dez anos para revisão de benefícios do INSS anteriores a MP de 1997

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- NOTÍCIAS STJ

- Sexta Turma anula escutas telefônicas com prazo superior ao de lei, autorizadas sem justificativa
- Paternidade socioafetiva não afasta direito ao reconhecimento do vínculo biológico

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Comunicamos que estão disponibilizadas as **Atualizações da Tabela de Temporalidade**, referentes ao mês de setembro de 2013, no **Banco do Conhecimento**, em Gestão Arquivista.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- **0159240-42.2008.8.19.0001** – Ato sexual praticado por menor dentro de banheiro de colégio. Capturação e divulgação de imagens sem autorização. Expulsão por motivo disciplinar. Responsabilidade civil de estabelecimento de ensino. Dano material. Majoração do dano moral. Segredo de Justiça. – rel. Des. **Marcia Ferreira Alvarenga**, j. 07.08.2013 e p. 13.08.2013

Fonte: DGJUR – DIJUR - SEPEJ

- Informativo do STF nº 718

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 527

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 41

Fonte: TJERJ

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 165/2013

## **Boletim do Serviço de Difusão nº 164**

*Divulgado em 16-10-2013*

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Emenda Constitucional nº 75, de 15 de outubro de 2013** - Acrescenta a alínea e ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.

Fonte: Presidência da República

- NOTÍCIAS STJ

- Viúva que era casada em comunhão parcial entra apenas na herança dos bens comuns
- Globo e Ana Maria Braga terão de indenizar juíza por dano moral
- Mesmo com aumento de 51% na produtividade, acúmulo de processos no STJ cresce o dobro do Judiciário

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- **Galeria dos Presidentes - Desembargadora Leila Mariano**

A página da Excelentíssima Desembargadora **Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano** em **Galeria dos Presidentes** conta com mais um link intitulado **Matérias Noticiadas pela Assessoria de Imprensa**.

A seleção será realizada mensalmente com divulgação por este canal de comunicação, estando o referido arquivo atualizado até 30 de setembro de 2013. Dessa forma, haverá novidades à disposição dos usuários, todas ligadas à administração vigente, cujo período abrange o biênio 2013/2014.

A coletânea é uma seleção das principais matérias que circularam nas gestões dos respectivos Desembargadores Presidentes do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br).

*Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC*

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- [\*\*0057901-04.2012.8.19.0000\*\*](#) – Agravo de instrumento. Exoneração de alimentos. Deferimento da antecipação da tutela. Extinta a presunção de dependência econômica quando findo o poder familiar através da maioria da alimentada. Não obstante matriculada em universidade a alimentada foi reprovada em 04 matérias, além de não frequentar as aulas regularmente. Matrícula em universidade não constitui a única condição para que se mantenha pensão alimentícia. Indeferimento ou concessão da antecipação da tutela que somente se reforma se teratológica a decisão, contrária à lei ou à evidente prova dos autos: Súmula 59, do Tjrj. Desprovimento do recurso. – Rel. Des. [\*\*Norma Suely\*\*](#) – j. 17/09/2013 e p. 01/10/2013

*Fonte: DGJUR – DIJUR - SEPEJ*

- Informativo do STF nº 718

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 527

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 40
- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 22

*Fonte: TJERJ*

**(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 164/2013

- NOTÍCIAS STF

- Decisão reintegra servidores demitidos sem defesa prévia

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ

- Bacharel prejudicado por falta de reconhecimento do curso tem direito a indenização
- Paciente que abandonou tratamento pós-operatório não é indenizado por amputação peniana
- STJ admite novas reclamações sobre cobrança de tarifas bancárias

*Leia também:*

- Segunda Seção decide em repetitivo pela legalidade da pactuação da TAC e TEC até 2008

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Comunicamos que foi atualizado o arquivo de **Prevenções das Massas Falidas**, no **Banco do Conhecimento**, em Consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência.

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

## JURISPRUDÊNCIA

- EMBARGOS INFRINGENTES

- **0053118-59.2006.8.19.0038** – Embargos Infringentes. Direito do Consumidor. Banco. Uso de cartão magnético. Recurso provido. 1. Decorre da presunção hominis que os saques realizados com os cartões bancários e que necessitem de senhas pessoais sejam realizados pelo próprio correntista ou por pessoa por ele autorizada. 2. E esta presunção se

corroborar ainda mais quando questiona o consumidor a realização de saques vultosos por período superior a um ano. 3. Ademais, por duas vezes, o banco trocou o cartão e a senha do correntista, o que torna ainda mais inverossímil a alegação de fraude. 4. O ônus de comprovar a falha do serviço do fornecedor era do consumidor e dele não se desincumbiu. 5. Embargos Infringentes a que se dá provimento. – Rel. Des. **Horácio S. Ribeiro Neto** – j. 08/10/2013 – p. 10/10/2013

Fonte: TJERJ

➤ Informativo do STF nº 718

Fonte: Supremo Tribunal Federal

➤ Informativo do STJ nº 527

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

➤ Ementário de Jurisprudência Cível nº 40

Fonte: TJERJ

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 163/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 162**

**Divulgado em 14-10-2013**

• EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Lei Estadual nº 6553, de 09 de outubro de 2013** - Obriga os jornais, revistas, as pessoas jurídicas que comercializam produtos ou serviços pela internet e demais meios de comunicação a exigir, dos anunciantes, que lhes informem os seus endereços, de forma a possibilitar sua identificação e acesso aos mesmos.

Fonte: Alerj

- VERBETE SUMULAR  
SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOVOS VERBETES

## **Nº 299**

MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS  
PROPOSITURA DE EXECUÇÃO FISCAL  
LEGITIMIDADE DA FAZENDA ESTADUAL

**“Nas hipóteses em que as multas impostas pelo Tribunal de Contas possuírem a natureza jurídica de imputação de débito por infringência de normas da Administração Financeira e Orçamentária, decorrente de seu Poder Sancionador, a legitimidade para cobrar os créditos é da Fazenda que mantém o referido Órgão, enquanto as sanções objetivando o ressarcimento ao erário são de competência do ente público cujo patrimônio foi atingido.”**

REFERÊNCIA: Uniformização de Jurisprudência nº. 0067343-91.2012.8.19.0000 - Julgamento em 15/07/2013 – Relator: Desembargador **Reinaldo Pinto Alberto Filho**. Votação por maioria.

*Fonte: DJERJ/TJERJ*

- NOTÍCIAS STJ

- Advogados podem receber antes dos clientes em execução contra a Fazenda Pública
- Delegação de competência para Justiça estadual não alcança ação indenizatória contra empresa federal

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- **0023983-66.2009.8.19.0209** – Agravos Internos. Apelação Cível. Direito do consumidor. Atraso na entrega de imóvel. Presunção de cabimento de indenização por lucros cessantes em razão do que os demandantes aufeririam com a locação do imóvel. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Reforma da decisão monocrática do Relator nesse ponto. Impossibilidade de aplicação do percentual previsto na cláusula contratual nº 7.6, que trata de rescisão do contrato e não de lucro cessante. Liquidação por arbitramento, na qual não se poderá encontrar valor superior ao máximo postulado pelos promitentes compradores, sob pena de se proferir

decisão ultra petita. Dano moral fixado em quinze mil reais para cada autor. Manutenção do valor fixado. Parcial provimento do primeiro recurso e desprovimento do segundo. – Rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara** – j. 09/10/2013 – p. 14/10/2013

*Fonte: Segunda Câmara Cível*

➤ Informativo do STF nº 718

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

➤ Informativo do STJ nº 527

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

➤ Ementário de Jurisprudência Cível nº 40

*Fonte: TJERJ*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 162/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 161***

***Divulgado em 11-10-2013***

• EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

- **Decreto Federal nº 8.118, de 10 de outubro de 2013** - Altera o Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012, que dispõe sobre o condicionamento do recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação de matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, com carga horária mínima de cento e sessenta horas.

*Fonte: Presidência da República*

• AVISO DGC.COM

Engajado na política de preservação ambiental, o TJRJ inova mais uma vez e apresenta um novo meio de acesso às Legislações utilizadas nas sessões de julgamento.

O Sistema Eletrônico de Sessão de Julgamento – eSSJ permite agora a visualização da Legislação on-line, em substituição

ao material de consulta impresso (códigos/livros) que hoje é utilizado nas sessões do Órgão Especial, auxiliando o magistrado na prestação jurisdicional e contribuindo para economia de recursos com a aquisição de exemplares impressos. A nova forma de consulta poderá ser realizada também pelos demais Órgãos Julgadores do TJ.

A sistemática proposta para o período de transição prevê que, após a liberação do acesso aos links das legislações para os membros do Órgão Especial, a Biblioteca do TJRJ continue montando os kits impressos por 30 dias. Decorrido este prazo, serão mantidos dois kits impressos atualizados durante as sessões, como precaução para eventual indisponibilidade de algum dos links.

Para realizar a consulta siga as seguintes instruções ou [clique aqui](#):

- 1) O sistema de Sessão de Julgamento (eSSJ) deve ser acessado por meio do caminho “Serviços/ Sistemas”, no site do TJERJ;
- 2) Será aberta a tela para informar login e senha;
- 3) Após informar login, senha e clicar em “Entrar”, selecione a opção “Sistema Eletrônico de Sessões de Julgamento”;
- 4) Para ter acesso direto à consulta de Códigos e Constituições, clique no link em Destaque;
- 5) Será aberta uma tela para selecionar a opção desejada;
- 6) Para consultar, clique no link correspondente e aparecerá a legislação selecionada.

*Fonte: DGCOM*

- NOTÍCIAS STJ

- Mudança temporária por necessidade de trabalho não afasta proteção do bem de família
- Romário deve pagar indenização milionária por danos a imóvel de vizinho

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- MEIO AMBIENTE - JULGADOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

A finalidade da referida página é a de divulgar uma coletânea de Julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre o tema MEIO AMBIENTE.

A pesquisa foi realizada priorizando decisões de 2011 a 2013 e está disponibilizada na página [Julgados STJ e STF - Meio Ambiente](#) em Jurisprudência.

O acesso aos julgados pode ser realizado por meio de 2 (dois) índices: o analítico, abrangendo 70 tópicos, ou o Remissivo, onde são retratados os principais tópicos sobre o assunto, por exemplo; ÁGUA, AR, PESCA, FAUNA, SOLO, VEGETAÇÃO. Além disso, pode-se acessar a íntegra dos Recursos das diversas Unidades da Federação.

Conheça o entendimento dos Tribunais Superiores sobre o tema.



http://www.stj.jus.br/documents/10136/10107/meio-ambiente27set.pdf - Windows Internet Explorer

http://www.stj.jus.br/documents/10136/10107/meio-ambiente27set.pdf

Arquivo Editar Ir para Favoritos Ajuda

Favoritos HotMail gratuito Galeria do Web Site

http://www.stj.jus.br/documents/10136/10107/meio...

File Editar Segurança Ferramentas

 Banco de Conhecimento

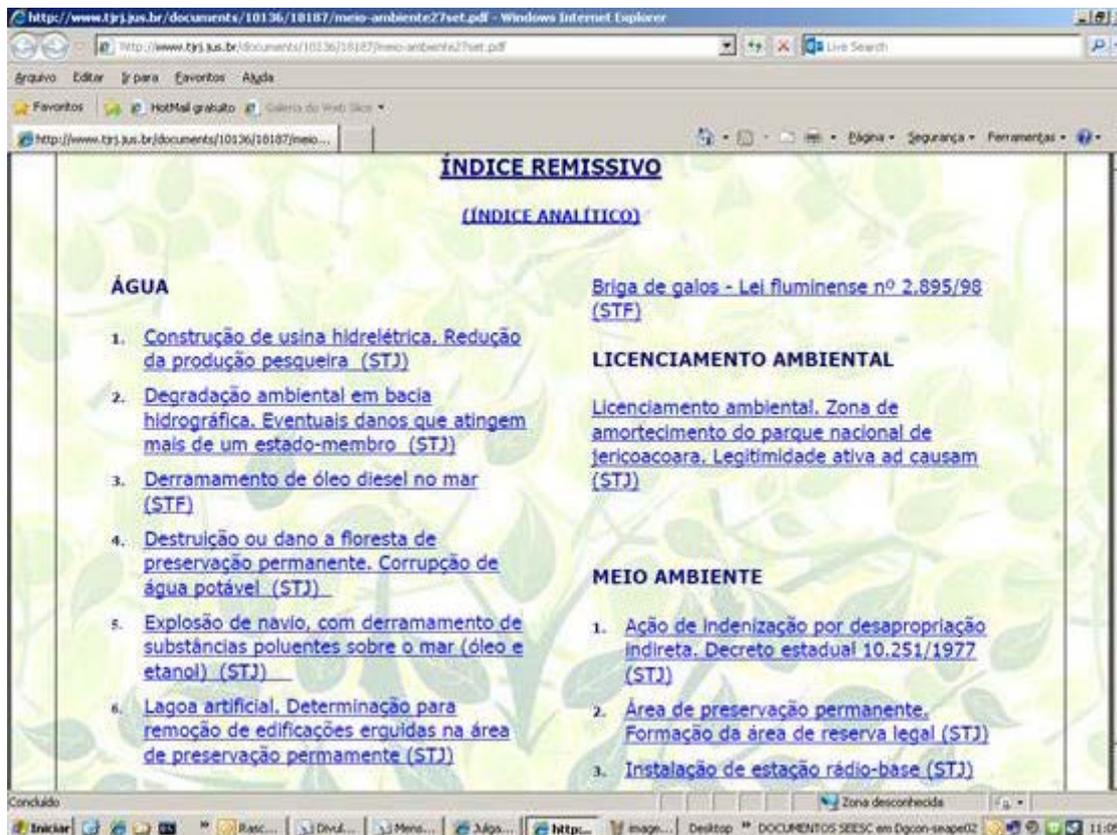
**MEIO AMBIENTE**  
(acórdãos julgados pelo STF e STJ)

**ÍNDICE ANALÍTICO**  
**(ÍNDICE REMISSIVO)**

1. Ação civil pública. Antigo EIA/RIMA. Aterro sanitário. Licenciamento (STJ)
2. Ação de indenização por desapropriação indireta. Decreto estadual 10.251/1977 (STJ)
3. Área de preservação permanente. Formação da área de reserva legal (STJ)
12. Briga de galos - Lei fluminense nº 2.895/98 (STF)
13. Comércio, distribuição e transporte de madeira mogno (STF)
14. Competência. Ação civil pública. Itaipu binacional (STF)
15. Contaminação do solo por substância

Concluído Zona desconhecida

Iniciar Rascunh... Divulgaç... Mensag... Julgados... Desktop DOCUMENTOS SEESC em Dgcon-seape02 11:00



Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas:  
[seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

## JURISPRUDÊNCIA\*

### • JULGADOS INDICADOS

- **0002533-67.2009.8.19.0015** – Apelações Cíveis. Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa. Irregularidades em processos licitatórios para contratação de serviços contábeis sob a modalidade convite. Processos licitatórios 22/2002 e 57/2002, pelos quais o município contratou a empresa ré para prestar serviços de assessoria contábil por R\$ 65.000,00 e por R\$ 18.000,00, respectivamente. Sentença de procedência parcial dos pedidos iniciais para declarar a nulidade dos contratos, além de condenar os réus, de forma solidária, ao ressarcimento das quantias pagas nas contratações, assim como aplicar as sanções civis, previstas na Lei 8.429/92.1. Reconhecimento da prescrição quinquenal das sanções civis, nos termos do art.23, I da Lei 8.429/02. 2. Imprescritibilidade da obrigação de ressarcir o erário, nos termos do art.37, §5º da CF. Precedentes do STJ (REsp 1312071 / RJ; REsp 1156519 / RO). 3. Contratação da empresa, segunda apelante, para realizar tarefa de competência da Secretaria Municipal de Fazenda, a teor do art. 12 da Lei Municipal

04/78. 4. Licitação que prosseguiu com número de licitantes inferior ao mínimo legal, sem qualquer justificativa para tanto. Teor do §7º do art. 22 da Lei de Licitações. 5. Entendimento do STJ de que o elemento subjetivo necessário à configuração de improbidade administrativa — art. 11 da Lei 8.429/1992 — é o dolo genérico, consistente na vontade de realizar ato que atente contra os princípios da Administração Pública. Não se impõe a presença de dolo específico, isto é, de comprovação de intenção especial do ímprobo, além da realização de conduta tida por incompatível com os princípios administrativos (REsp 951389 / SC). 6. Configuração da prática de atos de improbidade administrativa. 7. Dano in re ipsa. Presunção do prejuízo ao erário, no caso concreto, uma vez que houve contratação de empresa para atividade que deve ser realizada pela própria Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos da Lei Municipal 04/78. Além disso, porque irregular o processo licitatório, não foi selecionada proposta mais vantajosa no desígnio do interesse público. 8. REsp 1.190.189/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 10.9.2010: O prejuízo ao erário, na espécie (irregularidade em procedimento licitatório), que geraria a lesividade apta a ensejar a ação popular é in re ipsa, na medida em que o Poder Público deixa de, por condutas de administradores, contratar a melhor proposta. 9. Reconhecimento da prescrição das sanções previstas na lei de improbidade administrativa, remanescendo, contudo, a condenação dos demandados na pena de ressarcimento dos danos ao erário, na forma do art. art. 37, §5º da CF. Recursos parcialmente providos. — Rel. Des. **Fernando Cerqueira Chagas** — j. 08/10/2013 — p. 11/10/2013

Fonte: Décima Quinta Câmara Cível

➤ **0051457-23.2010.8.19.0000** — Arguição de inconstitucionalidade - Lei 2649/94 de Nova Friburgo - Servidor Público cedido por outro município - Aproveitamento Definitivo - Impossibilidade - Burla ao Princípio da Obrigatoriedade do Concurso Público - Súmula 685 do C. STF. - Arguição procedente. A Lei 2649/94 do Município de Nova Friburgo, que prevê o aproveitamento definitivo nas funções de servidores cedidos por outros órgãos públicos naquela municipalidade revela-se frontalmente inconstitucional, consoante à súmula 685 do c. STF "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido." Como a Lei impregnada pretendeu ressuscitar prática proibida pela atual ordem constitucional, de forma oblíqua, por meio de transferência de servidores para cargos diversos daquele que originalmente foram admitidos, violou o princípio da

obrigatoriedade do concurso público, o qual se faz valer para todos os entes da Federação. Ante o exposto, julgar procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da lei nº 2649/94 do Município de Nova Friburgo, com efeitos "ex nunc". **Íntegra do(a) Declaração de voto** – Des. **Nagib Slaib Filho** – Rel. Des. **Elizabeth Gomes Gregory** – j. 20/05/2013 – p. 18/06/2013

*Fonte: OE – Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

➤ Informativo do STF nº 718 (11.10.2013)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

➤ Informativo do STJ nº 527 (10.10.2013)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

➤ Ementário de Jurisprudência Cível nº 40

*Fonte: TJERJ*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 161/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 160***

***Divulgado em 10-10-2013***

• NOTÍCIAS STF\*

- Aposentados do PR podem ser reenquadrados com base em critérios objetivos
- Decisão mantém norma da OAB sobre quarentena para escritórios de advocacia

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

➤ NOTÍCIAS STJ

- Menoridade pode ser avaliada em apelação contra decisão do júri
- Declaração falsa para reduzir imposto e aumentar restituição é crime de sonegação, não de estelionato

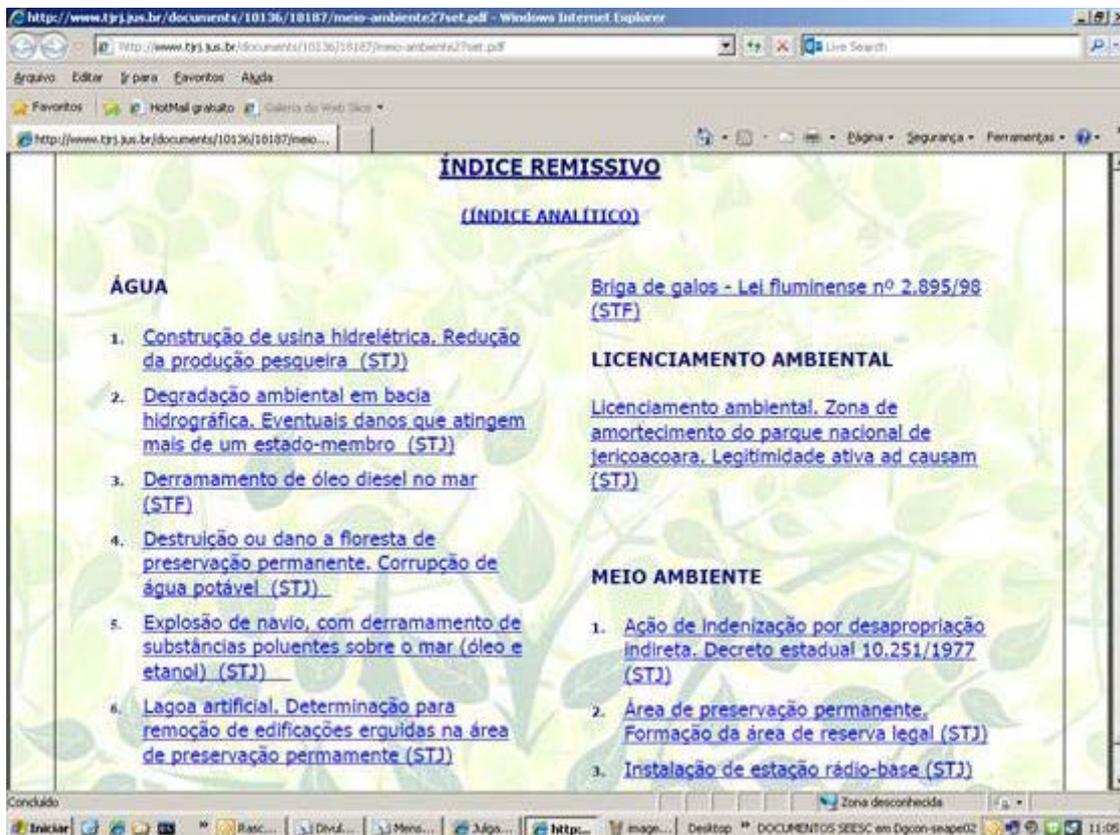
- Avalista da existência do crédito não pode questionar contrato de factoring

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- A pesquisa foi realizada priorizando decisões de 2011 a 2013 e está disponibilizada na página **Julgados STJ e STF - Meio Ambiente** em Jurisprudência. O acesso aos julgados pode ser realizado por meio de 2 (dois) índices: o analítico, abrangendo 70 tópicos, ou o Remissivo, onde são retratados os principais tópicos sobre o assunto, por exemplo; ÁGUA, AR, PESCA, FAUNA, SOLO, VEGETAÇÃO. Além disso, pode-se acessar a íntegra dos Recursos das diversas Unidades da Federação. Conheça o entendimento dos Tribunais Superiores sobre o tema.





Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas:  
[seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

## JURISPRUDÊNCIA\*

### • JULGADOS INDICADOS

- **0042785-21.2013.8.19.0000** – Agravo de instrumento. Direito do Consumidor. Fraude. Prova Pericial. Apresentação do contrato original. Questão prematura. Recurso provido. 1. Há divergência técnica quanto à possibilidade de proceder-se à perícia grafotécnica em cópias de documentos. 2. Destarte, revela-se prematura a decisão no sentido de que o agravante traga aos autos o original. 3. A melhor solução é determinar-se o prosseguimento do feito, com a produção da prova, decidindo, mais à frente, o juiz, de acordo com o seu livre convencimento. 4. Agravo de instrumento a que se dá provimento. – Rel. Des. **Horácio dos Santos Ribeiro Neto** – j. 01/10/2013 – p. 03/10/2013

Fonte: Décima Quinta Câmara Cível

- Informativo do STF nº 717

Fonte: Supremo Tribunal Federal

➤ Informativo do STJ nº 527 (10.10.2013)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

➤ Ementário de Jurisprudência Cível nº 40

Fonte: TJERJ

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 160/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 159**

**Divulgado em 09-10-2013**

• NOTÍCIAS STF

- Portaria do STF transfere feriado do Dia do Servidor e prorroga prazos

Fonte: Supremo Tribunal Federal

• NOTÍCIAS STJ

- Liminar afasta usufruto de companheira sobre a quarta parte dos bens do falecido
- Afastada indenização para representante comercial que aceitou redução de área de atuação

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

• AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Comunicamos que foi atualizado o arquivo de Prevenções das Massas Falidas, no Banco do Conhecimento, em Consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

JURISPRUDÊNCIA

- EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

➤ **0029364-54.2010.8.19.0004** – Embargos infringentes e de nulidade. Roubo qualificado. O autor do voto vencido entende que deve ser retificada da pena de multa na primeira fase; exclusão da circunstância agravante da reincidência em relação ao primeiro embargante e fixação do regime semiaberto para ambos os embargantes. Estes foram denunciados e condenados por roubo qualificado. Voto vencedor que da provimento parcial ao recurso defensivo tão somente para fixar o regime semiaberto para o ora embargante Luiz Carlos Bonfim Gonçalves mantendo os demais termos da sentença monocrática. Embargos Infringentes prestigiando o voto vencido, buscando sua prevalência sobre o Acórdão vencedor. Assiste-lhe razão, em parte. Circunstância agravante da reincidência que se impõe em desfavor do embargante Adilson Espírito Santo Gonçalves vez que o crime em comento foi praticado cinco meses após a extinção da execução da pena da Carta de Execução de Sentença nº 03/03956-7. Inteligência do art. 64 do Código Penal. No que diz respeito ao regime de cumprimento da pena fixado para o primeiro embargante, Adilson, tão não assiste razão os presentes embargos. Levando-se em consideração as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao embargante, pois trata-se de réu reincidente específico, correto se mostra o regime prisional estabelecido pela sentença e mantido pelo Acórdão vencedor, qual seja, o fechado. Precedentes desta E. Câmara. Pena-base fixada para ambos os embargantes no mínimo legal, mostrando-se coerente conduzir, também, a pena de multa para o patamar mínimo legal, qual seja, 10(dez) dias-multa, em consonância com o que dispõe o artigo 49 do Código Penal, ou seja, entre o mínimo de 10(dez) e o máximo de 360(trezentos e sessenta) dias-multa. Embargos conhecidos e parcialmente providos. – Rel. Des. **Ronaldo Assed Machado** – j. 02/10/2013 – p. 04/10/2013

➤ **0306993-32.2010.8.19.0001** - Embargos Infringentes. Trata-se de recurso de embargos infringentes em face de acórdão que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso do apelante, nos termos do voto da eminente Desembargadora Elizabete Alves de Aguiar, vencido o Desembargador Sérgio de Souza Verani, que votou no sentido de dar parcial provimento ao apelo defensivo, para reduzir a sanção imposta ao apelante, fixando a pena em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto, e 13 (treze) dias-multa, mantida no mais a sentença apelada pastas de nº 262 e 322. O embargante pugna pela prevalência integral do voto vencido. Cumpre ressaltar que o parágrafo único do artigo 609 do Código de Processo Penal expressamente dispõe que os embargos infringentes e de nulidade são restritos à matéria objeto de divergência. Ou seja, somente a matéria limitada no

voto dissidente pode ser reexaminada, sendo defeso transpô-la. In casu, trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa técnica do acusado, inconformada com a r. Sentença de fl. 162/168, que julgou procedente a pretensão punitiva estatal e, ato contínuo, condenou Odimir Carlos da Rocha às penas de 06 (seis) anos e 02 (meses) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprido em regime inicialmente fechado, e 26 (vinte e seis) dias-multa no valor unitário mínimo legal, como incurso no art. 157, § 2º, II, do Código Penal. Assiste razão ao embargante. Infere-se dos autos que a divergência do presente recurso cinge-se na aplicação da pena do acusado Odimir Carlos da Rocha, merecendo ser acolhido o voto vencido, pelas razões esposadas pela douta Defensora Pública, nos seguintes termos: a pena-base foi fixada acima do mínimo legal sob o argumento que durante a ação criminosa, o acusado se mostrou muito agressivo, ameaçando a vítima a todo tempo, dizendo que iria matá-la, denotando ser detentor de uma personalidade agressiva. É notório que a alegação sobre a personalidade agressiva é despida de cientificidade jurídico penal, inadequada sua utilização para majorar a pena-base, assim como a referência ao acusado ter se mostrado agressivo e ter ameaçado a vítima, estando assim a fundamentação utilizada para exasperar a pena-base é inidônea. É salutar consignar que a análise das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal é da discricionária apreciação do magistrado, o que não há de ser confundido com arbitrariedade. Deverá, então, o julgador pautar-se pela denominada discricionariedade regrada no momento da fixação da pena-base. As regras delineadas no referido dispositivo é que vão nortear o julgador na concretização do princípio constitucional da individualização da pena, insculpido no inciso XLVI, do artigo 5º da Constituição Federal. O I. Magistrado fixou a pena base acima do mínimo legal considerando a personalidade agressiva do embargante. Em que pese os fortes argumentos do I. Magistrado a quo, entendo que a pena deve ser mitigada, pois considero que análise da personalidade do criminoso deve ser diagnosticada por profissional técnico apto a atestar tal desvio de conduta a macular a personalidade do ser humano. Igualmente, é crucial salientar que a ameaça já esta contida no tipo penal, portanto, há razão o embargante pugnar para que seja prevalecido o voto vencido que aplicava a pena-base no mínimo legal. Diante da mecânica dos fatos do crime perpetrado, a culpabilidade não extrapola o dolo subjetivo previsto no artigo 157, do CP, in casu, não configura motivo para exasperar a pena pelos motivos esposados no decisum vencedor. Embargos conhecidos para no mérito e dar-lhe provimento de forma a restar reformado o venerando acórdão, para prevalecer o teor do voto vencido do Desembargador Sérgio Verani, que conduzia a pena-base ao mínimo legal, totalizando a reprimenda estatal em 05 anos e 04 meses de

reclusão, no regime semiaberto. - Rel. Des. **Siro Darlan de Oliveira** – j. 01/10/2013 – p. 03/10/2013

Fonte: TJERJ

- JULGADOS INDICADOS\*

- **0022770-31.2013.8.19.0000** – Agravo de instrumento. Ação de Obrigação de Fazer. Município de Niterói/RJ. Pagamento de aluguel social. Omissão. Verba pública. Sequestro. Possibilidade. 1. O Município de Niterói e o Estado do Rio de Janeiro foram obrigados por decisão que antecipou os efeitos da tutela em ação de obrigação de fazer a pagar o chamado aluguel social (R\$ 400,00 mensais) a uma vítima de torrenciais chuvas que se abateram naquela municipalidade em abril de 2010. No momento, apenas o Município chegou a intimado da medida, isso em outubro de 2012, mas não a cumpriu, ocasião que a autora, em janeiro de 2013, requereu o sequestro da quantia de R\$ 1.600,00 relativa aos aluguéis de outubro de 2012 a janeiro de 2013. O juiz acatou o pedido, determinando a expedição do competente mandado de arresto. Inconformado, o Município interpôs o presente agravo, alegando ofensa à chamada reserva do possível. Sem razão, contudo, pois não comprovou, como lhe cabia, que não era possível assumir mais essa despesa, conforme exige a Súmula n. 241 deste Tribunal: “Cabe ao ente público o ônus de demonstrar o atendimento à reserva do possível nas demandas que versem sobre efetivação de políticas públicas estabelecidas pela Constituição.” Além disso, se a residência da autora há muito se acha interdita pela Defesa Civil, a omissão na efetivação do benefício configura ofensa a um dos princípios fundamentais da Constituição da República: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). 2. Recurso não provido. – Rel. Des. **Jacqueline Lima Montenegro** – j. 01/10/2013 – p. 04/10/2013

Fonte: Décima Quinta Câmara Cível

- Informativo do STF nº 717

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 526

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 39

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 21

Fonte: TJERJ

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 159/2013

## **Boletim do Serviço de Difusão nº 158**

*Divulgado em 08-10-2013*

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Lei Estadual nº 6549 de 03 de outubro de 2013** - Proíbe, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, a comercialização, sem a certificação do INMETRO e ANVISA, de próteses de silicone e dá outras providências

Fonte: Alerj

- NOTÍCIAS STF

- Ministro define critérios para aposentadoria de servidores com deficiência
- STF analisará situação dos terrenos de marinha em ilhas costeiras com sede de municípios

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- NOTÍCIAS STJ

- Protocolo de recurso por servidor do fórum após horário de expediente não afasta intempestividade
- Quinta Turma analisa momento em que ocorre o trânsito em julgado no processo penal
- Petição eletrônica só é válida quando advogado que assinou digitalmente tem procuração nos autos

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- Referência das Rotinas Administrativas

Instrumento para acesso rápido às referências contendo links para as legislações, atos oficiais, processos, entre outros, mencionados nas RAD do PJERJ. Atividade realizada em parceria com Diretoria-Geral de Desenvolvimento Institucional (DGDIN). Envie sugestões para o aprimoramento da nossa Página. Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

[http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/banco\\_conhecimento/referencias](http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/banco_conhecimento/referencias)

Comunicamos, ainda, que foi atualizado o arquivo de Suspensão dos Prazos Processuais - Institucional - Atos Oficiais do PJERJ - 2013, no Banco do Conhecimento, em Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense, em prazos processuais.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

## JURISPRUDÊNCIA

- EMBARGOS INFRINGENTES\*

➤ **0282687-96.2010.8.19.0001** – Embargos infringentes. Previdência privada complementar. PREVI. Banco do Brasil. Superávit. Renda certa. Aposentados. Entidade fechada de previdência privada complementar (CR/88, art. 202, e Leis Complementares de nº 108 e 109, de 2001). Ausência de violação ao princípio da isonomia. Quando os participantes passaram à inatividade não haviam concretizado contribuições em excesso, decorrentes de superávit a ser resgatado, não tendo recebido valor proporcional às contribuições efetivadas até a data das respectivas aposentadorias (CR/88, artigos 40, § 3º, e 201). Jurisprudência dominante. Recurso a que se dá provimento. – Rel. Des. **Jesse Torres** – j. 02/10/2013 – p. 07/10/2013

➤ **0001102-06.2010.8.19.0001** – Embargos Infringentes. Ação de reparação por danos morais em razão de carta afixada em quadro de avisos interno do condomínio réu com os seguintes dizeres: agora seremos sacrificados a pagar mais por uma intolerância de pessoas que, só porque tem advogado na família, deram uma verdadeira carteirada arrogante e pretenciosa em todos os moradores. Acórdão embargado que reformou a sentença por maioria, para condenar a primeira e o segundo réus a pagar a quantia de 5.000,00 a título de danos morais a parte autora. Inconformismo dos réus. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos IV e IX, assegura o direito de liberdade de expressão, independentemente de censura, sendo certo que esta garantia não é apenas criada para elogiar. Inexistência de

danos morais, eis que a situação ocorrida com a autora não foi capaz de abalar a honra ou dignidade da mesma não ultrapassando a esfera do mero aborrecimento, mormente por se tratar a presente hipótese de desentendimento entre condôminos, em virtude do ajuizamento pela autora de Ação de Nunciação de Obras Novas e outros procedimentos contra o condomínio. Ademais, não houve ofensa à dignidade da autora, mas sim um desabafo legítimo diante das circunstâncias do caso. Sentença de improcedência que se mantém. Precedentes desta corte de justiça. Provimento dos embargos, para manter na íntegra a sentença recorrida. – Rel. Des. **Marco Aurelio Bezerra de Melo** – j. 01/10/2013 – p. 04/10/2013

Fonte: TJERJ

➤ Informativo do STF nº 717

Fonte: Supremo Tribunal Federal

➤ Informativo do STJ nº 526

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

➤ Ementário de Jurisprudência Cível nº 39

Fonte: TJERJ

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 158/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 157**

**Divulgado em 04-10-2013**

• EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Lei Estadual nº 6545, de 02 de outubro de 2013** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames clínicos para a prática de educação física nas escolas, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 6546, de 02 de outubro de 2013** - Trata sobre a disponibilização, pelo Poder Executivo, na rede hospitalar pública, em todo o estado do Rio de Janeiro e inclui o fornecimento gratuito de medicamentos indicados no tratamento de distúrbios correlatos, para a população em

geral, portadora de dependência química advinda do tabagismo.

*Fonte: Alerj*

- NOTÍCIAS STF

- Plenário: dispositivo da Lei de Contravenções Penais é incompatível com a Constituição

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ

- Surdez unilateral não caracteriza deficiência auditiva em concurso público
- Compete ao juízo que tomou depoimentos fazer a degravação da audiência
- Suspensa decisão que condenou banco a pagar por dano social sem pedido da parte
- Mantida ação penal contra advogado acusado de caluniar promotor em defesa de cliente

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- Comunicamos que foi atualizado o arquivo com as Reclamações que tratam de controvérsias envolvendo Acórdãos das Turmas Recursais e a Jurisprudência do STJ no link [Reclamações STJ – Matérias Controvertidas – Turmas Recursais](#). Ressaltamos que a ordenação do referido arquivo é por Unidade da Federação / Número da Reclamação.

São Reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme [Resolução 12 /2009 STJ](#).

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- **0493747-48.2011.8.19.0001** – Crimes de usura e de extorsão circunstanciada pelo concurso de pessoas em concurso material – agente criminoso que, após efetuar dois empréstimos à vítima, passou a cobrar-lhe juros extorsivos de até 20% (vinte por cento) ao mês – vítima que recebeu empréstimo no total de R\$8.000,00 (oito mil reais) e que após haver pago cerca de R\$20.000,00 (vinte mil reais), não tendo capacidade financeira de continuar os pagamentos, foi comunicada, por escrito, de que ainda seria devedora de mais R\$27.225,00 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais) – apelante que, em razão da suspensão dos pagamentos, compareceu por cerca de quatro vezes acompanhado de um comparsa que simulava estar armado, para constrangê-la a continuar a pagar a pseudo dívida, mediante graves ameaças – provas absolutamente seguras da prática de ambos os injustos penais – seguro depoimento da vítima que relata, em detalhes, como os fatos ocorreram – o depoimento da vítima, em crimes dessa natureza, se reveste de valor probante especial – relato da vítima confirmado pelo depoimento da filha dela e até mesmo pelo apelante, que não nega haver efetuado os empréstimos – prova documental a respaldar também o relato da vítima – provas mais do que suficientes para sustentar as condenações por ambas as práticas criminosas em concurso material – dosimetria da pena que, apesar de não poder ser considerada um primor, deve ser mantida, até porque benéfica ao apelante – recurso desprovido. – rel. Des. **Antonio José Carvalho**, j. 07.05.2013 e p. 15.05.2013

*Fonte: DGJUR – DIJUR - SEPEJ*

- Informativo do STF nº 717 (30.09.2013)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 526

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 39

*Fonte: TJERJ*

**(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 157/2013

- NOTÍCIAS STJ

- Mantida condenação de blogueiro ao pagamento de indenização por danos morais a jornalista
- Prazo de prescrição específico afasta incidência de prazo subsidiário
- Corte Especial prorroga prazo para recolhimento de custas processuais

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Informamos que foram atualizadas no Banco do Conhecimento, as pesquisas realizadas pela equipe de jurisprudência, abaixo relacionadas, na página de Pesquisa Seleccionada, no tema Propriedade, em Jurisprudência, no Grupo Direito Civil. Também podendo ser visualizadas em Consultas / Jurisprudência / Pesquisa Seleccionada / Direito Civil

Usucapião Ordinário e Extraordinário

Usucapião - Posse Advinda de Contrato de locação

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

## JURISPRUDÊNCIA\*

- JULGADOS INDICADOS\*

- **0251266-54.2011.8.19.0001** – Crime de roubo duplamente circunstanciado praticado em concurso de pessoas e emprego de arma – Três agentes criminosos que, com funções definidas e em concurso, subtraem aparelho telefônico celular da vítima – Prefacial de nulidade por falhas no reconhecimento dos apelantes – Criminosos presos em flagrante e reconhecidos no momento pela vítima – 3ª apelante que não esteve às vistas da vítima no momento do roubo, mas cuja conduta criminosa ficou comprovada nos autos – O art. 226 do código de processo penal só exige formalidade no ato de reconhecimento quando necessário, o

que não ocorre se os agentes criminosos foram presos em flagrante e prontamente reconhecidos pela vítima, o que foi corroborado em juízo pelos depoimentos dos policiais – Eiva inexistente – Materialidade comprovada – Autorias indúvidas – Prisões em flagrante – Liame subjetivo e concurso de pessoas demonstrado – Vítima que afirma a grave ameaça exercida com arma branca, descrevendo-a – Validade – Reconhecimento da majorante ainda que o objeto não tenha sido apreendido – Precedentes judiciais – Provas suficientes para a condenação – Pleitos de desclassificação da imputação originária em relação à 3ª apelante – Impossibilidade no caso concreto – Dosimetria da pena que merece reparo – A presença de duas causas especiais de aumento de pena faz incidir um aumento de 2/5 (dois quintos) à pena-base e não metade – Reprimendas a serem reduzidas – Rejeição da preliminar – Parcial provimento do apelo para, mantido o juízo de reprovação, reduzir as penas de cada um dos apelantes para 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, mantida, no mais, a sentença. – Rel. Des. **Antonio Jose Ferreira Carvalho** – j. 04/06/2013 – p. 11/06/2013

*Fonte: OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL*

- **0014150-65.2009.8.19.0066** – Agravo inominado em apelação cível. Consumidor. Ação de procedimento comum ordinário. Alienação fiduciária em garantia de veículo automotor. Monocrática que deu parcial provimento ao apelo da autora, ora agravada, e condenou a instituição financeira, ora agravante, à devolução dobrada de indébito e à correta cobrança de cada parcela da dívida. Irresignação. Agravo interno que não se volta contra a decisão unipessoal. Inadmissibilidade para o fim único de esgotamento das vias ordinárias e acesso aos recursos de sobreposição. Falta de interesse em recorrer. Doutrina de processo civil. Incidência do art. 557, § 2º, do diploma processual. Agravo não conhecido, com excepcional aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva quantia. – rel, Des. **Gilberto Guarino**, j. 11.09.2013 e p. 16.09.2013

*Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino*

- Informativo do STF nº 717 (30.09.2013)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 526

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

➤ Ementário de Jurisprudência Cível nº 39

Fonte: TJERJ

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 156/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 155**

**Divulgado em 02-10-2013**

• NOTÍCIAS STJ

- Contrato em moeda estrangeira é válido, mas dívida deve ser convertida em reais pelo dia da celebração
- Cliente de plano de saúde não deve pagar a mais por atendimento fora do horário comercial

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

• AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

➤ Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do PJERJ. Cumpre ressaltar, todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial. Envie sugestões para o aprimoramento da nossa Página. Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços. <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/dir-gerais/dgcon/suspensao-dos-prazos-processuais>

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

JURISPRUDÊNCIA

• JULGADOS INDICADOS

➤ **0146555-03.2008.8.19.0001** – Direito Civil e Processual Civil. Internação de paciente em hospital particular judicialmente determinada em tutela antecipatória. Decisão que, tomada em ação proposta por paciente em face da fornecedora privada do serviço, do Estado e do Município do Rio de Janeiro, determina que o internamento se fizesse a expensas destes. Sentença que posteriormente julga procedente o pedido apenas em face do ente estadual. Crédito da fornecedora oponível ao estado. Pedido de condenação ao pagamento de quantia certa. Cominação em valor superior. Provimento ultra petita. Juros moratórios e correção monetária. Expressão e termos iniciais. Honorários de sucumbência. Exasperação não demonstrada. Ação de cobrança proposta por sociedade empresária prestadora de serviços médico-hospitalares em face do Município e do Estado do Rio de Janeiro. Pedido de condenação de os réus lhe pagarem, com juros de mora e correção monetária segundo a variação do IPC-R, R\$ 5.539,52, valor da internação de paciente, judicialmente determinada por meio de tutela antecipatória concedida em ação por este proposta em face da autora e dos réus da presente ação, com a ressalva de que tanto internamento quanto cuidados médicos seriam feitos a expensas das pessoas políticas. Sentença, a qual, considerando que a prolatada naquele feito dera pela procedência do pedido deduzido em face do Estado e extinguiu o processo sem resolução do mérito quanto ao Município, condenou aquele a pagar à autora R\$ 6.038,25, com juros de mora e correção monetária contados desde a citação, ao tempo em que emitiu decreto de improcedência do pedido deduzido em face do ente municipal, condenando a demandante a lhe pagar honorários advocatícios de R\$ 1.500,00. Apelos do Estado e da autora, aquele a buscar a reversão total do julgado, este a visar a condenação do Município ou a redução da verba honorária. 1. O princípio da concentração da defesa torna inadmissível apelo em que o apelante inova teses defensivas, adotando outras não expostas em contestação. 2. Tendo-se imposto, em tutela antecipatória e em outra ação, a obrigação de o Estado e de o Município remunerarem a sociedade empresária prestadora de serviços médico-hospitalares dispensados a autor do feito em que os três eram réus, e vindo a sentença a extinguir o processo quanto a um dos devedores (no caso, a pessoa política municipal), dando pela procedência do pedido quanto ao outro (na espécie, o ente estadual), impõe-se a este prestar à fornecedora do serviço a correspondente remuneração. 3. Nesse cenário, é irrelevante a solidariedade das pessoas políticas da Federação na prestação de serviços de saúde pública, disposta na Constituição da República, bem assim a respectiva disciplina infraconstitucional. 4. Pedindo a autora a condenação de pagamento de quantia certa, é ultra petita a sentença que contempla valor superior; impõe-se expungir o excesso. 5. Em

casos como o da espécie, os juros de mora são contados desde a citação (CC, art., 405; CPC, art. 219, caput), incidindo a correção monetária na data da distribuição (Lei 6.899/81, art. 1.º, § 2.º). 6. Os juros moratórios hão de ser de 1% ao mês (CC, art. 406, CTN, art. 161, § 1.º) até a vigência da Lei 11.960/09; a partir de então devem corresponder aos aplicados às cadernetas de poupança, na forma do art. 1.º-F da Lei 9.494/94, com a redação que lhe deu aquela outra. 7. Conquanto o critério de correção monetária do Poder Judiciário do Estado (segundo a variação anual da Ufir-RJ) possa estar a merecer revisão, impede a adoção do IPC-R a falta de demonstração de que tal índice mensal seja o mais adequado, dentre os vários que existem, de diversas instituições. 8. A correção monetária há, assim, de observar variação da UFIR-RJ até a vigência da Lei 11.960/09; a partir de então deve ser a aplicada às cadernetas de poupança, na forma do art. 1.º-F da Lei 9.494/94, com a redação que lhe deu aquela outra. 9. Não sendo desarrazoados, honorários de sucumbência arbitrados em primeiro grau só devem ser modificados pela instância revisora se a parte inconformada demonstrar objetivamente sua exasperação ou exiguidade. 10. Recursos aos quais se nega seguimento na forma do art. 557, caput, do CPC; sentença a cujo dispositivo se imprimem reparos de ofício. – Rel. Des. **Fernando Foch** – j. 08/07/2013 – p. 01/10/2013

Fonte: DGJUR – DIJUR – SEPEJ

- **0038486-55.2000.8.19.0000** – Arguição de inconstitucionalidade. Embora a matéria tenha sido enfrentada ao longo de muitos anos nestes autos, o certo é que se faz necessário alcançar o verdadeiro objetivo de arguição de inconstitucionalidade, qual seja o de retirar do ordenamento jurídico a lei ou ato normativo incompatível com a ordem constitucional vigente. Lei municipal que indevidamente altera base de cálculo do ISS das sociedades ditas unipessoais. O art. 2º da Lei 2.080 de 31.12.93 é inconstitucional por afronta ao art. 146, III, 'a' da Constituição Federal, na medida em que compete à União, através de Lei Complementar, definir base de cálculo dos impostos nela discriminados. Arguição acolhida. – Rel. Des. **Celso Ferreira Filho** – j. 21/11/11 – p. 13/02/1012
- **0009033-39.2008.8.19.0063** – Arguição de inconstitucionalidade. Leis nº 220/2001, 225/2002, 264/2002, 317/2003 e 354/2005 do município de areal. Criação de cargos em comissão destinados a outras atribuições que não às de direção, chefia e assessoramento. Impossibilidade. Em se tratando de cargo público, a regra é a aprovação mediante concurso de provas ou de provas e títulos. A carta magna excepciona apenas os denominados cargos em comissão e

as funções de confiança que podem ser providos por pessoas estranhas ao serviço público para o exercício de funções que tenham como pressuposto o vínculo de confiança entre o servidor nomeado e seu superior hierárquico. Afronta aos artigos 37, II e V da CRFB e art. 77, II da Carta Estadual. Precedentes do STF e do Órgão Especial. Arguição procedente. **Íntegra do Voto Vencido**: Des. **Nagib Slaibi** – Rel. Des. **Jorge Luiz Habib** – j. 22/07/2013 – p. 30/07/2013

*Fonte: OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL*

- Informativo do STF nº 717 (30.09.2013)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 526

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 38
- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 10

*Fonte: TJERJ*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 155/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 154***

***Divulgado em 01-10-2013***

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO
  - **Decreto Federal nº 8.112, de 30 de setembro de 2013** - Altera o Decreto no 6.558, de 8 de setembro de 2008, que institui a hora de verão em parte do território nacional, para excluir o Estado do Tocantins de sua abrangência.

*Fonte: Presidência da República*

- NOTÍCIAS STF
  - REs julgados semana passada pelo STF terão impacto em mais de 20 mil processos

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- NOTÍCIAS STJ

- Vereador na Baixada Fluminense continua afastado de suas funções na Câmara Municipal
- Operadoras de plano de saúde devem ser inscritas nos conselhos regionais de medicina

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- Artigos Jurídicos

De autoria de magistrados e servidores, estabelecendo-se em fonte de consulta e de conhecimento. Envie sugestões para o aprimoramento da nossa Página. Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/dir-gerais/dgcon/artigos-juridicos>

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

## JURISPRUDÊNCIA

- EMBARGOS INFRINGENTES

- **0190794-24.2010.8.19.0001** – Embargos infringentes. Concurso para Oficial de Cartório Policial de 6ª classe. Autor excluído do concurso na prova de investigação social. Exigências formuladas pelo edital que, a princípio, não guardam nenhuma ilegalidade, isto porque o candidato deve ser pessoa de conduta social ilibada perante a sociedade para evitar qualquer possibilidade de ser corrompido ou agir com abuso de poder no exercício de seu cargo público. Autor que incidiu em diversas condutas desabonadoras, como envolvimento em agressões físicas à mulher e à policial militar, dentre outros. Nem se invoque a presunção de inocência (art. 5º, LVII da CF), pois o edital deixou claro que não se tratava de exclusão por maus antecedentes, mas sim quando constatada conduta desabonadora na vida pública ou particular do candidato, ainda que não considerada ilícita, desde que incompatível com a natureza da função policial. Não existindo violação à legalidade e à razoabilidade, não cabe ao judiciário imiscuir-se no mérito administrativo, devendo ser mantida a exclusão do candidato do certame em questão.

Fonte: TJERJ

#### JULGADOS INDICADOS\*

- **0020927-31.2013.8.19.0000** – Processo civil. Investigação de paternidade. Suposto pai judeu já falecido. Ação proposta em face dos filhos. Recusa a fornecimento de material genético para perícia. Determinação de exumação para tal fim. Resistência à medida. Alegada agressão a preceito religioso. Desnecessidade da diligência. Conflito de direitos fundamentais. Composição sem malferi-los. Agravo de instrumento interposto de decisão que, em ação de investigação de paternidade post mortem, ante a recusa de os réus, filhos do suposto pai, a fornecimento de material genético, determina a exumação dos restos mortais do genitor, a fim de possibilitar exame de Dna. Alegação de que a providência feriria direito de liberdade religiosa, pois, tendo sido judeu o falecido e judeus sendo seus filhos, a medida é inaceitável à luz de preceito da religião que aquele professava e que estes professam. 1. Exumação pode, à vista de preceitos judaicos, agredir direito à liberdade de crença. 2. Por outro lado, é direito fundamental, ligado à dignidade humana, cláusula geral dos direitos da personalidade, o conhecimento da própria paternidade biológica, com todos os seus efeitos. 3. Sem prejuízo de nenhum desses direitos ou, dito de outro modo, com a preservação de ambos, se deve resolver o impasse com a aplicação do mesmo entendimento que a súmula 301 do Stj sintetiza e com o qual foram sepultadas acesas discussões (“em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de Dna induz presunção juris tantum de paternidade”). 4. Isso, é claro, há de ser situação extrema, se pela prova que for produzida não restar cabal e indiscutivelmente afastada a paternidade de do suposto pai sobre a investigante. 5. Recurso a qual se dá provimento. – rel. Des. **Fernando Foch**, j. 18.09.2013 e p. 26.09.2013

Fonte: Gab. Des. Fernando Foch

- Informativo do STF nº 717 (30.09.2013)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 526

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 38

Fonte: TJERJ

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 154/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 153***

*Divulgado em 30-09-2013*

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Lei Estadual nº 6544 de 26 de setembro de 2013** - Dispõe sobre a instalação de placas de informação sobre postos de combustíveis existentes nas rodovias estaduais.

Fonte: Alerj

- NOTÍCIAS STJ

- Teoria do fato consumado: o decurso do tempo sob o olhar do STJ
- Segunda Seção afasta limite para execução de multa cominatória nos juizados especiais
- Condomínio tem legitimidade para propor ação de nunciação de obra nova contra condômino
- Irmão bilateral ganha o dobro do irmão unilateral em caso de herança

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

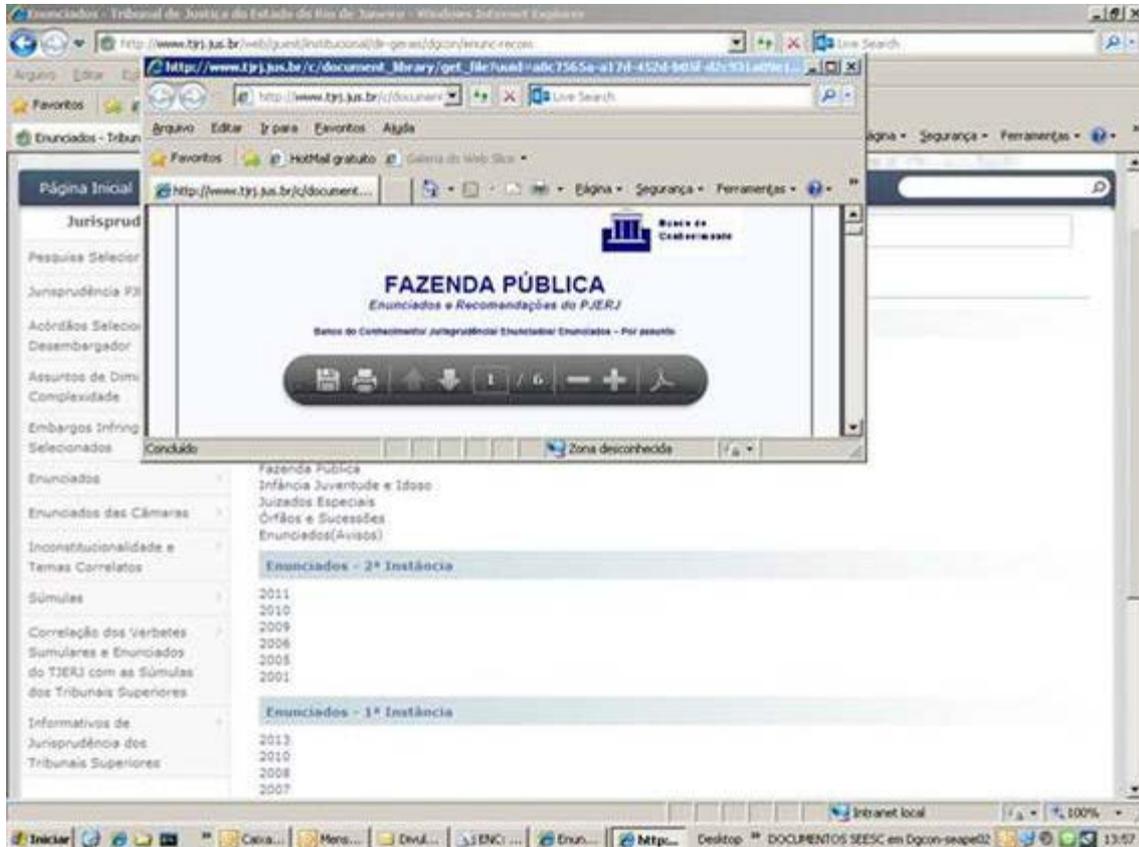
- **Enunciados do PJERJ no Banco do Conhecimento**

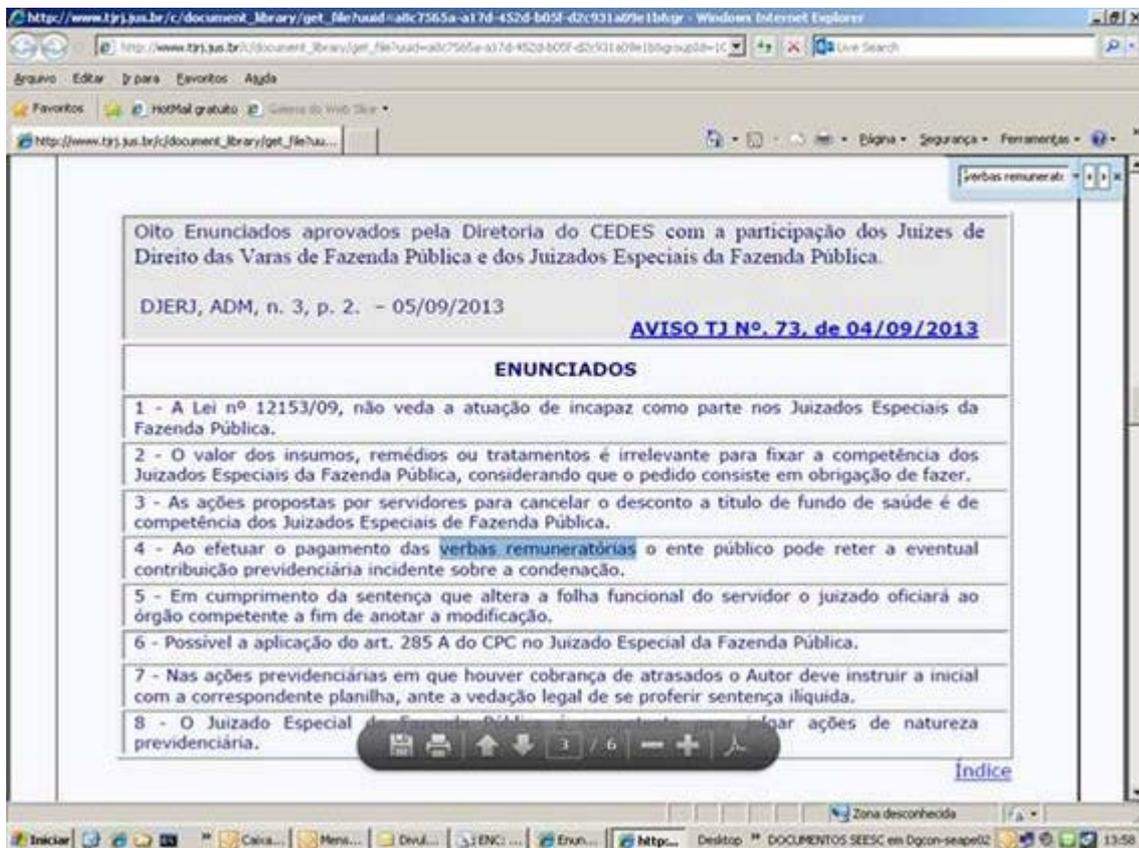
Acesse a página de Enunciados e conheça as diversas formas de consultá-los. Eles estão disponibilizados e organizados por temas e por ano de publicação.

Na classificação por tema é possível visualizar a íntegra do ato. Pode-se, também, localizá-lo através da pesquisa de uma das palavras que possivelmente façam parte do texto do referido

enunciado, diretamente no site, com a ferramenta <editar localizar>.

Exemplificando: Caso deseje saber se em Fazenda Pública existe algum enunciado sobre “verbas remuneratórias”, basta clicar no tema e localizar a expressão “verbas remuneratórias” que será exibida na tela representada abaixo.





Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas:  
[seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

- Informativo do STF nº 717

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 526

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 38

Fonte: TJERJ

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 153/2013

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

- **Lei Estadual nº 6542, de 25 de setembro de 2013** - Dispõe sobre a adequação de provas aos portadores de deficiência visual nas situações que menciona.
- **Lei Estadual nº 6543, de 26 de setembro de 2013** - Dispõe sobre a dispensa de servidores nos dias e nas condições que menciona, e dá outras providências.

*Fonte: Alerj*

- NOTÍCIAS STF

- STF julga recurso sobre incorporação de diferenças de URV

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ

- Vítima de acidente pode escolher o foro para ação de cobrança do seguro DPVAT
- Primeira Seção mantém demissão de servidor que divulgou vídeos de penitenciária

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- Informamos que foram atualizadas as pesquisas relacionadas abaixo na página de Pesquisa Seleccionada no tema Contratos, realizadas pela equipe de jurisprudência, no Banco do Conhecimento em Jurisprudência no Grupo Direito Civil. Também podem ser visualizadas em Consultas / Jurisprudência / Pesquisa Seleccionada / Direito Civil:

Comodato - Arbitramento de Aluguéis

Comissão de Corretagem

Imóvel em Construção - Atraso na Entrega

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

- Informativo do STF nº 717

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 526 (26.09.13)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 38

Fonte: TJERJ

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 152/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 151***

***Divulgado em 26-09-2013***

- NOTÍCIAS STF

- 2ª Turma: Justiça Militar tem de fundamentar a prisão preventiva com dados concretos

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- NOTÍCIAS STJ

- Segunda Turma cancela contratos e dá um ano para estado do Rio fazer licitação no transporte coletivo
- Justiça do Paraná deve assegurar prazo para apresentação de documento que considere indispensável

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- Legislação Seleccionada

A partir dos ramos do Direito, os códigos e as leis pertinentes estão disponibilizados de modo a facilitar a pesquisa. Envie sugestões para o aprimoramento da nossa Página. Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

[http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/legis\\_selec/legis\\_selec](http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/legis_selec/legis_selec)

## JURISPRUDÊNCIA

- EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

➤ **0001021-50.2008.8.19.0026** – Embargos infringentes e de nulidade. Crime patrimonial. Reparação dano à vítima. Voto vencido que reconheceu de ofício a impossibilidade de manter a condenação indenizatória. O Juízo a quo julgou procedente, em parte, a pretensão punitiva estatal e condenou o réu Valdinei de oliveira Santana nas penas do artigo 155, § 4º, IV do Código Penal, absolvendo-o da imputação dos artigos 14 e 15 da lei 10.826/03, com base no artigo 386, V do CPP. Condenação também do réu Jonatha da Silva nas sanções do artigo 155, § 4º, IV do Código Penal e do artigo 15 da Lei 10.826/03. Nos termos do inciso IV do artigo 387 do Código de Processo Penal (alterado pela Lei nº 11.719/08); e com respaldo na quantia subtraída (R\$ 120,00) e parcialmente recuperada (R\$ 29,00), foi fixado em R\$ 90,00 (noventa reais) o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. O desate da divergência restringe-se, à condenação por reparação dos danos sofridos pela vítima. Por maioria, a 6ª Câmara Criminal (fls. 333/335), manteve a sentença monocrática que condenou os embargantes, nos termos do artigo 387, IV do CPP, ao ressarcimento dos danos causados à vítima. O autor do voto vencido (fls. 337/338) entendeu por reconhecer, de ofício, que dita condenação configura afronta aos princípios da correlação, do contraditório e da amplitude ao exercício do direito de defesa, na medida em que a denúncia nada menciona quanto a isto, sendo, ao final, o réu surpreendido com a imposição do pagamento de um valor a título de indenização, para o qual, em momento algum lhe foi oportunizada a intervenção para discutir o respectivo montante ou os critérios utilizados para tanto. Procedência. Cumpre observar que a denúncia não veiculou pedido de condenação ao pagamento da reparação de danos civis e a matéria não foi discutida na relação processual, o que configura violação ao devido processo legal, em razão de não ter sido dada oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa. Assim, se tal questão, de caráter patrimonial, não foi alvo de pedido e de discussão no curso da ação penal, não houve contraditório a esse respeito e a ampla defesa não pôde ser exercida. A, fixação de valor mínimo da reparação de danos sem essas garantias constitucionais ofende direito fundamental, questão de ordem pública que fica pronunciada para assegurar a supremacia da constituição. Desta forma, há que prevalecer o voto vencido, devendo a indenização ser excluída do acórdão, sem prejuízo de ser buscada no juízo cível, obviamente. (precedentes) ademais,

cabe registrar o Enunciado n. 08 do Aviso TJ nº 50/2011: é incabível a fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por violação ao contraditório, nos casos em que não haja pedido desta natureza formulado pela vítima. caracterizada a violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Procedência dos embargos. Prevalência do voto vencido. Embargos conhecidos e providos. – Rel. Des. **Ronaldo Assed Machado** – j. 18/09/2013 - p. 23/09/2013

- **0098848-05.2009.8.19.0001** – Embargos infringentes e de nulidade. Artigo 157, caput do Código Penal. Decisão proferida pela sexta Câmara Criminal deste e. Tribunal, que por maioria de votos deu parcial provimento ao recurso defensivo para reconhecer a tentativa do crime de roubo e reduzir a sanção imposta, vencido o d. Desembargador revisor Luiz Noronha Dantas, que não obstante tenha votado também pelo parcial provimento do apelo, entendeu por desclassificar o delito imputado para o furto simples consumado. Pleiteia o embargante a prevalência do voto vencido. Com razão o embargante. Desclassificação para furto simples consumado. Não tendo havido violência contra o corpo da vítima, restringindo-se apenas ao objeto subtraído (cordão), não há que se falar de crime de roubo, mas em furto. Conforme se deduz dos autos, o ora embargante efetivamente teve a posse mansa e pacífica das res, que só foi recuperada, depois do crime, face à rápida busca e localização do embargante (5 minutos) por parte dos policiais que foram acionados pela vítima. Fixado o regime inicial semiaberto, considerando-se a condição de reincidente apresentada pelo embargante, e respeitando-se o disposto no artigo 33 do Código Penal. Dado provimento ao recurso para desclassificar o delito imputado para o furto simples consumado, redimensionando-se a pena final para 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, fixando-se o regime inicial semiaberto. – Rel. Des. **Fernando Antonio de Almeida** – j. 17/09/2013 – p. 24/09/2013

Fonte: TJERJ

- JULGADOS INDICADOS

- **0005227-71.2008.8.19.0038** – Apelação cível. Cobrança de seguro Dpvat c/c reparação por danos morais. Morte de nascituro. Sentença de procedência parcial. 1. Preliminar de falta de interesse de agir afastada, não sendo necessário o prévio requerimento administrativo para a obtenção da indenização securatícia. 2. Proteção conferida pelo ordenamento jurídico à vida intra-uterina desde a concepção. Princípio da dignidade da pessoa humana. Ocorrendo a morte

do nascituro em decorrência de acidente de trânsito, mostra-se cabível a indenização do seguro obrigatório Dpvt. Precedentes do Stj e tribunais pátrios. 3. Valor indenizatório correspondente ao salário mínimo vigente na data da sentença, como determinado pela magistrada. 4. Apelada que restou vencida quanto ao pleito de reparação por danos morais. Sucumbência recíproca que se impõe. Recurso conhecido e parcialmente provido para, tão somente, determinar o rateio das custas processuais, arcando cada parte com os honorários dos respectivos patronos. – rel. Des. **Fernando Cerqueira Chagas**, j. 24.09.2013 e p. 26.09.2013

*Fonte: Décima Quinta Câmara Cível*

- Informativo do STF nº 716

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 526 (26.09.13)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 38

*Fonte: TJERJ*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 151/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 150**

**Divulgado em 25-09-2013**

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Lei Federal nº 12.864, de 24 de setembro de 2013** - Altera o caput do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde.

*Fonte: Presidência da República*

- NOTÍCIAS STJ

- Pessoa jurídica não tem direito a habeas corpus

- Não cabe restituição de parcelas a beneficiário que apenas migra de plano de previdência
- Bens indicados à penhora pelo credor não vinculam o juiz
- Moradora que teve casa inundada por lixo tóxico deve receber indenização
- Serventuária da Justiça que publicou informação inverídica não responderá em ação de indenização

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Informamos que foram atualizadas as pesquisas relacionadas abaixo na página de Pesquisa Seleccionada, no tema Alimentos, realizadas pela equipe de jurisprudência, no Banco do Conhecimento em Jurisprudência no Grupo Direito Civil. Também podem ser visualizadas em Consultas / Jurisprudência / Pesquisa Seleccionada / Direito Civil:

Alimentos Gravídicos  
Pensão Alimentícia sobre Participação nos Lucros da Empresa

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

- Informativo do STF nº 716

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 525

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 38
- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 9

*Fonte: TJERJ*

**(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 150/2013

- NOTÍCIAS STJ

- Quinta Turma autoriza gravação do depoimento de criança que teria sofrido abuso sexual
- É possível adoção póstuma, mesmo quando não iniciado o processo em vida

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Informamos que está disponível para consulta o artigo jurídico "Da Análise da Culpabilidade no Delito de Tráfico Ilícito de Entorpecentes", no Banco do Conhecimento, encaminhado pelo **MM. Juiz de Direito, Dr. Afonso Henrique Castrioto Botelho**, em Direito Penal.

- Artigos Jurídicos em Doutrina no Banco do Conhecimento

Senhor Magistrado, solicitamos o envio de seu artigo jurídico, para ser disponibilizado na página dos Artigos jurídicos no Banco do Conhecimento.

Sua contribuição será valiosa.

Contato: [seesc@tjrj.ius.br](mailto:seesc@tjrj.ius.br).

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

## JURISPRUDÊNCIA\*

- JULGADOS INDICADOS\*

- **0486179-78.2011.8.19.0001** – Constitucional e Processual Civil. Ação Civil Pública visando compelir o estado do Rio de Janeiro e a municipalidade a promover a redução do risco em áreas das comunidades Parque João Paulo II e Parque JK, recuperar cobertura florestal, implantar rede de saneamento básico e fiscalizar toda a área para evitar novas ocupações irregulares e desmatamentos. Sentença que afirma a ilegitimidade do estado, bem assim a impertinência do pleito relativo à obrigação de fiscalização e julga improcedente o pedido quanto ao demais. Apelação. Legitimidade passiva do Estado, em razão de lhe caberem as competências executivas comuns previstas nos incisos VI, VIII E IX do art.

23, CRFB – o que o sujeita, em tese, às obrigações referidas na presente ação. Impossibilidade de excluir-se o estado do rio de janeiro, a priori, dos efeitos da coisa julgada. Impossibilidade jurídica do pedido condenatório dos entes políticos ao desenvolvimento da atividade de fiscalização, que é típica de estado. Se a constituição atribui aos réus as competências já mencionadas, o poder de polícia respectivo lhes é inerente. Atribuições constitucionais que têm a forma de poderes-deveres, sendo inadequada a condenação de ente político ao seu cumprimento, ademais de rebarbativa. Em relação aos direitos sociais, o que se faz exigível em juízo são as prestações concretas a cargo dos entes estatais destinadas à sua efetivação, ou a indenização do dano, se houver lesão por omissão estatal específica. Ademais, a decisão judicial que condenar o ente político ao exercício do poder de polícia, genericamente, padece de falta de exequibilidade. Precedentes do STJ. As políticas públicas reclamadas pelo autor foram resultado de escolha consolidada em normas jurídicas, em vista das quais a comprovada atuação municipal não permite falar em omissão – especialmente aquelas referidas no art. 3º da Lei 12.340/010. No que tange à atuação do estado do rio de janeiro, esta, embora não quantificada, é objeto de progressivos investimentos desse ente que visam enfrentar os riscos referidos na inicial, também não se podendo acolher a alegação de omissão em relação a ele. Em ação cujo objeto tem tamanha abrangência, tendo sido formulada simultaneamente a dezenas de outras, alcançando todas as comunidades carentes em áreas de risco da cidade do Rio de Janeiro, a solução por meio da adjudicação traz em si elevado risco de afronta à separação dos poderes e à igualdade entre as populações afetadas. As políticas públicas visando o enfrentamento das situações que levaram ao ajuizamento dessas ações supõem elevados investimentos, por longo tempo, a impor que se preserve a possibilidade de os entes políticos elegerem prioridades e gerirem a sua implementação, o que não se dará se as mesmas se cumprirem por meio de concorrentes execuções de títulos judiciais. Em contexto de obras e serviços de valor proporcionalmente elevado em relação ao orçamento público, o estabelecimento e manutenção de prioridades pelo executivo se mostra imprescindível para assegurar o tratamento isonômico dos cidadãos, em vista das possibilidades econômicas da fazenda, que não se pode presumir sejam ilimitadas. Acolhimento da preliminar de legitimidade passiva do estado do Rio de Janeiro e desprovimento do apelo. Vencida a Desembargadora revisora. – **Íntegra do voto vencido**: Des. **Helda Lima Meireles** – Rel. Des. **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho** – j. 31/07/2013 – p. 18/09/2013

- [Informativo do STF nº 716](#)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- [Informativo do STJ nº 525](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- [Ementário de Jurisprudência Cível nº 37](#)

*Fonte: TJERJ*

**(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 149/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 148***

***Divulgado em 23-09-2013***

- NOTÍCIAS STJ

- É cabível ação rescisória contra sentença que não aplica jurisprudência pacificada do STJ
- Estudante que entrou na faculdade sem concluir ensino médio não consegue mandado de segurança
- Regra técnica: o cuidado da Justiça para evitar dupla punição no homicídio culposos

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- Banco de Sentenças

Sentenças diversas contemplando os mais variados temas, com base na tabela unificada do CNJ. Trata-se de instrumento de pesquisa que tem por objetivo a divulgação de sentenças relevantes aos magistrados e à comunidade jurídica, possibilitando a troca de conhecimento e agilizando a prestação jurisdicional.

Envie sugestões para o aprimoramento da nossa Página. Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

<http://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/18199/bancodesentencas.pdf>

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- **0053559-47.2012.8.19.0000** – Processual Civil. Administrativo. Agravo de instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ação anulatória. Concurso público. Polícia Militar. Eliminação na etapa de investigação social. Decisão que antecipa o pedido autoral de suspensão do ato declaratório de desclassificação. Não há afronta ao contraditório, que é exercido de forma diferida. Conduta do candidato não condizente com a que se espera de um policial militar. Violação dos princípios exigidos à vida castrense e previstos no edital. Ato administrativo revestido de razoabilidade. Ausência dos requisitos para a antecipação da tutela ao autor. Revogação que se impõe. Provimento ao recurso. – **Íntegra do voto vencido**: Des. **Agostinho Teixeira** – Rel. Des. **Ademir Paulo Pimentel** – j. 14/08/2013 – p. 13/09/2013

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC--SERED

- Informativo do STF nº 716 (20.09.2013)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 525

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 37

Fonte: TJERJ

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 148/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 147**

**Divulgado em 20-09-2013**

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Lei Estadual nº 6537, de 18 de setembro de 2013** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos médicos em seus locais de trabalho.
- **Lei Estadual nº 6538, de 18 de setembro de 2013** - dispõe sobre a garantia de produtos substituídos por motivo de defeito insanável

*Fonte: Alerj*

- NOTÍCIAS STF\*

- Lei sobre prazo para registro de armas é inaplicável a fatos fora de sua vigência

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ

- Gravações de vídeo servem como prova para qualificar furto por escalada de muro

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- **Revista de Direito TJ-RJ**

A Revista de Direito do TJRJ é uma publicação trimestral destinada aos operadores do Direito. Cada periódico contém uma coletânea de artigos doutrinários, acórdãos do TJRJ e STJ sobre temas variados, Súmulas da Jurisprudência Predominante do TJRJ, bem como uma Seção de Jurisprudência Temática, onde são abordados assuntos de relevante interesse jurídico.

Envie sugestões para o aprimoramento da nossa Página. Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Acesse a página da Revista de Direito do TJ-RJ:

<http://www4.tjrj.jus.br/revista/default.aspx>

<http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/dir-gerais/dgcon/informativos-dos-tribunais-superiores>

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- **0005189-40.2011.8.19.0075** – Apelações cíveis. Direito Civil. Consumidor. Ação de procedimento comum ordinário. Fornecimento de energia elétrica. Débitos em nome da ex-locatária de imóvel residencial de propriedade da autora. Recusa da concessionária a transferir a titularidade das contas e restabelecer o serviço público essencial. Pedido de constituição de obrigação de fazer, em cumulação sucessiva com responsabilidade civil (danos morais). Sentença de parcial procedência. Verba compensatória arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Irresignações. Natureza pessoal do débito. Ilegalidade da falta de prestação do serviço a quem não é o responsável pelo pagamento da dívida. Cobrança que deve recair sobre a ex-locatária. Sólido e reiterado entendimento do C. Superior tribunal de justiça. Empresa demandada, ora 2ª apelante, que ignora o disposto no art. 128, parágrafo único, da Resolução Normativa Aneel n.º 414/2010. Não incidência da ressalva ali contida. Dano moral configurado. Aplicação do método bifásico. Quantum compensatório arbitrado aquém da média aritmética extraída de precedentes desta corte de justiça. Majoração que se impõe. Incidência do postulado da razoabilidade e do princípio da proporcionalidade. Prestígio à função punitivo-pedagógico da reparação pelo dano extrapatrimonial. Não caracterização de enriquecimento sem causa. 2º apelo a que se nega provimento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, posto que manifestamente improcedente. Enunciado n.º 65 do Aviso TJRJ n.º 100/2011. Art. 557 da Lei n.º 5.869/73. 1º recurso que se provê em parte, para majorar o quantitativo reparatório para R\$ 2.833, 33 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Correção monetária desde a sentença, relativamente à cifra originária, e a contar desta decisão, quanto ao montante que a ultrapassou. Juros de mora a partir da citação. – Rel. Des. **Gilberto Guarino** – j. 10/09/2013 – p. 12/09/2013

*Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino*

- Informativo do STF nº 716 (20.09.2013)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 525

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 37

Fonte: TJERJ

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 147/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 146**

**Divulgado em 19-09-2013**

- NOTÍCIAS STJ

- Viúva pode reclamar danos morais por cobrança de dívida inexistente em nome do falecido

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Informamos que foram atualizadas, na página de Pesquisa Seleccionada, os temas abaixo relacionados, realizadas pelo SEPEJ, no Banco do Conhecimento, em Jurisprudência, no Grupo Direito Civil. Também poderão ser visualizadas em Consultas / Jurisprudência / Pesquisa Seleccionada / Direito Civil.

Adoção

Adoção - Maior de Idade

Alimentos

Desconsideração da Personalidade Jurídica em Execução de Alimentos

Contratos

Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - Consignação em Pagamento

Índice de Reajuste do Sistema Financeiro de Habitação

Princípio da Boa Fé nos Contratos

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- **0047726-14.2013.8.19.0000** – Agravo de instrumento. Inclusão em Programa de Habitação Popular. Pessoa com

deficiência. Manifesta hipossuficiência econômica. Renda auferida unicamente do benefício de prestação continuada. Infrutíferas tentativas de cadastramento em programas sociais. Ausência de resposta da Administração Pública. Política estadual de habitação. Programa “minha casa minha vida”. Repasse de recursos federais aos demais entes públicos. Estrito cumprimento dos compromissos assumidos perante o alto comissariado das nações unidas para direitos humanos (ACNUDH). Perspectiva dos direitos humanos como eixo transversal de políticas públicas. Manutenção da decisão. Pessoa com deficiência (Retardo Mental - CID 10 F71), cuja única fonte de renda é o benefício assistencial da prestação continuada, correspondente a um salário mínimo mensal e que tenta, desde 1999, cadastrar-se em programa estadual de habitação. Ausência de pronunciamento da Administração Pública quando instada a se manifestar sobre a inclusão da requerente nos referidos programas sociais. Omissão por tempo superior ao razoável. Determinação judicial para a imediata inclusão da autora no programa habitacional estadual de recebimento de aluguel social ou programa equivalente. Legítima incursão do Poder Judiciário no controle de legalidade, razoabilidade e proporcionalidade dos atos administrativos. Programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”. Estrito cumprimento dos compromissos assumidos pela República Federativa do Brasil perante o ACNUDH e das recomendações feitas na Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993. Perspectiva dos direitos humanos como eixo transversal e norteador das políticas públicas. Decisão correta e bem fundamentada, atenta ao fundamental papel do Poder Judiciário de concretizador dos direitos fundamentais. Conhecimento e negativa de seguimento ao recurso. – Rel. Des. **Rogério de Oliveira Souza** – j. 12/09/2013 – p. 17/09/2013

*Fonte: Gab. Des. Rogério de Oliveira Souza*

- [Informativo do STF nº 715](#)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- [Informativo do STJ nº 525](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- [Ementário de Jurisprudência Cível nº 37](#)

*Fonte: TJERJ*

**(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

- **Lei Federal nº 12.862, de 17 de setembro de 2013** - Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, com o objetivo de incentivar a economia no consumo de água.

*Fonte: Presidência da República*

- NOTÍCIAS STJ

- Proprietário não consegue impedir que acompanhante de vizinha idosa transite por seu imóvel
- Pai que apenas entrega veículo a menor não pode ser condenado por homicídio culposo

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- **Informativo de Jurisprudência dos Tribunais Superiores**

A finalidade da referida página é a de divulgar a jurisprudência veiculada nos informativos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, para tanto os assuntos são classificados com base nas tabelas unificadas do Conselho Nacional de Justiça, facilitando o acesso à pesquisa de magistrados e servidores.

Envie sugestões para o aprimoramento da nossa Página. Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

**<http://portaltj.tjrj.jus.br/web/quest/institucional/diretrizes/dgcon/informativos-dos-tribunais-superiores>**

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

## JURISPRUDÊNCIA

- EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*

➤ **0282154-11.2008.8.19.0001** – Penal. Constitucional. Roubo simples e crime de falsa identidade. Apelações do ministério público e da defesa. Acusado que mentiu sobre o nome e idade para evitar cumprimento de mandado de prisão expedido em seu desfavor. Exercício da autodefesa. Ausência de vontade em auferir vantagem. Especial fim de agir inexistente. Atipicidade da conduta. Absolvição quanto ao crime do artigo 307 do Código Penal mantida. Tentativa de roubo. Acusado que foi perseguido logo após a subtração, não alcançando a posse mansa e pacífica do dinheiro da vítima. Conduta que muito se aproximou da consumação. Redução mínima pela tentativa. Negado provimento ao recurso do ministério público. Provimento parcial do recurso da defesa. A c ó r d ã o furto simples tentado e falsa identidade. Sentença condenatória. Recurso defensivo parcialmente provido e desprovido o ministerial, que pretendia o reconhecimento do concurso de agentes. Provado que a ré foi presa em flagrante logo após ter saído do estabelecimento comercial e que em seu poder estava a mercadoria que subtraíra, configurada restou a tentativa de furto simples, eis que não se demonstrou que tenha contado com o concurso de outras pessoas. Suas, penas, todavia, devem ficar no mínimo, porque o sursis processual que lhe foi concedido em outro processo não se presta para motivar sua exasperação a mais do dobro daquele. No sistema jurídico vigente o indiciado e o acusado, presos ou soltos, que declinam nome falso não realizam o tipo contido no art. 307 do Código Penal. Em verdade, estão no exercício da autodefesa, em seu mais lato sentido, nos termos do art. 5º, LXIII, da Constituição da República, que lhes conferiu o direito extremo de, até mesmo, calar-se, sem admitir que se extraia daí qualquer inferência que lhes seja prejudicial. Aliás, no caso concreto, tratou-se de inócua autodefesa, tendo em vista que, para o sistema processual penal brasileiro, tão importante como a qualificação é a identidade física do indiciado ou do acusado, aliás, muito mais precisa. É o que se percebe no Código de Processo Penal, em seus arts. 5º, § 1º, II, b, 41, e 259. Ademais, a apelante permaneceu presa durante considerável tempo e, tendo sido identificada datiloscopicamente, sua folha penal logo trouxe seus dados pessoais. Recurso defensivo parcialmente provido para abrandar as penas e desprovido o ministerial. Unanimidade. Votei, assim, no sentido de absolver o apelante quanto à imputação referente ao crime do artigo 307 do Código Penal". Na esteira do firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a falsa qualificação dada pelo preso em flagrante à autoridade policial se encontra no âmbito do direito de autodefesa e de não ser obrigado a declarar a verdade, não caracterizando o elemento subjetivo "para obter vantagem em proveito próprio", descrito no tipo do artigo 307 do Código Penal, e, além do mais, por não haver apresentado documento por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante, o Dr. Delegado determinou o cumprimento do artigo

6º do Código de Processo Penal, que, em seu inciso VII, prevê a identificação datiloscópica do indiciado naquela hipótese, providência que teria por consequência a descoberta da verdade. Cabe frisar que os dois elementos subjetivos específicos do tipo penal, o primeiro consistente em "obter vantagem para si ou para outrem" e o segundo "causar dano a outrem", devem ser confrontados com o exercício do direito de autodefesa, cabendo ao juiz sopesá-los e, no caso em tela, a conduta é atípica. Provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade para absolver o apelante do crime previsto no artigo 307 do Código Penal. **Voto vencido** **Apelação Criminal** – Rel. Des. **Marcus Quaresma Ferraz** – j. 04/09/2013 – p.10/09/2013

*Fonte: TJERJ*

- JULGADOS INDICADOS

- **0038734-64.2013.8.19.0000** – Processo civil. Agravo de instrumento. Desconsideração da personalidade jurídica. Cumprimento de sentença. Agravo de instrumento contra a decisão proferida na fase de cumprimento de sentença que indeferiu a desconsideração da personalidade jurídica da Agravada. Somente se desconsidera a personalidade da pessoa jurídica se comprovado o abuso de direito caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. O comportamento da Agravada, que descumpra comando judicial desde 2004 sob o falso argumento de que sua movimentação financeira é feita somente por operação bancária e a prova demonstra a inexistência de provisão nas contas bancárias, sendo frustradas as tentativas de localizar bens, autoriza o deferimento da medida excepcional com lastro no artigo 50, do Código Civil. Recurso provido. – Rel. Des. **Henrique Carlos de Andrade Figueira** – j. 10/09/2013 – p. 13/09/2013

*Fonte: Quinta Câmara Cível*

- Informativo do STF nº 715

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 525

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 36
- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 20

Fonte: TJERJ

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 145/2013

## **Boletim do Serviço de Difusão nº 144**

*Divulgado em 17-09-2013*

- NOTÍCIAS STJ

- Desconsideração da personalidade jurídica atinge sociedade em que mãe e filha dividem cotas
- Serviço de valet não pode ser responsabilizado por assalto à mão armada
- Terceira Turma mantém ato de pai que deixou de incluir um dos filhos em doação de imóvel
- Inspetor da polícia do Rio continua afastado do cargo

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- Comunicamos que foi disponibilizada no Banco do Conhecimento em Acórdãos Selecionados por Desembargador a página da Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano.

O link Acórdãos Selecionados por Desembargador, em desenvolvimento, possibilita a indicação de acórdãos para compartilhar com a comunidade jurídica.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

## JURISPRUDÊNCIA

- EMBARGOS INFRINGENTES

- **0486977-39.2011.8.19.0001** – Civil. Previdenciário. Previdência Privada Complementar. Cesta-alimentação. Natureza indenizatória. Embargos infringentes. Embargos infringentes contra v. aresto que por maioria de votos julgou procedente o pedido na ação de cobrança em que os

Embargantes pleiteiam receber o auxílio cesta-alimentação na complementação da aposentadoria. A recente orientação jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça afirma a natureza indenizatória do auxílio cesta alimentação, motivo porque não integra a complementação dos proventos dos Autores. Orientação do enunciado nº 246 deste E. Tribunal de Justiça. Recurso provido. – Rel. Des. **Henrique de Andrade Figueira** – j. 10/09/2013 – p. 13/09/2013

*Fonte: TJERJ*

- JULGADOS INDICADOS

- **0034014-54.2013.8.19.0000** – Agravo de instrumento. Decisão que deferiu pedido de descon sideração da personalidade jurídica contra a qual o ora agravante não interpôs o competente recurso. Preclusão da matéria. Petição dirigida ao Juiz a quo, manifestando sua ir resignação quanto ao tema, que equivale a verdadeiro pedido de reconsideração e que, portanto, não suspende o prazo para a interposição do recurso cabível. Na linha do entendimento sufragado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a aplicação da pena prevista no parágrafo único, do artigo 14, do CPC, pressupõe o dolo da parte no entrave do trâmite processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, prova que, entretanto, não veio aos autos. Recurso ao qual se nega seguimento. – Rel. Des. **Heleno Ribeiro Pereira Nunes** – j. 10/09/2013 – p. 13/09/2013

*Fonte: Quinta Câmara Cível*

- Informativo do STF nº 715

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 525

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 36
- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 20

*Fonte: TJERJ*

**(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Lei Estadual nº 6530, de 12 de setembro de 2013** - Dispõe sobre a instalação de painel informativo, com relação de medicamentos disponíveis para entrega imediata, em todas as unidades da rede pública do estado do Rio de Janeiro.
- **Lei Estadual nº 6531, de 12 de setembro de 2013** - Obriga todas as empresas, que operam com financiamento ou sistema de crediário, a fixarem, em local visível, a Lei nº 3.299, de 26 de novembro de 1999, que proíbe qualquer tipo de consulta para complemento de informações cadastrais, que tenham como fonte de consulta pessoas amigas, familiares ou vizinhos do cliente pesquisado.
- **Lei Estadual nº 6533, de 12 de setembro de 2013** - Altera a Lei nº 4.528, de 28 de março de 2005, que estabelece as diretrizes para organização do sistema de ensino do estado do Rio de Janeiro.

*Fonte: Alerj*

- NOTÍCIAS STF

- Direito a indenização por demora em nomeação em cargo público tem repercussão geral

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ

- Quarta Turma declara ineficaz acordo em que massa falida paga por cotas transferidas a sócios

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- Comunicamos que foi atualizada a página de Enunciados, por ano, bem como os temas Fazenda Pública e Juizados Especiais, que foram elaborados e aprovados pela Diretoria do CEDES com a participação dos Juízes de Direito atuantes

nas áreas supracitadas, em Jurisprudência, no Banco do Conhecimento.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

## JURISPRUDÊNCIA

Fonte: TJERJ

- JULGADOS INDICADOS

- **009576-61.2013.8.19.0000** – Ação rescisória. Indenização securitária. Recusa ao pagamento. Alegação de violação de literal disposição de lei. Inteligência do art. 485, inciso V, do CPC. Iudicium rescindens. Violação do texto de forma clara, direta, constatável prima facie. Seguro de vida. Ação proposta pela beneficiária e não pela segurada. Consumação do prazo prescricional não caracterizada. Aplicável ao caso o disposto no art. 205, do Código Civil, conforme entendimento pacificado no STJ. Alegação de doença preexistente. Ausência de prévio exame médico ou prova da efetiva má-fé da segurada. Negativa injustificada de pagamento. Seguradora obrigada a efetuar o ressarcimento respeitando-se os termos e limites da apólice. Precedentes jurisprudenciais. Procedência do pleito rescisório e do pedido de cobrança. Improcedência da pretensão de indenização por danos morais. – Rel. Des. **Claudia Telles** – j. 10/09/2013 – p. 16/09/2013

Fonte: Quinta Câmara Cível

- Informativo do STF nº 715

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 525

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 36

Fonte: TJERJ

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 143/2013

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

- **Lei Estadual nº 6528, de 11 de setembro de 2013** - Regulamenta o artigo 23 da Constituição do Estado.

Fonte: Alerj

- NOTÍCIAS STJ

- Condenação de importador de remédio como traficante exige declaração de inconstitucionalidade

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Banco de Pareceres e Decisões Administrativas do PJERJ\*  
\*(acesso restrito à Intranet)

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- **0012926-13.2012.8.19.0026** – Apelação Criminal. Tráfico de drogas. Recurso defensivo desejando a absolvição seja pela ausência de prova da materialidade delitiva, pelo não encarte do laudo definitivo da substância apreendida, seja pela fragilidade de prova quanto à autoria. Em pleito alternativo, almeja a mitigação da resposta penal, com sucessiva aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/06. Pugna, ainda, pelo arrefecimento do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade e substituição desta, por reprimendas restritivas de direitos. A exordial descreve que o recorrente tinha em depósito, guardava e ocultava 2.523 gramas de Cannabis Sativa L. No entanto, o arcabouço probante produzido nestes autos não ostenta a certeza necessária à expedição de um édito condenatório. Os policiais receberam delação apócrifa informando que o recorrente estaria aguardando a chegada de droga num determinado morro, em Itaperuna. Foram ao local, onde não havia ninguém. Em busca, encontraram cerca

de 2,5 kg de Maconha perto de uma árvore. O local era distante aproximadamente 600 metros da casa do apelante. Os policiais ligaram para a sua base e solicitaram que seus colegas de farda fossem até a casa do recorrente e o levassem até eles (local onde encontraram a droga). O rapaz estava em casa e os policiais contaram-lhe uma história e o convenceram a lhes acompanhar. Os policiais disseram que ao chegar no local onde encontraram a droga, uma vez indagado, o recorrente lhes admitiu que a droga lhe pertencia. Foi preso em flagrante, denunciado e condenado a 7 anos e 7 meses de reclusão, no regime fechado. Ouvida toda a prova através do sistema audiovisual, não há como se extrair a conclusão a que chegaram os policiais de que a droga encontrada era de propriedade do apelante. Conduzido à distrital, o recorrente não se utilizou do seu direito de permanecer calado, como em regra se vê em hipóteses de tráfico de drogas, mas desmentiu a versão dos policiais, negando com veemência a propriedade da droga. Em juízo, procedeu da mesma forma, merecendo destaque o concatenar de sua fala e a desenvoltura de sua autodefesa. A imputação inaugural é lastreada exclusivamente no enlace realizado pelos policiais de uma ligação anônima com o encontro de droga e nada mais. Dar tamanho poder aos agentes policiais sob a pálida invocação do verbete n.º 70, deste Tribunal e olvidar a certeza necessária que deve conter um juízo de censura, é demasiadamente perigoso. É provável e até possível que a droga fosse mesmo do recorrente, mas o açodamento dos policiais e a ausência de estratégia de atuação, deixaram pairar dúvidas acerca da autoria delituosa e, na dúvida, é sempre salutar absolver. Nem se diga que a confirmação da propriedade da droga perante os policiais militares seria suficiente para a comprovação da autoria delituosa, até porque tal “confirmação” não se repetiu logo após o fato, na distrital. Se o imputado não pode ser obrigado a falar na distrital e nem mesmo em juízo, neste último onde lhe são conferidos o contraditório e a ampla defesa, não se pode admitir que uma mera “confirmação/admissão” de livre interpretação de policiais militares na rua, sem qualquer garantia de licitude ou de legalidade, sirva como meio isolado de prova, apto a ensejar a expedição de um juízo de reprochabilidade, se a autoincriminação é vedada pelo inc. LXIII do art. 5º da C.R.F.B, sendo esta a norma que garante status constitucional ao princípio do Nemo tenetur se detegere. Remanesce dúvida se o temor do recorrente num morro, em local ermo, não o levou a fazer aquela afirmação primeira aos policiais militares e ao chegar à distrital, em prédio público, na segurança de estar na presença de uma autoridade policial e de outras pessoas, falar a verdade. Temos apenas uma ligação anônima e o encontro de drogas, mas não se tem a certeza de que a droga seria de propriedade do recorrente, o que lança ao desabrigo a pretensão punitiva deduzida na exordial acusatória. As

demais afirmações dos policiais de prévio conhecimento de ser Bruno traficante, de terem notícia da apreensão de uma arma na casa de sua mãe e de tê-lo visto em outra oportunidade perto do local onde encontraram a droga, de nada serve à presente quaestio facti. Abre-se aqui um parêntese para afirmar que a FAC do recorrente não ostenta nenhuma anotação, sequer inquérito em andamento. O juiz julga o fato imputado na denúncia e quanto a este fato a prova é precária, ensejando na dúvida, que deságua na absolvição. Recurso conhecido e provido, para absolver o recorrente com fulcro no art. 386, VII, do CPP, expedindo-se alvará de soltura. – Rel. Des. **Gilmar Augusto Teixeira** – j. 04/09/2013 – p. 09/09/2013

*Fonte: Gab. Des. Gilmar Augusto Teixeira*

- Informativo do STF nº 715 (12.09.2013)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 525 (12.09.2013)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 36

*Fonte: TJERJ*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 142/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 141***

***Divulgado em 12-09-2013***

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

- **Lei Federal nº 12.860, de 11 de setembro de 2013** - Dispõe sobre a redução a 0% (zero por cento) das alíquotas das Contribuições Sociais para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte municipal local.

*Fonte: /Presidência da República*

- TESES JURÍDICAS DO TJERJ

- Teses Jurídicas do TJERJ já estão disponíveis no site e contam com atualização semanal

*Fonte: Assessoria de Imprensa*

- NOTÍCIAS STJ

- Omissão que atribui à arrematante débito de IPTU não é causa de anulação de leilão
- Partilha de herança é recalculada em virtude da descoberta de novo herdeiro

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Comunicamos que foram atualizados, no **Banco do Conhecimento**, os link's - "**Atualizações da Tabela de Temporalidade**" e "**Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense**", respectivamente, em Gestão Arquivística e Prazos Processuais.

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- **0390058-51.2012.8.19.0001** – Apelação Cível. Direito constitucional e Processual Civil. Ação de Obrigação de Fazer cumulada com danos morais e materiais e pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Parcelamento do pagamento das custas processuais. Possibilidade. Cópia não autenticada de procuração. Admissibilidade. Presunção de veracidade dos documentos. Amplo acesso ao Poder Judiciário. Recurso a que se dá provimento. – rel. Des. **Luciano Silva Barreto** – j. 04/09/2013 – p. 12/09/2013

*Fonte: Gab. Des. Luciano Silva Barreto*

- Informativo do STF nº 715 (12.09.2013)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 525 (12.09.2013)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 36

*Fonte: TJERJ*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 141/2013

## **Boletim do Serviço de Difusão nº 140**

*Divulgado em 11-09-2013*

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Decreto Federal não numerado, de 10 de setembro de 2013** - Autoriza o Município do Rio de Janeiro a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil de imóvel urbano pertencente à Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A., destinado à implantação da urbanização da área portuária, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

*Fonte: Presidência da República*

- AGÊNCIAS REGULADORAS

- Anatel disponibiliza versão oficial do programa de medição da qualidade da banda larga móvel para iPhone (iOS)

*Fonte: Anatel*

- NOTÍCIAS STF

- STF mantém decisão que suspendeu corte do ponto de professores grevistas no RJ

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ

- Combate à pirataria na internet não pode violar direito à informação

- Terceira Turma mantém indenizações a criança vítima de erro médico

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

## JURISPRUDÊNCIA

- EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **0030858-58.2013.8.19.0000** – Embargos Infringentes e de Nulidade. Cuida-se de Agravo interposto pelo Ministério Público contra decisão do Juízo Executório que concedeu ao ora embargante autorização de saída para visita periódica ao lar, sob o fundamento que a concessão de autorização de saída para visita periódica ao lar mostra-se temerária, prematura e em absoluto descompasso com os objetivos da pena. A 1ª Câmara Criminal deu provimento ao recurso de Agravo de Execução interposto pelo Ministério Público, nos termos do voto do eminente Desembargador Antônio Jayme Boente, vencido o Desembargador Relator Marcus Henrique Pinto Basílio, que o desprovia. O recurso é tempestivo, pelo que, presentes seus demais requisitos de admissibilidade, dele se conhece, sendo certo que estão presentes todos os requisitos que autorizam a legítima apreciação deste recurso. No mérito, em que pese o brilhantismo do voto vencedor, o recurso merece ser provido, acolhendo-se a pretensão deduzida nestes embargos. O douto voto vencido entendeu ser idônea a fundamentação contida na decisão ao reconhecer que gravidade em abstrato do crime praticado e o longo período de pena a cumprir não justificam o indeferimento do pedido de VPL. Cediço que as saídas temporárias visam observar a conduta do apenado, permitindo-lhe adquirir mais responsabilidade, pois o contato com seus familiares aprimoraria seu convívio social e facilitaria sua ressocialização. A solidificação dos laços familiares é essencial para a ressocialização dos apenados. Portanto, cabe ao estado fomentar o fortalecimento do vínculo familiar, a fim de viabilizar a reintegração do apenado ao convívio social. Não se mostra razoável obstaculizar a outorga do referido benefício, tão somente por uma alegação hipotética de possibilidade de eventual evasão, que tem como parâmetro apenas o montante da pena imposta ao apenado. Embargos conhecidos para no mérito e dar-lhe provimento de forma a restar reformado o venerando acórdão, para prevalecer o teor do voto vencido do Desembargador Relator Marcus Henrique Pinto Basílio, que o desprovia o recurso ministerial por entender que negar o benefício ao apenado tão somente em razão do longo prazo de pena ainda por cumprir, bem como em razão da gravidade dos crimes praticados viola

frontalmente o Princípio da Legalidade Estrita. – rel. Des. **Siro Darlan de Oliveira** – j. 27/08/2013 – p. 30/08/2013

- **0048449-67.2012.8.19.0000** – Embargos Infringentes e de Nulidade. Divergência quanto a possibilidade ou não da concessão de ofício da ordem para cassar a decisão que anulou todos os atos praticados no processo desde a citação por edital tendo em vista o entendimento exposto no acórdão embargado de que a decisão foi ilegal com o que não concordou o voto vencido - Cassar essa decisão através de uma ordem de ofício traria grande prejuízo ao réu e, como se vê, mesmo estando contrária a jurisprudência, tal decisão não se mostra teratológica ou ilegal e certamente poderia ter sido modificada se o MP tivesse recorrido dentro do prazo legal, o que não fez, não sendo possível agora, como já dito, por via obliqua, proceder a dita reforma - Embargos que devem ser providos para que prevaleça o voto vencido. – rel. Des. **João Zivaldo Maia** – j. 13/08/2013 – p. 03/09/2013

*Fonte: TJERJ*

- Informativo do STF nº 714

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 524

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 35
- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 19

*Fonte: TJERJ*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 140/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 139**

*Divulgado em 10-09-2013*

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013** - Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de

parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.

*Fonte: Presidência da República*

- NOTÍCIAS STF

- Liminar suspende desapropriação de terreno na Refinaria de Manguinhos (RJ)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ

- Honorários advocatícios devem ser tratados como crédito trabalhista em recuperação judicial

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

## JURISPRUDÊNCIA

- EMBARGOS INFRINGENTES

- **0002886-62.2010.8.19.0051** – Embargos Infringentes – Embargos infringentes. Arrendamento mercantil. Ação movida pelo banco para reintegrar-se na posse de veículo arrendado. Pedido contraposto do réu para reaver o VRG. Voto majoritário que dá provimento ao apelo do banco para afastar a devolução da VRG. Possibilidade do pedido contraposto de repetição dos valores cobrados a título de VRG em sede possessória, vez que ambas as pretensões são fundadas em mesma relação jurídica. Interpretação extensiva do art. 922 CPC. Extensão do âmbito de incidência do caráter dúplice das ações possessórias. Novos paradigmas do processo civil moderno. Novo entendimento do STJ no sentido de que o pagamento do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. Inteligência da súmula 293/STJ. Aplicação do CDC. Diante da retomada do bem pela instituição financeira, é devida a devolução do chamado VRG. Valores pagos antecipadamente. Estorno que é consequência da devolução do bem. Valor a ser restituído que se destinava a uma antecipação de compra pelo veículo, esta que não se efetivou no caso concreto. Precedentes do STJ e desta Corte. Provimento dos embargos infringentes. – Rel. Des. **Cristina**

Fonte: TJERJ

- JULGADOS INDICADOS

- **0027007-12.2012.8.19.0205** – Processo eletrônico. Ausência de contestação virtual. Revelia. Apelação da sentença que decretou a revelia e julgou procedente o pedido para determinar que a ré proceda à realização dos tratamentos odontológicos pleiteados pela autora, além de indenizá-la por danos morais. Ao ser citada, a ora apelante foi expressamente intimada de que seus patronos somente poderiam encaminhar petições e documentos via sistema eletrônico, ficando expressamente advertida da vedação do envio dos mesmos pelo meio físico, sob pena de não aceitação da peça e perda de prazos processuais. Ao apresentar sua contestação por meio físico, a recorrente optou por adotar um procedimento expressamente vedado, assumindo o risco de sua própria conduta. Logo, não há que se falar em violação aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Recurso desprovido. – rel. Des. **Ricardo Rodrigues Cardozo** – j. 03/09/2013 – p. 06/09/2013

Fonte: TJERJ

- Informativo do STF nº 714 (03.09.2013)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 524

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 35

Fonte: TJERJ

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 139/2013

- NOTÍCIAS STJ

- Light deve indenizar morte provocada por cabo elétrico rompido por disparo de fuzil
- A jurisprudência do STJ em casos de acidentes aéreos

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Comunicamos que foi disponibilizado nos Destaques, na página inicial do Banco do Conhecimento, as Decisões Selecionadas pelo Ministro Mauro Excelentíssimo Senhor Ministro Mauro Luiz Campbell Marques, nos termos dos autos do Processo n. 2013-0110141.

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- **0125953-59.2006.8.19.0001** – Ação declaratória de rescisão de contrato cumulada com perdas e danos. Constituição de condomínio visando a exploração de atividade de estrutuicultura (criação de avestruzes). Empreendimento que não propicia o retorno alardeado. Avença com características de contrato de investimento coletivo. Alegação de propaganda enganosa afinal confirmada. Incidência das regras do código de defesa do consumidor. Rescisão contratual. Devolução dos valores investidos pelo condômino dissidente. Pertinência da desconsideração da personalidade jurídica para fazer com que a condenação seja suportada pelos sócios e não pela pessoa jurídica. Configuração de dano moral que, estipulado em moeda corrente e não em equivalência à quantidade de salários mínimos, é arbitrado em R\$ 34.000,00. Desprovimento do apelo individual interposto pelo 1º apelante. Negar provimento à apelação conjunta interposta pelos 2º, 3º, 4º e 5º apelantes. Provimento parcial do recurso interposto pelo 6º apelante, apenas para os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ver **0002860-25.2007.8.19.0001** – rel. Des. **Jacqueline Lima Montenegro** – j. 03/09/2013 – p. 09/09/2013

*Fonte: Décima Quinta Câmara Cível*

- **0005074-08.2011.8.19.0208** – Apelação. Responsabilidade civil. Estudante de escola pública. Responsabilidade objetiva da empresa de ônibus. Desatendimento a sinal de parada. Prejuízo escolar evidenciado. Dano moral moderadamente arbitrado. Desprovimento do recurso. 1. Na qualidade de concessionária de serviço público de transporte de passageiros, responde a empresa de ônibus objetivamente pelos danos causados a passageiros, decorrentes do exercício de sua atividade, afastando-se o dever de indenizar apenas se ocorrer fortuito externo, fato exclusivo da vítima ou fato de terceiro, o que não foi demonstrado no caso sob exame. 2. Hipótese em que o autor, menor estudante de escola pública e que faz jus a gratuidade de transporte público, alega que os ônibus da ré reiteradamente desatendem ao sinal de parada, causando reiterados atrasos do autor à escola. 3. Em matéria probatória, é lícito ao julgador se valer de máximas da experiência comum, observando os fatos da vida que ordinariamente acontecem, nos termos do artigo 335 do CPC. 4. Assim, o conjunto de indícios trazido pelo autor afigura-se suficiente para a formação positiva do convencimento do juízo acerca dos fatos articulados na inicial. 5. Dano moral configurado decorrente do prejuízo educacional evidenciado, sendo fixado com moderação e em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, à luz dos critérios aplicáveis à espécie. 6. Desprovimento do recurso. – rel. Des. **Elton M. C. Leme**, j. 21.08.2013 e p. 27.08.2013

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SERED*

- Informativo do STF nº 714 (03.09.2013)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 524

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 35

*Fonte: TJERJ*

**(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 138/2013

- NOTÍCIAS STF

- Decisão sobre liberdade condicional a condenado por associação para o tráfico é suspensa

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ

- Ação de busca e apreensão não se restringe ao rito da medida cautelar
- Não cabe ação rescisória para discussão de verba honorária irrisória ou excessiva
- Servidor público demitido após mais de 25 anos de exercício no Mapa é reintegrado

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- JULGADOS INDICADOS

- **0011472-23.2010.8.19.0008** – Crime contra a dignidade sexual. Estupro de vulnerável. Sentença condenatória. Preliminar de nulidade do feito por ausência de citação pessoal. Inexistência. Condenação com base nos artigos 214 c/c 224 do Código Penal. Lei penal mais benéfica. Acolhimento. Pena-base redução. Impossibilidade. Atenuante de confissão. Reconhecimento. Hipótese. O recorrente ofereceu resposta preliminar, tendo apostado sua assinatura na petição demonstrando que tinha ciência inequívoca da acusação, não tendo havido qualquer prejuízo à sua defesa, razão pela qual não se vislumbra a existência de qualquer nulidade. O artigo 9º, da lei nº 8.072/90, somente pode ser invocado nos casos em que haja violência real contra a vítima, o que não ocorreu no caso em concreto. Aplicável o artigo 214, do código penal, vigente à época dos fatos, uma vez que, isoladamente, a pena cominada a este dispositivo é mais benéfica ao recorrente que aquela prevista no novel artigo 217-a, do mesmo diploma legal. A pena-base foi corretamente imposta acima do mínimo legal, pois as circunstâncias do crime excederam o normal do tipo. Confissão em sede policial que foi utilizada para embasar o decreto condenatório pode ser considerada como circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal. Parcial provimento do recurso

defensivo. **Segredo de Justiça** – rel. Des. **Antônio Eduardo F. Duarte**, j. 06.08.2013 e p. 21.08.2013

*Fonte: Gab. Des. Antônio Eduardo F. Duarte*

- Informativo do STF nº 714 (03.09.2013)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 524

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 35
- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 9

*Fonte: TJERJ*

**(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 137/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 136***

***Divulgado em 04-09-2013***

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*
  - **Lei Estadual nº 6522, de 02 de setembro de 2013** - Altera dispositivos da Lei nº 2.621, de 11 de setembro de 1996, que torna obrigatória a inclusão da informação sobre o tipo sanguíneo do portador na carteira de identidade.

*Fonte: Alerj*

- NOTÍCIAS STJ

- Improbidade: advogados são condenados por pagar oficiais de Justiça para cumprir mandados
- Comprador que desiste do imóvel deve ser restituído de forma justa

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- **0038486-55.2000.8.19.0000** – Arguição de Inconstitucionalidade – Arguição de inconstitucionalidade. Embora a matéria tenha sido enfrentada ao longo de muitos anos nestes autos, o certo é que se faz necessário alcançar o verdadeiro objetivo de Arguição de Inconstitucionalidade, qual seja o de retirar do ordenamento jurídico a lei ou ato normativo incompatível com a ordem constitucional vigente. Lei municipal que indevidamente altera base de cálculo do ISS das Sociedades ditas Unipessoais. O art. 2º da Lei 2.080 de 31.12.93 é inconstitucional por afronta ao art. 146, III, 'a' da Constituição Federal, na medida em que compete à união, através de lei complementar, definir base de cálculo dos impostos nela discriminados. **Arguição acolhida.** – Rel. Des. **Celso Ferreira Filho** – j. 21/11/2013 – p. 13/02/2013

Fonte: DGJUR-DIJUR

- **0023226-78.2013.8.19.0000** – Recurso em Sentido Estrito – Recurso em Sentido Estrito contra decisão que não recebeu a denúncia apresentada pelo Ministério Público quanto à conduta descrita no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro – condução de veículo automotor sob a influência de álcool ou outra substância psicoativa. Réu denunciado por condução de veículo automotor sob a influência de bebida alcoólica e sem habilitação – artigos 306 e 309, ambos da Lei 9503-97, alterada pela Lei 12760/2012. O Juízo a quo não recebeu a denúncia no que toca ao delito descrito no referido artigo 306, porque, segundo afirma, não há referência ao modo pelo qual o denunciado tinha sua capacidade psicomotora alterada. O Ministério Público, inconformado, interpôs Recurso em sentido estrito. Afirma que houve, sim, sinais externos que demonstraram ser a conduta do denunciado anormal, a ponto de afetar a segurança viária, porque consta nos autos que ele, ao ser abordado por integrante de guarnição policial, evadiu-se e foi perseguido, sendo capturado posteriormente. Assiste-lhe razão. Alteração da capacidade psicomotora do condutor do veículo evidenciada na desobediência à ordem policial para que parasse e automóvel e constatada no teste de alcoolimetria e nas características dele descritas no Termo de constatação de embriaguez. Conhece-se do recurso e se lhe dá provimento. Voto vencido – Des. **Gilmar Teixeira** – Rel. Des. **Ronaldo Assed Machado** – j. 21/08/2013 – p. 03/09/2013

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC

- Informativo do STF nº 714 (03.09.2013)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 524

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 33

Fonte: TJERJ

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 136/2013

## **Boletim do Serviço de Difusão nº 135**

*Divulgado em 03-09-2013*

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Lei Complementar Estadual nº 149, de 29 de agosto de 2013** - Dispõe sobre impedimento de membros do Ministério Público para integrar listas sêxtuplas destinadas ao preenchimento de cargos no Poder Judiciário revogando a Lei Complementar nº 145/2012.

Fonte: Alerj

- NOTÍCIAS STF

- Ministra suspende decisão que obrigou Light a substituir fiação aérea por subterrânea

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- NOTÍCIAS STJ

- É possível imposição de multa diária a plano de saúde por negativa de tratamento

- TJRJ terá de reapreciar processo de médico demitido após reencaminhar paciente que perdeu o bebê
- Associação de advogados é legítima para cobrar honorários em nome dos filiados

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- Comunicamos que foi atualizada a página **Legislação Seleccionada**, no Banco do Conhecimento, em Legislação, nos seguintes temas: Direito Administrativo, Direito Autoral, Direito do Consumidor, Direito do Trabalho, Direito Processual Penal, Direito Tributário, Agências Reguladoras e Custas cartorárias.

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- **0037723-97.2013.8.19.0000** – Habeas Corpus – Habeas Corpus. Execução Penal. Alegação de constrangimento ilegal porque aplicado à hipótese o artigo 89, inciso I, alínea “a” do Código Penal Militar, considerando-se que o paciente só faria jus ao livramento condicional após cumprir metade da pena. Concomitantemente foi feito pedido de extensão dos efeitos do julgamento do HC 0034398-51. Parecer da Procuradoria de Justiça pelo não conhecimento do habeas corpus, alegando violação ao sistema processual recursal, porque este não é substituto legal do recurso de Agravo previsto na Lei de Execução Penal. No mérito, opinou pela denegação da ordem. 1. Destaco e afastamento a preliminar de não conhecimento do writ. Embora exista recurso próprio para impugnar a decisão acima referida, a ação constitucional impetrada abrange qualquer violação ao direito de locomoção, sendo o caso dos autos. 2. Trata-se de policial militar (ou ex-policial) que cometeu o crime militar do artigo 244, § 1º, I e II, na forma do artigo 53 e combinado com o art. 70, inciso II, todos do Código Penal Militar e que vem cumprindo sua pena de 11 (onze) anos, 07 (sete) meses de reclusão em regime fechado. 3. Embora a Unidade Prisional da Polícia Militar deste Estado esteja subordinada diretamente à Corregedoria Interna da Polícia Militar, verifica-se que a execução da pena cabe à Vara de Execuções Penais da Capital. 4. Assim, registro que reformulamos o nosso ponto de vista quanto ao tema para sustentar que, em prestígio ao princípio da isonomia, deve ser aplicada, para fins de cálculo para a concessão do livramento

condicional, a fração de 1/3 (um terço) aos condenados pela Justiça Castrense que estiverem cumprindo pena em estabelecimento prisional sujeito à fiscalização da Justiça Comum. 5. O impetrante não demonstrou de forma satisfatória os requisitos do artigo 580 do CPP, sendo indeferido o pleito de extensão dos efeitos do julgamento do HC 0034398-51. 6. Ordem conhecida e concedida parcialmente para desconstituir a decisão impugnada e determinar que outra seja proferida, levando-se em conta, para efeito do cálculo para o livramento condicional a fração de 1/3 (um terço), trazida pelo artigo 83, I do Código Penal. – Rel. Des. **Cairo Ítalo França David** – j. 22/08/2013 - p. 03/09/2013

*Fonte: Gab. Des. Cairo Italo França David*

- Informativo do STF nº 714 (03.09.2013)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 524

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 33

*Fonte: TJERJ*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 135/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 134***

***Divulgado em 02-09-2013***

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*
  - **Lei Estadual nº 6513, de 28 de agosto de 2013** - Dispõe sobre informações ao consumidor no Comércio à Granel.
  - **Lei Estadual nº 6519, de 29 de agosto de 2013** - Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3426, de 21 de junho de 2000, que proíbe depósito prévio para internação em clínicas públicas e privadas no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

- **Lei Estadual nº 6518 de 29 de agosto de 2013** - Dispõe sobre a implantação do programa de atendimento integral a usuários de crack que encontram-se situação de rua.
- **Decreto Federal nº 8.086, de 30 de agosto de 2013** - Institui o Programa Mulher: viver sem violência e dá outras providências.

*Fonte: Alerj/Presidência da República*

- NOTÍCIAS STF

- Mantida decisão que obriga empresa aérea a disponibilizar assentos para deficientes

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ

- Suspensos processos em que banco foi condenado, de ofício, a pagar danos sociais
- Exceção de incompetência pode ser usada para contestar distribuição por conexão
- Primeira Seção admite tempo de serviço rural anterior à prova documental
- A competência do STJ no julgamento de crimes militares

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- **0028554-86.2013.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – Agravo de instrumento. Ação monitória em fase de execução. Recurso interposto por terceiro interessado, arrematante de imóvel penhorado do réu na ação de origem. Edital de praça de imóvel do réu-devedor que previa ser a arrematação livre de débitos de IPTU. Condicionamento, pelo juízo de 1º grau, da expedição da carta de arrematação ao pagamento pelo arrematante dos débitos tributários. Quitação realizada. Posterior surgimento de dívidas da autora-exequente e do réu, inclusive por débito alimentar. Decisão agravada que,

após instaurar concurso de credores, estabelece quadro geral de credores e posiciona o crédito do arrematante no quadro. Judiciário que deve resguardar a boa-fé objetiva do arrematante e a segurança jurídica dos atos judiciais. Dívida de IPTU que, na arrematação, se subroga no preço. Não inclusão em concurso de credores. Quitação do tributo que importa em subrogação do arrematante no crédito do fisco. Inteligência do art. 349 do CC. Exclusão do concurso creditório. Reembolso do arrematante. Reforma, em parte, da decisão agravada. Provimento do recurso. – Rel. Des. **Cristina Tereza Gaulia** – j. 27/08/2013 – p. 30/08/2013

Fonte: Quinta Câmara Cível

➤ **0014150-65.2009.8.19.0066** – Apelação Cível – Apelação Cível. Direito Civil. Consumidor. Alienação fiduciária em garantia de veículo automotor. Ação de procedimento comum ordinário. Pedido de constituição de obrigação de fazer, em cumulação sucessiva com repetição dobrada de indébito e responsabilidade civil (danos morais). Sentença de improcedência. Irresignação. Reiteração de preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da 2ª ré e apelada (microempresa despachante). Adoção da Teoria da Asserção. Questão que, na realidade, confunde-se com o *meritum causae*. Neste, relação jurídica que se submete aos princípios e regras do código de proteção e defesa do consumidor. Pretensão de devolução de reduzida quantia paga a maior em cada prestação mensal do contrato celebrado com instituição financeira (3ª apelada). Pretensão deduzida apenas em face da empresa de venda de automóveis (1ª apelada). Responsabilidade, contudo, que é solidária (art. 7º, parágrafo único, do CPDCON). Evidente parceria comercial entre as empresas, que se associam para formação de clientela, comercialização de bens e prestação de serviços. Precedentes desta corte de justiça. 1ª apelada que confessa a cobrança mensal indevida de R\$ 7,19 (sete reais e dezenove centavos), cuja razão afirma desconhecer. Comprovação do erro pela juntada aos autos de resposta a proposta de solicitação de crédito. Arrendadora que genericamente defende o acerto da cobrança com base na relação comercial, mas não traz cópia do instrumento contratual. Inversão ope legis do ônus da prova (art. 14 da Lei n.º 8.078/90). Ausência de comprovação de fato impeditivo do direito alegado (art. 333, II, do Código de Processo Civil). Precedentes desta corte. Restituição que é devida em dobro, ausente a figura do erro escusável (art. 42, parágrafo único, do CPDCON). Obrigação da instituição financeira de emitir outro carnê de pagamento, com o correto valor das parcelas. Fixação de astreinte diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de descumprimento. Aplicação do art. 461, caput, e § 5º, da Lei n.º 5.869/73, em função da efetividade do processo.

Existência de 02 (duas) multas de trânsito preexistentes à data de tradição do bem móvel. Empresa de venda de veículo que comprova tê-las pago. 2ª apelada que deixou de proceder à transferência de propriedade do automóvel, por culpa exclusiva da apelante, que não compareceu em data previamente agendada para o pagamento de taxas e marcação de vistoria. Prova documental no sentido de que, antes mesmo do fim do prazo previsto para a finalização do procedimento administrativo, a recorrente solicitou a devolução da documentação entregue à despachante. Multa que foi aplicada à autora por inobservância do trintídio previsto no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro. Inexistência, no caso, de responsabilidade da 2ª recorrida, quanto à transferência de pontuação negativa decorrente da infração de trânsito. Incidência do art. 123, § 1º, da Lei n.º 9.503/97. Dano moral não configurado. Simples inadimplemento contratual. Inexistência de demonstração de circunstância que tivesse atentado contra a dignidade da demandante, que não foi exposta a nenhuma situação constrangedora. Hipótese de mero aborrecimento. Aplicação da súmula n.º 75-tjrj. Repúdio à banalização e industrialização do instituto do dano extrapatrimonial que, por sua relevância, tem sede constitucional (art. 5º, V e X, da Carta Política Central). Enunciado n.º 65 do aviso TJRJ n.º 100/2011. Art. 557 do Código de Processo Civil. Recurso a que se dá parcial provimento, para condenar, solidariamente, as 1ª e 3ª rés à devolução dobrada do indébito, monetariamente corrigido desde a citação, mais juros de mora computados da presente, e compelir a instituição financeira à correção da cobrança, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Sucumbência recíproca reconhecida apenas no que toca à apelante e as 1ª e 3ª recorridas (art. 21, caput, da Lei n.º 5.869/73), que lhes impõe o rateio das despesas processuais e a compensação dos honorários advocatícios, observando-se, com relação à autora, a suspensividade do art. 1.060/50. – Rel. Des. **Gilberto Campista Guarino** – j. 27/08/2013 – p. 29/08/2013

*Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino*

- Informativo do STF nº 713

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 524

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 33

Fonte: TJERJ

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 134/2013

## **Boletim do Serviço de Difusão nº 133**

*Divulgado em 29-08-2013*

- NOTÍCIAS STJ

- Juros de mora de cheque sem fundos contam a partir da apresentação no banco
- Mantida tutela antecipada concedida de ofício em favor de inválido

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- Comunicamos que foi atualizada a **Correlação da Tabela Unificada do CNJ com os Verbetes Sumulares do TJERJ, no Banco do Conhecimento, em Jurisprudência. (Assuntos de Diminuta Complexidade)**

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

- Informativo do STF nº 713 (27.08.2013)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 523

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 34

Fonte: TJERJ

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

- NOTÍCIAS STF

- Turma: Delação anônima pode legitimar persecução penal
- Policial militar denunciado por integrar milícia no RJ tem recurso negado

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ

- Prestações de previdência privada pagas após sentença ficam fora do cálculo de honorários
- Admitida reclamação sobre restituição de valores pagos por desistente de consórcio

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- Comunicamos que foi atualizada a página **Correlação dos Verbetes Sumulares e Enunciados do TJERJ com as Súmulas dos Tribunais Superiores** no Banco do Conhecimento.

*Fonte: DGC/COM-DECCO-DICAC-SEESC*

- Informativo do STF nº 712

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 523

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 33

- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 08

Fonte: TJERJ

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 132/2013

## **Boletim do Serviço de Difusão nº 131**

*Divulgado em 27-08-2013*

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Decreto Federal nº 8.083, de 26 de agosto de 2013** - Altera o Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, que dispõe sobre a exploração, mediante permissão e autorização, de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências.
- **Decreto Federal nº 8.084, de 26 de agosto de 2013** - Regulamenta a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador e cria o vale-cultura.

Fonte: Presidência da República

- NOTÍCIAS STF\*

- Cassada decisão do TJ-SP que suspendeu processo sobre expurgos inflacionários

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- NOTÍCIAS STJ

- Retirada cirúrgica de baço é reconhecida como hipótese de invalidez permanente e deve ser indenizada
- Não cabe ação reivindicatória para demarcar vaga de garagem em área de uso comum

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- Comunicamos que foi atualizado o tema Mudanças Climáticas na página de **Legislação Ambiental** na página do Banco do Conhecimento.

## JURISPRUDÊNCIA\*

- Informativo do STF nº 713 (27.08.2013)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 523

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 33

*Fonte: TJERJ*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 131/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 130***

***Divulgado em 26-08-2013***

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Decreto Federal nº 8.081, de 23 de agosto de 2013** - Altera o Decreto nº 8.040, de 8 de julho de 2013, que institui o Comitê Gestor e o Grupo Executivo do Programa Mais Médicos, para dispor sobre o pedido de inscrição do registro provisório de médico intercambista, e dá outras providências

*Fonte: Presidência da República*

- NOTÍCIAS STJ

- A jurisprudência do STJ sobre as prerrogativas do advogado

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Comunicamos que foi atualizado o “link” **Resoluções referentes ao CODJERJ**, no Banco do Conhecimento, em legislação.

Fonte: TJERJ

- JULGADOS INDICADOS

- **0212884-94.2008.8.19.0001** – Apelação Cível – Apelação Cível. Direito Constitucional e Administrativo. Concurso público para o cargo de analista de sistemas – Processo de negócios, da Petrobras S/A. Candidato aprovado na 2ª colocação do concurso. Reprovação no exame de saúde. Candidato portador de deficiência física (osteomielite hematogênica no fêmur direito). Compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência. Prova pericial judicial que apontou pela aptidão do autor em desempenhar o trabalho proposto. Discriminação que não se mostra razoável. Dano moral configurado in re ipsa e decorrente da injusta eliminação do concurso público do qual o autor participou, fato que frustrou-lhe, desarrazadamente, as expectativas de nomeação e posse no cargo público pretendido. Verba reparatória fixada em R\$ 20.000,00 de acordo com os parâmetros deste tribunal. Sentença que se reforma. Apelo provido. – Rel. Des. **Luciano Silva Barreto** – j. 21/08/2013 - p. 23/08/2013

Fonte: Vigésima Câmara Cível

- **0037677-46.2009.8.19.0066** – Apelação Cível – Apelação. Plano de saúde. Médico cooperado. Medicamentos prescritos. Recusa do plano em fornecê-los. Intervenção judicial. Produção médica. Descontos injustificados. Dano material e moral comprovados. 1. No caso, o autor, médico oncologista, prescrevia a seus pacientes medicação recusada pela ré, cooperativa de trabalho médico. O fundamento da ré era que a medicação não tinha a eficácia científica comprovada – questão que não chegou a ser demonstrada, por ausência de perícia. Os pacientes, contudo, diante da recusa, obtinham os medicamentos por meio de decisão judicial. O plano de saúde, baseado em decisão assemblear, descontava da produção médica do cooperado a quantia despendida com os remédios. Essa a questão de fundo: se podia ou não a ré agir dessa forma. Tenho que não. Se os próprios pacientes, sponte sua, obtiveram os medicamentos através de decisão judicial, não podia a ré, administrativamente, ressarcir-se, numa atitude que revela o exercício da autotutela, o que, como regra, é vedado pelo ordenamento jurídico. Dessa forma, se a ré quisesse reaver o que despendeu, poderia lançar mão dos meios ordinários de cobrança, baseando-se,

aí sim, no seu estatuto social, bem como nas decisões assembleares – cujas disposições a todos os cooperados obrigam. Demais disso, compete ao médico-assistente prescrever o medicamento que julgar mais indicado para o tratamento do paciente, não cabendo à operadora do plano imiscuir-se nessa questão. Entender o contrário equivaleria permitir que ela burlasse o contrato firmado com o paciente, que mesmo tendo direito à cobertura, não poderia seguir o tratamento. 2. Quanto ao dano moral pelos mencionados descontos, tenho-o por configurado, pois o médico não pode ter receio de exercer regularmente sua profissão. Ao tentar fazer justiça com as próprias mãos, a UNIMED-VR acabou por perturbar a tranquilidade, o sossego, a autonomia na tomada de decisões e a confiança existente na relação médico-paciente, infundindo no cooperado o sentimento negativo de que, embora acreditasse sinceramente que o tratamento que prescreveu seria o melhor para o conveniado, não poderia assim agir por medo de uma possível retaliação da entidade que integra. 3. Apelo provido. – Rel. Des. **Jacqueline Montenegro** – j. 20/08/2013 – p. 23/08/2013

*Fonte: Décima Quinta Câmara Cível*

- Informativo do STF nº 712

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 523

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 33

*Fonte: TJERJ*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 130/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 129**

**Divulgado em 22-08-2013**

- VERBETE SUMULAR

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## NOVOS VERBETES

### **Nº. 298**

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA  
BUSCA E APREENSÃO  
PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

**“É de 5 (cinco) anos o prazo de prescrição da Ação de Busca e Apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária em garantia, aplicando-se no caso o disposto no art. 206, § 5º, I, do CCB.”**

REFERÊNCIA: Uniformização de Jurisprudência nº. **0013723-81.2005.8.19.0204** - Julgamento em 08/10/2012 – Relator: Desembargador Luiz Zveiter. Votação por maioria.

*Fonte: DJERJ/TJERJ*

#### • NOTÍCIAS STJ\*

- Convenção de condomínio pode definir quórum para alteração de regimento interno
- Santander pagará indenização por encerramento indevido de conta-corrente
- Juros compensatórios incidem em desapropriação indireta

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

#### • JULGADOS INDICADOS\*

- **0131735-52.2003.8.19.0001** – Apelação Cível – Apelação Cível. Agravo retido. Investimentos em mercado de valores mobiliários. Relação de consumo. Autora que é destinataria final, consumidora em sentido estrito. Perdas experimentadas pela autora. Apelada que celebrou com a corretora de valores e o operador, ora apelantes, contrato de intermediação de aplicações financeiras em bolsa de valores e assessoria e administração de carteira de investimentos. Perdas decorrentes de eventos externos que derrubaram os mercados a nível mundial. Diferenças entre os conceitos de vulnerabilidade (art. 4º I CDC) e hipossuficiência (art. 6º VIII CDC) relevante na hipótese. Dever de provar o defeito do serviço na responsabilidade objetiva e a culpa, na subjetiva, que remanesce com a autora, forte na aplicação do art. 333 I CPC. Autora que era investidora contumaz em mercado de ações e casada com megainvestidor, ambos acostumados a investir em mercado de risco. Outorga de procuração com expressa autorização ao segundo réu para

aplicar os valores inclusive em negócios de risco. Reserva mental (art. 110 CC/02) da autora que não tem relevância na hipótese. Responsabilidade civil objetiva que não é integral, admitindo o CDC causas excludentes, na forma da § 3º do art. 14. Responsabilidade civil subjetiva do profissional liberal que demanda a prova da culpa conforme art. 14 §4º CDC. Autora que não se mostra hipossuficiente. Prova dos autos que indica ser a autora conhecedora do funcionamento do mercado de capitais e ter recebido informações diretas da BOVESPA, através do encaminhamento de ANA's (Aviso de Negociação de Ações), com o que tinha condições de acompanhar a movimentação dos investimentos. Apelantes que cumpriram de forma diligente o contrato, advindo os prejuízos observados de fatores imprevisíveis e inerentes ao mercado. Ausência de defeito na prestação do serviço ou comprovação de culpa. Exclusão do dever de indenizar. Retido que não obedece à regra legal do §1º do art. 523 CPC. Recurso não conhecido. Apelos providos. – Rel. Des. **Cristina Tereza Gaulia** – j. 20/08/2013 - p. 23/08/2013

*Fonte: Quinta Câmara Cível*

- Informativo do STF nº 712

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 523

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 33
- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 18

*Fonte: TJERJ*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 129/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 128***

***Divulgado em 21-08-2013***

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Resolução Conjunta SES/SOTIERJ/CREMERJ nº 147, de 10 de julho de 2013.** - estabelece Protocolos de Regulação do acesso para as internações em Unidades de Terapia Intensiva – UTI a ser utilizado no âmbito do estado do Rio de Janeiro, conforme anexos I e II.

*Fonte: D.O. do RJ*

- NOTÍCIAS STF\*

- Negado pedido para encerrar ação penal contra ex-vereador de Duque de Caxias (RJ)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ

- Candidato que recusa vaga em cidade não desejada vai para o fim da lista de aprovados
- Anulado ato de investigação social que eliminou candidato ao cargo de agente penitenciário

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Comunicamos que foi atualizada a página **Correlação dos Verbetes Sumulares e Enunciados do TJERJ com as Súmulas dos Tribunais Superiores** no Banco do Conhecimento.

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

- Informativo do STF nº 712

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 523

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 31
- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 18

*Fonte: TJERJ*

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 128/2013

## **Boletim do Serviço de Difusão nº 127**

*Divulgado em 20-08-2013*

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Resolução Conjunta SES/SOTIERJ/CREMERJ nº 147, de 10 de julho de 2013.** - estabelece Protocolos de Regulação do acesso para as internações em Unidades de Terapia Intensiva – UTI a ser utilizado no âmbito do estado do Rio de Janeiro, conforme anexos I e II.

*Fonte: D.O. do RJ*

- NOTÍCIAS STF

- Liminar suspende sentença da Justiça Militar por desacato em pacificação de favela carioca

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ

- Associado de plano de saúde tem direito a tratamento em casa mesmo sem previsão contratual

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Comunicamos que foi atualizada a página **Legislação Ambiental Municipal**, no **Banco do Conhecimento**, em Legislação.

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

- JULGADOS INDICADOS

- **0064909-32.2012.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – Direito Processual Civil. Prestação de saúde unificada. Nosocômio de responsabilidade da União. Remessa dos

autos para a justiça federal. Dever solidário dos entes em prestar a saúde. Competência da Justiça Estadual. Agravo de instrumento interposto por paciente carente de recursos que, em ação em ação cognitiva, objetivando a prestação unificada de saúde, que move em face do ESTADO e do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, declinou da competência e determinou a remessa dos autos à justiça federal que detém a competência absoluta, de acordo com o art. 108, § 4.º, da Constituição da República, “considerando que o Hospital do Andaraí, que presta atendimento ao autor, é de responsabilidade da União” 1. O art. 23, II, da Constituição da República estabelece a competência comum entre a União, os Estados e os Municípios para cuidarem da saúde, sendo possível propor a ação contra qualquer um deles. 2. O fato de o nosocômio que está tratando do paciente ser de responsabilidade da União, isso por si só não tem o condão de determinar a remessa dos autos à justiça federal. 3. Recurso ao qual se dá provimento. – Rel. Des. **Fernando Foch** – j. 07/08/2013 – p. 13/08/2013

*Fonte: DGJUR-DIJUR*

- Informativo do STF nº 712

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 523

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 31

*Fonte: TJERJ*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 127/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 126***

***Divulgado em 16-08-2013***

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

➤ **Lei Estadual nº 6502, de 16 de agosto de 2013** - Dispõe sobre a divulgação, no âmbito dos serviços notariais do estado do Rio de Janeiro, do direito de realizar Separação

Consensual e Divórcio consensual por meio de Escritura Pública.

- **Lei Estadual nº 6503, de 16 de agosto de 2013** - Obriga os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais a disponibilizarem guarda-volumes gratuitamente a seus clientes.

Fonte: ALERJ

- NOTÍCIAS STJ

- Devolução de carta com AR não basta para permitir redirecionamento de execução fiscal contra o sócio
- Selic ou não Selic, eis a questão
- Ameaça de morte afasta exigência de contraditório em decisão sobre prisão cautelar
- Pensão alimentícia pode ser exigida judicialmente por apenas um dos credores
- Renúncia à meação não pode ser feita no inventário e não dispensa escritura pública
- Jurisprudência traz novos serviços em sua página de pesquisa

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Comunicamos que foi atualizada a página **Reclamações STJ – Matérias Controvertidas – Turmas Recursais**, no **Banco do Conhecimento**, em Jurisprudência.

- Informativo do STF nº 712

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 523

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 31

Fonte: TJERJ

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 126/2013

## **Boletim do Serviço de Difusão nº 125**

*Divulgado em 15-08-2013*

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

- **Lei Federal nº 12.853, de 14 de agosto de 2013** - Altera os arts. 5º, 68, 97, 98, 99 e 100, acrescenta arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A e revoga o art. 94 da **Lei nº 9.610**, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais, e dá outras providências.
- **Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4387 de 13 de agosto de 2013** - Estabelece procedimentos para registro no DETRAN/RJ de Contratos de Financiamento de Veículos com Cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor. (D.O.15.08.2013)

Fonte: Presidência da República/DETRAN-RJ

- NOTÍCIAS STF\*

- 1ª Turma nega pedido para transcrição de 40 mil horas de interceptação telefônica

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- NOTÍCIAS STJ

- Cédula de crédito bancário é título executivo extrajudicial
- Desvalorização por atos legislativos precisa ser considerada em ação indenizatória

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- JULGADOS INDICADOS

- **0012398- 96.2010.8.19.0042** – Arguição de Inconstitucionalidade – Arguição de inconstitucionalidade. Lei nº 6.782/10 que alterou a Lei de Zoneamento da cidade de

Petrópolis, Lei Municipal nº 5393/98 – (Lei de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano) e passou a permitir a atividade de templo religioso em endereço residencial, especificamente no imóvel em que se situa a 1ª interessada. Lei que se reveste de pessoalidade e viola os princípios da igualdade e finalidade pública. A Lei Municipal nº 6.782/2010 prevê em seu objeto uma única entidade religiosa, não obstante a existência de outras no local, uma área específica, determinado imóvel que já pertence a referida entidade religiosa, bem como requisitos específicos para o exercício da atividade desta. A lei que beneficia apenas interesses de determinada pessoa jurídica ou associação, em detrimento da coletividade, importa em violação aos princípios da igualdade e da finalidade pública. Pelo que se depreende, a lei objeto de análise modificou a então Lei de Zoneamento Urbano de Petrópolis, Lei nº 5393/98, abriu uma verdadeira exceção, atendendo a pretensão de determinada associação em detrimento de outras que continuarão a se submeter às vedações legais, tudo a evidenciar um dirigismo legislativo. Como consequência, os demais cultos religiosos localizados na mesma área residencial serão prejudicados em frontal violação ao art. 19, I, da Constituição da República. Ademais, a referida lei não encontra guarida estabelecida pelo artigo 37, caput e 5º, caput, ambos da Constituição da República. Declara-se a inconstitucionalidade da Lei nº 6.782/2010, do Município de Petrópolis, retornando-se os autos da Ação Civil Pública à 15ª Câmara Cível, para prosseguimento do julgamento. – Rel. Des. **Sérgio Verani** – j. 13/05/2013 – p. 21/06/2013

Fonte: DGJUR/DIJUR

- **0070591-04.2008.8.19.0001** – Apelação Cível (Decisão Monocrática) – Apelações Cíveis principal e adesiva. Direito Civil. Consumidor. Ação de procedimento Comum Ordinário. Pedido de constituição de Obrigação de Fazer em cumulação sucessiva com Responsabilidade Civil (danos morais). Negativa de reparação de linha telefônica. Localização em área de risco. Sentença de procedência. Verba compensatória arbitrada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Irresignação de ambas as partes. Manifesta falha na prestação do serviço público. Responsabilidade Civil Objetiva da concessionária. Teoria do risco do empreendimento. Injustificável impossibilidade de ingresso no bairro de Ramos, onde está situado o imóvel da autora. Linha telefônica que se presume haver sido instalada por técnicos da ré. Concessionária que não pode, pura e simplesmente, negar-se a realizar o serviço, até porque não comprova as alegações produzidas. Empresa que informa, ela própria, que seus técnicos foram ao local, após a prolação da sentença. Precedentes deste c. Tribunal de justiça. Não razoabilidade

da conversão da obrigação de fazer em perdas e danos. Entendimento predominante nesta corte. Dano moral in re ipsa. Necessidade de majoração da verba compensatória para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em observância do postulado da razoabilidade e do princípio da proporcionalidade. Correção monetária desde a sentença, relativamente à verba ali fixada, e a partir desta decisão, no tocante ao que a ultrapassou. Consectários da sucumbência. Súmula n.º 161-TJRJ. Juros de mora a partir da citação. Condenação da 1ª apelante a compor a taxa judiciária. Apelo principal a que se nega provimento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Apelo adesivo a que se dá parcial provimento, na forma do art. 557, § 1º-A, do mesmo diploma legal, c/c enunciado n.º 65 do aviso TJRJ n.º100/2011 – Rel. Des. **Gilberto Guarino** – j. 13/08/2013 - p. 15/08/2013

- **0041436-17.2012.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – Agravo de Instrumento. Ação de Procedimento Especial. Interdição. Termo de curatela definitivo. Pedido de inclusão, nesse documento, de curador substituto. Indeferimento. Falta de previsão legal. Irresignação. Ausência de prejuízo. Proteção do filho maior do agravante, cujo único objetivo é o de defender seu interesse, na eventualidade de falecimento. Providência que evita o recurso a novo procedimento judicial colimando a nomeação de novo curador para a mencionada eventualidade. Prestígio dos princípios da economia e da celeridade processuais. Atuação restrita a providências urgentes, que se imponham quando do falecimento do titular. Agravo parcialmente provido. Art. 557, §1º - A, do Código de Processo Civil. – (\*\*) Não divulgado o inteiro teor do acórdão por tratar-se de processo em segredo de justiça. – Rel. Des. **Gilberto Guarino** – j. 01/08/2013 – p. 09/09/2013

*Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino*

- Informativo do STF nº 712 (13.08.2013)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 523 (14.08.2013)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 32
- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 17

*Fonte: TJERJ*

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 125/2013

## **Boletim do Serviço de Difusão nº 124**

*Divulgado em 14-08-2013*

- NOTÍCIAS STF

- 2ª Turma reafirma natureza permanente do crime de estelionato previdenciário
- 2ª Turma nega HC a taxista acusado de tentativa de homicídio no Galeão

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ

- Segunda Turma rejeita recurso de empresa multada por contaminação ambiental em São Paulo
- Medidas alternativas substituem prisão de vereadores na Baixada Fluminense

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Comunicamos que foi disponibilizada a página do **Desembargador Fábio Dutra** no Banco do Conhecimento, no seguinte caminho: Jurisprudência>**Acórdãos Selecionados por Desembargador**

## JURISPRUDÊNCIA

- EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **0012663-25.2013.8.19.0000** – Embargos Infringentes e de Nulidade – Embargos Infringentes e de Nulidade. Agravo de Execução Penal. Acórdão vencedor prestigiando o decisum que indeferiu o pleito de visita periódica ao lar e de trabalho extramuros ao fundamento de incompatibilidade com os objetivos da pena diante do tempo remanescente da reprimenda imposta e pela gravidade abstrata do delito. Voto vencido pugnando pelo parcial provimento do agravo de

execução para determinar o reexame dos benefícios afastando o óbice da extensão da pena. O escopo dos benefícios da visita periódica ao lar e do trabalho extramuros consiste na ressocialização gradativa do apenado. Todavia, há que se ressaltar que não se trata de direito absoluto do preso, e sim uma faculdade concedida ao Juiz, que, diante do caso que lhe é posto, avalia as condições em que se encontra o embargante. No caso sub examine, a interpretação dada à norma prevista no artigo 123, inciso III da LEP, não se mostra adequada, eis que se baseia tão-somente no montante da reprimenda imposta ao agravante e na gravidade abstrata do delito. Nesta esteira, forçoso é anular a decisão indeferitória para que outra seja exarada em conformidade com os ditames legais, ou seja, examinando-se percuientemente o caso e proferindo decisão com motivação idônea, fulcrada em fatos concretos e não em meras ilações. Embargos a que se dá provimento. – Rel. Des. **Maria Angélica Guedes** – j. 07/08/2013 – p. 12/08/2013

- **0154378-91.2009.8.19.0001** – Embargos Infringentes e de Nulidade – Embargos Infringentes e de Nulidade. Violação de Direito Autoral. Acórdão proferido pela 4ª Câmara Criminal, desprovendo o recurso defensivo. Voto vencido que absolvía o apelante, por ausência de materialidade, porquanto não descreveu o laudo o titular do direito autoral violado. A exposição à venda de cd's e dvd's contrafeitos, com intuito de lucro, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente, enquadra-se, em tese, ao tipo penal do artigo 184, § 2º do Código Penal. Entretanto, a ausência dos nomes dos titulares dos direitos autorais supostamente violados, como se pode observar no respectivo laudo esvazia a materialidade do delito, devendo, no ponto, prevalecer o voto vencido. 1. O bem jurídico tutelado, no caso presente, é a propriedade imaterial, e eventual lesão, precisa de efetiva demonstração, sendo insuficiente para a prova da materialidade a menção genérica dos títulos das obras apreendidas. 2. Os artigos 530-C e 530-D do Código de Processo Penal estabelecem, respectivamente, o procedimento de apreensão do material supostamente contrafeito, no qual devem ser individualizadas as obras apreendidas, e de elaboração do laudo, sendo imperiosa a perícia de todos os bens apreendidos, com identificação dos titulares das obras, o que não ocorreu no caso presente. 3. Diante da lacuna no laudo técnico, que não identifica os titulares dos direitos violados ou mesmo quem detenha os direitos de produção e comercialização dos títulos apreendidos, não há como se provar a existência do fato delituoso, já que anônimos os titulares dos direitos autorais, é impossível aferir se houve ou não autorização de sua parte para a reprodução de suas obras - análise que condiciona a tipicidade do fato - ou até mesmo se as obras contrafeitas já caíram no domínio público. 3. Necessidade, ao menos, de

informação, no respectivo laudo que foi feita, ainda que por amostragem, a verificação de que os cd's e dvd's não se encontravam desprovidos de conteúdo, vale dizer, que os experts afirmassem a existência de jogos e filmes após a audição e/ou assistência dos mesmos por intermédio dos equipamentos, sem o que é impossível saber-se se as mídias apreendidas estavam gravadas ou se eram virgens. 4. Absolvção que se impõe, na forma do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. 5. Precedentes deste Tribunal, inclusive, desta Câmara. 6. Recurso conhecido e provido. – Rel. Des. **Jose Muinos Pineiro Filho** – j.30/07/2013 – p. 09/08/2013

- **0122700-21.2010.8.19.0002** – Embargos Infringentes e de Nulidade – Embargos infringentes e de nulidade. Crime de tráfico de drogas. Apreensão de 96,4g de cocaína, distribuídos em 265 sacolés e 34,7g de crack, acondicionados em 68 sacolés. Voto vencido que absolvía os embargantes. Depoimentos dos policiais militares que possuem contradições, impedindo a manutenção do decreto condenatório. Absolvção de todos os réus que se impõe. Acolhimento do voto vencido. Recurso provido. Expeçam-se os alvarás de soltura. – Rel.; Des. **Fernando Antonio de Almeida** – j. 30/07/2013 – p. 12/08/2013

Fonte: TJERJ

- JULGADOS INDICADOS

- **0031337-51.2013.8.19.0000** – Apelação Cível – Apelação cível. Direito de família. Habilitação para casamento. União estável homoafetiva. Conversão. Possibilidade. Coerência do texto constitucional. Precedentes do TJRJ. 1. O STF, guardião da Constituição Federal, reconheceu, por decisão unânime, em maio de 2011, a união estável entre pessoas do mesmo sexo, ao afirmar que o artigo 1.723 do Código Civil não poderia ser lido em sua literalidade e estendendo o conceito de família também à união entre pessoas do mesmo sexo. 2. Seguindo a mesma linha de raciocínio e como o STF determinou que o reconhecimento da união estável homoafetiva tem as mesmas conseqüências da união estável heteroafetiva, o STJ, recentemente, por maioria de votos, reconheceu a possibilidade do casamento entre pessoas do mesmo sexo. 3. E não poderia ser diferente, já que a expressão “homem e mulher” utilizada pela Constituição Federal no artigo 226, § 3º, e pelo artigo 1.723 do Código Civil, foi afastada pela decisão do STF, que tem efeito vinculante e eficácia erga omnes. 4. Princípio da máxima efetividade ou da eficiência do texto constitucional, através da qual, na lição de Canotilho, “a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe dê” –

inexistência de lacuna legislativa. 5. O reconhecimento do casamento homoafetivo deriva do princípio da máxima efetividade do texto constitucional e se apóia na violação de princípios constitucionais como o da dignidade humana, da liberdade, da não discriminação por opção sexual, da igualdade, e, principalmente, no texto constitucional que confere à família a especial proteção do Estado. 6. Inexistência de impedimento para o casamento. Provimento do recurso. – (\*\*) Não divulgado o inteiro teor do acórdão por tratar-se de processo em segredo de justiça. – Rel. Des. **Mônica de Faria Sardas** – j. 31/07/2013 - p. 05/08/2013

*Fonte: 2ª Câmara Cível*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 17

*Fonte: TJERJ*

- Informativo do STF nº 712 (13.08.2013)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 523 (14.08.2013)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

**(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 124/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 123***

***Divulgado em 12-08-2013***

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Lei Estadual nº 6.501, de 12 de agosto de 2013** – Assegura ao consumidor o direito de pagar o mesmo valor cobrado à vista para transações com cartão de crédito ou débito.

*Fonte: ALERJ*

- NOTÍCIAS STF

- Light questiona decisão sobre fiação elétrica no Rio de Janeiro

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ

- Prescrição de indenização por morte conta do óbito e não do acidente que o motivou

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Comunicamos que foi disponibilizada a página do **Desembargador Marcelo Lima Buhatem** no Banco do Conhecimento, no seguinte caminho: **Jurisprudência>Acórdãos Selecionados por Desembargador**

Fonte: TJERJ

## JURISPRUDÊNCIA

- EMBARGOS INFRINGENTES

- **0007724-76.2005.8.19.0066** – Embargos Infringentes. Ação de Revisão de Cláusulas c/c Repetição de Indébito. Cartão de crédito e cheque especial. Anotocismo. Divergência sobre a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente pactuada. Artigo 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/2001. Impossibilidade. Decisão do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade do referido artigo. Decisão de observância obrigatória. Ainda que se adote tese em sentido contrário, não há nos autos contrato prevendo a referida capitalização, exigência que se verifica nos precedentes do STJ. Recurso conhecido e provido para afastar a possibilidade da capitalização mensal de juros, ainda que com periodicidade inferior a um ano. – Rel. Des. **Maria Regina Nova Alves** – j. 06/08/2013 – p. 09/08/2013
- **0002961-31.2010.8.19.0042** – Embargos infringentes. Direito constitucional e administrativo. Ação de obrigação de fazer e não fazer. Fonte alternativa de água. Poço artesiano. Vedação à utilização para higiene e consumo humano. Inciso IV, do artigo 11, do Decreto Estadual nº 40.156/06. Norma que extrapolou o poder regulamentar. Ilegalidade do dispositivo reconhecida no decisum. Acórdão da E. 6ª Câmara Cível que por maioria, deu provimento ao recurso de apelação dos réus, reformou a sentença e julgou improcedentes os pedidos. Voto vencido no sentido da sua integral manutenção. Competência privativa da união para legislar sobre critérios

gerais de outorga de direitos de uso da água. Vedação ao estado inovar na matéria. Lei 9.433/97 e lei Estadual 3.239/99 que não restringem o uso de recursos hídricos alternativos para consumo e higiene humana. Ilegalidade do comando inserto no inciso IV, do artigo 11, do Decreto Estadual 40.156/2006 que se confirma. Embargos conhecidos e providos, para prevalecer o entendimento esposado no voto vencido, no sentido de se manter a sentença. – Rel. Des. **Luciano Silva Barreto** – j. 06/08/2013 – p. 12/08/2013

Fonte: TJERJ

- JULGADOS INDICADOS

➤ **0026692-47.2011.8.19.0066** – Apelação Cível – Apelação cível. Ação de indenização. Assédio moral no ambiente de trabalho. Guarda Municipal que sofreu por um ano violências verbais ao seu desempenho por superior hierárquico. A Constituição da República nos fornece a tutela genérica para o assédio moral, em seu artigo 1º, incisos III e IV, ao eleger como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, que ecoam através da tutela de diversos direitos fundamentais espalhados ao longo do artigo 5º, e sociais, do artigo 7º. A sociedade moderna vem sendo sensibilizada pela problemática do assédio moral, que é uma espécie de violência insidiosa das inter-relações pessoais, cometida nas diversas esferas sociais, que não se constitui em um ato isolado, mas habitual. O assédio moral constitui-se em um processo multifacetário, que se desenvolve através de condutas ostensivas e expressas até àquelas somente perceptíveis, em muitos casos, pela própria vítima, na sutileza do olhar do ofensor, no seu tom de voz, em suas atitudes posturais, nas brincadeiras aparentemente inofensivas que são dirigidas contra a vítima, na ironia, no deboche, enfim, em muitas formas de manifestação perversa, até fazê-la equivocar suas potencialidades, assumir culpas, cometer erros ante ao desequilíbrio emocional provocado pela agressão incessante, ao longo do tempo. Desequilíbrio psíquico que é comprovado por laudos médicos. Afastamento do trabalho. Prova testemunhal que corrobora a tese autoral. Ocorrência da hipótese do artigo 187 do Código Civil e da legislação municipal reitora, qual seja, a Lei Municipal nº 4.047/2005, que veda o assédio moral na Administração Pública Municipal. Sentença de procedência que se mantém, na íntegra. Desprovisionamento do recurso. – Rel. Des. **Luiz Felipe Francisco** – j. 18/06/2013 – p. 26/06/2013

➤ **0064909-32.2012.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – Direito Processual Civil. Prestação de saúde unificada. Nosocômio de responsabilidade da União. Remessa dos

autos para a Justiça Federal. Dever solidário dos entes em prestar a saúde. Competência da justiça estadual. Agravo de instrumento interposto por paciente carente de recursos que, em ação cognitiva, objetivando a prestação unificada de saúde, que move em face do ESTADO e do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, declinou da competência e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal que detém a competência absoluta, de acordo com o art. 108, § 4.º, da Constituição da República, “considerando que o Hospital do Andaraí, que presta atendimento ao autor, é de responsabilidade da União”. 1. O art. 23, II, da Constituição da República estabelece a competência comum entre a União, os Estados e os Municípios para cuidarem da saúde, sendo possível propor a ação contra qualquer um deles. 2. O fato de o nosocômio que está tratando do paciente ser de responsabilidade da União, isso por si só não tem o condão de determinar a remessa dos autos à justiça federal. 3. Recurso ao qual se dá provimento. – Rel. Des. **Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva** – j. 07/08/2013 – p. 13/08/2013

*Fonte: TJERJ*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 31

*Fonte: TJERJ*

- Informativo do STF nº 712 (13.08.2013)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 522

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

**(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 123/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 122***

***Divulgado em 12-08-2013***

- NOTÍCIAS STJ
  - Ciladas no mercado de telefonia

- Mantida decisão que reconheceu responsabilidade solidária de empresa por ato de terceirizada

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Comunicamos que foi atualizado o item **Correlação da Tabela Unificada do CNJ com os Verbetes Sumulares do TJERJ**, no Banco do Conhecimento, em Jurisprudência.

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- **0185163-65.2011.8.19.0001** – Apelação Cível – Apelação Cível. Direito Civil. Obrigação de não fazer. Plano PETROS de Previdência Suplementar. Repasse de reajuste estabelecido em dissídio coletivo aos assistidos. Efeitos da sentença que transcendem as partes. Sentença normativa com efeitos erga omnes. Apelo não provido. Recurso a que se nega provimento. – Rel. Des. **Luciano Silva Barreto** – j. 06/08/2013 – p. 09/08/2013

*Fonte: DIJUR*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 31

*Fonte: TJERJ*

- Informativo do STF nº 711

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 522

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

**(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 122/2013

- NOTÍCIAS STJ

- Desleixo ou descuido de mãe não configura crime de abandono de menor
- ICMS pode ser cobrado na venda interestadual de energia para empresas consumidoras finais
- Ministério Público pode propor ação para anular concurso público ilegal, imoral ou inacessível

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Comunicamos que foi atualizada a página **Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense - Institucional - Atos Oficiais do PJERJ – 2013**, no **Banco do Conhecimento**, em Prazos Processuais.

## JURISPRUDÊNCIA

*Fonte: TJERJ*

- JULGADOS INDICADOS

- **0003575-09.1999.8.19.0014** – Apelação Cível – Responsabilidade Civil. Vício do produto. Responsabilidade solidária do fornecedor. Danos morais existentes. Apelação desprovida. 1. Há vício do produto quando a válvula cardíaca implantada no paciente vem a apresentar problemas e ser substituída. 2. Em havendo vício do produto, a responsabilidade do hospital, que a forneceu, é solidária. 3. Mesmo que, contudo, se entenda que a hipótese é de fato do produto, não identificou o apelante o fabricante, pelo que responde pelo evento, na forma do art. 13, I, CDC. 4. O vício na válvula, obrigando o paciente a submeter-se a nova cirurgia, causa graves danos morais. 5. Valor indenizatório compatível com a extensão da ofensa. 6. Apelação a que se nega provimento. – Rel. Des. **Horácio dos Santos Ribeiro Neto** – j. 06/08/2013 – p. 09/08/2013

*Fonte: 15ª Câmara Cível*

- **0196089-71.2012.8.19.0001** – Apelação Cível – Direito Marcário e Concorrencial. Propriedade Industrial. Discussão quanto à anterioridade de registros no INPI e convivência de marcas fracas ou evocativas. Exclusividade que pode vir a cercear concorrência leal. Mitigação ao Princípio da Especialidade que se impõe. – Rel. Des. **Flávia Romano de Rezende** – j. 30/07/2013 – p. 09/08/2013

Fonte: 5ª Câmara Cível

- **0032249-48.2013.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – Agravo de instrumento. Embargos à Execução. Compromisso de compra e venda. Inadimplemento. Prescrição das parcelas que se venceram ao quinquênio anterior à propositura da ação. Relação de trato sucessivo. Alegação de incidência de causa suspensiva da prescrição decorrente de sua própria mora. Silogismo sofisticado ventilado pelo agravante que não se acolhe. O agravante alega que, em razão de sua própria demora em entregar o “habite-se”, portanto, configurado em mora, não poderia efetuar a cobrança das parcelas vencidas e não pagas pela adquirente do imóvel, por força do instituto da exceptio non adimpleti contractus, motivo pelo qual, segundo conclui, configuraria esta a causa suspensiva do prazo prescricional. De toda sorte, não se vislumbra a possibilidade de o credor-devedor se utilizar de sua mora para se beneficiar, sob pena de se estar premiando o próprio moroso, desconsiderando, inclusive, brocardo de que ninguém pode se beneficiar da própria torpeza, originado do turpitudinem suam allegans non auditur, o qual, por via reflexa, mantém estreita relação com o instituto do tu quoque, ambos derivativos da tutela da confiança. Na aplicação do brocardo do tu quoque, se busca tutelar a própria legitimidade para invocar determinada norma, que é posta em desprestígio, por conta do desrespeito ao mesmo direito, outrora, por aquele agora invocado. Apontamentos doutrinários. A Teoria da Exceptio Non Adimpleti Contractus não se enquadra na presente hipótese, isso porque a não entrega do “habite-se” não se configura como causa suspensiva do pagamento das prestações, representando tal fato como justificativa para o implemento de condição resolutiva tácita do contrato pela parte prejudicada, ou, ainda, eventualmente, como matéria de defesa em cobrança promovida pelo credor, a qual, contudo, não se opera ipso facto, dependendo de interpelação judicial, consoante se nota do art. 474 do Código Civil. Incidência, in casu, do prazo prescricional previsto no art. 206, § 5º, I, do Código Civil, aplicável às dívidas líquidas constantes de Instrumento Público ou Particular. Assim, o prazo — quinquenal — não começa a correr da data de vencimento da última prestação do empréstimo contratado, mas sim do vencimento de cada parcela, individualmente considerado. —

Fonte: 5ª Câmara Cível

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 31

Fonte: TJERJ

- Informativo do STF nº 711

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 522

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 121/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 120**

**Divulgado em 08-08-2013**

- Verbete Sumular

## **SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **NOVOS VERBETES**

#### **Nº. 296**

**INÉRCIA DO INVENTARIANTE DESCABIMENTO DA EXTINÇÃO  
DO PROCESSO NOMEAÇÃO DE OUTRO HERDEIRO OU  
INVENTARIANTE DATIVO**

**“No procedimento de inventário, a inércia do inventariante não  
enseja a extinção do processo, mas a sua substituição, salvo  
na hipótese da sucessão poder ser realizada na seara  
extrajudicial.”**

**REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0063260-  
66.2011.8.19.0000 – Julgamento em 03/06/2013 – Relator:  
Desembargador Sérgio Verani. Votação unânime.**

#### **Nº. 297**

BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E POR DOAÇÃO DIREITO À ISENÇÃO NECESSIDADE DO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS DA LEI ESPECÍFICA

**“O beneficiário da gratuidade de justiça não tem direito à isenção do imposto de transmissão causa mortis ou doação, sem que se preencham os demais requisitos da lei específica.”**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0063260-66.2011.8.19.0000 - Julgamento em 03/06//2013 – Relator: Desembargador Sérgio Verani. Votação unânime.

Fonte: DJERJ/TJERJ

- NOTÍCIAS STF

- Casos com repercussão geral julgados pelo STF em 2013 refletiram em 65 mil processos sobrestados

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- NOTÍCIAS STJ

- STJ define obrigações do Serasa com os consumidores

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- JULGADOS INDICADOS

- **0024098-93.2013.8.19.0000** (\*\*) – Agravo de Instrumento – Agravo de Instrumento. Pedido de providências instaurado de Ofício pelo Juízo da Infância e Juventude de Teresópolis. Adolescente gestante de 16 anos de idade. Determinação de acompanhamento pelo programa de valorização da gravidez, criado pelo juizado da comarca. Inoperância do conselho tutelar. Inviabilidade de omissão do juízo diante da precariedade de funcionamento do conselho tutelar. Incidência do art. 262, do ECA. Medida que se mostra razoável e atende ao disposto no art. 227 da Constituição Federal. Ausência de nulidade. Precedentes desta Corte e do STJ. Recurso conhecido e desprovido. - (\*\*) Não divulgado o inteiro teor do acórdão por tratar-se de processo em segredo de justiça. – Rel. Des. **Fernando Cerqueira Chagas** – j. 30/07/2013 - p. 05/08/2013

Fonte: TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 31

*Fonte: TJERJ*

- Informativo do STF nº 711

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 522 (01.08.2013)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 120/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 119***

***Divulgado em 07-08-2013***

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013** - Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências.

*Fonte: Presidência da República*

- NOTÍCIAS STJ

- Denúncia anônima seguida de investigações preliminares é válida para ajuizamento de ação penal
- Cobrança por prestação de serviços médico-hospitalares prescreve em cinco anos

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Acesse a página do Banco do Conhecimento com seleção de pesquisa de jurisprudência sobre alguns aspectos processuais da Lei Maria da Penha. A consulta pode ser realizada no link Banco do Conhecimento, no caminho: Jurisprudência/Pesquisa Seleccionada/Direito Processual Penal.

## JURISPRUDÊNCIA

- EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*
  - **0127152-82.2007.8.19.0001** – Embargos Infringentes e Nulidade – Embargos infringentes e de nulidade. Artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II (2 vezes), na forma do artigo 70, todos do Código Penal. Decisão proferida pela sexta câmara criminal deste E. Tribunal, que por maioria de votos deu parcial provimento ao recurso defensivo para reduzir as penas do ora embargante, fixando-as em 06 anos, 02 meses e 20 dias de reclusão e ao pagamento de 15 dm, mantendo, entretanto, o regime inicial fechado para o cumprimento da respectiva pena privativa de liberdade. Vencido o desembargador relator Antonio Carlos Nascimento Amado, que fixava o regime inicial semiaberto, adotando para tanto a Súmula 444 do STJ. Pretende o impetrante a prevalência o voto vencido. Uma vez sendo fixada a pena base no mínimo legal, e ausentes circunstâncias judiciais negativas, como se verifica no presente caso, incabível a fixação de regime prisional mais gravoso baseado apenas na gravidade do delito, a rigor da Súmula 718 do STF e 440 do STJ dado provimento aos embargos, fixando-se o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade. – Rel. Des. **Fernando Antonio de Almeida** – j. 30/07/2013 – p. 02/08/2013
  - **0031296-65.2010.8.19.0202** – Embargos Infringentes e de Nulidade – Embargos infringentes e de nulidade. Motivação da defesa técnica apoiada no voto divergente, que aponta a falta de provas a sustentar o decreto condenatório, pelo que deva ser procedida à absolvição do embargante. Materialidade bem definida, não se podendo dizer o mesmo quanto à autoria atribuída ao ora embargante, havendo dúvida razoável quanto à possibilidade de o mesmo estar, ou não, portando o armamento quando das prisões efetivadas, pelo que se impõe a sua absolvição. 1. Trata-se de decisão majoritária proferida pela colenda terceira câmara criminal deste egrégio tribunal de justiça que entendeu existentes os elementos de prova necessários à condenação dos réus nos termos da denúncia. 2. Tem-se que a autoria atribuída ao ora embargante não restou devidamente configurada, diante da prova oral colhida, sendo certo que as declarações prestadas em seus interrogatórios demonstraram harmonia e coerência

com a dinâmica dos fatos apresentados, corroboradas, inclusive, pelos depoimentos das testemunhas de acusação, os policiais militares que efetuaram as prisões, no sentido de que a moto tombou, jogando os dois ocupantes ao chão, momento em que foi visualizada a arma próximo ao embargante, a suscitar dúvida plausível quanto à posse da mesma. 3. Embargos conhecidos e providos para efeito de ser modificado o acórdão atacado, na forma do voto vencido, absolvendo o embargante Rodrigo com fulcro no artigo 386, VII, do CPP. 4. Expeça-se o respectivo alvará de soltura em favor do embargante se por aí não estiver preso. – Rel. Des. **Sidney Rosa da Silva** – j. 30/07/2013 – p. 02/08/2013

- **0332702-35.2011.8.19.0001** – Embargos Infringentes e de Nulidade – Embargos Infringentes e de Nulidade. O Ministério Público ofereceu em face de Alessandro Luiz Honorato de Araujo por supostamente encontrar-se incurso nas penas do artigo 184, §2º, do Código Penal e artigo 12, §2º, na forma do §3º da Lei nº 9.609/98 em concurso formal impróprio. A pretensão punitiva do estado foi julgada procedente, restando ao ora embargante condenada, como incurso nas sanções do artigo 184, §2º, do Código Penal e artigo 12, §2º, na forma do §3º da Lei nº 9.609/98 às penas de 2 anos e 11 meses de reclusão, em regime semiaberto, e o pagamento de 24 dias-multa, à razão unitária mínima, substituindo a sanção privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes em duas penas de prestação de serviço à comunidade. Inconformado, o ora embargante apelou sustentando a preliminarmente, o reconhecimento da ilegitimidade do Ministério Público para propor a ação penal em relação ao crime previsto no art.12, §2º, da Lei nº 9.609/98 e, no mérito, a absolvição diante da alegada atipicidade da conduta em razão da suposta violação ao princípio da adequação social. A egrégia 04ª câmara criminal, por maioria, negou provimento ao recurso, mantendo-se a d. Sentença monocrática por seus próprios fundamentos, ficando vencida Exma. Desembargadora Gizelda Leitão Teixeira. (revisora), que declarava, a partir da denúncia, nulo o processo, por ilegitimidade de parte e, na sequência, com amparo no art. 107, IV, c/c art. 103, ambos do CP e, art. 38, do CPP, extinguiu a punibilidade, pela decadência e quanto ao delito previsto no art. 184, § 2º, do CP, votou pela absolvição do apelante. Escorado no disposto no artigo 609, parágrafo único, do código de processo penal, as defesas interpus os presentes embargos infringentes (fls. Digitais 217/224), objetivando fazer prevalecer o voto vencido. O douto voto vencido entendeu com acerto que, nos termos do art. 564, II, do Código de Processo Penal, que ilegitimidade da parte, merece ser declarada e, não tendo o titular da ação penal de iniciativa privada adotado providências dentro do prazo decadencial, o seu jus persequendi desapareceu, desaparecendo, por consequência o jus puniendi do Estado.

Não há evidência alguma de que haja resultado sonegação fiscal ou perda de arrecadação tributária, a não ser aquela ínsita ao ato, que obviamente não pode ser levada em conta, sob pena, de converter a disposição em letra morta. Como o bem jurídico tutelado pela norma incriminadora é a propriedade intelectual de programa de computador e, não havendo a incidência de qualquer inciso do § 3º do art. 12 da lei nº 9609/98, faz-se indispensável que o sujeito passivo da relação jurídica, que frise-se, é desconhecido nos autos, exerça o seu direito de queixa. Não há elemento de prova nos autos que possa comprovar a participação das embargantes nos delitos a ele atribuídos. Recurso conhecido para no mérito dar provimento aos presentes embargos, devendo prevalecer o voto vencido constante nos autos que com fulcro no art. 564,II, do CPP, em relação ao crime previsto no art. 12, § 2º, n/f do § 3º da Lei nº 9609/98, declarou, a partir da denúncia, inclusive, nulo o processo, por ilegitimidade de parte e, na sequência, com amparo no art. 107, IV, c/c art. 103, ambos do CP e, art. 38, do CPP, extinta a punibilidade, pela decadência e quanto ao delito previsto no art. 184, § 2º, do CP, voto pela absolvição do apelante. – Rel. Des. **Siro Darlan de Oliveira** – j. 30/07/2013 – p. 02/08/2013

- **0009503-78.2008.8.19.0028** – Embargos Infringentes e de Nulidade – Embargos Infringentes e de Nulidade. Imputação de prática do crime descrito no art. 14 da Lei nº 10826/03. Arma desmuniçada. Razões da defesa técnica apoiadas no voto divergente que, dissentindo da maioria, entendeu pela absolvição do embargante, considerando atípica a conduta. A motivação utilizada pela douta maioria para emitir juízo condenatório não se mostra adequada. No contexto fático do caso concreto, tem-se que, em razão de denúncia anônima, foi realizada vistoria no veículo do embargante, oportunidade em que foi encontrada uma arma de uso permitido, desmuniçada, no interior do porta-malas, demonstrando, o embargante, extrema surpresa em relação ao fato. Segundo o laudo técnico, a referida arma estava apta a produzir disparos, contudo, desmuniçada, consoante se observa do auto de apreensão. Sendo assim, a falta de munição torna a posse ou o porte de arma de fogo sem autorização ou em desacordo com determinação legal uma figura atípica, porquanto, incapaz de produzir qualquer lesividade ao bem jurídico tutelado pelo Direito Penal, que, in casu, é a vida. Logo, diante dessa ausência objetiva de ofensividade, outra não poderia ser a decisão que não aquela posta na absolvição do embargante, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Posição pretoriana. Recurso conhecido e provido para, na forma do inciso III do art. 386 do CPP, absolver o embargante. – Rel. Des. **Sidney Rosa da Silva** – j. 30/07/2013 – p. 02/08/2013

- **0060916-78.2012.8.19.0000** – Embargos Infringentes e de Nulidade – Embargos Infringentes e de Nulidade. Execução Penal. Progressão. Regime fechado. Falta grave. Recurso defensivo objetivando a prevalência do voto vencido que negava provimento ao agravo interposto pelo ministério público e mantinha a decisão que denegou o pleito no sentido de que se procedesse à elaboração do cálculo de 2/5 (dois quintos) do remanescente da pena do agravado, para fins de progressão de regime, a contar da última falta grave. Ausência de previsão legal para interrupção do prazo de cumprimento da sanção. Observância do princípio da legalidade e proibição da analogia in malam partem. Provimento aos embargos. – Rel. Des. **Adilson Vieira Macabu** – j. 18/07/2013 – p. 23/07/2013
- **0018055-77.2012.8.19.0000** – Embargos Infringentes e de Nulidade – Embargos Infringentes e de Nulidade. Decisão do Juízo da VEP que deferiu, em sede de mutirão carcerário, a progressão do regime para o aberto e, conseqüentemente, concedeu a prisão albergue domiciliar com fiscalização por monitoramento eletrônico. Agravo interposto pelo ministério público com o fim de cassar a decisão ao fundamento de que a hipótese não é abrangida no artigo 117 da LEP, porquanto a falta de vagas em estabelecimento correlato e ausência de casa de albergado na região onde o apenado reside, não enseja, automaticamente, a concessão do benefício. Por maioria foi dado provimento ao recurso ministerial para cassar a decisão. Embargos infringentes opostos pela defesa, objetivando a prevalência do voto vencido. A corte superior possibilita o abrandamento do rigor legislativo para incluir o apenado em prisão albergue domiciliar somente na hipótese de ausência de vaga no estabelecimento penal compatível, o que não é o caso. Soma-se ao fato do apenado não ter juntado comprovante de residência e de atividade laborativa lícita. Precedentes. Embargos que se rejeitam. 1. Acolho, na íntegra, a orientação do parecer Ministerial para prover o presente recurso. Desde logo convém ressaltar que a Lei de Execução Penal determina, em seu artigo 95, que haja, pelo menos, uma casa do albergado em cada região, não em cada município ou comarca. Tal política legislativa destina-se a não inviabilizar a gestão financeira do Estado, que teria de arcar, no específico caso do Estado do Rio de Janeiro, com as despesas da implementação dessa instituição em cada um dos seus noventa e dois municípios. Que dizer, então, dos Estados que contam com mais de quinhentos municípios, a exemplo de São Paulo e Minas Gerais? Nesse contexto, cumpre salientar que o fracionamento territorial do Estado em regiões judiciárias e comarcas, previsto no artigo 5º do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - CODJERJ destina-se, exclusivamente, à regulamentação da administração da atividade jurisdicional, sendo as regiões judiciárias estabelecidas para efeito de

movimentação de magistrados, enquanto as comarcas configuram áreas territoriais definidas para o exercício da jurisdição de primeiro grau, devendo prevalecer, no ponto, a divisão disposta na Lei Complementar nº 87/1997, com a redação dada pela Lei Complementar nº 133/2009. Outrossim, é certo que, em razão da insuficiente política criminal do Estado no trato da questão em tela, diversas regiões não contam com o aludido estabelecimento prisional, motivo pelo qual o Juízo da Execução Penal passou a deferir o cumprimento de pena em prisão albergue domiciliar a muitos condenados que cumprem sua pena em regime aberto e residem em região desprovida de casa do albergado, o que, certamente, contraria o objetivo da execução penal, tendo em vista a impossibilidade de fiscalização do exato cumprimento da reprimenda estatal, que possui caráter eminentemente punitivo! 2 - O argumento trazido pela defesa de que não havia vagas nos estabelecimentos próprios do regime aberto também caiu por terra quando o Ministério Público, nas razões recursais do agravo, juntou ofícios dos diretores da Casa do Albergado do Rio de Janeiro e de Niterói (outubro de 2011 e janeiro de 2012) esclarecendo a existência de diversas vagas nas referidas unidades. 3- O E. Supremo Tribunal Federal também já se manifestou a respeito da matéria, entendendo que a inexistência de estabelecimento adequado ao regime aberto não autoriza a aplicação da prisão domiciliar, haja vista a prevalência do interesse público na efetivação da sanção penal, em detrimento do interesse individual do condenado. 4 - No caso dos autos, embora o embargante seja morador do município de Porto Real, não trouxe aos autos qualquer documento que comprovasse atividade laborativa lícita a comprovar os requisitos subjetivos para a concessão do referido benefício, bem como uma simples declaração de comprovante de residência de que mora naquele município. A carta de sentença acostada aos autos atesta que o apenado residia na comarca de Barra Mansa onde foi condenado. Como se não bastasse, em busca do histórico penal junto a VEP verificou-se que o apenado foi intimado pela segunda vez para justificar o descumprimento da PAD, sob pena de revogação da medida. Destarte, o cumprimento de pena em regime aberto, forma mais branda e progressiva da execução da pena, está longe de configurar uma benesse ao apenado, pelo que, o fato de o mesmo estar cumprindo pena em município diverso de onde reside sua família não autoriza o deferimento do benefício da prisão domiciliar. 5 Recurso a que se nega provimento para manter o acórdão vencedor – Rel. Des. **Jose Muinos Pineiro Filho** – j.16/07/2013 – p. 19/07/2013

Fonte: TJERJ

- JULGADOS INDICADOS

- **0001790-25.2007.8.19.0210** – Apelação Cível – Apelação Cível. Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais. Assalto a correntista no interior do estabelecimento bancário. Responsabilidade Objetiva. Falta de diligência. Falha na prestação do serviço. Danos material e moral. Valor adequadamente fixado. Se o Banco, que possui o dever de vigilância, não desconstitui os fatos suscitados na inicial, deve assumir a responsabilidade decorrente da falha na prestação do serviço. Danos material e moral configurados. Valor razoavelmente fixado. Os juros moratórios da verba indenizatória são devidos a partir da citação, por se tratar de relação contratual, alterando-se a sentença, de ofício, neste aspecto. Recursos desprovidos. – Rel. Des. **Claudio de Mello Tavares** – j. 17/08/2011 - p. 31/08/2011

*Fonte: Gab. Des. Claudio Mello Tavares*

- **0035388-68.2010.8.19.0014** – Apelação Cível (\*\*) – Apelação Cível. Ação de reconhecimento de paternidade socioafetiva com pedido cumulado com o de petição à herança. Autor que conviveu com o falecido desde tenra idade até o momento de sua morte, sem deixar descendente. Prova documental robusta desta relação que, inclusive, é reconhecida pelos próprios réus-apelantes. Fato incontroverso. Desnecessidade de prova oral que se destina, exclusivamente, a comprovar fatos. Julgamento antecipado, corretamente, proferido. Cerceamento de defesa não evidenciado. Interesse processual manifesto do autor. Ausência de registro formal de paternidade que se mostra irrelevante, quedando-se perante entendimento jurisprudencial pacificado com relação à paternidade socioafetiva. Filiação que pode ser demonstrada por qualquer meio, sendo proibida inclusive distinção entre filhos de origens outras e os biológicos. Impossibilidade jurídica do pedido que se afasta. Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, deste Egrégio Tribunal de Justiça, inclusive esta Colenda Câmara Cível, neste sentido. Rejeição de todas as preliminares. Falecido que incluiu seu patronímico ao prenome do autor. Atos praticados no âmbito familiar, inclusive, socialmente que comprovam a existência de imenso afeto entre ambos, que se tratavam reciprocamente, como pai e filho. Adoção do autor pela companheira do finado. Paternidade socioafetiva configurada. Direito exclusivo do autor à universalidade da herança do finado. Parecer do Ministério Público, em ambos os graus, nesse sentido. Sentença correta que se mantém. Preliminares rejeitadas e desprovemento de todos os recursos. – (\*\*) Não divulgado o inteiro teor do acórdão por tratar-se de processo em segredo de justiça. – Rel. Des. **Gilberto Dutra Moreira** – j. 02/07/2013 – p. 15/07/2013

*Fonte: Gab. Des. Gilberto Dutra Moreira*

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 8

*Fonte: TJERJ*

- Informativo do STF nº 711

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 522 (01.08.2013)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

**(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 119/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 118***

***Divulgado em 06-08-2013***

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013** – Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.
- **Lei Federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013** – Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.

*Fonte: Presidência da República*

- NOTÍCIAS STJ

- Terceira Turma afasta prescrição em ação monitória relativa a debêntures
- Benefícios da gratuidade judiciária incluem honorários de perito

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

## JURISPRUDÊNCIA\*

- EMBARGOS INFRINGENTES\*

- **0004143-53.2007.8.19.0205** – Embargos Infringentes – Embargos Infringentes. Ação de obrigação de fazer para regularizar o serviço de telefonia móvel na área onde o autor reside. Possibilidade de ajuizamento de ação coletiva que não exclui a iniciativa individual do consumidor. 1. Ação de obrigação de fazer para regularizar o serviço de telefonia móvel na área onde o autor reside, julgada procedente. 2. O acórdão ora guerreado, por maioria, entendeu que a questão deveria ser objeto de ação coletiva e extinguiu o feito sem exame do mérito, por ilegitimidade ativa. 3. Contudo, é perfeitamente cabível a propositura de ação individual pelo consumidor, mesmo que a procedência da ação beneficie outros usuários do serviço reclamado, na mesma localidade. Inteligência dos arts. 81 e 104 do CDC. 4. Voto vencido, afirmando a legitimidade do embargado e mantendo a sentença de procedência, que deve prevalecer. Recurso ao qual é dado provimento. – Rel. Des. **Antonio Iloizio B. Bastos** – j. 18/07/2013 – p. 22/07/2013
- **0057058-15.2008.8.19.0021** – Embargos Infringentes – Embargos infringentes. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória. Saneamento básico. Políticas públicas. Sentença de improcedência reformada por maioria. Recurso provido para fazer prevalecer o voto vencido. 1. Omissão estatal genérica do poder público na pavimentação de ruas e obras de saneamento de uma localidade. 2. Política pública que se insere no poder discricionário do Administrador e ainda na teoria da reserva do possível. 3. Inexistência de prova de dano específico à integridade física ou dignidade do embargado, inexistindo, assim, qualquer motivo a ensejar o dever de indenizar. 4. Voto vencido que deve prevalecer. Recurso ao qual é dado provimento. – Rel. Des. **Antonio Iloizio B. Bastos** – j. 17/07/2013 – p. 22/07/2013
- **0022623-35.2012.8.19.0066** – Embargos Infringentes – Embargos infringentes - SAAE/Volta Redonda Tarifa de Esgoto - Atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final - Prestação parcial - Cobrança - Possibilidade restituição de valores pagos - Descabimento. Cuida a hipótese de Embargos Infringentes opostos em face do Acórdão da 16ª Câmara Cível deste E. Tribunal de Justiça que por maioria de votos deu parcial provimento ao recurso do Autor, ora Embargado, para reformar a sentença e julgar procedente em parte o pedido autoral, determinando a abstenção da cobrança da tarifa de esgoto sanitário e a repetição do indébito, na forma simples, observada a

prescrição quinquenal. - O I. Desembargador vencido divergiu da maioria, por entender correto o decisum de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido. - Atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto. In casu, é incontroverso que a Embargante realiza a coleta e o transporte de dejetos. - Tarifa de esgoto que é devida, em tese, ainda que nem todas as etapas sejam realizadas, conforme recente precedente do Superior Tribunal de Justiça, Resp nº 1.351.724-RJ. - Legalidade da conduta da Ré. Inexistência de danos morais. Impossibilidade de restituição dos valores pagos pelo Autor. - Restabelecimento da sentença de primeiro grau. - Provimento do Recurso. – Rel. Des. **Caetano Fonseca Costa** – j.17/07/2013 – p. 22/07/2013

- **0194097-17.2008.8.19.0001** – Embargos Infringentes – Embargos Infringentes. Mandado de Segurança Direito Administrativo e Constitucional. Concurso Público. Inaptidão física verificada após duas tentativas. Edital. Lei do certame. Sentença de improcedência. Acórdão guerreado que concedia a segurança. Ausência de direito líquido e certo. Teoria do fato consumado que se reputa ilegal. Impossibilidade de se convalidar pelo mero decurso de tempo. Mérito administrativo. Conveniência e oportunidade aferidas pela administração pública. Voto vencido que deve prevalecer. Restabelecimento da sentença. Provimento do Recurso. – Rel. Des. **Celso Ferreira Filho** – j. 16/07/2013 – p. 29/07/2013

Fonte: TJERJ

- JULGADOS INDICADOS

- **0028207-85.2011.8.19.0206** e **0028209-55.2011.8.19.0206** (julgamento conjunto) – Direito das Águas. Relação de Consumo. Tarifa pelo serviço de tratamento de esgoto sanitário cobrada em local que não possui esse sistema. Sentença de procedência quanto aos pedidos de devolução dos valores pagos a título de esgoto nas contas juntadas aos autos e de reparação por danos morais. Recursos de ambas as partes. Recursos suspensos em decisão “per curiam” até a preclusão do tema no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, decorrente do julgamento do Recurso Especial nº 1.339.313/RJ, em 12 de junho de 2013, em sede de recurso repetitivo, em que, por maioria de votos, decidiu-se pela legalidade da cobrança de tarifa de esgoto ainda que não haja tratamento sanitário. – Rel. Des. **Nagib Slaibi** – j. 31/07/2013 – p. 06/08/2013

Fonte: 6ª Câmara Cível

- **0051403-54.2010.8.19.0001** – Apelação Cível – Apelação Cível. Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público.

Exclusão de cobertura de custeio de tratamento para câncer através de quimioterapia via oral de uso domiciliar. Descabimento. Violação da boa-fé objetiva, bem como da função social do contrato. Previsão de cobertura para a patologia em questão. Impossibilidade de vedação quanto à forma de tratamento. Dignidade da pessoa humana que deve ser respeitada diante do tratamento mais moderno que proporciona melhora na qualidade de vida do doente, reduzindo o tempo de internação. Cláusula nula por manifesta abusividade. Efeito erga omnes conforme previsão do artigo 103 do CDC. Lei Especial. Possibilidade de condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. Artigo 20 do CPC. Vencido, em parte mínima, o Desembargador relator que entendia pela aplicação analógica do disposto no artigo 18 da Lei 7.347/1985, reformando a sentença de procedência apenas para excluir a obrigatoriedade pelo pagamento dos honorários. Recurso conhecido e desprovido. – Rel. Des. **Claudio de Mello Tavares** – j.10/12/2013 - p.19/12/2013

*Fonte: Gab. Des. Claudio de Mello Tavares*

- **0000971-85.2011.8.19.0004** – Apelação Cível – Apelação Cível. Direito Civil. Consumidor por equiparação (art. 17 da Lei n.º 8.078/90). Ação de Procedimento Comum Sumário. Dívidas decorrentes de uso de cartão de crédito. Contrato celebrado mediante fraude (estelionato). Pedido de declaração de inexistência de débito, em cumulação sucessiva com cancelamento de negativação indevida e responsabilidade civil por danos morais. Réu revel. Sentença de procedência. Verba compensatória arbitrada em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Irresignação do demandado. Preliminar de nulidade de citação. Diligência cumprida no endereço de pessoa jurídica diversa, mas integrante do mesmo grupo econômico. Recebimento por preposto, sem nenhuma ressalva. Revelia decretada. Aplicação da teoria da aparência. Relativização das regras citatórias. Citação indireta. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e da C. Instância Especial. Instituto da revelia que não se confunde com o reconhecimento da procedência do pedido. Presunção relativa. Impositivo de analisar-se se e em qual medida a causa de pedir ativa próxima decorre da causa de pedir ativa remota. Precedentes desta Corte de Justiça. No mérito, apelante que reconhece a ação de “uma quadrilha de fraudadores”. Fortuito interno. Súmula n.º 94-TJRJ. Responsabilidade objetiva. Teoria do risco do empreendimento. O risco é o aval moral do lucro. Grave falha na prestação do serviço. Dano moral in re ipsa. Quantificação. Aplicação do método bifásico. Postulado da razoabilidade e princípio da proporcionalidade. Verba compensatória que deve ser reduzida para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que é a média aritmética extraída de recentes precedentes desta C.

Corte de justiça. Ponderação das funções punitiva e pedagógica da compensação do dano extrapatrimonial que, por sua relevância nas sociedades contemporâneas, tem sede constitucional (art. 5º, V e X, da Carta Política Central). Súmula n.º 161-TJRJ. Fluência de juros a contar do evento danoso, ex vi da súmula n.º 54-STJ. Enunciado n.º 65 do Aviso TJRJ n.º 100/2011. Art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Recurso a que se dá parcial provimento. – Rel. Des. **Gilberto Guarino** – j. 04/07/2013 – p. 07/07/2013

*Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 30

*Fonte: TJERJ*

- Informativo do STF nº 711

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 522 (01.08.2013)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 118/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 117***

***Divulgado em 05-08-2013***

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO
  - **Decreto nº 8.063, de 1º de agosto de 2013** - Cria a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, aprova o seu Estatuto Social, e dá outras providências.

*Fonte: Presidência da República*

- NOTÍCIAS STJ

- Delação anônima: os requisitos para sua admissão no processo penal

## JURISPRUDÊNCIA

- JULGADOS INDICADOS

- **0096333-94.2009.8.19.0001** – Apelação – Constitucional. Administrativo. Apreensão de objetos particulares em bem de uso comum do povo. Ausência de permissão administrativa para disposição do local. Bens levados ao depósito público e doados, diante da ausência de recurso da parte interessada. Pedido de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais. Sentença de procedência. Apelo da Municipalidade. Objetos apreendidos no exercício do poder de polícia pelo Município. Instrução que sinaliza ato fundado em legislação permissiva deste atuar, ausência de consentimento administrativo ao autor, exercício de fiscalização contínua para o cumprimento das posturas municipais e por fim, previsão legal de sanção e de medida de polícia. Cumprimento do ciclo de atos necessários para o exercício deste poder. Ausência de ilegalidade. Atributos de coercibilidade e autoexecutoriedade ínsitos ao ato administrativo impugnado. Doação de bens realizada em respeito ao devido processo administrativo. Inexistência do dever de restituição. Teoria do Risco Administrativo adotada pelo ordenamento jurídico. Responsabilidade civil objetiva do Estado fundada na ofensa ao princípio da isonomia. Garantia da repartição equânime do infortúnio causado em alguns, pelo desenvolvimento da atividade estatal realizada no interesse de todos. Necessidade de comprovação da incorreta atuação administrativa para que se possa reconhecer a ocorrência do dano alegado. Conduta do administrado que se revela como em antinomia às posturas municipais. Pretensão de privilégios em desalinho aos princípios da impessoalidade e isonomia. Não há falar em dano ao administrado quando este atua de forma irregular e em afronta à ordem legal. Provimento do recurso de forma liminar e nos termos do artigo 557, §1º-A, do CPC. – Rel. Des. **Pedro Freire Raguene** – j. 25/05/2012 – p. 01/06/2012

Fonte: TJERJ

- **0019978-39.2003.8.19.0038** – Apelação Cível – Apelação Cível. Ação indenizatória por danos materiais e morais. Autora que pagou vultosa quantia para abertura de empresa que não se efetivou. Recusa de devolução dos valores pagos. Conduta ilícita configurada. Dever de indenizar caracterizado.

Sentença de procedência que se mantém por seus próprios fundamentos. Recebimento pelo réu de vultosa quantia da autora, aproveitando-se de relacionamento amoroso que mantinha a pretexto de constituir sociedade comercial, que não se concretizou. Alegação do apelante de que o negócio não prosperou por culpa exclusiva da gerência administrativa de um hipermercado, não comprovada. Autora vítima de conduta desleal perpetrada pelo réu. Dever de indenizar caracterizado. Sentença que se mantém por seus próprios e judiciosos fundamentos. Recurso ao qual se nega seguimento com fulcro no art. 557, caput do CPC. – Rel. Des. **Elizabete Filizzola** – j. 16/05/2013 – p. 20/05/2013

Fonte: DIJUR-SEJUR

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 29

Fonte: TJERJ

- Informativo do STF nº 711

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 522 – 01.08.2013

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 117/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 116**

*Divulgado em 02-08-2013*

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

- **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013** - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013** - Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Fonte: Presidência da República

- NOTÍCIAS STJ\*

- Decisão explícita jurisprudência do STJ sobre controvérsias em contratos bancários

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- Comunicamos que foi atualizado o tema **“Banco de Sentenças”**. A consulta pode ser realizada no Banco do Conhecimento, no caminho: **Consultas/Banco do Conhecimento/Banco de Sentenças**.

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

- JULGADOS INDICADOS

- **0000366-21.1997.8.19.0202** – Apelação Cível – Apelação Cível. Ação de Usucapião Extraordinária. Alega ocupar o imóvel há mais de 38 anos, sem oposição. Sentença que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, sob o fundamento de que a área que a autora pretende usucapir é inferior ao módulo urbano estabelecido em lei municipal. Apelação da autora. Matéria que é objeto de controvérsia, existindo duas correntes acerca do tema: (1) a primeira, adotada pelo STJ no julgamento do recuso especial nº 402.792 – SP e também por pequena parcela da jurisprudência desta corte, é no sentido de não ser cabível a usucapião de área inferior ao módulo urbano; 2) a segunda corrente, a qual me filio, e que nesta corte constitui o entendimento majoritário, é no sentido de que as normas municipais de parcelamento de solo urbano não foram recepcionadas pela constituição federal de 1988, sendo que a lei municipal não pode criar requisitos não previstos no ordenamento jurídico, além de que melhor atende aos princípios constitucionais da função social da propriedade e da propriedade privada. Recurso que merece ser provido. Legislação Municipal (Decreto nº 322/76, combinado com o regulamento de parcelamento de terra aprovado pelo Decreto nº 3.800/70) que não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 183 estabelece que podem ser objeto de usucapião imóveis de até 250 m². Lei Federal de parcelamento do solo urbano (Lei nº 6.766/79) que por ser mais flexível, deve ser aplicada por analogia. Artigos 550 e 551 do CC/16 e 1.238 do CC/02, bem como os arts.

1240 CC/2002 e art. 9º do estatuto da cidade (estes dois regulando o usucapião urbano especial) que tampouco estabelecem metragem mínima para usucapião. Direito social à moradia que deve prevalecer sobre a função social da propriedade. Omissão do poder público no tocante à ocupação do solo urbano que não pode servir de base para a supressão do direito da autora a um possível pronunciamento judicial favorável. Recurso a que se dá provimento para anular a sentença e determinar o prosseguimento do feito. – Rel. Des. **Juarez Fernandes Folhes** – j. 26/06/2013 – p. 02/07/2013

Fonte: DIJUR-SEPES

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 30

Fonte: TJERJ

- Informativo do STF nº 711

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 521

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 116/2013

## ***Boletim do Serviço de Difusão nº 115***

***2013***

- NOTÍCIAS STJ
  - STJ aumenta valor de danos morais por falta de autorização para cirurgia de emergência
  - Dono de casa em construção não responderá pela morte de criança na piscina
  - Novos ministros do STJ tomam posse no dia 29 de agosto

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Comunicamos que foi criado na página de **Pesquisa Seleccionada** o tópico **Servidor Público - Desvio de Função - Pagamento de Diferenças Remuneratórias**. A pesquisa foi realizada pela equipe de jurisprudência e pode ser acessada no seguinte caminho: Banco do Conhecimento > **Jurisprudência** > Direito Administrativo > Servidor Público

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

- JULGADOS INDICADOS

- **0110204-94.2009.8.19.0001** – Apelação – Ementa: Crime militar – Estupro praticado em concurso de pessoas – Arts. 232 c.c. 237 do Código Penal Militar – Sentença absolutória – Recurso ministerial – Policiais militares que confessam haver praticado conjunção carnal consentida com a suposta vítima – Suposta vítima que apresenta declarações e depoimento eivados de contradições – Auto de exame de corpo de delito que não é conclusivo com relação ao estupro alegado – Vários depoimentos que colocam em cheque o relato da suposta vítima – Incertezas quanto ao uso de violência durante a prática de conjunção carnal entre a suposta vítima e os apelados que impedem que seja prolatado um decreto condenatório – Vigência do princípio in dubio pro reo – Conduta altamente reprovável dos dois policiais militares que, em serviço, o abandonam para manter relações com mulher em via pública – Punições, contudo, que são de caráter administrativo e devem ser tomadas pelo comando da corporação – Manutenção da sentença absolutória – Desprovisionamento do apelo. – Rel. Des. **Antônio José Carvalho** – j. 09/04/2013 – p. 18/04/2013

Fonte: DIJUR-

- **0003087-22.2011.8.19.0212** – Apelação Cível – Agravo do art. 557, §1º do Código de Processo Civil – Duplo inconformismo - Responsabilidade civil – Plano de saúde – Sessões de hidroterapia – Negativa de cobertura – Violação do Código de Defesa do Consumidor – Dano moral – Ocorrência – Verba compensatória moderadamente arbitrado - Não se pode negar a incidência do Código de Defesa do Consumidor, cuja finalidade é estabelecer a igualdade nas relações de consumo, diminuindo a vulnerabilidade do consumidor - Aplicação do § 2º do art. 3º e art. 14 da Lei 8.078/90 - Negativa de autorização para realização de sessões de hidroterapia - Procedimento não excluído da cobertura. Recusa injustificada da Operadora Agravada em

autorizar tratamento indispensável à recuperação da saúde da Agravante - Falha na prestação do serviço - Dano moral configurado - Verba compensatória fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como aos objetivos da reparação, não merecendo alteração - Decisão agravada mantida – Recursos improvidos. – Rel. Des. **Caetano E. da Fonseca Costa** – j. 26/06/2013 – p. 02/07/2013

*Fonte: DIJUR-SEJUR*

- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 7

*Fonte: TJERJ*

- Informativo do STF nº 711

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 521

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 115/2013

## ***Boletim do Serviço de Difusão nº 114***

***2013***

- NOTÍCIAS STF
  - RJ questiona decisão sobre medidas para evitar desastres climáticos
  - Decisão susta benefício concedido a acusado de agredir companheira

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ
  - Prazo de prescrição nas ações de desapropriação indireta é de dez anos

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- Comunicamos que foi criado na página de Pesquisa Seleccionada o tópico **Guarda de Menor aos Avós – Possibilidade/Impossibilidade**. A pesquisa foi realizada pela equipe de jurisprudência e pode ser acessada no seguinte caminho: Banco do Conhecimento > Jurisprudência> Direito Civil > Guarda.

- JULGADOS INDICADOS

- **0152616-06.2010.8.19.0001** – Apelação Cível – Administrativo. Pré-vestibular social. Intérprete para alunos portadores de deficiência auditiva. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória visando condenar os Réus a contratarem intérpretes de língua brasileira de sinais (Libras) para os deficientes auditivos no curso Pré-Vestibular Social. Rejeita-se a preliminar de nulidade da sentença porque proferida em sintonia com os ditames da lei, e a falta de análise da preliminar não provocou prejuízo às partes. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva porque no plano abstrato a causa de pedir e o pedido se dirigem ao Réu, o quanto basta para integrar a relação processual. Nos termos dos artigos 205 e 208, III da Constituição Federal os entes da Federação devem oferecer atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência. Óbices de natureza administrativa como falta de recursos ou de planejamento não impedem o indeclinável cumprimento da obrigação constitucional. O Poder Judiciário não interfere nas ações próprias do Poder Executivo ao determinar a contratação de intérprete para os deficientes auditivos, somente analisa o direito submetido a julgamento pela aplicação das normas ao caso concreto. O comando constitucional prevê o dever do Estado em prover a educação especial em todos os níveis e modalidades de ensino, quando imprescindível ao atendimento de necessidades educacionais especiais das pessoas deficientes. Os Réus devem cumprir o comando constitucional, e não se pode conceber a marginalização de deficientes auditivos cuja regular e efetiva inclusão social fica prejudicada pelo veto ao conhecimento. Recursos desprovidos. – Rel. Des. **Henrique Carlos de Andrade Figueira** – j. 16/07/2013 – p. 17/07/2013

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 29

*Fonte: TJERJ*

- Informativo do STF nº 711

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 521

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 114/2013

## ***Boletim do Serviço de Difusão nº 113***

***2013***

- NOTÍCIAS STJ
  - Negado exame de DNA a homem que deixou o país sem fazê-lo durante investigação de paternidade
  - Flagrante contrariedade à jurisprudência do STJ autoriza suspensão de decisão de tribunal local

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

### **AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\***

#### **MAPA DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ**

Acesse o **MAPA no Banco do Conhecimento do PJERJ** e conheça todos os links disponibilizados.

O Banco do Conhecimento do PJERJ é constituído, precipuamente, por um acervo jurisprudencial, legislativo e doutrinário selecionado e estruturado. Destinado a facilitar a realização das atividades jurídico-administrativas da Instituição.

Além disso, possui uma coletânea de informações de interesse da comunidade jurídica, facilitando a disseminação e a comunicação de conteúdos que contribuem para o pleno exercício da cidadania.

Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas:  
[seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

- JULGADOS INDICADOS

- **0006841-25.2009.8.19.0023** – Apelação Cível

Apelação Cível. Ação de indenização.

Acidente de veículo causado por choque com cavalo na rodovia administrada pela concessionária ré.

Via potencialmente perigosa em razão da presença de semoventes o que impunha a colocação de obstáculos para impedir a invasão na pista, a fim de mantê-la em condições seguras de trafegabilidade, até porque a apelante tira proveito econômico da cobrança de pedágio da rodovia que lhe foi dada em concessão.

Cláusula de incolumidade inobservada. Defeito na prestação do serviço evidenciado.

Precedentes do STJ e deste Tribunal neste sentido.

Danos morais caracterizados. Valor arbitrado em R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) para cada um dos autores, que se mostra suficiente ao ressarcimento postulado, adequado à hipótese e os critérios de razoabilidade/proporcionalidade e satisfação/punição.

Danos materiais comprovados.

Sentença correta que se mantém.

Desprovimento do recurso.

Fonte: DIJUR-SEJUR

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 29

Fonte: TJERJ

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 16

Fonte: TJERJ

- Informativo do STF nº 711

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 521

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 113/2013

## **Boletim do Serviço de Difusão nº 112**

**2013**

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Lei Estadual nº 6498, de 18 de julho de 2013** - Institui programa de aproveitamento de alimentos não consumidos no estado.

Fonte: ALERJ

- A ANS limitou em 9,04% o índice de reajuste para os planos de saúde médico-hospitalares individuais/familiares contratados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98. O percentual, aprovado pelo Ministério da Fazenda, é o teto válido para o período entre maio/2013 e abril/2014.

Fonte: Boletim ANS

- NOTÍCIAS STJ

- Conflitos em âmbito sindical devem ser julgados pela Justiça do Trabalho
- União estável e a separação obrigatória de bens

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- Comunicamos a atualização da Página de Pesquisa Seleccionada, tema **Sucessão ou Substituição do Responsável Tributário**. A consulta pode ser realizada no **Banco do Conhecimento**, no caminho: **Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Tributário/ Responsabilidade Tributária**.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

- Ementário de Jurisprudência nº 28

Fonte: TJERJ

- Informativo do STF nº 711

Fonte: Supremo Tribunal Federal

- Informativo do STJ nº 521

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 112/2013

## ***Boletim do Serviço de Difusão nº 111***

***2013***

- NOTÍCIAS STJ

- Segurado do INSS deve devolver valores recebidos por antecipação de tutela posteriormente revogada

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- Comunicamos a atualização da Página de Pesquisa Seleccionada, tema **Roubo Qualificado - Desnecessidade de Prova Pericial**. A consulta pode ser realizada no Banco do Conhecimento, no caminho: Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Processual Penal.
- Informamos, ainda, que foram atualizados no Banco do Conhecimento, a tabela de “**Suspensão dos Prazos Processuais - 2013**”.

Mês de Julho:

23 (terça-feira) – Suspensão dos prazos processuais na Comarca da Capital – ATO EXECUTIVO Nº. 3.708/2013 de 15 de julho de 2013 (publicado no DJERJ de 17.07.2013).

Encerramento do expediente a partir das 16h nas repartições públicas estaduais situadas no Município do Rio de Janeiro, tendo em vista o feriado previsto na Lei Municipal nº 5.591, de 11 de junho de 2013, da cidade do Rio de Janeiro - Decreto Estadual nº 44.297 de 15 de julho de 2013 (publicado no DOERJ de 16.07.2013) (Jornada Mundial da Juventude com a presença do Papa Francisco no Município do Rio de Janeiro).

25 e 26 (quinta-feira e sexta-feira) – Suspensão dos prazos processuais e das atividades na Comarca da Capital – ATO EXECUTIVO Nº. 3.708/2013 de 15 de julho de 2013 (publicado no DJERJ de 17.07.2013).

Não haverá expediente, tendo em vista o feriado previsto na Lei Municipal nº 5.591, de 11 de junho de 2013, da cidade do Rio de Janeiro, nas repartições públicas estaduais situadas no Município do Rio de Janeiro - Decreto Estadual nº 44.297 de 15 de junho de 2013 (publicado no DOERJ de 16.07.2013) (JMJ 2013 no Rio de Janeiro).

29 (segunda-feira) – Suspende as atividades até o meio-dia na Comarca da Capital – ATO EXECUTIVO Nº. 3.708/2013 de 15 de julho de 2013 (publicado no DJERJ de 17.07.2013) (JMJ 2013 no Rio de Janeiro).

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

- JULGADOS INDICADOS

- **0010542-58.2012.8.19.0000** – Revisão Criminal – Ementa – Revisão Criminal – Crime de tentativa de latrocínio – Requerente condenado a 14 (quatorze) anos de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa – Sentença unanimemente confirmada no segundo grau de jurisdição – Alegação de ser a sentença condenatória contrária à evidência dos autos – Requerente que alega estar preso em regime fechado na data do evento criminoso – Vítima, policial experiente, que reconhece o requerente e seu comparsa como autores do crime, na fase da inquisição e em juízo e que com absoluta segurança relata, sob o crivo do contraditório, as agruras a que foi submetida – Depoimento da vítima corroborado por declarações de testemunha que também reconheceu positivamente o requerente como um dos autores do delito, na fase da inquisição – Relato extrajudicial do corréu que também dá suporte aos reconhecimentos – Ofícios da SEAP e da VEP que confirmam que o requerente estava preso no dia do crime – Ofício da Secretaria de Estado de Segurança Pública que informou que ele estaria foragido na ocasião – Confronto

entre a prova produzida através de documentos oficiais (embora com discrepância) e os reconhecimentos pessoais e o depoimento produzido em juízo, sob o crivo do contraditório, pela vítima, corroborado por relato de testemunha – Fato conhecido de que apenados, em especial naquela época, deixavam a instituição prisional ilegalmente, conluiados com agentes corruptos, e após retornavam, muitas das vezes após praticarem outros delitos, usando a prisão como álibi – Jurisprudência pacificada no sentido de que a palavra da vítima, nos crimes patrimoniais, assume relevância especial, a ela não interessando apontar como culpado aquele que efetivamente não o fosse – Relato da vítima, policial experiente, que foi agredida com socos, coronhadas, facadas, além de ter seu filho de nove meses de vida ameaçado de morte, que é corroborada por testemunhas, que deve prevalecer – Revisão criminal que se julga improcedente – Decisão por maioria. – Rel. Des. **Antônio José Carvalho** – j. 16/05/2013 – p. 24/05/2013

*Fonte: Gab. Des. Antônio José Carvalho*

- **0227734-51.2011.8.19.0001** – Apelação Cível – Apelação Cível. Direito Constitucional. Civil e da Criança e do Adolescente. Loteria estadual. Regulamento e ECA. Vedação da participação da pessoa menor de 18 anos. Requisito de validade do negócio jurídico. Incapacidade relativa do agente. Interpretação sistemática e não meramente literal. Aplicação dos artigos 227 da CRFB, 1º e 2º da Lei nº 8.069/90 (ECA), 104 e 180 do Código Civil. Princípios da boa-fé objetiva e proteção integral da criança e do adolescente. Doutrina da prioridade absoluta. Sentença que se reforma. Apelo parcialmente provido. – Rel: Des. **Luciano Silva Barreto** – j. 10-07-2013 p. 12.07.2013

*Fonte: TJERJ/Noticias*

- Ementário de Jurisprudência nº 28

*Fonte: TJERJ*

- Informativo do STF nº 711

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 521

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 111/2013

## **Boletim do Serviço de Difusão nº 110**

**2013**

### • EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

- **Lei Complementar Federal nº 143, de 17 de julho de 2013** - Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Fonte: Presidência da República

### • NOTÍCIAS STJ

- STJ reforma decisão que aplicou a desconsideração da personalidade jurídica rejeitada anteriormente
- STJ admite reclamação contra decisão que não respeitou sobrestamento de matéria apreciada em repetitivo

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

### • AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- Informamos que foram atualizados no Banco do Conhecimento, a tabela de “Suspensão dos Prazos Processuais - 2013”.

### **Mês de julho:**

**23** (terça-feira) – Encerramento do expediente a partir das 16h nas repartições públicas estaduais situadas no Município do Rio de Janeiro, tendo em vista o feriado previsto na **Lei Municipal nº 5591**, de 11 de junho de 2013, da cidade do Rio de Janeiro - **Decreto nº 44.297 de 15 de julho de 2013** (Jornada Mundial da Juventude com a presença do Papa Francisco no Município do Rio de Janeiro)

**25** (quinta-feira e sexta-feira) – Não haverá expediente, tendo em vista o feriado previsto na **Lei Municipal nº 5591**, de 11 de junho de 2013, da cidade do Rio de Janeiro, nas repartições públicas estaduais situadas no Município do Rio de Janeiro - **Decreto nº 44.297 de 15 de junho de 2013** (JMJ 2013 no Rio de Janeiro)

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

- JULGADOS INDICADOS

➤ **0056135-13.2012.8.19.0000** – Incidente de Conflito de Jurisdição – Incidente de conflito de jurisdição. Lesão corporal supostamente praticada por irmão em desfavor de irmã. Relação de parentesco. Ausência de motivação de gênero ou situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência. Não incidência da Lei Maria da Penha. Suscitante o mm juízo de direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias e suscitado o mm juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher da Comarca de Duque de Caxias. Decisão declinatória da competência pelo juízo suscitado, notadamente por entender que, apesar da agressão perpetrada pelo suposto autor do fato contra sua irmã ter ocorrido no âmbito familiar e doméstico e a vítima ser mulher, não se constatou que a violência tivesse sido cometida em razão do gênero, mormente por não estar presente a característica de vulnerabilidade e o desrespeito as garantias fundamentais da mulher, afastando, pois a incidência da Lei Maria da Penha. O MM Juízo da 01ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias suscitou conflito negativo de jurisdição, sustentando, em síntese que no caso em tela, o suposto autor dos fatos, prevalecendo-se de relações de coabitação ou hospitalidade, ofendeu a integridade física de sua irmã, ocasionando-lhe lesões corporais descritas no AECD acostado aos autos, não restando dúvidas de que o fato se deu no âmbito da relação doméstica, concluindo ser o juízo suscitado, o competente para processamento e julgamento da ação penal. Não assiste razão ao juízo suscitante. Na hipótese, conforme se infere do contido nos autos não é possível afirmar-se que o delito narrado na denúncia, enquadra-se na definição legal de crime praticado com violência doméstica e familiar contra a mulher, de que trata a Lei nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha). A incidência da lei sobre violência doméstica tem como pressuposto motivação de gênero ou situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência que caracterize situação de relação íntima que possa causar violência doméstica ou familiar, isto é, opressão contra a mulher. A Lei Maria da Penha, na sua justificativa foi criada para “eliminar toda e qualquer forma de discriminação, prevenindo e erradicando as mais diversas formas de violência que ocorrem dentro das relações

domésticas e familiares”, sendo imprescindível que a mulher (ofendida), encontre-se numa situação de inferioridade física, econômica, de vinculação. Portanto, há na lei especial, a exigência, para sua incidência, de que a violência praticada tenha por motivação a opressão ao gênero, situação que decorre, sempre, de uma condição de hipossuficiência e/ou vulnerabilidade da ofendida para com o ofensor. In casu, a suposta agressão perpetrada pelo denunciado contra a irmã, no contexto como posto nos autos, não se qualificam como violência de gênero, como também não expressam posição de dominação do homem e subordinação da mulher. Enfim, deve sempre ser aferida, nos casos concretos, a relação de vulnerabilidade, hipossuficiência, inferioridade física e/ou econômica existente entre o agressor e a ofendida, relação esta que, no caso concreto, não se verificou. Assim, tratando-se de lesão corporal praticada contra irmão, aplicável à espécie a legislação comum, a qual determina a competência para julgar e processar o delito em tela, previsto no art. 129, § 9º do CP, uma das varas criminais daquela comarca. Conflito conhecido e julgado improcedente, declarando-se a competência do juízo suscitante, o MM. Juízo de Direito da 01ª Vara Criminal da Comarca de Duque de Caxias, para o processamento e julgamento do feito. – Rel. Des. **Siro Darlan de Oliveira** – j. 18/06/2013 – p. 21/06/2013

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SERED*

- Ementário de Jurisprudência nº 28

*Fonte: TJERJ*

- Informativo do STF nº 711

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 521

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

**(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 110/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 109***

***Divulgado em 10-07-2013***

- NOTÍCIAS STF

- Casa da Moeda pede imunidade de ICMS e restituição de valores pelo governo do RJ

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- NOTÍCIAS STJ

- Fazenda pode ser intimada por carta quando não possui sede na comarca do processo
- Pessoa jurídica tem de comprovar dano moral para receber indenização

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ\*

- Comunicamos que foram atualizados na Página de Pesquisa Seleccionada, os temas:
  - Exame Criminológico para a Progressão de Regime;
  - Posse de Celular no Interior de Presídio;
  - Transferência para Presídio Federal de Segurança Máxima.

A consulta pode ser realizada no Banco do Conhecimento, no caminho: Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Processual Penal/ Ação Penal

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

- JULGADOS INDICADOS

- **0204642-15.2009.8.19.0001** – Apelação Cível – Apelação cível. Ação de indenização por danos morais e materiais. Rito Sumário. Queda no interior de coletivo por conta de freada brusca. Sentença de improcedência. Reforma parcial. Existência de dano moral a ser indenizado ao autor/apelante. Transtornos sofridos pelo suplicante, que foi conduzido diretamente ao hospital público pelo motorista do ônibus para avaliação de seu estado de saúde. Inexistência de comprovação acerca da culpa exclusiva da vítima, ônus do réu/apelado. Fortuito interno que se insere na atividade desenvolvida pela concessionária. Ausência de comprovação do dano material alegado. Apelante que possui lesão na coluna – hérnia de disco lombar-, que se trata de doença preexistente, não podendo ser imputada ao evento em

questão. Ausência de nexo de causalidade entre o fato e a referida lesão. Sucumbência recíproca. Custas rateadas e honorários advocatícios compensados, aplicando-se, quanto ao apelante, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Recurso conhecido e parcialmente provido. – Rel. Desembargadora **Maria Regina Nova** – j. 02/07/2013 – p. 04/07/2013

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SERED*

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 15

*Fonte: TJERJ*

- Informativo do STF nº 711

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 521

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 109/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 108***

***Divulgado em 11-07-2013***

- EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Lei Estadual nº 6490, de 11 de julho de 2013** - Introduz alterações na Lei Estadual nº 6.370, de 20 de dezembro de 2012, para o fim de impor limite legal no valor dos emolumentos, visando ao aprimoramento da disciplina legal concernente à cobrança de emolumentos no estado do Rio de Janeiro.

*Fonte: Alerj*

- NOTÍCIAS STJ

- Divergência entre juizado especial da Fazenda Pública e STJ não pode ser apreciada por turma de uniformização

- Direito real de habitação assegura moradia vitalícia ao cônjuge ou companheiro sobrevivente

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

- AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ

- Comunicamos a atualização da Página de Pesquisa Seleccionada, tema Lei Maria da Penha – Lesão Corporal Leve – Pública Condicionada. A consulta pode ser realizada no Banco do Conhecimento, no caminho: **Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Processual Penal/ Ação Penal**

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

- JULGADOS INDICADOS

- **0021064-13.2013.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – Direito Processual Civil. Cumprimento de sentença. Recurso parcialmente provido. 1. No confronto dos princípios constitucionais do respeito à coisa julgada e do devido processo legal, é possível ao julgador eleger o segundo e reduzir a indenização fixada a título de litigância de má-fé manifestamente excessiva, desproporcional e sem qualquer razoabilidade. 2. Agravo de Instrumento a que se dá parcial provimento. – Rel. Des. **Celso Ferreira Filho** – j. 09/07/2013 – p. 15/07/2013

*Fonte: Décima Quinta Câmara Cível*

- Ementário de Jurisprudência nº 27

*Fonte: TJERJ*

- Informativo do STF nº 711

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

- Informativo do STJ nº 521

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

**(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 108/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 106***

*Divulgado em 10-07-2013*

- **Lei Federal nº 12.841, de 9 de julho de 2013** - Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.
- **Lei Federal nº 12.840, de 9 de julho de 2013** - Dispõe sobre a destinação dos bens de valor cultural, artístico ou histórico aos museus, nas hipóteses que descreve.

*Fonte: site da Planalto*

- Prisão preventiva exige “base empírica idônea”, ressalta ministro Celso de Mello em liminar

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Processo deve retornar ao juízo competente 14 anos após a denúncia

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 14

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 106/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 105***

*Divulgado em 09-07-2013*

- **Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013** - Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.
- **Decreto Federal nº 8.040, de 8 de julho de 2013** - Institui o Comitê Gestor e o Grupo Executivo do Programa Mais Médicos e dá outras providências.

*Fonte: site da Planalto*

- Defensoria não pode ingressar em juízo, de ofício, para pedir medidas protetivas a menor
- Uso de falsa carta de fiança da CEF é crime de competência estadual

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Embargos infringentes providos
  - **0215744-05.2007.8.19.0001** – Embargos Infringentes – 1. Embargos Infringentes. 2. Responsabilidade Civil. 3. Atropelamento de Menor. 4. Indenização. 5. Restabelecimento da Sentença. 6. Improcedência dos pedidos autorais. 7. Provimento do recurso. – Rel. Des. **Mário dos Santos Paulo** – j. 26/06/2013 – p. 02/07/2013
- Embargos infringentes e de nulidade providos
  - **0398953-35.2011.8.19.0001** – Embargos Infringentes e de Nulidade – Embargos Infringentes e de Nulidade. Crime de corrupção de menores tipificado, no art. 244-B do ECA. Necessária a comprovação de que o agente tenha contribuído efetivamente para a depravação, perversão ou corrupção do adolescente o que não ocorreu in casu. Absolvição. Recurso provido, fazendo prevalecer o voto minoritário que dava parcial provimento ao recurso defensivo para, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, absolver o ora embargante quanto à imputação do crime de corrupção de menores. – Rel. Des. **Marcia Perrini Bodart** – j. 25/06/2013 – p. 28/06/2013
  - **0043641-19.2012.8.19.0000** – Embargos Infringentes e de Nulidade – Embargos Infringentes e de Nulidade. Prevalência do voto vencido que manteve a decisão do juízo da vara de execuções penais. O apenado que comete falta grave enquanto submetido ao regime fechado não será beneficiado pela progressão de regime, de acordo com o artigo 112 da Lei 7.210/84, não sendo possível o reinício da contagem do prazo para a progressão ante a ausência de previsão legal. aplicação do princípio da legalidade que veda analogia em malam partem em matéria penal. Recurso provido. – Rel. Des. **Fernando Antonio de Almeida** – j. 25/06/2013 – p. 01/07/2013
  - **0039332-52.2012.8.19.0000** – Embargos Infringentes e de Nulidade – Embargos infringentes e de nulidade. VEP. Cometimento de falta grave durante o cumprimento da pena em regime fechado. Pleito ministerial de elaboração de cálculo de 1/6 (um sexto) do remanescente da pena, para os

crime não hediondos, e 2/5 (dois quintos) para os não hediondos, a partir da data do cometimento da falta grave. Acolhimento da pretensão ministerial, por maioria, em sede de agravo de execução. Inconformismo defensivo sob a alegação de ausência de previsão legal. Impossibilidade de interrupção de contagem de prazo para fins de progressão de regime, por ausência de previsão legal, sob pena de violação ao princípio da legalidade. Cometimento de falta grave que implica em regressão de regime prisional e em perda dos dias remidos, consoante o disposto nos artigos 118 e 127 da Lei nº 7210/84. Lei de Execuções Penais que dispõe que, no caso de cometimento de faltas graves, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III a V, tais como, suspensão ou restrição de direitos, isolamento e inclusão em regime disciplinar diferenciado. Prevalência do voto vencido. Embargos a que se dá provimento. – Rel. Des. **Maria Angélica Guedes** – j. 18/06/2013 – p. 25/06/2013

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 105/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 104**

*Divulgado em 05-07-2013*

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- **Lei Estadual nº 6483, de 04 de julho de 2013** - Dispõe sobre a aplicabilidade das penalidades administrativas, motivadas pela prática de atos de discriminação racial.

Fonte: site da ALERJ

- Novos tempos, um novo direito

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- ACÓRDÃOS

- **1000627–93.2011.8.19.0002** – Apelação cível. Direito civil. Sucessões. Reconhecimento de união estável. Direito real de habitação da companheira supérstite.
  1. Não restam dúvidas de que a companheira tem direito real de habitação em relação ao único imóvel do companheiro, destinado à moradia do casal, em decorrência do reconhecimento da união estável.
  2. Precedentes do STJ e do TJERJ.
  3. Desprovimento do recurso. *Segredo de Justiça* –

rel. Des. **Jacqueline Lima Montenegro** – j. 02.07.2013 e p. 05.07.2013

Fonte: 15ª Câmara Cível

- Informativo do STF nº 710

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 104/2013

### **Boletim do Serviço de Difusão nº 103**

*Divulgado em 05-07-2013*

- Negada liminar em Reclamação sobre mudança de regime de pena por faltas graves

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Concedida liminar para sobrestar ação trabalhista contra Varig e VRG Linhas Aéreas
- Promotor de Justiça é condenado a indenizar desembargador por dano moral

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- ACÓRDÃOS

- **0022926-19.2013.8.19.0000** – Agravo Interno no Agravo de Instrumento – Agravo interno. Decisão da relatora que negou seguimento a agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer. Concurso público. Antecipação dos efeitos da tutela deferida. Candidato que requer sua inserção na lista de concorrentes às vagas de deficiente. Perda auditiva unilateral. Presença dos requisitos para a concessão da medida. Negado provimento ao recurso. – rel. Des. **Cláudia Telles** – j. 18/06/2013 - p. 05/07/2013

Fonte: 5ª Câmara Cível

- **0404441-73.2008.8.19.0001** – Apelação Cível – Apelação criminal. Crime de falsidade ideológica e uso de documento falso (art. 299 e 304 do CP). Despachante público que admitiu, por confiança e de posse de cópia xérox de documento de transferência de veículo com firma reconhecida, ter apostado declaração de correspondência ao

documento original (autenticação), sem a presença deste, e com isso procedendo vistoria e transferência em nome de adquirente que negou a aquisição do veículo por ter desfeito o negócio, todavia, manifestando dúvida quanto a ter ou não assinado o documento de transferência original, que no caso deveria ter sido submetido à perícia para afastar a dúvida indicada pelo suposto adquirente que noticiou o crime. Linha de coerência do depoimento do acusado que admitiu a irregularidade, por ter confiado em sua sócia e no gerente de concessionária, os quais teriam se responsabilizado pelo preenchimento do documento de transferência. Configuração de mera irregularidade por imprudência e violação de dever funcional, mas insuficiente de caracterizar a infração penal do art. 299 do CP, que além do dolo da contrafação exige que a vontade do agente se estenda ao elemento subjetivo do injusto, ou especial fim de agir: de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade de fato juridicamente relevante, cujo erro de tipo se estende a tais elementos. Dúvida fundada quanto a que o apelante soubesse ser o documento original ser falsificado ou não, sendo sua conduta dolosa de reconhecimento de cópia como equivalente ao documento original, por si só, insuficiente de admitir a prática do delito. Princípio da dúvida favorável quanto ao elemento subjetivo do tipo penal em toda a sua extensão normativa. Irrelevância da conduta, neste passo, quanto a um querer lesivo ou ofensivo exigido pelo tipo do art. 299 do CP, no tocante ao chamado especial fim de agir por força do incidente erro de tipo conduzido pela dúvida favorável. Conhecimento e provimento do apelo defensivo para absolver o apelante, com fundamento no art. 386, VII, do CPP e assim reformando a sentença de primeiro grau. – rel. Des. **Antônio Carlos dos Santos Bittencourt** – j. 07/05/2013 – p. 13/05/2013

Fonte: DECCO-DICAC-SERED

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 103/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 102***

***Divulgado em 04-07-2013***

### **SUSPENSÃO DE VERBETE SUMULAR**

**O Verbetes nº 282 - “O pedido de busca e apreensão fundado no Decreto-Lei nº 911/69 independe do registro do contrato em Cartório de Títulos e Documentos.”** - da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi suspenso até provimento jurisdicional do STF a respeito, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo n. 0032046-57.2011.8.19.0000. Julgamento em 21/01/2013. Relatora

designada para o acórdão: Desembargadora Leila Mariano. Votação por maioria. DJERJ de 04/07/2013, pg. 14.

Fonte: DJERJ/DICAC DIJUR

- Quarta Turma veta presunção de esforço comum na divisão de bens adquiridos antes da Lei da União Estável
- CDC regula prescrição em caso de dano terrestre causado por acidente aéreo
- Ação de reparação por perseguição política no regime militar é imprescritível
- Senado aprova três novos ministros para o Tribunal

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 26 (Direito Constitucional)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 102/2013

### **Boletim do Serviço de Difusão nº 101**

*Divulgado em 03-07-2013*

- **Lei Federal nº 12.836, de 2 de julho de 2013** - Altera os arts. 2º, 32 e 33 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.
- **Lei Complementar Estadual nº 147, de 27 de junho de 2013** - Dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais para pagamento de requisições judiciais de pagamento, e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

- Prazo de escutas telefônicas é matéria com repercussão geral reconhecida

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Petição eletrônica passará a ser obrigatória no STJ

- STJ mantém condenação por improbidade de prefeito que pintou cidade de amarelo
- Demonstrativo de valores pode instruir ação monitória
- Sobrestamento de recurso repetitivo não impede execução provisória

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 07

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 101/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 100***

*Divulgado em 02-07-2013*

- STF estabelece prazo de 120 dias para Congresso editar Lei de Defesa do Usuário de Serviço Público

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- TV pagará indenização por mostrar mulher beijando ex-namorado
- TJRJ deve analisar embargos de declaração opostos por família do compositor Noel Rosa
- Taxa de condomínio e fração ideal

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Embargos infringentes e de nulidade providos
  - **0366312-62.2009.8.19.0001** – Embargos Infringentes e de Nulidade – Embargos Infringentes e de Nulidade. O dissenso cinge-se quanto fixação de regime para cumprimento de pena. Prevalece o voto vencido que entendeu por acolher o recurso defensivo e fixar o regime semiaberto para cumprimento de pena. A meu sentir, o fato de o réu possuir maus antecedentes não pode pesar mais em seu desfavor do que se ele ostentasse reincidência, figurando tal posicionamento, neste caso concreto, como medida desproporcional e desarrazoada, pois como ressaltado no voto vencido, o delito praticado pelo embargante é infração cometida sem violência ou grave ameaça. Soma-se a isto o

fato de que o Código Penal permite a fixação de regime semiaberto para o condenado não reincidente, cuja pena não seja superior a 4 anos e não exceda a 8 (oito), no que se amolda o embargante por não ser ele reincidente e a pena fixada de 1 ano e 6 meses. Provimento dos Embargos Infringentes. – Rel. Des. **Monica Tolledo de Oliveira** – j. 11/06/2013 – p. 14/06/2013

- **0009768-38.2011.8.19.0008** – Embargos Infringentes e de Nulidade – Embargos Infringentes e de Nulidade. Prevalência do voto vencido que substituiu a pena privativa de liberdade por sanções restritivas de direitos e alterou o regime prisional para o aberto. Superada a vedação legal em razão da edição da Resolução do Senado Federal nº 05 e preenchidos os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal, a espécie da droga traficada – o crack – não constituiu por si só empecilho à concessão do benefício. Alteração do regime prisional para o aberto. Incidência do artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Provimento do recurso defensivo. – Rel. Des. **Fernando Antônio de Almeida** – j. 11/06/2013 – p. 17/06/2013

Fonte: site do TJERJ

- ACÓRDÃO

- **0033703-63.2013.8.19.0000** – Conflito de Competência – Conflito Negativo de Competência entre Varas Criminais do Interior. Competência para processar e julgar a execução das sanções distintas da pena privativa de liberdade. Criação de CPMA e sua vinculação a um determinado juízo criminal. O Tribunal de Justiça, através da Resolução n.º 39 e do Ato Executivo n.º 3334/2011 criou a central de penas e medidas alternativas – CPMA – junto à 2ª Vara Criminal de Campos, tendo o juízo suscitado – o da 3ª Vara Criminal da mesma comarca – declinado da competência para processar e julgar a execução das penas não privativas de liberdade dos interessados ao juízo suscitante, ao argumento de que seria ele, dada a criação e vinculação da CPMA, o competente para acompanhar o cumprimento das penas restritivas de direitos. É cediço que as CPMA's, na dicção do art. 2º, da Resolução 39/2010 "são órgãos administrativos, sem atribuição jurisdicional, que têm por finalidade assessorar e subsidiar" os órgãos jurisdicionais aos quais prestam assistência, bem como elaborar "pareceres técnicos que se façam necessários durante o processo". Na comarca da capital, as execuções das penas diversas das privativas de liberdade são realizadas perante o juízo da VEP, a teor do que dispõe o art. 93, I, 'A', do CODJERJ. No entanto, tal não sucede no interior, onde as varas criminais, além de atuarem na fase de conhecimento, desempenham importante papel nessa fase seguinte do

processo criminal, competendo-lhes acompanhar os processos de execução das suas próprias decisões que tenham aplicado penas diversas da privativa de liberdade (penas restritivas de direito, multa e prisão simples) ou medidas de segurança não detentivas, bem como acompanhar o cumprimento da suspensão condicional da pena deferida na própria sentença exequenda. A criação da CPMA e sua vinculação a determinado juízo, não possui o condão de atrair a competência, por ser aquela, mero órgão de assessoria técnica, que poderá prestar auxílio a todas as varas criminais da comarca. As CPMA's foram criadas para auxiliar os juízos nas execuções das penas diversas das privativas de liberdade, facilitando a implementação das medidas alternativas à prisão e não para assoberbar o órgão escolhido ao alvedrio da administração para a sua vinculação. Nesse talho, sobreveio a resolução n.º 07/2012, do Órgão Especial que, em seu art. 29, ao dispor exceção à competência da VEP para processar as execuções das penas não privativas de liberdade em comarca diversa da capital, afirmou que: “aos juízos das varas criminais das demais comarcas compete a execução das suas sentenças penais em que tenham sido impostas penas restritivas de direito, multas, prisão simples, as de reclusão e detenção em que for concedida a suspensão condicional da pena, bem como as medidas de segurança não detentivas, observada a competência dos juzados de violência contra a mulher e especiais criminais.”. Declínio primitivo que não encontra albergue. Conflito conhecido e julgado procedente, para afirmar a competência para processar e julgar as execuções penais dos ora interessados no juízo da condenação, isto é, o da 3ª Vara Criminal de Campos, o juízo suscitado – Rel. Des. **Gilmar Augusto Teixeira** – j. 26.06.2013 – p. 28.06.2013

*Fonte: Gab. Des. Gilmar Augusto Teixeira*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 100/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 99***

*Divulgado em 01-07-2013*

- Prazos processuais no STF serão suspensos de 2 a 31 de julho
- Decisão impede redução de horário de atendimento ao público em tribunais

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Mantida decisão que condenou Golden Cross ao pagamento solidário de indenização por erro médico

- O equilíbrio necessário na Lei de Improbidade
- Apreensão de documentos fiscais pela Fazenda dispensa ordem judicial
- Prazos recursais são suspensos de 2 a 31 de julho

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- ACÓRDÃO

- **0101492-18.2009.8.19.0001** – Apelação – Reexame Necessário – Apelação. Direito tributário. Ação anulatória de débito fiscal. Imunidade. Limitação ao exercício do poder de tributar. Hipótese de não-incidência constitucional. Transmissão de bens para integralização de capital social de pessoa jurídica (CF/88, art. 156, § 2º, I). Benefício revogado pela autoridade fiscal à consideração de que, durante o período de verificação, a empresa resultou inativa. Possibilidade de perquirir-se a ausência de atividade econômica da pessoa jurídica, com o fim de confirmar o intuito de desviar ilicitamente a finalidade da proteção constitucional. Precedente do STF. Presunção inadmissível. Preponderância de negócios imobiliários não configurada. Reconhecimento à imunidade do ITBI que se impõe. Valor da verba honorária que se deve reduzir, na forma da jurisprudência dominante. Recurso a que se nega provimento, reformada parcialmente a sentença em reexame necessário. – rel. Des. **Jessé Torres Pereira Junior** – j. 26.06.2013 – p.01.07.2013 – Segunda Câmara Cível

Fonte: 2ª Câmara Cível

- Informativo do STJ nº 521

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 99/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 98**

*Divulgado em 28-06-2013*

- Comunicamos que foi atualizada a **Suspensão dos Prazos Processuais - Institucional - Atos Oficiais do PJERJ - 2013**, no Banco do Conhecimento, em Prazos Processuais.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

- Brasil Telecom deve responder por obrigações da extinta Telesc
- INSS não pode inscrever em dívida ativa benefício pago indevidamente ao segurado
- STJ pode criar sistema nacional de monitoramento de habeas corpus

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- ACÓRDÃO

➤ **0248254-95.2012.8.19.0001** – Apelações cíveis. Direito constitucional. Ação de procedimento comum ordinário. Pedido de constituição de obrigação de fazer. Fornecimento de medicamentos. Sentença de procedência. Irresignação dupla, mas limitada à condenação ao pagamento da taxa judiciária. Isenção do pagamento desse tributo concedida aos municípios que não apenas comprovarem reciprocidade, mas também quando ocuparem a posição processual de autores. Hipótese diversa. Súmula n.º 145-tjrj. Taxa judiciária que também é devida pelo estado do rio de janeiro. “tributo”. Conceito que se não confunde, cientificamente, com o de “custas”. Incidência do enunciado n.º 42 do fetj. Inaplicabilidade do artigo 115, parágrafo único, do código tributário estadual. Estado que figura como réu. Peculiaridades do sistema de arrecadação tributária no estado do rio de janeiro. Efetiva autonomia financeira do poder judiciário (art. 99 da constituição da república). Interpretação da lei tributária. Artigos 109 e 177 do código tributário nacional. Ineficácia do instituto da confusão para explicar o fenômeno jurídico. Contradições que de sua aplicação decorreriam. Repasse automático de receita derivada. Art. 557, caput, do código de processo civil. Desprovimento dos recursos, manifestamente improcedentes. – rel. Des. **Gilberto Guarino**, dm. 25.06.2013 e p. 28.06.2013

➤ **0176965-39.2011.8.19.0001** – Apelação cível. Direito processual civil. Ação de procedimento especial. Insolvência civil. Embargos rejeitados. Declaração da insolvência. Precedente ação, em que a ora apelada postulou, em Minas Gerais, a compensação de danos morais, tendo como causa de pedir acidente automobilístico que lhe vitimou o esposo. Réu, ora apelante, revel, domiciliado no Rio de Janeiro. Citação editalícia. Execução frustrada do título judicial (sentença condenatória transitada em julgado aos 25/9/2003). Irresignação com a declaração de insolvência civil. Preliminar recursal de incompetência territorial do juízo de direito da comarca de Timóteo/Mg, local do fato. Aplicação do art. 100,

parágrafo único, do Código de Processo Civil. Competência do foro do domicílio do autor ou do local do fato, para ajuizamento de ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos. Rejeição. Peremptória de ilegitimidade passiva ad causam que não se acolhe. Ocorrência de trânsito rodoviário, lavrada por agente do batalhão da polícia rodoviária do Estado de Minas Gerais, que aponta o ora apelante como proprietário do veículo. Arguição de nulidade da citação editalícia (art. 741, I, da Lei n.º 5.869/73) nos autos do processo cognitivo (responsabilidade civil). Possibilidade de rediscussão da matéria a qualquer tempo e grau de jurisdição. Vício que, se evidenciado, tem caráter transrescisório. Precedentes da instância especial. Análise detida da cópia daqueles autos. Primeira citação, pela via postal, com diligência frustrada (destinatário desconhecido). Segunda, com o endereço fornecido pela Secretaria da Receita Federal, igualmente sem resultado (inexistência do número indicado). Desnecessária renovação da diligência, desta vez, por mandado, que melhor sorte não teve. Apelada que requereu a expedição de ofício ao Detran/RJ, mas forneceu equivocadamente a placa do veículo do apelante. Reiteração do requerimento, com os dados supostamente corretos. Indeferimento. Preclusão temporal. Pedido de aditamento da inicial da ação de responsabilidade civil, para inclusão do motorista do veículo no polo passivo da relação processual requerimento de citação editalícia do ora recorrente. Deferimento de ambos os requerimentos. Publicação de editais. Revelia de ambos os réus, decretada. Nomeação de curador especial. Flagrante não esgotamento de todas as diligências para a localização do correto paradeiro do ora apelante. Ausência de pedido(s) de expedição de ofício(s) às instituições financeiras, empresas de proteção ao crédito, concessionárias de água, luz, telefonia ou gás. Excepcionalidade da citação por edital, que exige minuciosa avaliação das circunstâncias do caso concreto, para que o magistrado forme um juízo de certeza da impossibilidade de efetivação da diligência por via postal ou por mandado, com ou sem incidente de hora certa. Precedentes da Corte Superior e deste Tribunal de Justiça. Conjunto de erros que causam evidente prejuízo, vista a declaração de insolvência civil. Enunciado n.º 65 do Aviso TJRJ n.º 100/2011. Art. 557 do Código de Processo Civil. Recurso a que, de plano, se dá provimento, para acolher a nulidade arguida nos embargos e julgar improcedente o pedido de insolvência civil. – rel. Des. **Gilberto Guarino**, dm. 24.06.2013 e p. 28.06.2013

*Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 98/2013

- Luís Roberto Barroso é empossado como ministro do STF

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Medida cautelar mantém criança provisoriamente com pais adotivos

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- ACÓRDÃO

➤ **0029628-78.2013.8.19.0000** – Incidente de Conflito de Jurisdição – Conflito Negativo de Competência. O juízo suscitado declinou da competência para processar e julgar o feito que lhe foi distribuído para apreciação de aplicação de medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06, em razão da realização da conduta comportamental descrita no art. 129, § 9º, do CP, sob invocação da Resolução n.º 05/2012, do Órgão Especial, do TJERJ. O argumento do juízo suscitante de que a aludida resolução do Órgão Especial, que delimitou a competência dos juizados da violência doméstica e familiar contra a mulher pela circunscrição das distritais, fere o art. 70, do CPP, é relevante e merece agasalho. O ato administrativo em comento, ao criar o VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, fixou sua competência para processar e julgar os feitos oriundos das 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª; 31ª, 37ª, 38ª; 39ª e 44ª Delegacias de Polícia. A conduta comportamental realizada pelo interessado ocorreu no bairro da Penha, de abrangência circunscricional da 22ª DEPOL, mas a ofendida optou por realizar o registro da ocorrência policial na delegacia especializada de atendimento à mulher (DEAM), localizada no centro da cidade do Rio de Janeiro, cujos feitos são carreados ao I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital. A opção da ofendida pelo local do registro da ocorrência não tem o condão mitigar o disposto no art. 70, do CPP, que adotou a Teoria do Resultado para a fixação da competência. À toda evidência, o estabelecimento da competência, como limite da jurisdição, deve possuir critério objetivo, não sendo permitido oferecer às partes a livre escolha ou o direcionamento do juízo que melhor lhe aprouver. A hipótese em epígrafe descortina uma via transversa de opção da parte na escolha do juízo. A parte pode até escolher se se dirigirá à Delegacia de Circunscrição no local do fato ou à Especializada. O que não é possível é que essa escolha pessoal da ofendida reflita, ou melhor, influencie na destinação do inquérito ou na apreciação dos

requestos de tutela inibitória previstos na lei 11.340/06, sob pena de violação do Princípio do Juiz Natural. Interpretar em sentido inverso é violar o disposto no inciso LIII do artigo 5º, do Pacto Fundamental da República. A Constituição Federal submete o legislador ordinário a um regime de estrita legalidade e ainda subordina todo o sistema normativo. Conflito conhecido e julgado procedente, para afirmar competente o juízo suscitado, isto é, o do VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital. – Rel. Des. **Gilmar Augusto Teixeira** – j. 13/06/21023 – p. 17/06/2013

*Fonte: Gab. Des. Gilmar Augusto Teixeira*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 25 (Direito do Consumidor)

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 97/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 96***

*Divulgado em 26-06-2013*

- Informamos que foram atualizados no **Banco do Conhecimento**, os temas “**Suspensão dos Prazos Processuais – Institucional – Atos Oficiais do PJERJ - 2013**”, em Prazos Processuais.

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

- Presidente do STF fala sobre reforma política e combate à corrupção
- Princípio da insignificância é aplicado em caso de furto de roupas em varal

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Homologação de plano de recuperação judicial não exige certidão tributária negativa
- Atraso injustificado em partilhar bens comuns autoriza concessão de alimentos transitórios
- Hora extra entra na base de cálculo de pensão alimentícia

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Informativo do STF nº 709

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Ementário de Jurisprudência Turmas Recursais nº 6

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 96/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 95***

***Divulgado em 25-06-2013***

### CANCELAMENTO DE VERBETE SUMULAR

O **Verbetes nº. 64** - “É legítima a exigência do depósito como requisito para interposição de recurso administrativo.” - da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ **foi cancelado**, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº 0026923-44.2012.8.19.0000. Julgamento em 04/03/2013. Relator: Desembargador Sérgio Verani. Votação unânime. Cancelamento do Verbetes Sumular nº 64 da Súmula de Jurisprudência do TJERJ.

### **SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (DOERJ , de 25 de junho de 2013 – pag. 11)

*Fonte: site do TJERJ*

- Advogado titular do certificado digital deve ter procuração, mas nome não precisa constar na peça
- Autenticidade de documento eletrônico deve ser questionada em incidente próprio

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Embargos infringentes providos
  - **0194565-78.2008.8.19.0001** – Embargos Infringentes – Embargos Infringentes. Direito Processual Civil. Direito Empresarial. Direito Civil. Efeito devolutivo. Protesto de Cheque sem eficácia executiva. Possibilidade em tese. Abusividade no caso concreto. Reconhecimento de inexistência de débito do autor com a ré. Cancelamento do protesto. Protesto de cheque sem eficácia executiva. Possibilidade. Súmula 236 do TJRJ. Procedimento do protesto. Abusividade do protesto. Não caracterização de

exercício regular e legítimo de um direito. Cancelamento do protesto por determinação judicial. Desnecessidade de fixação de obrigação de fazer e cominação de multa-diária. Embargos infringentes providos. – Rel. Des. **Plínio Pinto C. Filho** – j. 12/06/2013 – p. 18/06/2013 – Décima Quarta Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 95/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 94***

*Divulgado em 24-06-2013*

- **Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013** – Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.
- **Lei Federal nº 12.832, de 20 de junho de 2013** – Altera dispositivos das Leis nºs 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas.

Fonte: site do Planalto

- Posse do ministro Luís Roberto Barroso no STF será na quarta-feira (26)
- Liminar suspende prisão decretada pelo TJ-SP sem trânsito em julgado da condenação

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Dispensa de honorários não é regra em renúncia a ação para aderir a parcelamento tributário
- Planos de saúde: uma constante dor de cabeça para os segurados

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- **ACÓRDÃOS**

- **070158-61.2012.8.19.0000** – Mandado de Segurança – Competência originária - Pesca subaquática amadora - Rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva do impetrado, porquanto a ele é atribuído o ato lesivo ao direito invocado -

Presença de direito líquido e certo – Impetrante que é titular de licença emitida pelo Ministério do Meio Ambiente – Atuação administrativa que impede a prática de pesca subaquática – Pretensa violação a portaria n.º n-35, de 22/12/88, emitida pela SUDEPE, que excetua os pescadores amadores da proibição de pesca nas localidades ali mencionadas – Pela concessão da ordem. – Rel. Des. **Marcelo Lima Buhatem**, j. 12.06.2013 e p. 21.06.2013

Fonte: Gab. Des. Marcelo Lima Buhatem

- **0375356-37.2011.8.19.0001** – Ação civil pública. Lixo. Problema ambiental de enorme relevância. Coleta seletiva. Possibilidade. Lei 12.305/10 – institui a política nacional de resíduos sólidos. Regulamentação pelo decreto 7.404/10. Resolução 275/01 Conama – dispõe acerca da necessidade de instalação de coletores em padrões internacionais para separação do lixo sólido. Ato normativo que deve estar em consonância com a lei. Interpretação da lei 12.305/10 que não permite determinar a forma como cada município deve direcionar a coleta seletiva. Resolução anterior à norma de regência. Sentença de procedência reformada. Prejudicado o 1º apelo. Provimento dos demais. – rel. Des. **Flávia Romano de Rezende**, j. 19.06.2013 e p. 24.06.2013

Fonte: DIJUR

- **0119288-51.2011.8.19.0001** – Apelação criminal. Tráfico de drogas. Absolvição em razão da presença da excludente da culpabilidade da coação moral irresistível. Tese ministerial divorciada das provas dos autos. Recurso conhecido e desprovido. – Rel. Des. **João Carlos Braga Guimarães** – j. 05.03.2013 – p. 11.03.2013

Fonte: DICAC - SERED

- DECISÃO

- **0000025-81.2009.8.19.0005** – Apelação Cível. Ação de Conhecimento. Rito Ordinário. Indenizatória. Danos morais. Aluna matriculada em Escola Pública da rede Estadual de ensino. Alegação de que vem sendo vítima de chacotas e ameaças de linchamento dentro da sala de aula. Sentença improcedente. Apelo da autora. Manutenção do decisum. Falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito postulado. Inobservância do art. 333, I do CPC. Inexistência de uma conduta comissiva ou omissiva por parte dos respectivos responsáveis pela instituição de ensino, a justificar a pretendida reparação de ordem extrapatrimonial. Meras animosidades relatadas entre a autora, colegas de classe e a

mãe da aluna, que foram oportunamente dirimidas pela direção da escola. Aluno mais exaltado que foi suspenso pela direção, sendo oportunizada à autora a chance de mudar de turma, o que não foi aceito. Dificuldades de convivência e de relacionamento interpessoal que não podem ser atribuídas ao Estado e sim à própria autora que não facilita a aproximação dos colegas. Razões recursais manifestamente improcedentes e contrárias a prova dos autos a atrair a regra do art. 557, caput, do CPC. Negado seguimento ao apelo. – Rel. Des. **Ferdinando Nascimento** – dm. 08.03.2013 – p. 15.03.013

➤ **0008892-82.2010.8.19.0052** – Apelação. Administrativo. Servidor Público. Município de Araruama. Prescrição. Descabimento. Gratificações de produtividade e regência. Direito incontestado. Honorários advocatícios. Valor mantido. Prescrição. A jurisprudência já assentou entendimento no sentido de que, em se tratando de relação de trato sucessivo, a prescrição atinge apenas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio legal precedente ao ajuizamento da ação. Inteligência do Verbete nº 85, do E.STJ. Na hipótese dos autos, a autora ingressou com pedido administrativo em 2005, razão pela qual a prescrição somente atingiu as parcelas referentes ao quinquênio anterior ao seu requerimento, como bem reconhecido na sentença. Mérito. As gratificações de regência de classe e produtividade destinam-se a remunerar o professor em efetivo exercício de regência em sala de aula ou em atividades diretas com alunos. Com efeito, o direito da autora está estampado no art. 1º, da lei municipal n.º 1.210/2002, regulamentado pelo Decreto nº 20 de 2003. O réu inclusive reconhece tal direito, opinando pela procedência do pleito administrativo de recálculo da gratificação de acordo com os vencimentos da autora à época (fls.31). Sendo assim, demonstrado o vínculo funcional entre a autora e a parte ré e a presença de reconhecimento da falta de pagamento das gratificações, surge como certo o direito pretendido. Honorários advocatícios. A condenação nas despesas processuais decorre do princípio da causalidade, devendo ser suportada por aquele que restou vencido na demanda, na forma do artigo 20, do Código de Processo Civil. Nesse passo, imperiosa a condenação do réu ao pagamento dos honorários de sucumbência, não havendo que se falar em sua exclusão. No que tange ao valor fixado a título de honorários advocatícios, melhor sorte não assiste ao apelante. A verba sucumbencial imposta a título de honorários advocatícios deve ser arbitrada em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Nesse diapasão, considerando a complexidade da demanda e o tempo que perdurou a ação, correta a fixação do valor de R\$500,00, nos termos do art.20, §4º, do CPC. Recurso a que se nega seguimento. – Rel. Des. **Renata Machado Cotta** – dm. 04.06.2013 – p. 05.06.2013

- **0352707-83.2008.8.19.0001** – Direito Constitucional. Direito Administrativo. Demanda de cobrança. Hospital particular que cumpriu liminar de outro processo, que autorizou a internação de paciente em unidade privada custeado pelo Poder Público, ante a omissão dos entes públicos. Demanda ajuizada pelo mencionado hospital da rede privada, postulando o pagamento das despesas com a internação deste paciente. Despesas devidamente comprovadas. Incumbência dos entes estatais de providenciarem a internação da paciente em hospital da rede pública nos termos da liminar deferida. Legitimidade da cobrança, não podendo o demandante ser prejudicado por cumprir determinação judicial, garantindo o direito à saúde da paciente. Recurso desprovido. – Rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara** - dm. 03.06.2013 - p. 06.06.2013

*Fonte: DICAC - SERED*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 94/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 93***

*Divulgado em 19-06-2013*

- 1ª Turma: Caberá ao Tribunal do Júri analisar incidência de qualificadora em homicídio motivado por ciúme
- Dispositivos da Lei Geral da Copa são questionados no STF

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Pela primeira vez, STJ homologa anulação de casamento religioso decretada pelo Vaticano
- Proibição de retirada de processo é pessoal e não se estende a outros advogados da parte
- Multa fixada em cautelar não deve ser executada quando da improcedência da ação principal
- Mandado de segurança contra decisão de juizado especial é admitido para controle de competência

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- ACÓRDÃOS

- **0051641-08.2012.8.19.0000** – Exceção de Suspeição – Processo Civil. Exceção de Suspeição. Alegação de que o magistrado vem atuando em evidente desrespeito aos direitos do município excipiente. Juiz excepto que reconhece sua suspeição por motivo de foro íntimo, durante o período eleitoral. Findas as eleições, reconsidera sua posição, admitindo como superadas as causas da suspeição. Atuação que nada tem de contraditória. Ao revés, denota grandeza do magistrado excepto, quando assim agiu, uma vez que, com sensibilidade, divisou os dois momentos diversos em que poderiam estar contextualizadas as razões de seus afastamento e ulterior retorno. A suspeição por motivo íntimo reveste-se de forte subjetivismo e, "ipso facto", dá margem a que ocorram substanciais alterações das circunstâncias que a ensejaram. Inexistência de prova da inimizade entre o magistrado e o Prefeito do Município excipiente, nem tampouco existem provas de decisões tendenciosas, ilegais ou teratológicas, circunstâncias que fazem sobressair o evidente propósito do magistrado de preservar a boa administração da Justiça. Exceção rejeitada. – Des. **Celso Ferreira Filho** - Julgamento: 14/05/2013 – Décima Quinta Câmara Cível
- **0008726-66.2007.8.19.0210** – Apelação – Revogação de mandato. Preliminar de nulidade da notificação por edital que não merece ser acolhida. Contudo, a simples ausência de contestação específica, não é suficiente para o acolhimento da pretensão autoral. Extrai-se da Procuração de fls. 06, feita por instrumento público, que o Mandato foi estipulado no exclusivo interesse dos mandatários, nos termos do que dispõe o artigo 684 do Código Civil, circunstância que torna ineficaz sua revogação. Note-se que constam expressamente do mandato cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, ficando os procuradores isentos de prestação de contas pela natureza do mandato. Impõe-se, pois, a reforma da sentença para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial, invertendo-se os ônus da sucumbência. Apelo provido. – Des. **Celso Ferreira Filho** - Julgamento: 14/05/2013 – Décima Quinta Câmara Cível

Fonte: SEDIF

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 24 (Processual Civil)
- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 13

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 93/2013

- **Súmulas Vinculantes STF**

Para visualizar todas as Súmulas Vinculantes, utilize o link abaixo:  
**Súmulas Vinculantes 1 a 29, 31 e 32 - Versão em PDF**

Para visualizar as Súmulas Vinculantes, de acordo com o número desejado, utilize o link abaixo:  
**Súmulas Vinculantes 1 a 29, 31 e 32**

Para visualizar o texto completo dos debates e das propostas para a aprovação das Súmulas Vinculantes, utilize os links abaixo:

**Súmulas Vinculantes 1 a 3**  
**Súmulas Vinculantes 4 a 6**  
**Súmulas Vinculantes 7 a 10**  
**Súmulas Vinculantes 11 a 13**  
**Súmula Vinculante 14**  
**Súmula Vinculante 15**  
**Súmula Vinculante 16**  
**Súmula Vinculante 17**  
**Súmula Vinculante 18**  
**Súmula Vinculante 19**  
**Súmula Vinculante 20**  
**Súmula Vinculante 21**  
**Súmula Vinculante 22**  
**Súmula Vinculante 23**  
**Súmula Vinculante 24**  
**Súmula Vinculante 25**  
**Súmula Vinculante 26**  
**Súmula Vinculante 27**  
**Súmula Vinculante 28**  
**Súmula Vinculante 29**  
**Súmula Vinculante 31**  
**Súmula Vinculante 32**

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Contribuição sindical compulsória também alcança servidores públicos
- Pedido de exame criminológico para conceder progressão de pena deve ser fundamentado
- É legal cobrança de tarifa de esgoto ainda que não haja tratamento sanitário

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Embargos infringentes e de nulidade providos

➤ **0003820-24.2009.8.19.0061** – Embargos Infringentes e de Nulidade – Embargos infringentes e de nulidade. Crime de uso de documento falso - Carteira Nacional de Habilitação - CNH. Recurso manejado contra decisão proferida na apelação que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso defensivo mantendo a condenação no tipo penal de uso de documento falso, e ainda, deu provimento ao recurso do Ministério Público para afastar a incidência da atenuante da confissão espontânea. Recurso de Embargos Infringentes buscando, com base no voto vencido, a absolvição por entender ausente o dolo da falsidade do documento. Subsidiariamente postula o reconhecimento da atenuante genérica da confissão ao argumento de que esta fora fundamental para motivar a condenação, devendo, assim, ser a pena minorada. Quanto ao pleito absolutório incorrência de atipicidade da conduta. Exibição de documento mediante solicitação policial. Documento de porte obrigatório. Impossibilidade de obtenção de carteira de habilitação sem a realização de exames no órgão administrativo competente - DETRAN. Entretanto é de se reconhecer a atenuante da confissão uma vez que o embargante afirmou que comprou o documento público sem a realização dos exames necessários, embora desconhecesse a ilicitude do método. Redimensionamento da reprimenda. Embargos que se acolhem parcialmente. 1. Trata-se de recurso de embargos infringentes e de nulidade intentado pela defesa, com base no voto vencido, com o fim de buscar a absolvição do crime de uso de documento falso - CNH, com fundamento na atipicidade da conduta por ausência de dolo, uma vez que o tipo penal não comporta a modalidade culposa. Busca também, em caso de manutenção da condenação, o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea. 2. Não escapa ao conhecimento do homem médio o procedimento necessário para a obtenção de carteira nacional de habilitação ou sua renovação, que exige a realização de exames teóricos e práticos, bem como o recolhimento de determinados tributos, sendo de todo descabida a alegação de ausência de conhecimento acerca da falsidade do documento, evidenciado pela forma como foi adquirido. 3. Com efeito, a lógica de todo o desenrolar fático aponta a presença infalível da consciência da ilicitude e atitude voluntária por parte do réu em adquirir e utilizar-se de documento público contrafeito. O réu não é o ingênuo que quer nos fazer crer, pois afirmou em seu interrogatório que frequentou uma autoescola com o fim de obter a carteira de habilitação, mas não conseguiu realizar os exercícios e desenhos formulados pelo instrutor, que lhe entregou um livro para estudar em casa. Todavia, preferiu comprar o referido

documento público de uma pessoa desconhecida que lhe ofereceu em troca de R\$ 800,00 ou R\$ 1.200,00. Decerto deveria o embargante supor que a CNH requer, para sua obtenção, tratamento formal, sem menoscabo de quaisquer trâmites, bem como procedimentos revestidos de oficialidade e requisitos legais. De tal maneira que a alegação de ausência do dolo de que o documento era falso não pode ser acolhida. 4. Entretanto há de se reconhecer a atenuante genérica da confissão. Isto porque o embargante afirmou que comprou o documento público sem a realização dos exames necessários, acreditando ser verdadeiro "que acreditava que a CNH era verdadeira" - fls. 81. Por tal motivo a pena deve ser redimensionada para 2 anos de reclusão e 10 dias multa, expedindo-se mandado de prisão após o trânsito em julgado. 5. Precedentes. – Rel. Des. **Jose Muinos Pineiro Filho** – j. 28/05/2013 - p. 04/06/2013 – Segunda Câmara Criminal

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 92/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 91***

*Divulgado em 17-06-2013*

- **Lei Estadual nº 6472, de 13 de junho de 2013** – Institui o Programa Estadual de Proteção da Criança e do Adolescente inseridos nas chamadas “Escolinhas de Futebol” e Atletas das Divisões de Base do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

*Fonte: site da ALERJ*

- Deferida liminar em Reclamação que questiona regime inicial fechado para condenação por tráfico

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Falta grave de preso não pode ser punida com perda total de dias remidos
- Primeira Seção confirma legitimidade do Ministério Público estadual para atuar em tribunal superior
- Medicamento para impotência continuará no mercado

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- ACÓRDÃOS

- **0250116-72.2010.8.19.0001** – Apelação cível. Mandado de Segurança contra Ato Administrativo que impôs a cobrança de encargos moratórios sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) com base no registro da promessa de compra e venda. Sentença de improcedência. O Código Civil, nos artigos 1.225, VII e 1.417, estabelece como direito real à aquisição do imóvel o direito do promitente comprador que celebrou, por instrumento público ou particular, promessa de compra e venda em que não se pactuou arrependimento, desde que registrada no Cartório de Registro de Imóveis. No caso em tela, a cláusula de irretratabilidade e irrevogabilidade constante do contrato de promessa de compra e venda é excepcionada na hipótese de ocorrência de inadimplemento contratual, o que caracteriza, desta forma, o caráter preliminar do pacto, que pode ser desfeito se as partes não realizarem os pagamentos acordados. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido de que o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis somente ocorre com o registro do contrato definitivo de compra e venda, em razão do caráter preliminar da promessa de compra e venda. Destarte, o registro do aludido contrato não é fato gerador do ITBI, já que, diante da possibilidade de arrependimento das partes, o mesmo não é considerado direito real. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Recurso ao qual se vota pelo seu conhecimento e provimento para afastar a incidência de mora no cálculo do imposto devido pela apelante. – rel. Des. **Cezar Augusto Rodrigues Costa**, j. 22.05.2013 e p. 27.05.2013

Fonte: SEJUR e SEDIF

- Informativo do STF nº 708

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 91/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 90***

*Divulgado em 14-06-2013*

- **Lei Estadual nº 6471, de 12 de junho de 2013** – (por erro material, foi divulgado na página eletrônica da ALERJ. como do ano de 2009) – Cria, por transformação, as funções que menciona e modifica os artigos 5º e 14º da Lei nº 4620 de 11 de outubro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: site da ALERJ

- Judiciário não pode apreciar validade de cláusula compromissória antes da sentença arbitral
- STJ permite penhora sobre honorários advocatícios elevados
- Rescisão trabalhista investida em aplicação financeira é passível de penhora

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Tribunais têm até segunda-feira para informar ações de gestão documental ao CNJ
- Plano estratégico do Judiciário levará em conta particularidades dos tribunais

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 90/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 89***

*Divulgado em 13-06-2013*

- Investigar eventuais danos oriundos de dragagem do porto de Angra cabe ao MPF

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Anulada decisão de juiz que prejudicou o réu ao substituir rito sumário por ordinário

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Mutirão de conciliação obtém 88% de acordos no Rio de Janeiro

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- **ACÓRDÃOS**

- **0024714-68.2013.8.19.0000** – Habeas Corpus – Sexual. Estupro majorado. Alegação de ilegalidade do deciso que recepcionou a exordial acusatória e que decretou a prisão preventiva do paciente. A denúncia, ofertada em 25/04/2013, descreve a realização de um estupro ocorrido no ano de 2006

no interior de uma Igreja, onde o paciente exerce a liderança e, portanto, exercia autoridade sobre a ofendida. Assevera a inaugural que o paciente, com vontade de satisfazer sua lascívia, constrangeu, mediante violência, a ofendida a permitir que com a mesma se praticasse ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Segundo a narrativa ministerial, o paciente mandou chamar a ofendida e esta, ao chegar a um quarto da Igreja, foi puxada e lançada com violência na cama e, mediante o emprego de força física, o paciente levantou o roupão, arrancou a calcinha da ofendida e a constrangeu a prática de coito anal. A presença de violência no cenário fático foi afirmada pela ofendida em suas declarações prestadas na distrital, sendo certo que, segundo torrencial jurisprudência do STJ e a lição extraída do verbete n.º 608, da súmula da jurisprudência do STF, a ação penal cabível é a pública incondicionada, não havendo que se cogitar de ilegitimidade da atuação do Ministério Público, tampouco em decadência do direito de ação por parte da ofendida. O próprio Supremo Tribunal Federal, mesmo após o advento da Lei 12.015/2009, quando do julgamento do HC 102.683, relatora Min. Ellen Gracie (14/12/2010), considerou que “nos crimes de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada”. Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça (RHC 22.362; HC 232064; HC 254236; RHC 26530; RHC 22362), todos na vigência da nova lei. Importa dizer que não houve cancelamento do verbete n.º 608, da súmula do STF. Não prospera, de igual modo, a alegação de que a ausência de exame de corpo de delito impede o reconhecimento da presença da violência quando da prática do delito, pois a palavra da vítima, em sede de crime contra a dignidade sexual, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que nestes crimes, geralmente, não há testemunhas ou deixam vestígios (STJ – HC 254236), não merecendo albergue o desejo de macular o decisor recepçador da exordial acusatória. No mesmo giro, desmerece guarida a irresignação em face da decisão que decretou a prisão cautelar do paciente, modalidade prisão preventiva. A segregação acautelatória do paciente está motivada na garantia da ordem pública e na garantia da instrução criminal. Apontou o julgador, como motivação para a invocação dos pressupostos acima elencados, elementos concretos colhidos dos autos como ameaças proferidas pelo paciente a pessoas que lhe contrariam, afirmando que o mesmo se utiliza de sua liderança religiosa para amedrontar e até mesmo aterrorizar suas vítimas. A Sra. Ana Madureira, cujas declarações extrajudiciais foram apontadas no deciso (e-doc 65) relata agressões e ameaças suportadas a mando do paciente. O Sr. Rogério Menezes, cujas declarações também foram apontadas no deciso vergastado, narrou ameaça de morte realizada pelo paciente à ora ofendida e agressões realizadas por aquele. O Periculum in libertatis mostra-se, à saciedade, caracterizado. O fundamento da

garantia da ordem pública se mostra evidenciado, com a necessidade de afastamento cautelar do paciente de suas lideradas, potenciais vítimas de crimes contra a dignidade sexual. Os autos dão notícia que durante as investigações foram identificadas e ouvidas seis mulheres, com relatos de diversas vítimas de estupro, inclusive da própria mulher do paciente e de menores de idade. Há nos autos, ainda, declarações prestadas na distrital de outros fatos que demonstram a necessidade de resguardar a ordem pública. V.G., há declaração prestada por Ronaldo Ferreira dando conta que presenciou homicídios de dois homens que haviam filmado o paciente em uma de suas orgias e depois tentaram extorqui-lo, tendo o paciente ordenado os homicídios e a incineração dos corpos, sendo certo que o declarante foi o responsável por enterrá-los. O mesmo depoente relatou que, por determinação do paciente, guardou um fuzil AR 15 e uma pistola .40 no interior da Igreja, sendo certo que tais armas pertenciam ao traficante alcinhado de Duda Pão Doce. A motivação relativa à garantia da instrução criminal está fulcrada nas ameaças mencionadas alhures, inclusive de morte, havendo investigação em curso para apuração da realização pelo paciente do delito descrito no art. 344, do CP, qual seja, coação no curso do processo, sendo certo que as testemunhas arroladas pelo Ministério Público correm risco de sofrer represálias, o que poderá mitigar a garantia da instrução criminal. É importante frisar que o feito tramita com extrema tranquilidade, inexistindo qualquer desaceleração da marcha procedimental, estando com AIJ designada para o dia 1º de julho vindouro. Finalmente, o requeiro posterior deduzido pela defesa na peça de reconsideração da liminar de fls. 370/384 quanto à legitimidade da prova produzida na distrital e de uma “trama urdida” contra o paciente, é matéria de mérito e de aprofundado exame da prova, o que não é possível realizar nos angustos limites deste mandamus. Constrangimento ilegal incorrente. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. – Rel. Des. **Gilmar Augusto Teixeira** – j. 05/06/2013 – p. 07/06/2013 – Oitava Câmara Criminal

*Fonte: Gab. Des. Gilmar Augusto Teixeira*

- **0001045-07.2011.8.19.0048** – Penal. Processo penal. Apelação. Violência doméstica. Crime de ameaça (artigos 147 do Código Penal). Preliminar de não conhecimento sustentada pelo Parquet em atuação no primeiro grau. Rejeição. Interesse de agir caracterizado. Restrição de liberdade que poderá ser imposta em caso de descumprimento das condições do sursis. No mérito, pleito recursal pretendendo a detração penal em processos distintos. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Condições não preenchidas para a aplicação do instituto. Previsão do anteprojeto do Código Penal (Pls 236/2012).

Objetivos da pena. Desprovisionamento do recurso defensivo. – rel. Des. **José Muiños Piñeiro Filho**, j. 30.04.2013 e p. 06.06.2013

- **0065706-08.2012.8.19.0000** – Agravo de instrumento. Inventário. Decisão que indefere a sua convolação em arrecadação de herança jacente e a nomeação de curador. Irresignação do município do Rio de Janeiro. Inventário dos bens deixados por falecimento de Stefan Tudja, falecido no estado civil de solteiro, sem herdeiros ou testamento. Abertura do procedimento de inventário requerida pela agravada, na qualidade de companheira. União estável ainda pendente de reconhecimento judicial. Além dos bens imóveis adquiridos pelo finado antes do início da alegada união estável, há valores mobiliários que podem ter sido por ele auferidos durante a alegada convivência, motivo pelo qual não há como se acolher o pedido do município agravante. Impõe-se a nomeação de inventariante judicial para administrar os bens do espólio, diante das peculiaridades do caso concreto. Recurso conhecido e desprovido, Determinando-se o prosseguimento do inventário, sobrestando-se eventual partilha de bens até o julgamento final da ação de reconhecimento de união estável, oportunidade em que, caso procedente, deverá ser reapreciado eventual direito de habitação da convivente. – rel. Des. **Fernando Cerqueira Chagas**, j. 19.02.2013 e p. 22.02.2013

Fonte: SERED e SEDIF

- Informativo do STJ nº 520

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 23 (Responsabilidade Civil)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 89/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 88***

*Divulgado em 12-06-2013*

- **Emenda Constitucional nº 73, de 6 de junho de 2013** - Cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões.
- **Lei Estadual nº 6467, de 10 de junho de 2013** (por erro material, foi divulgado na página eletrônica da ALERJ como de 2009) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação e manutenção de cadastro unificado para informação a parentes sobre presos,

hospitalizados e albergados nas condições que especifica e dá outras providências.

*Fonte: site da ALERJ/Planalto*

- 1ª Turma extingue a punibilidade de réu que seria submetido a novo Júri
- Reconhecida atribuição de MPs estaduais para apurar desmonte de veículos

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Execução de cheque deve ser processada no mesmo local da agência sacada
- Falta de pagamento não autoriza loja a pedir busca e apreensão de bens financiados
- Legitimidade da ação negatória de paternidade compete ao pai registral e não admite sub-rogação dos supostos avós

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Plenário do CNJ aprova nota técnica contra a PEC 37
- CNJ derruba liminar que impedia pagamento retroativo de auxílio-alimentação a juízes

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 12

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 88/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 87***

***Divulgado em 11-06-2013***

- Reconhecida atribuição do MP-RJ para apurar denúncia em concurso da Petrobras

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Alegação de excesso na execução é matéria de defesa sujeita à preclusão
- STJ suspende trâmite de todas as ações sobre TAC e TEC no país, em qualquer juízo e instância

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Informativo do STF nº 707

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 87/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 86***

*Divulgado em 10-06-2013*

- Outorga conjugal: a responsabilidade conjunta do casal na gestão do patrimônio
- Vara de Família é competente para julgar dissolução de união homoafetiva
- Ecad pode cobrar direitos autorais em festa de casamento realizada em clube

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Propostas feitas por magistrados de todo o País deverão subsidiar plano nacional

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- ACÓRDÃOS

➤ **0064936-15.2012.8.19.0000** – Agravo de instrumento. Ação civil pública. Construção de muro e aterramento de área de preservação ambiental. Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a antecipação de tutela para determinar a demolição de um muro construído irregularmente, bem como para determinar que os réus apresentem, no prazo de 30 dias, projeto de remoção do aterro e da recuperação da área aterrada indevidamente. Não prosperam as alegações do agravante de que o tempo é exíguo, pois, de acordo com a documentação adunada, foi instaurado inquérito civil em agosto de 2008, demonstrando que, desde aquela data, tais providências já deviam ter sido tomadas. Quanto ao mais, o

conjunto probatório é farto no sentido de que a área é de preservação ambiental. Portanto, a construção do muro e o aterramento violam a legislação vigente, eis que representa dano ao meio ambiente, restando patente o inequívoco risco de demora. Como se vê, há prova inequívoca do alegado, verossimilhança e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme dispõe a lei processual para os casos de concessão de antecipação de tutela. A decisão não é teratológica. A tutela de urgência pode ser realmente concedida. Súmula nº 59/TJERJ. Recurso desprovido, nos termos do voto do desembargador relator – rel. Des. **Ricardo Rodrigues Cardozo**, j. 14.05.2013 e p. 17.05.2013

Fonte: DIJUR - DGJUR

- **0009171-02.2002.8.19.0003** – Apelação Cível. Ação demolitória ajuizada por Município com pedido de "perdas e danos". Invocação de desatendimento às inúmeras intimações para o embargo de obra realizada sem qualquer licença e em prejuízo ao meio ambiente, tendo concluído a edificação de forma clandestina e abusiva, invadindo, inclusive, o espelho d'água. Procedência parcial do pedido, com a demolição da obra, extinto o processo em relação à pretensão de indenização por "perdas e danos". Pedido que deve ser certo e determinado, sob pena de impossibilitar a defesa do réu. Inteligência dos Arts. 282 inciso IV e 293 do C.P.C. Regras processuais de ordem pública que não foram observadas pelo apelante no momento da propositura da demanda. Pedido de indenização por "perdas e danos" que é flagrantemente inepto, eis que a indenização pelos danos ambientais não foi expressamente lançada na inicial, tendo o autor-apelante esclarecido tal pretensão em momento inoportuno, após a citação e a oferta de defesa. Pretensão que não pode ser apreciada nesta demanda, sob pena de cerceamento de defesa e burla ao contraditório. Inexistência de qualquer obstáculo para que a municipalidade postule indenização pela via adequada, até porque ocorreu a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao malsinado pedido de "perdas e danos". Parecer do Ministério Público, em ambos os graus, nesse sentido. Desprovimento do recurso. – rel. Des. **Gilberto Dutra Moreira**, j. 24.02.2010 e p. 08.03.2010

Fonte: SEDIF – DIJUR - DGJUR

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 86/2013

- **Lei Estadual nº 6461, de 05 de junho de 2013** – Altera a Lei nº 2.592, de 10 de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON e a Lei nº 5.738, de 07 de junho de 2010, que dispõe sobre a criação da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON-RJ.
- **Lei Estadual nº 6465, de 06 de junho de 2013** - Obriga as Agências Reguladoras de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro a prestar Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) 24 horas, na forma que menciona.

*Fonte: site do Planalto*

- Reconhecida fraude contra execução em renúncia à herança por parte do executado
- Primeira Seção define condições para efeito suspensivo dos embargos do devedor em execução fiscal
- Terceira Turma concede indenização a moradora que teve de deixar sua casa por acidente em gasoduto

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Judiciário dá salto em tecnologia
- Funcionamento especial dos juizados dos aeroportos começa na próxima segunda-feira

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- **ACÓRDÃOS**

- **0005608-58.2006.8.19.0003** – Apelação Cível – Ação Civil Pública. Dano Ambiental. Município de Angra dos Reis. Sentença de improcedência em relação aos entes públicos e procedente em relação aos demais réus. Apelo do Ministério Público, autor. Preliminar de inépcia da inicial que se afasta. Os inúmeros procedimentos administrativos e judiciais iniciados pelos entes públicos comprovam que estes não foram omissos, cumprindo com o seu dever de tentar preservar o meio ambiente. Artigo 18 da Lei nº 7.347/85 ensina que somente se condena a parte autora, na ação civil pública, ao pagamento dos honorários advocatícios e das despesas processuais quando comprovada a sua má-fé. Ministério Público, autor, que não agiu com má-fé, não havendo que se falar em sua condenação ao pagamento de

honorários e despesas processuais. Entendimento do E. STJ e desta C. Corte acerca do tema. Conheço e dou provimento ao recurso na forma do art. 557, §1º-A do CPC, para afastar a sua condenação ao pagamento dos honorários advocatícios e periciais, mantendo-se no mais a r. Sentença. – Rel. Des. **Cleber Ghelfenstein** – decisão monocrática de 13/05/2013 – p. 15/05/2013

Fonte: DIJUR-DGJUR

- **0305888-54.2009.8.19.0001** – Apelação Cível – Apelação Cível. Violação de Direito Autoral. Divulgação de obras literárias (poesias) na internet. Registro da obra que produz presunção relativa de titularidade nos termos do artigo 18 da Lei 9610/98. Recorrente/demandado que não se desincumbiu de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora/apelada. Dano moral do autor configurado e quantum indenizatório fixado em valor proporcional, asseverando-se a farta divulgação de poema oriundo de plágio na web, gerando dúvidas em relação à titularidade da obra, e o caráter punitivo e pedagógico da indenização. Desprovimento do recurso. – Rel. Des. **Jacqueline Lima Montenegro** – j. 05/06/2013 – p. 06/06/2013 – Décima Quinta Câmara Cível

Fonte: Décima Quinta Câmara Cível

- **0004920-13.2008.8.19.0202** – Apelação Cível – Responsabilidade Civil Objetiva. Acidente de Trânsito. Atropelamento por coletivo. Sentença de improcedência fundamentada em culpa exclusiva da vítima. Irresignação da autora, que almeja a condenação solidária das rés ao pagamento de indenização por danos morais e pensionamento. Controvérsia quanto ao local de onde a vítima teria partido e acerca da possibilidade de o motorista evitar o atropelamento. Conjunto probatório que denota a participação direta do preposto da 1ª ré na ocorrência do evento danoso e afasta a participação da 2ª demandada. Concorrência de causas ante a contribuição da parte autora e 1ª ré para o acidente. Indenização por danos morais fixada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Pensionamento vitalício em meio salário mínimo. – Rel. Des. **Flávia Romano de Rezende** – j. 04/06/2013 - p. 07/06/2013 – Quinta Câmara Cível
- **0028710-71.2009.8.19.0208** – Embargos de Declaração na Apelação Cível – Embargos de declaração. Efeitos infringentes. Excepcionalidade. Acórdão que partiu de premissa equivocada, a qual tem influência no resultado do julgamento do recurso de apelação. Requerente, ora embargante, que logrou êxito em comprovar que, antes

mesmo da sessão de julgamento do referido recurso, submeteu-se à cirurgia de transgenitalização, o que lhe confere o direito ao acolhimento integral do pedido veiculado na inicial. Provimento dos embargos para reformar o acórdão recorrido e negar provimento ao apelo do órgão ministerial, mantendo íntegra a sentença de procedência. – Rel. Des. **Helene Ribeiro Pereira Nunes** – j. 04/06/2013 - p. 07/06/2013 – Quinta Câmara Cível

*Fonte: Quinta Câmara Cível*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 85/2013

## **Boletim do Serviço de Difusão nº 84**

*Divulgado em 06-06-2013*

- Senado aprova indicação de Luís Roberto Barroso para ministro do STF

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Termo da falência não invalida arrematação de imóvel em leilão judicial
- Bem de família pode ser penhorado em execução de sentença civil que homologa acordo para reparação de crime

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Magistrados discutem responsabilização civil em ações ligadas a saúde
- Juizados atenderão ocorrências criminais durante os jogos da Copa das Confederações

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- **ACÓRDÃOS**

- **0015704-98.2012.8.19.0205** – Apelação Cível – Apelação Cível. Consumidor. Esgotamento sanitário. Cobrança de tarifa de esgoto. Falta de tratamento dos dejetos de esgoto. Fato incontroverso. Lançamento de esgoto in natura no meio ambiente. Dano ambiental e dano à saúde da população. Inteligência do artigo 3º da Lei 11.445/07. Não é dado ao decreto regulamentador dispor de forma diversa da lei. Cobrança indevida da tarifa. Restituição em dobro na forma

do artigo 42, parágrafo único do CDC que se impõe. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça do Rio de Janeiro. Sentença que se mantém. Nega-se seguimento ao recurso na forma do artigo 557 do CPC. – Rel. Des. **Lucia Helena do Passo** – j. 06/06/2013 – p. 10/05/2013

- **0021510-16.2013.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – Processo Civil. Ação declaratória c/c indenizatória. Pleito autoral visando o reconhecimento da recorrente como catadora de lixo no aterro sanitário de Jardim Gramacho – Duque de Caxias, que se encontra inativo, para fins de recebimento de valores para inclusão social. Decisão alvejada determinando a exclusão do Estado do Rio de Janeiro. Fundo administrado por Conselho Gestor instituído pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente que, inclusive, faz parte de sua composição. Causa de pedir originária que envolve a discussão acerca dos critérios utilizados para a avaliação do cadastro de catadores contemplados, tendo sido a agravante excluída. Incidência da teoria da asserção que, em princípio, legitima a manutenção do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo. Recurso conhecido e provido, na forma do artigo 557, § 1º-A do CPC. – Rel. Des. **Celso Luiz de Matos Peres** – j. 09/05/2013 – p. 13/05/2013
  
- **0004007-78.2010.8.19.0002** – Apelação Cível – Direito ambiental e urbanístico. Ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Município de Niterói e de Construtora responsável por empreendimento imobiliário objetivando a reparação pelos danos causados ao meio ambiente, ao erário público e à sociedade, decorrentes da construção do edifício localizado no bairro de Icaraí, cujo projeto foi aprovado com base na Lei Municipal nº 1.732/99. Operação interligada. Sentença que, acolhendo a prejudicial de prescrição, julgou improcedente o pedido inicial, na forma do artigo 269, I do CPC. Apelação do Autor. Apelante que, ao questionar a legalidade da aprovação e execução da operação interligada em foco, ao argumento de que a liberação de parâmetros urbanísticos não atendeu o interesse público, objetiva não só o ressarcimento de prejuízos ao erário, mas também a reparação de dano moral sofrido pela coletividade em razão de agressões urbanístico-ambientais. Bem jurídico tutelado que é indisponível. Pedido de conversão do restabelecimento dos direitos violados em perdas e danos, em razão da inviabilidade da recuperação ambiental do local, por estar o empreendimento concluído e ocupado por longos anos, que não altera a imprescritibilidade. Bem jurídico perseguido que não tem caráter eminentemente pecuniário, estando caracterizada a defesa do meio ambiente em sentido amplo. Prescrição afastada. Matéria objeto da controvérsia que não é apenas de direito. Necessidade de dilação probatória. Sentença que se anula para que o feito tenha prosseguimento. Provimento parcial da apelação. – Rel.

Fonte: DIJUR-DGJUR

- **0124178.72.2007.8.19.0001** – Apelação – “Direito Autoral. Inexistência de ofensa. A publicação do poema “O Lagarto Malvado”, no livro didático “Na Ponta da Língua”, destinado a 4ª série do ensino fundamental, não constitui ofensa ao direito autoral do autor, em relação a obra da poetisa Cecília Meirelles. No caso, se está diante da hipótese prevista no inciso III, do art. 46 da Lei 9610/98. Recurso desprovido, nos termos do voto do desembargador relator.” – Rel. Des. **Ricardo Rodrigues Cardozo** – j. 28/05/2013 – p. 05/06/2013
- **0290914-41.2011.8.19.0001** – Apelação – “Indenizatória. Prisão. Agressões físicas perpetradas por policiais. Dano de natureza moral. Indenizatória pela qual o autor alegou que foi denunciado pelo MP por suposta violação ao art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Afirmou que a denúncia relata fatos que não correspondem à verdade, já que nunca teve envolvimento com drogas. Na verdade, o crime foi forjado por policiais, os quais lhe espancaram, quase o levando a óbito, além de ameaçá-lo. Narrou, ainda, que permaneceu preso por oito meses, e que somente em juízo o absurdo episódio foi esclarecido. O pleito indenizatório não é baseado em erro judiciário, mas sim nas agressões e ameaças perpetradas pelos policiais que “forjaram” o flagrante, inclusive porque a sentença penal é absolutória. A conduta ilegal imputada aos policiais restou bem delineada pela sentença criminal, eis que oriunda de notitia criminis ofertada por desafetos do autor. Também merece destaque as agressões físicas sofridas pelo autor e perpetradas pelos policiais com a conivência do perito que, ao proceder ao exame de corpo de delito, nada constatou. Portanto, o autor teve seus direitos individuais transgredidos, tendo sido preso por oito meses e agredido por agentes públicos. O dano moral derivou dos fatos ofensivos vividos pelo autor. Quantum indenizatório corretamente fixado. Recurso desprovido, nos termos do voto do Desembargador Relator.” – Rel. Des. **Ricardo Rodrigues Cardozo** – j. 28/05/2013 – p. 05/06/2013

Fonte: 15ª Câmara Cível

- Informativo do STF nº 706

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 22 (Direito Administrativo)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 84/2013

### **Boletim do Serviço de Difusão nº 83**

*Divulgado em 05-06-2013*

- **Lei Estadual nº 6457, de 03 de junho de 2013** – Institui a política estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência contra a Mulher no Estado do Rio de Janeiro – “OBSERVA MULHER-RJ”, e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 6456, de 03 de junho de 2013** – Dispõe sobre a dispensa de Registro dos Contratos de Leasing de Veículos em Cartório no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ

- 1ª Turma cassa decisão do TJ-SP que suspendeu processo sobre expurgos inflacionários

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Consumidor não deve responder sem limites por honorário advocatício em cobrança extrajudicial
- Globo terá de pagar R\$ 50 mil por violar direito ao esquecimento

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- CNJ começa a executar projeto para desenvolvimento da Justiça estadual

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- **ACÓRDÃOS**

- **0006293-57.2005.8.19.0211** – Apelação Cível – Civil e Processual Civil. Ação de Responsabilidade Civil pelo rito sumário. Atropelamento da filha dos autores por caminhão em manobra. Morte. Pleitos de danos materiais (pensionamento) e morais. Denúnciação da lide com fundamento em contrato de seguro. Sentença de procedência parcial. Apelações dos autores, da ré e da denunciada. Controvérsia limitada aos efeitos da concorrência de culpas, à indenizabilidade de despesas de funeral não comprovadas, ao valor e termos

inicial e final do pensionamento, ao valor dos danos morais, à necessidade de formação de capital garantidor e ao valor dos honorários de sucumbência. Dispensa de prova das despesas de funeral, que se presume tenham ocorrido e foram fixadas em valor módico. Concorrência de culpas bem ponderada pelo juízo na fixação do valor do pensionamento. Postergação do termo inicial de sua incidência para a data em que a vítima completaria 18 anos de idade, de vez que fixá-lo nos 14 anos da vítima importaria presumir o trabalho de adolescente, que só se dá em condições excepcionais. Estabelecimento de que a obrigação do pensionamento, fundada na presumida colaboração para o sustento familiar, deverá cessar com o falecimento do último dos genitores, independentemente de se ter atingido o termo final fixado na sentença. Inviabilidade de majoração do pensionamento a título de gratificação natalina ou férias. Necessidade de majoração da reparação pelo dano moral, mesmo em ação de rito sumário, em virtude das repercussões do fato na vida familiar. Apreciação do valor por regra de experiência comum (art. 335, CPC), tomando-se por referência a jurisprudência deste Tribunal. Inviabilidade de excluir-se a seguradora da condenação a indenizar a ré em razão dos danos morais, uma vez que tal argumento é inovação em sede de apelo. Ausência de demonstração de capacidade econômico/financeira da ré para fazer frente à obrigação do pensionamento. Necessidade de garantir o cumprimento da obrigação pela constituição de capital (Súmula 313-STJ), não o incluindo, contudo, no valor da condenação. Parcial provimento do apelo dos autores para majorar a reparação por danos morais para R\$70.000,00 para cada um. Precedentes do STJ e do TJRJ. Desprovimento do apelo da ré. Parcial provimento ao apelo da denunciada, para fixar o termo inicial do pensionamento na data em que a vítima completaria 18 anos de idade e para estabelecer que o termo final do mesmo se dará na data em que a vítima viria a completar 65 anos de idade, ou, após a reversão, quando falecer o último dos autores – o que se der primeiro. – Rel. Des. **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho** – j. 15/05/2013 – p. 21/05/2013

- **0024946-03.2011.8.19.0210** – Apelação – Domínio na internet. Marca. Propriedade Industrial. Direito de uso exclusivo no território nacional no mesmo ramo de atividade (art. 124, inciso X c/c art. 129, caput, da Lei nº 9.279/96). Domínio na rede mundial de computadores. Direito adquirido por aquele que primeiramente realizar o registro (art. 1º. da Resolução CGI.br/RES/2008/008/P). Harmonização desta regra com as normas que vedam a concorrência desleal. Empresas atuantes no mesmo ramo e na mesma região metropolitana. Propósito de captação da clientela da concorrente evidenciado. Prevalência do direito de propriedade da marca sobre a precedência de registro do domínio com as mesmas expressões daquela. Dano material

demonstrado. Dano moral. Possibilidade de a pessoa jurídica vir a sofrê-lo. Dano à honra externa. Ocorrência. Recurso a que se nega seguimento. – Rel. Des. **Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos** – j. 20/05/2013 – p. 21/05/2013

- **0326429-45.2008.8.19.0001** – Apelação – Responsabilidade civil objetiva do empregador. Agressão física perpetrada pelos prepostos da ré contra o autor, em razão de suposto furto praticado por este em estabelecimento comercial da primeira. Conduta dolosa dos prepostos da ré, no local e horário de trabalho e no interesse da empregadora. Dever de indenizar configurado. Procedência do pleito indenizatório relativo ao dano moral. Majoração da verba indenizatória, em razão da gravidade do dano causado e da necessidade de atender ao caráter punitivo-pedagógico dessa verba. Negativa de seguimento ao primeiro apelo e provimento parcial do segundo, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC. – Rel. Des. **André Gustavo Correa de Andrade** – j. 20/05/2013 – p. 21/05/2013

Fonte: DIJUR

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 6

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 83/2013

### **Boletim do Serviço de Difusão nº 82**

*Divulgado em 04-06-2013*

- Ministro nega remoção para sala de estado maior a advogado preso em Goiás
- Restabelecida portaria do Detran-RJ sobre alienação fiduciária de veículos

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Advogada pode ser punida por uso indevido de processo criminal para perseguir Luís Roberto Barroso

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Liminar suspende pagamento de auxílio-alimentação retroativo a magistrados

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Embargos infringentes e de nulidade providos
  - **0008830-33.2012.8.19.0000** – Embargos Infringentes e de Nulidade – Embargos Infringentes e de Nulidade. Prevalência do voto vencido que manteve a decisão do juízo da VEP que concedeu o benefício de visitação periódica ao lar de forma automática. Observância dos requisitos subjetivos e objetivos previsto na Lei de Execuções Penais para a concessão de visita periódica ao lar. Dispositivo que deve ser interpretado em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando o volume de processos em trâmite na Vara de Execuções Penais. Automatização da saída temporária que não significa delegação e jurisdição. Possibilidade de fiscalização do Ministério Público e de revogação ou suspensão da medida pelo magistrado. Permissão de saídas da prisão por curto espaço de tempo que testam com mais rigor a disciplina do condenado, possibilitando o acompanhamento constante da administração carcerária, e garantindo a ressocialização do indivíduo em decorrência do estímulo do seu convívio com a família. Provimento do recurso defensivo. – Rel. Des. **Fernando Antonio de Almeida** – j. 14/05/2013 – p. 17/05/2013 – Sétima Câmara Criminal

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 82/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 81***

*Divulgado em 03-06-2013*

- Verbete Sumular

**SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**REVISÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 76**

REDAÇÃO ANTERIOR:

AUTARQUIA  
TAXA JUDICIÁRIA  
PAGAMENTO  
OBRIGATORIEDADE

**“A taxa judiciária é devida por todas as autarquias, notadamente o INSS, ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça, competindo-lhes antecipar o pagamento do tributo se**

**agirem na condição de parte autora e, ao final, caso sucumbentes.”**

**NOVA REDAÇÃO:**

AUTARQUIA ESTADUAL  
TAXA JUDICIÁRIA  
ISENÇÃO DO PAGAMENTO

**“A taxa judiciária é devida por todas as autarquias federais e municipais ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça, excluídas as estaduais por força da isenção prevista no artigo 115 e parágrafo único do Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, competindo-lhes antecipar o pagamento do tributo se agirem na condição de parte autora e, ao final, caso sucumbentes.”**

REFERÊNCIA: Uniformização de Jurisprudência nº 0005818-11.2012.8.19.0000 – Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador Sérgio Verani. Votação por maioria.

JUSTIFICATIVA: O artigo 115, parágrafo único do Código Tributário Estadual estatui de forma clara que tão somente as autarquias estaduais foram beneficiadas com a isenção do pagamento da taxa judiciária, excluídas as autarquias federais e municipais. A alegação de que a autarquia municipal é ente público ou confunde-se com o próprio Município, logo, estaria isenta desde que comprovada a reciprocidade de tratamento igualitário, não condiz com a realidade, bem como vai de encontro à regra do art. 111, II, do CTN, que exige interpretação literal da legislação tributária. O termo autarquia significa “poder próprio”. “As autarquias são detentoras, em nome próprio, de direitos e obrigações, poderes e deveres, prerrogativas e responsabilidades. Ademais, em razão de sua personalidade, as atividades que lhes são trespassadas, os fins e interesses que perseguem são próprios, assim como são próprios os bens que possuem ou que venham a possuir.” (Diógenes Gasparini, Direito Administrativo, 4ª edição). A isenção “é exceção feita pela própria regra jurídica de tributação.” Justifica-se, por isto, que o intérprete não possa ampliar o seu âmbito de incidência, sabido que as normas excepcionais não comportam interpretação ampliativa. Os entes públicos despojam-se do seu dever constitucional sobre a responsabilidade na execução das políticas públicas, privatizando a sua gestão, mas não querem perder o princípio referente à isenção da taxa judiciária, vinculado ao ente público.

**NOVOS VERBETES DO TJERJ**

- **Nº. 293**  
SEGURO SAÚDE  
PROFISSIONAL CREDENCIADO  
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA  
**“A operadora de plano de saúde responde solidariamente em razão de dano causado por profissional por ela credenciado.”**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0063256-29.2011.8.19.0000 - Julgamento em 21/01/2013 – Relator: Desembargador Nildson Araújo da Cruz. Votação unânime.

- **Nº. 294**

CONTA CORRENTE INATIVA  
COBRANÇA DE TARIFA BANCÁRIA  
INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO  
CONDUTA ABUSIVA  
DANO MORAL

**“É indevido e enseja dano moral inscrever em cadastro restritivo de crédito o não pagamento de tarifa bancária incidente sobre conta inativa.”**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0063256-29.2011.8.19.0000 - Julgamento em 21/01/2013 – Relator: Desembargador Nildson Araújo da Cruz. Votação unânime.

- **Nº. 295**

SUPERENDIVIDAMENTO  
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS  
RETENÇÃO DE VALOR EM CONTA CORRENTE  
LIMITAÇÃO

**“Na hipótese de superendividamento decorrente de empréstimos obtidos de instituições financeiras diversas, a totalidade dos descontos incidentes em conta-corrente não poderá ser superior a 30% do salário do devedor.”**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0063256-29.2011.8.19.0000 - Julgamento em 21/01/2013 – Relator: Desembargador Nildson Araújo Cruz. Votação unânime.

*Fonte: site do TJERJ*

- STF abre seleção para vagas de conselheiro do CNJ e CNMP
- Plenário conclui que incide correção monetária no período entre o cálculo e a expedição de RPV

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Liberdade de imprensa e inviolabilidade da honra e da intimidade das pessoas: o conflito entre o direito individual e o coletivo

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Navegue pelas fotos e entenda o que mudou com a regulamentação do casamento homoafetivo

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- ACÓRDÃOS

➤ 0000015-61.2000.8.19.0002, 0000357-09.1999.8.19.0002 e 0020849- 17.2002.8.19.0002 – Apelações Cíveis – Administrativo, Constitucional e Processual Civil. Ação Civil Pública e Ação Popular. Transporte rodoviário de passageiros do Município de Niterói. Sentença de procedência. Apelo dos réus. Rejeição das preliminares suscitadas pelos apelantes. Via eleita que se mostra adequada. A Ação Civil Pública e a Ação Popular são instrumentos de tutela de direitos difusos, expressos aqui nos princípios da isonomia e da moralidade, dos quais a obrigatoriedade da licitação é corolário. Inépcia da petição inicial incorrente. Causa de pedir e pedido que miram a nulidade das permissões outorgadas às empresas de transporte coletivo municipal de passageiros de ônibus, tendo por fundamento a ausência de prévia licitação. Pedido certo e determinado. Alegação de ilegitimidade ativa. Autor da ação popular que cumpriu o requisito legal pela juntada de seu título de eleitor. Fato de o mesmo não ter sido acostado no momento do ajuizamento da ação que não é apto a ensejar sua ilegitimidade ativa. Impossibilidade jurídica do pedido. Inconsistência. Inexiste previsão legal que inviabilize o controle jurisdicional da omissão administrativa que se mostre apta a ferir os princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, como é a omissão em realizar o competente processo licitatório. Interesse processual caracterizado. Município de Niterói que se mostrou completamente inerte em promover a necessária licitação do serviço público de transporte municipal de passageiros. Demanda adequada e necessária para se alcançar tal fim. Arguição de nulidade da sentença por ofensa ao princípio do juiz natural que não se sustenta. Redistribuição dos autos da 6ª Vara Cível de Niterói para a 1ª Vara Cível da mesma comarca que se deu em razão da resolução do órgão especial nº 27/2006 e do Provimento CGJ nº 39/2006, que modificaram a competência em razão da matéria da 6ª Vara Cível, tornando-a genérica e, assim, igualando-a às demais Varas Cíveis da comarca de Niterói. Redistribuição que ocorreu para equilibrar o acervo dos processos das referidas Varas. Alterada a competência em razão da matéria, não há espaço para aplicação do princípio da perpetuatio jurisdictionis. Art. 87, CPC. Preliminar de nulidade da sentença por ausência de citação dos litisconsortes necessários nos autos da ação popular que também não merece acolhida. É totalmente despropositado e desprovido de qualquer fundamento legal o pleito de citação dos vereadores que aprovaram a Lei Municipal nº 1.639/98. realização de licitação pelo Município de Niterói que não importa em perda do objeto. Mero cumprimento espontâneo da sentença. preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Inocorrência. Fato controvertido das demandas que é uno e exclusivamente de direito, prescindindo por completo de qualquer prova de direito

material, sobretudo a pericial. Fato de a prova pericial ter sido anteriormente deferida que não vincula o juiz, pois inexistente a chamada preclusão pro judicato em matéria probatória. Fato de a Ação Popular nº 0000015-61.2000.8.19.0002 não ter sido julgada em conjunto com as demais que não importa em violação ao art. 105, CPC. Julgamento simultâneo ao qual se refere o referido dispositivo legal que visa evitar decisões contraditórias, prestigiando a segurança jurídica. Inexistência de qualquer vulneração de tais normas com o julgamento em momentos distintos. Preliminar de nulidade da sentença por deficiência de fundamentação, ao argumento de que a sentença desconsiderou fato superveniente, consistente na alteração substancial introduzida pela Lei nº 11.445/2007 na Lei nº 8.987/95, quanto à eventual indenização pelos investimentos realizados e não amortizados na execução do contrato firmado entre as partes da presente demanda, ventila matéria que pertence ao mérito e com ele será analisada. Prescrição. Inexistência. Não há prazo prescricional ou decadencial quando a questão trata de nulidade absoluta do ato administrativo, podendo ser declarada a qualquer tempo pelo poder judiciário. Art. 6º da Lei Municipal 1.639/1998 que permitiu à Administração Pública prorrogar de forma automática, pelo prazo de 15 anos, as atuais permissões e autorizações sem a realização de qualquer procedimento licitatório. Licitação que foi erigida a preceito constitucional. Arts. 37, XXI e 175 da CRFB, este regulamentado pela Lei nº 8.987/95. Vício de nulidade que contamina o ato administrativo denominado “contrato de adesão”, que renovou a concessão do serviço público em questão com base em dispositivo que claramente não foi recepcionado pela constituição federal. Violação, ao menos, dos princípios da obrigatoriedade da licitação, da moralidade administrativa, da impessoalidade e da probidade administrativa. Precedentes do STF. Ofensa aos princípios citados que, per si, são suficientes para o reconhecimento incidental da inconstitucionalidade. Inexistência de novo contrato, mas sim a manutenção das antigas permissões, independente da realização de qualquer procedimento licitatório. Lei Federal 8.987/95 que é aplicável aos âmbitos estadual e municipal. Previsão expressa do art. 1º, parágrafo único. Art. 43 do mesmo diploma legal que declarou extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988. Declaração de nulidade dos instrumentos delegatórios que se impõe. Direito superveniente não considerado pela sentença. Alteração substancial introduzida pela Lei nº 11.445/2007 na Lei nº 8.987/95. Aplicação do art. 462, CPC, também pelos tribunais. Precedentes do STJ. Lei que passou a estabelecer a indenização dos prejuízos causados pela extinção de seu vínculo com a administração pública, decorrentes de investimentos realizados e não amortizados. Lei com fundamento lógico que visa proteger a segurança jurídica, a

boa-fé objetiva e a proteção à confiança. Obrigatoriedade de se observar os levantamentos e avaliações previstos no art. 42 da Lei nº 8.987/1995. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Disposições contidas no art. 42 da Lei 8.987/95 que são aplicáveis ao presente caso concreto. Parcial provimento do apelo das rés Expresso Barreto Ltda. e outras, desprovimento dos demais. processo nº 0000015-61.2000.8.19.0002. Ação Popular. reconhecimento de litispendência. sentença de extinção sem resolução do mérito. Demanda que tem a mesma causa de pedir e pedido das outras duas já julgadas, pois todas visam a realização de procedimento licitatório do serviço de transporte público rodoviário municipal de Niterói e fundamentam sua pretensão na inconstitucionalidade da legislação municipal que autorizou a outorga das permissões sem licitação. Ações coletivas em que, para efeito de aferição de litispendência, a identidade de partes deverá ser apreciada sob a ótica dos beneficiários dos efeitos da sentença, e não apenas pelo simples exame das partes que figuram no pólo ativo da demanda. Correta a sentença. Precedentes do STJ. Desprovimento do apelo. – Rel. Des. **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho** – j. 22/05/2013 – p. 28/05/2013

*Fonte: Gab. Des. Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho*

- **0000002-79.2008.8.19.0035** – Apelação Cível – Apelação Cível. Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa. Presidentes de Câmara Municipal. Compra de bens e serviços sem licitação, Utilização indevida de veículo oficial e violação à regra do concurso público. Práticas devidamente comprovadas. Prejuízo ao erário e violação aos princípios da administração caracterizados. Ressarcimento ao Poder Público em valor a ser devidamente apurado na fase de liquidação do julgado. Possibilidade. Sentença de parcial procedência dos pedidos autorais que merece ser mantida, exceto na parte em que condenou os réus ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Ministério Público. Aplicação do Princípio da Simetria. Precedentes do STJ. Recursos conhecidos e desprovidos na sua maioria, com exceção daquele que se insurgiu contra o pagamento dos honorários advocatícios, que merece provimento parcial. – Rel. Des. **Maria Regina Fonseca Nova Alves** – j. 28/05/2013 – p. 03.06.2013

*Fonte: Quinta Câmara Cível*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 81/2013

- Comunicamos que foi atualizado o “**Quadro de Juízos Tabelaes - Entrância Especial**”, no Banco do Conhecimento, em Informações de Serventias Judiciais.

*Fonte: site do Planalto*

- Indenização por morte em naufrágio é responsabilidade da seguradora da embarcação
- Negado habeas corpus a jogador que xingou adversário de macaco
- Ofensa à coisa julgada leva Quinta Turma a cassar condenação de delegado acusado de abuso de autoridade
- Georreferenciamento é obrigatório para usucapião de imóvel rural
- Defensoria consegue anular acórdão por falta de intimação pessoal
- Informativo do STJ nº 519

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 21 (Consumidor)
- Ementário de Jurisprudência nº 05 – Turmas Recursais

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 80/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 79***

***Divulgado em 28-05-2013***

- **Lei Estadual nº 6454, de 24 de maio de 2013** – Disciplina a aplicação de multa às construtoras e às incorporadoras por atraso na entrega do imóvel ao comprador consumidor.

*Fonte: site do Planalto*

- ANS abre Consulta Pública para revisão do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde

*Fonte: site da ANS*

- Independe de prazo certo a extinção de usufruto pelo não uso de imóvel
- Pai que se recusa a pagar cirurgia de filho pode ser preso
- Falta de citação para audiência de justificação prévia em que é deferida liminar de reintegração de posse não constitui nulidade absoluta

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Juiz auxiliar do CNJ defende maior fiscalização de prisões domiciliares
- CNJ vai definir normas para guarda de documentos eletrônicos
- Ministro Joaquim Barbosa abrirá seminário sobre direito à saúde

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- Embargos Infringentes providos
  - **0094512-31.2004.8.19.0001** – Embargos Infringentes – Civil. Responsabilidade Civil do estado. Embargos Infringentes. Ação indenizatória de dano moral porque o Autor foi atingido por bala perdida quando era passageiro de coletivo que trafegava próximo à Favela do Jacarezinho. Sentença de improcedência reformada por maioria. A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público tem natureza objetiva como regula o artigo 37, § 6º, da Constituição da República, motivo por que apenas se exime do dever de indenizar se comprovar alguma excludente de responsabilidade. Na hipótese, ficaram caracterizados o evento lesivo e os danos, mas inexistente prova de que o ente público praticou conduta, por omissão ou ação, relacionada aos danos suportados pelo Embargado, certo que a ação policial referida pelo v. acórdão iniciou quase uma hora depois do tiroteio. Não responde o Estado pelos danos sofridos por cidadão se ausente qualquer forma de contribuição sua no evento lesivo. O dever de cuidar da segurança pública contido no artigo 144, da Constituição Federal diz respeito à coletividade, sem que se possa aplicá-lo a situações individuais. Impossível responsabilizar o Embargante pelos danos reclamados em vista da inexistência do nexo causal. Recurso provido. – Rel. Des. **Henrique de Andrade Figueira** – j. 15/05/2013 – p. 21/05/2013 – Décima Sétima Câmara Cível

- Embargos infringentes e de nulidade providos

- **0008830-33.2012.8.19.0000** – Embargos Infringentes e de Nulidade – Embargos infringentes e de nulidade. Prevalência do voto vencido que manteve a decisão do juízo da VEP que concedeu o benefício de visitação periódica ao lar de forma automática. Observância dos requisitos subjetivos e objetivos previsto na Lei de Execuções Penais para a concessão de visita periódica ao lar. Dispositivo que deve ser interpretado em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando o volume de processos em trâmite na Vara de Execuções Penais. Automatização da saída temporária que não significa delegação e jurisdição. Possibilidade de fiscalização do Ministério Público e de revogação ou suspensão da medida pelo magistrado. Permissão de saídas da prisão por curto espaço de tempo que testam com mais rigor a disciplina do condenado, possibilitando o acompanhamento constante da administração carcerária, e garantindo a ressocialização do indivíduo em decorrência do estímulo do seu convívio com a família. Provimento do recurso defensivo – Rel. Des. **Fernando Antonio de Almeida** – j. 14/05/2013 – p. 17/05/2013 - Sétima Câmara Criminal

Fonte: site do TJERJ

- ACÓRDÃOS

- **0389642-83.2012.8.19.0001** – Apelação – Crime contra o patrimônio. Artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Pena: 4 anos e 8 meses de reclusão, regime semiaberto, e 56 dias-multa, no valor unitário mínimo legal. Absolvição do crime previsto no artigo 244-B, da Lei nº 8.069/90, com fulcro no artigo 386, incisos II e III, do Código de Processo Penal. pelo do Ministério Público: condenação pelo crime de corrupção de menor, alegando, em síntese, sua natureza formal, bastando a simples participação do menor no ato delitivo para a sua consumação. Apelo de Luciano: a) desclassificação do roubo para a forma tentada, reduzindo-se a pena na fração máxima de 2/3; b) reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, trazendo a pena base aquém do patamar mínimo. O tipo descrito no artigo 244-B da Lei nº 8.069/90 configura crime formal ou de perigo, dispensando, assim, a comprovação da efetiva corrupção do menor, bastando a probabilidade de corromper ou facilitar a corrupção do adolescente. Tal crime se perfaz quando o agente pratica infração penal com pessoa menor de dezoito anos de idade, sendo prescindível, é forçoso reiterar, a efetiva corrupção do menor para a incidência do tipo penal, pois se trata de crime formal. Na hipótese, embora o adolescente, que à época do fato, tinha 17 anos de idade, ostente 14 passagens pelo juízo

menorista, inclusive por roubos, tráfico, violência sexual e outros, é irrelevante seu grau prévio de corrupção, já que cada nova prática criminosa na qual é inserido contribui para aumentar sua degradação. Portanto, a condenação do réu por crime de corrupção de menores se impõe. Não pode ser acolhido o pleito defensivo, pois, de acordo com o pacífico entendimento no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, o crime de roubo resta consumado no momento em que cessa a violência ou grave ameaça, apossando-se o agente da coisa subtraída, ainda que por curto espaço de tempo ou inobstante a posse mansa e pacífica. Precedentes nos Tribunais Pátrios. Tendo o réu se tornado possuidor da res, que saiu da esfera de disponibilidade da vítima, invertendo-se, portanto, a posse, não há que se falar em tentativa. Mesmo que fosse reconhecida a presença da circunstância prevista no artigo 65, inciso III, letra “d”, do Código Penal, a hipótese é de aplicação da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. A equivocada aplicação da fração de 1/6 por força da majorante do concurso de pessoas não pode ser corrigida, diante do silêncio do Ministério Público. Apelo ministerial provido e desprovido o do acusado. – Rel. Des. **Marcus Quaresma Ferraz** – j. 15/05/2013 – p.21/05/2013 – Oitava Câmara Criminal

*Fonte: Oitava Câmara Criminal*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 79/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 78***

*Divulgado em 27-05-2013*

- **Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013** - Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

*Fonte: site do Planalto*

- Informamos que foram atualizados no **Banco do Conhecimento**, os temas “**Suspensão dos Prazos Processuais – Institucional – Atos Oficiais do PJERJ - 2013**”, em **Prazos Processuais**.

*Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC*

- Segurado que omite no contrato doença preexistente conhecida por ele não tem direito à indenização securitária.

- Sentença de interdição não invalida procuração dada aos advogados do interditando.
- STJ amplia o conceito de entidade familiar para proteção de bem de família.

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- CNJ discute planejamento do Poder Judiciário para o período de 2015 a 2019.

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- ACÓRDÃOS

- **0010563-97.2013.8.19.0000** – Agravo de Instrumento. Direito Constitucional e Administrativo. Servidoras grávidas e ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração. Posicionamento consolidado nos tribunais superiores no sentido de que, não obstante seja lícita a dispensa imotivada, a mulher grávida, ocupante de cargo comissionado, faz jus à indenização correspondente a remuneração a que teria direito durante o período restante da gravidez e da licença-maternidade. Decisão que rejeitou o pedido de antecipação do efeitos da tutela, indeferindo os pedidos de declaração de invalidade do ato administrativo que promoveu a exoneração das impetrantes e o indenizatório, consignando que esta pretensão deve ser formulada na via própria. Reforma da decisão recorrida apenas para conceder, em parte, o pedido liminar, garantindo o pagamento das verbas remuneratórias relativas aos cargos comissionados para os quais foram nomeadas, desde a data da exoneração até o final da licença-maternidade. Recurso conhecido e parcialmente provido. Rel. Des. **Maria Regina Fonseca Nova Alves** – j. 21/05/2013 – p. 24/05/2013 – Quinta Câmara Cível.

*Fonte: Quinta Câmara Cível*

- **0010542-58.2012.8.19.0000** - Revisão Criminal – Crime de tentativa de latrocínio – Requerente condenado a 14 (quatorze) anos de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa – Sentença unanimemente confirmada no segundo grau de jurisdição – Alegação de ser a sentença condenatória contrária à evidência dos autos – Requerente que alega estar preso em regime fechado na data do evento criminoso – Vítima, policial experiente, que reconhece o requerente e seu comparsa como autores do crime, na fase da inquisição e em juízo e que com absoluta segurança relata, sob o crivo do contraditório, as agruras a que foi submetida – Depoimento da

vítima corroborado por declarações de testemunha que também reconheceu positivamente o requerente como um dos autores do delito, na fase da inquisição – relato extrajudicial do corréu que também dá suporte aos reconhecimentos – Ofícios da SEAP e da VEP que confirmam que o requerente estava preso no dia do crime – Ofício da secretaria de estado de segurança pública que informou que ele estaria foragido na ocasião – Confronto entre a prova produzida através de documentos oficiais (embora com discrepância) e os reconhecimentos pessoais e o depoimento produzido em juízo, sob o crivo do contraditório, pela vítima, corroborado por relato de testemunha – Fato conhecido de que apenados, em especial naquela época, deixavam a instituição prisional ilegalmente, conluídos com agentes corruptos, e após retornavam, muitas das vezes após praticarem outros delitos, usando a prisão como álibi – Jurisprudência pacificada no sentido de que a palavra da vítima, nos crimes patrimoniais, assume relevância especial, a ela não interessando apontar como culpado aquele que efetivamente não o fosse – Relato da vítima, policial experiente, que foi agredida com socos, coronhadas, facadas, além de ter seu filho de nove meses de vida ameaçado de morte, que é corroborada por testemunhas, que deve prevalecer – Revisão criminal que se julga improcedente – Decisão por maioria. Rel. Des. **Rosita Maria de Oliveira Netto** – j. 08/05/2013 – 24/05/2013 – Seção Criminal.

Fonte: Seção Criminal

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 78/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 77**

*Divulgado em 23-05-2013*

- Informamos que foi disponibilizada a pesquisa “**Violência Doméstica contra Mulheres: aspectos Processuais Gerais**” no Banco do Conhecimento, em Pesquisa Seleccionada / Direito Processual Penal.

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

- Magistrados de todo o País poderão concorrer a vagas para CNJ e CNMP.

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Alienação de imóvel para divisão da herança é barrada pelo direito real de habitação.

- CDC incide sobre contratos de administração imobiliária.
- Assédio sexual de professor contra alunas da rede pública é ato de improbidade.

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Presidente do CNJ cobra empenho no julgamento de ações de improbidade.

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 77/2013

### **Boletim do Serviço de Difusão nº 76**

*Divulgado em 21-05-2013*

- Informamos que foram atualizados no Banco do Conhecimento, os “Enunciados da 6º Câmara Cível”, em Jurisprudência/Enunciados das Câmaras, bem como o quadro de “Prevenções das Massas Falidas”, em Consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência.

*Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC*

- Prescrição por uso indevido de marca começa a contar da data em que cessa a conduta.
- Divórcio consensual permite inferir trânsito em julgado de sentença estrangeira.
- Envio de cartão de crédito sem solicitação, mesmo bloqueado, é prática abusiva e causa dano moral.

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- CNJ aprova criação de sistema voltado para a segurança do Poder Judiciário

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- Embargos Infringentes providos
  - **0005059-59.2008.8.19.0203** – Embargos infringentes. Indenizatória. Corte no fornecimento de energia elétrica sem prévio aviso. Defeito no medidor a ensejar cobrança excessiva 1. Concessionária que realiza corte no

fornecimento de eletricidade à residência da autora. 2. Ausência de comprovação de aviso de corte emitido pela apelante. 3. Sentença de procedência do pedido autoral, determinando a troca do medidor, no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhado do devido laudo técnico que ateste suas boas condições de uso. Condenação, também, da demandada à revisão do consumo da suplicante, por média, a partir de maio de 2005 e até que se proceda à troca do medidor. Arbitramento, ainda, de verba por danos morais, em R\$4.000,00 (quatro mil reais). 4. Recurso de apelo da concessionária parcialmente provido, por maioria, considerando o E. Relator que foram justas as ameaças de corte no fornecimento de energia elétrica, concluindo pela inoccorrência de dano moral, mantendo tão somente a sentença no que tange à obrigação da ré-apelante em substituir o medidor de energia elétrica. 5. Voto vencido que, com lastro na perícia técnica, reconheceu a falha na prestação do serviço pela concessionária, dada a irregularidade dos medidores, e, conseqüentemente, reconheceu também o excesso nas cobranças, razão pela qual mantinha a sentença tal como lançada. 6. Configurada a falha na prestação do serviço, ensejando o dever de indenizar. 7. Não comprovada a correta apuração do consumo, justo que a consumidora não realizasse pagamentos, mormente de valor equivalente a sete vezes o consumo usual, até que esclarecida a situação, observando-se que, a partir do ajuizamento da demanda, houve depósitos regulares, no quantum determinado pelo Juízo, não se podendo imputar à consumidora, portanto, a inadimplência a amparar o corte perpetrado. 8. Dano moral in re ipsa. Verba indenizatória adequadamente fixada pela sentença em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em consonância com a situação das partes, as peculiaridades da demanda, o caráter punitivo-pedagógico da verba indenizatória, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes jurisprudenciais. 9. Laudo pericial a caracterizar leitura de consumo excessivo, dissonante em relação aos aparelhos efetivamente instalados na residência da autora-apelada. 10. Irregularidade dos medidores a indicar excesso nas cobranças, sendo imperiosa, portanto, a revisão das faturas, a fim de apurar corretamente o consumo da residência da autora-embargante. Provimento dos embargos infringentes, com a restauração da sentença. Rel. Des. **Sidney Hartung** – j. 08/05/2013 – p. 10/05/2013 - QUARTA CAMARA CIVEL.

- Embargos Infringentes providos

- **099956-32.2010.8.19.0002** - Embargos infringentes e de nulidade. Recorrente condenado pela prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 14, II, e art. 329,

todos do Código Penal. Acórdão proferido pela Sexta Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, que, por maioria, deu parcial provimento à apelação para estabelecer ao delito de roubo a pena de 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 7 (sete) dias-multa, mantido o regime fechado. Vencida a revisora, Desembargadora Rosita Maria de Oliveira Netto, que estabelecia a fração de 1/3, alcançando a reprimenda 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 6 (seis) dias-multa, alterando-se o regime para o semiaberto. À unanimidade, foi mantido o crime de resistência. A defesa prestigia o voto minoritário, requerendo, diante das condições favoráveis ao réu, seja estabelecido o aumento da sanção em 1/3 pelas duas majorantes, bem como fixado o regime semiaberto. Merece prosperar a posição sustentada pelo embargante, ancorada no voto vencido da Eminente Desembargadora Rosita Netto. A melhor jurisprudência de nossos tribunais consolidou-se no sentido de que, na incidência de duas causas especiais de aumento de pena, no delito de roubo, impõe-se fundamentação concreta. A mera indicação do número de majorantes não se mostra idônea para elevar a pena acima do mínimo legal, conforme verbete sumular nº 443 do STJ. O regime semiaberto afigura-se o mais adequado para a finalidade da punição, diante do quantitativo da reprimenda, bem como das circunstâncias judiciais favoráveis ao embargante, que é primário, a teor do art. 33, § 2º, b, do Código Penal. Provimento dos embargos. Rel. Des. **Adilson Vieira Macabu** – j. 18/04/2013 – p. 07/05/2013 - QUINTA CAMARA CRIMINAL.

- **0040624-72.2012.8.19.0000** - Embargos infringentes e de nulidade. Execução Penal. Regime prisional aberto. Falta grave. Evasão. Regressão cautelar sem prévia oitiva do apenado. Acórdão, por maioria de votos, que negou provimento ao recurso defensivo. Voto vencido no sentido de cassar a decisão da VEP, por entender que não existe previsão legal para a regressão cautelar de regime. Poder geral de cautela. Prevalência do voto minoritário. Evasão do apenado que justifica a expedição de mandado de prisão em seu desfavor, que após o devido cumprimento deve ser imediatamente apresentado ao Juiz da Execução, sendo-lhe dada oportunidade de se justificar. Decisão amparada com observância ao due process of law, conforme atual entendimento desta Colenda Câmara. Embargos infringentes providos. Rel. Des. **Antonio Carlos Bitencourt** – j. 18/04/2013 – p. 07/05/2013 - QUINTA CAMARA CRIMINAL.
- **0000707-46.2009.8.19.0034** - Embargos infringentes e de nulidade. Crime contra a liberdade sexual. Condenação pelo injusto tipificado no art. 213, do Código Penal. Voto vencido de absolvição do réu, diante da precariedade probatória para embasar uma condenação por estupro. Depoimentos

contraditórios. A condenação por um crime grave como o de estupro necessita estar respaldada em prova contundente, devendo o réu ser absolvido quando houver dúvidas sobre os fatos narrados, que possam interferir na formação da convicção judicial. Princípio in dubio pro reo. Absolvição que se impõe. Art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Provimento dos embargos. Rel. Des. **Adilson Vieira Macabu** – j. 18/04/2013 – p. 07/05/2013 - QUINTA CAMARA CRIMINAL.

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 76/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 75***

*Divulgado em 20-05-2013*

- **Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013** - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.
- **Lei Estadual nº 6454, de 15 de maio de 2013** - Dispõe sobre o custeio de prestação de serviços de natureza jurídica com o fim que se especifica, e dá outras providências.

*Fonte: site da ALERJ/Planalto*

- Manter material plagiado na internet gera responsabilidade solidária do provedor.

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Juízes debatem formas de melhorar a adoção e o acolhimento de crianças e adolescentes.
- Evento do CNJ discutirá a judicialização da saúde.

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- ACÓRDÃOS

- **0114253-86.2006.8.19.0001** – Direito Constitucional. Direito Administrativo. Responsabilidade Civil do Estado. Confronto entre policiais e bandidos. Vítima fatal atingida por —bala perdida. Falha na prestação do serviço. Origem do projétil irrelevante. Ausência de excludente denexo de causalidade. Configuração da responsabilidade civil objetiva. Dano moral *in re ipsa* arbitrado de acordo com a razoabilidade e proporcionalidade. Enunciado nº 116 do aviso nº 55/2012 do TJRJ. Possibilidade de cumulação entre pensão previdenciária e indenizatória. Verba indenizatória de caráter compensatório e punitivo. Condenação do Estado ao pagamento de pensão à companheira e filha da vítima, sendo 1/3 da remuneração de motorista sênior, emprego exercido pelo falecido na época do óbito, para cada uma, acrescidos de 13º salário, do terço constitucional referente às férias e do FGTS, excluídas do cálculo as horas extras. Conversão do referido valor em quantidade de salários mínimos para fins de atualização da pensão. Enunciado nº 490 da Súmula de Jurisprudência do STF. Pensão devida desde o evento danoso até a filha completar a maioridade, prorrogada até os 24 (vinte e quatro anos) caso esteja cursando a universidade. Outra pensão que será paga até a data em que a vítima completaria 70 (setenta) anos ou até a morte da primeira autora. Juros de mora devidos desde o evento danoso. Enunciado nº 54 da súmula de jurisprudência do STJ. Inaplicabilidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Taxa de juros de mora. que será a SELIC. Art. 406 do CC e Lei nº 9.250/95. Condenação do réu ao pagamento de honorários de sucumbência. Art. 21, § 1º, do CPC. Primeira apelação parcialmente provida. Segundo recurso desprovido. Rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara** – j. 15/05/2013 – p. 20/05/2013 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.
- **0105784-46.2009.8.19.0001** – Direito civil. Cobrança. Contrato de participação financeira. Ações. Critérios de avaliação e indenização. 1- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, nos contratos de participação financeira, o adquirente de linha telefônica tem o direito de receber a quantidade de ações correspondente ao valor patrimonial na data da integralização, não se sujeitando a ato normativo de natureza administrativa o critério para tal, em detrimento do valor efetivamente integralizado. 2- De igual modo, assentado naquela Corte Superior de Justiça que, na impossibilidade da entrega das ações, o valor da indenização será o resultado do produto da quantidade de ações, multiplicado pela sua cotação na Bolsa de Valores, exatamente do dia do trânsito em julgado da demanda. 3- Obtido o valor, o mesmo deve ser corrigido monetariamente a partir do pregão da Bolsa de Valores do dia do trânsito em julgado e juros legais desde a citação. Rel. Des. **Milton Fernandes de Souza** – j. 14/05/2013 - p. 20/05/2013 - QUINTA CÂMARA CÍVEL.

- **0486139-96.2011.8.19.0001** – Ação civil pública. Prova pericial. Produção. Utilidade. Direito. Cerceamento de defesa. O Juízo, ao julgar procedente — ainda que parcialmente — o pedido, sem dar oportunidade à parte contrária de produzir a prova pericial útil à demonstração de suas alegações, afronta o princípio constitucional da ampla defesa dos interesses de litigante em processo judicial e profere sentença írrita (art. 5º, LV, da CF). Rel. Des. **Milton Fernandes de Souza** – j. 14/05/2013 – p. 20/05/2013 - QUINTA CÂMARA CÍVEL.

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 75/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 74***

*Divulgado em 17-05-2013*

- **Lei Federal nº 12.812, de 16 de maio de 2013** - Acrescenta o art. 391-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante, prevista na alínea *b* do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Fonte: site do Planalto

- Informamos que foram atualizados no **Banco do Conhecimento**, os temas “**Suspensão dos Prazos Processuais – Institucional – Atos Oficiais do PJERJ - 2013**”, em Prazos Processuais.
- Legislação Ambiental.

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

- STF confirma requisito para progressão de regime em crimes hediondos antes de 2007

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Terceira Turma considera juizado especial competente para execução de multa superior a 40 mínimos

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Combater a violência sexual contra crianças
- CNJ quer incentivar a estruturação das coordenadorias estaduais da infância e juventude

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 74/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 73***

*Divulgado em 16-05-2013*

- Plenário nega a candidato remarcação de prova física em concurso público

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Eficácia retroativa da exoneração de alimentos leva Quarta Turma a revogar decreto de prisão
- Mudança lícita de destinação de área desapropriada não autoriza retomada pelo ex-proprietário

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Tribunais têm até sexta-feira para criar comissões de apoio ao Censo do Judiciário
- Nova política de formação de servidores levará em consideração práticas positivas de tribunais

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- **ACÓRDÃOS**

- **0311462-87.2011.8.19.0001** - Apelação Cível. Ação Indenizatória. Responsabilidade Civil. Dano Ambiental. Instalação Gasoduto na Baía de Guanabara – Projetos GNL e GPL. Pesca artesanal. Alegação de prejuízos pelo impacto ambiental causado pelo empreendimento da ré. Sentença de improcedência em razão da ausência de prova do efetivo prejuízo, bem como da condição de pescadora. Hipótese de responsabilidade objetiva, de acordo com o disposto no art.

225 § 3º da CFRB e do art. 14 § 1º da Lei nº 6.939/81. Conjunto probatório suficiente para comprovar o alegado dano. Estudo de Impacto Ambiental que concluiu pelo impacto negativo, temporário e reversível do empreendimento. Danos ao meio ambiente. Fauna marinha que foi afugentada, tanto que os pescadores da modalidade “currais” foram indenizados por uma das empresas responsáveis pelos equipamentos utilizados. Crível a diminuição do pescado com a movimentação dos equipamentos e tubulações. Danos morais configurados. Evento que gerou expectativa e apreensão na parte autora. Quantia que deve ser fixada em observância aos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade. Danos materiais não comprovados. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. Rel. Des. **Regina Lucia Passos** – j. 30/0/2013 – p. 09/05/2013

*Fonte: Gab. Des. Regina Lúcia Passos*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 73/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 72***

*Divulgado em 15-05-2013*

- **Lei Estadual nº 6449, de 13 de maio de 2013** - Altera a Lei nº 3.618, de 19 de julho de 2001, que torna obrigatória a fixação de fotos de crianças desaparecidas em rodoviárias, aeroportos, teatros, estádios de futebol, clubes recreativos e casas de espetáculos, cinemas e similares, e dá outras providências.

*Fonte: site da ALERJ/Planalto*

- 2ª Turma: não cabe à Justiça Militar julgar crime de roubo contra banco situado em unidade militar.
- 2ª Turma aplica jurisprudência e determina análise de habeas corpus por colegiado do STJ.

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Pena por estupro e atentado violento ao pudor será recalculada com base em crime único.
- Fabricante de Coca-Cola terá de pagar multa de R\$ 460 mil por redução de produto na embalagem.

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Fabricante terá de indenizar consumidora que teve reação alérgica a sabão em pó Ace.
- Negar acesso da Defensoria Pública a processo em rito sumário é cerceamento de defesa.

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- CNJ determina que cartórios terão de reconhecer união de pessoas do mesmo sexo.

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- Embargos Infringentes e de Nulidade providos
  - **0028387-09.2010.8.19.0054** - Indivíduo condenado no 1º grau de jurisdição, por roubo qualificado sob o concurso formal, nas penas de 05 anos e 06 meses de reclusão, sob o regime inicial fechado, e pagamento de 13 dias-multa no valor unitário mínimo. Apelação que restou desprovida, na Colenda 8ª Câmara Criminal, com voto vencido do Des. Fernando Antonio de Almeida, que abrandava tal regime para o semiaberto. Embargos de Infringência com esteio na posição escoteira. Opinar ministerial, junto a esta Câmara Plena, no abono da insurgência. Razão manifesta. Acusado primário e de bons antecedentes presumidos, o qual, inclusive, confessou a autoria no interrogatório. Roubo ocorrido no interior de um ônibus. Norma do artigo 33, § 2º, "b", do Código Penal, que autoriza o regime semiaberto, para começo da privação da liberdade, em penas iguais ou inferiores a 08 anos; o que sucede na espécie. Renda apoucada do réu, que integra camada social sofrida; tendo ele; como muitos outros, e outras; afrontado ditames normativos básicos, por conta do "canto de sereia" do ganho fácil; o que, sendo fator social e existencial de relevo, não pode ser relegado ao oblívio pela tutela da jurisdição. Considerações no voto vencedor, acerca da violência e desrespeito no atuar, que são inegáveis, mas que se jungem ao tipo de per si, não bastando no condão reputado. Objetivo da pena, à luz da Carta Republicana de outubro/1988, não

apenas punitivo, mas também visando ao reingresso gradual do réu condenado na sociedade. Embargos providos, para que prevaleça a posição minoritária. Rel. Des. **Luiz Felipe Haddad** – j. 18/04/2013 – p. 30/04/2013 – Quinta Câmara Criminal.

- **0021547-42.2011.8.19.0023** - Sentença de primeiro grau que condenou o apelante pelo crime previsto no artigo 33 da Lei de drogas, à pena de 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 133 dias-multa. Acórdão que, por maioria, proveu o apelo ministerial para fixar a pena final do acusado em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 280 (duzentos e oitenta) dias-multa. Divergiu o Des. Francisco José Asevedo, que mantinha a pena base no patamar mínimo legal, justificando que a natureza e a pequena quantidade de entorpecente apreendida não justificam o incremento na pena base. O voto minoritário da 4ª Câmara Criminal deve prevalecer. Réu condenado por trazer consigo, sem autorização, para fins de tráfico ilícito de entorpecentes, a quantidade de 1,4g (um grama e quatro decigramas) de cocaína (distribuído em três sacolés), 4,5 (quatro gramas e cinco decigramas) de crack( consistentes em 08 pedras) e 37,1g (trinta e sete gramas e um decigrama) de maconha(distribuídos em 04 pequenos sacos plásticos). A pena base fixada pelo legislador em 05 anos de reclusão para o tráfico já é, por si só, grave e severa, sendo razoável se ponderar que a exasperação de que trata o artigo 42 da Lei de repreensão de drogas deve ser aplicado à hipótese de grande apreensão de drogas ilícitas. Por outro lado, a lesividade da substância entorpecente "crack", por si só, não legitima a exasperação da pena base, mesmo que a apreensão desta esteja associada a outra substância entorpecente, sobretudo se considerada a ausência de qualquer outra circunstância judicial desfavorável e a pequena quantidade do material entorpecente apreendido. Princípio da razoabilidade que se materializa, no plano da práxis judicial, por meio de sua regra funcional da proporcionalidade punitiva. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS, nos termos do voto vencido. Rel. Des. **Antonio Carlos Bitencourt** – j. 18/04/2013 – p. 30/04/2013 – Quinta Câmara Criminal.

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 71/2013

- Informamos que foram atualizados no Banco do Conhecimento, os temas “Suspensão dos Prazos Processuais – Institucional – Atos Oficiais do PJERJ - 2013”, em Prazos Processuais.

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

- STF julga improcedente ação contra lei do RJ sobre embalagem reutilizável

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Sem presunção de boa-fé, pensionista deve restituir vantagem recebida indevidamente

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Consumidores vão avaliar atendimento nos juizados durante a Copa das Confederações

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- ACÓRDÃOS

- **0015442-15.2007.8.19.0209** - Apelação cível. Direito do consumidor. Compra e venda de imóvel em construção. Escritura de promessa de compra e venda contemplando duas vagas de garagem. Possibilidade de registro no RGI de apenas um destes espaços. Inviabilidade técnica de utilização da 2ª vaga. Inadimplemento contratual caracterizado. Responsabilidade civil sediada no art. 12, *caput*, do CDC. Danos materiais e moral. 1) As escrituras de promessa de compra e venda subscritas pelas partes indicavam a existência de 02 (duas) vagas de uso indistinto no estacionamento do pavimento térreo, o que revela que a apelante realmente estava alienando o domínio de duas vagas de garagem por unidade residencial, e não o domínio de uma e o direito de uso de outra, assegurado por convenção condominial. 2) Ademais, conquanto não constasse expressamente no anúncio de venda que as duas vagas de garagem seriam vagas passíveis de serem levadas a registro, perfeitamente plausível que esta fosse a expectativa gerada nos adquirentes das unidades imobiliárias, pois as vagas foram anunciadas de forma indistinta, omitindo atributo que seria relevante para a decisão do consumidor. 3) Não procede a alegação da apelante no sentido de que a impossibilidade de registro de duas vagas por unidade teria sido motivada por questões burocráticas opostas pelo Município quando da concessão do “habite-se”, porquanto a prova pericial produzida nos autos concluiu pela inviabilidade

técnica de utilização de vinte e uma vagas de estacionamento. 4) Inexistência de causa apta a romper o nexo de causalidade entre a conduta da apelante e o evento danoso, motivo pelo qual deve esta responder na forma do art. 12, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor pelos danos porventura causados aos apelados. 5) Correto o arbitramento da indenização por dano material em quantia correspondente ao valor de mercado de uma vaga de garagem, uma vez que melhor reflete o prejuízo material efetivamente experimentado pelos apelados. 6) *Quantum* indenizatório (R\$ 30.000,00) que observou a pesquisa realizada pelo perito do Juízo, obtida mediante consulta a cinco imobiliárias da região, pelo que não há necessidade de postergar a questão para a fase de liquidação. 7) Inadimplemento contratual que gera angústia e aflição que superam o mero aborrecimento, a ensejar o dever de indenizar por dano moral. 8) Valor fixado na sentença (R\$ 5.000,00 – cinco mil reais) que remunera de forma justa o dano sofrido pelos demandantes, diante das peculiaridades do caso concreto, pelo que deve ser mantido. 9) Recurso ao qual se nega provimento. Rel. Des. **Heleno Ribeiro Pereira Nunes** – j. 07/05/2013 – p. 13/05/2013 – QUINTA CÂMARA CÍVEL

- **0001383-63.2003.8.19.0079** - Apelação. Usucapião extraordinária qualificada. Posse exercida desde 1986, cujo fato resultou comprovado pelos depoimentos prestados nos autos da ação de reintegração de posse que os ora apelantes dirigiram ao apelado (fls. 547-561). Ao contrário do asseverado pelos apelantes, o apelado não abandonou a posse. Os imóveis em questão servem de sua moradia e de sua família, constituída por seus filhos, noras e netos (fls. 864). Dos autos não se deduz que houvesse dividido e vendido os imóveis; há notícia, sim, de que parte deles foi locada. Tal, entretanto, não lhe subtrai a posse, a qual continua a exercer, ainda que de forma indireta. Ademais, a locação corrobora a utilização social do bem e o *animus domini*. Em relação ao lapso temporal aquisitivo, o Superior Tribunal de Justiça, por decisão proferida a fls. 817-826, entendeu que o apelado o preencheu em relação aos apelantes maiores e capazes. Em relação ao menor Josmar Toscano Dantas Filho, considerando o disposto no art. 1.238 parágrafo único, c/c o art. 2.029 do CC/02, o requisito temporal foi preenchido aos 18.03.2007, ou seja, no curso da lide e antes de proferida a sentença. No mesmo sentido, o Conselho da Justiça Federal, na V Jornada de Direito Civil, aprovou o Enunciado 497, segundo o qual “O prazo, na ação de usucapião, pode ser completado no curso do processo, ressalvadas as hipóteses de má-fé processual do autor”. Verificado o preenchimento de todos os requisitos legais objetivos do instituto, incluindo os processuais, escorreita a sentença ao reconhecer o domínio pela via da prescrição

aquisitiva extraordinária, como também pareceu ao órgão ministerial. Recurso a que se nega provimento. Rel. Des. **Carlos Eduardo da Fonseca Passos** – j. 08/05/2013 – p. 13/05/2013 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

*Fonte: Segunda Câmara Cível*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 70/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 69***

*Divulgado em 09-05-2013*

- 2ª Turma unifica jurisprudência sobre HC que contesta decisão de relator do STJ.
- Primeira Turma anula processo penal por falta de atuação de advogado do réu.

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Quinta Turma anula processo de crime ambiental por inépcia da denúncia

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Magistrados e membros do MP vão debater atuação na área da infância e juventude

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 69/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 68***

*Divulgado em 08-05-2013*

- Novos Verbetes Sumulares
- **Nº. 287**  
CRIAÇÃO DE NOVOS JUÍZOS  
INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA  
PRINCÍPIO DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO  
INAPLICABILIDADE

***“Na criação de novos juízos, não se aplica o princípio da perpetuação da jurisdição na hipótese de incompetência absoluta, salvo se prevista expressamente na lei de***

**organização judiciária ou em resolução do Órgão Especial.”**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 - Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

• Nº. 288

CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO  
AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA  
PARCELA MENSAL INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE  
HIPOSSUFICIENTE  
DESCABIMENTO DA PRESUNÇÃO DE POBREZA  
**“Não se presume juridicamente necessitado o demandante que deduz pretensão revisional de cláusulas de contrato de financiamento de veículo, cuja parcela mensal seja incompatível com a condição de hipossuficiente.”**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 - Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

• Nº. 289

EXECUÇÃO FISCAL  
TAXA JUDICIÁRIA  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
DISPENSA DO PRÉVIO RECOLHIMENTO  
**“As autarquias municipais estão dispensadas do prévio recolhimento da taxa judiciária nas execuções fiscais.”**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 - Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

• Nº. 290

DESPESAS PROCESSUAIS INICIAIS  
COMPLEMENTAÇÃO  
INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR  
OBRIGATORIEDADE  
**“Não se tratando de falta de recolhimento de despesas processuais iniciais, mas de seu complemento, é obrigatória a intimação pessoal do autor para o pagamento da diferença.”**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 - Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação unânime.

- **Nº. 291**

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DAS TURMAS RECURSAIS  
CÂMARAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO  
***“As Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça não têm competência para o julgamento de mandados de segurança impetrados contra decisões das turmas recursais.”***

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000 - Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria

- **Nº. 292**

CITAÇÃO POR EDITAL  
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS  
INEXIGIBILIDADE  
***“Para a citação por edital não se exige a expedição de ofícios, mas apenas a certidão negativa no endereço declinado na petição inicial e constante nos documentos existentes nos autos e, ainda, a pesquisa nos sistemas informatizados do TJRJ.”***

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº. 0026939-95.2012.8.19.0000- Julgamento em 22/10/2012 – Relator Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho. Votação por maioria.

*Fonte: site do TJERJ*

- Mesmo em delitos coletivos, denúncia deve apontar conexão entre a conduta individual e o crime

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Exame psicotécnico para juízes é questionado em debate do CNJ

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 68/2013

- Informamos que foram atualizados no Banco do Conhecimento, o tema “Resoluções Referentes ao CODJERJ”, em Legislação.

*Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC*

- Compete à Justiça Federal ação sobre credenciamento e diploma de curso superior a distância
- Juiz de execuções deve recalculer pena de condenado por estupro e atentado ao pudor antes de 2009

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- CNJ discute realização de concursos para juiz por empresas terceirizadas
- Suspenso pagamento de auxílio-moradia em três TRTs

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- **ACÓRDÃOS**

- **0003804 -20.2013.8.19.0000** - Direito Civil. Agravo de instrumento. Demanda de arbitramento de aluguel de imóvel ocupado com exclusividade por uma das herdeiras. Existência de requerimento da tutela antecipada consistente em arbitramento de aluguel provisório. Não concessão de ofício pelo juízo. Herdeira que é provável titular de um terço do patrimônio da *de cuius*. Arbitramento do aluguel provisório em dois terços do equivalente a 80% do valor pedido pelos agravados. Aplicação analógica do art. 68, II, *a*, da Lei nº 8.245/90. Depósito dos valores em conta judicial vinculada ao processo do inventário. Descumprimento da obrigação de pagar que não pode ensejar qualquer privação da liberdade de ir e vir da agravante. Eventual prática de crime que apenas permite que o juízo cível noticie ao Ministério Público sua suposta ocorrência. Possibilidade de exigência do pagamento no mês vencendo face à inexistência de garantia, a teor do art. 42 da Lei nº 8.245/90. Provimento parcial do recurso. Rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara** – j. 02/05/2013 – p. 07/05/2013
- **0201755-24.2010.8.19.0001** - Embargos à execução. ICMS. Zona franca de Manaus. Internamento de mercadorias. Não

comprovação. Improcedência. Manutenção. Sentença de improcedência proferida em embargos à execução. Apelo objetivando a sua anulação, por não ter sido oportunizado às partes a manifestação sobre o laudo pericial ou a sua reforma integral com o reconhecimento da nulidade do auto de infração lavrado ou parcial, reduzindo-se a alíquota aplicada de 18% para 7%. Rejeita-se a arguida nulidade de sentença, porquanto as partes foram intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial, o que afasta o alegado cerceamento ao direito de defesa. Mercadorias destinadas à Zona Franca de Manaus. Necessidade de comprovação do seu ingresso pela SUFRAMA, bem como a formalização do internamento. Inexistência de comunicação da SUFRAMA ao apelado, nos termos do art. 101, § 3º do RICM/85 vigente à época. Legislação tributária que dispõe sobre isenção deve ser interpretada literalmente, consoante previsto no art. 111, II do Código Tributário Nacional. Impossibilidade de comprovação da interação por outros meios diversos daquele definido em lei. Ausência do preenchimento dos requisitos legais para isenção. Anulação descabida. Percentual de ICMS devidamente aplicado, por se tratar de operação interna. Manutenção da sentença. Recurso desprovido. Rel. Des. **Elisabete Filizzola** – j. 02/05/2013 – p. 07/05/2013.

*Fonte: Segunda Câmara Cível*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 67/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 66***

*Divulgado em 18-04-2013*

- STF confirma possibilidade de desistência de mandado de segurança após decisão de mérito.

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Para Terceira Turma, não cabem embargos infringentes contra acórdão que anula sentença de mérito.

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Tribunais discutem novas regras de ingresso na magistratura.

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 66/2013

- **Lei Estadual nº 6440, de 29 de abril de 2013** - Dispõe sobre a afixação de cartazes nas casas lotéricas do estado do Rio de Janeiro, informando sobre a proibição da venda, à criança ou ao adolescente, de bilhetes lotéricos e equivalentes e dá outras providências.

*Fonte: site da ALERJ*

- Informamos que foi disponibilizado no **Banco do Conhecimento**, em **Jurisprudência/Pesquisa Seleccionada**, o tema “**Sociedade Anônima de Capital Fechado**”, em ***Direito Empresarial***.

*Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC*

- Estacionamento pago não tem responsabilidade pela segurança do cliente, apenas do veículo

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Tribunais que dificultam fiscalização de meta de improbidade serão acompanhados.
- Não é possível afastamento de servidor como benefício, entende CNJ.
- CNJ reafirma que criação de cartório tem de ser feita por lei.

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- **ACÓRDÃOS**

- **0022775-87.2012.8.19.0000** - Agravo de instrumento. Ação Civil Pública. Dano ambiental. Interlocutória que defere o requerimento de produção de prova pericial, por que protestaram ambas as partes, e determina que os honorários do perito sejam suportados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada qual. Irresignação do Parquet. Impossibilidade de impor-lhe o adiantamento da verba. Inteligência dos artigos 13 e 18 da Lei 7.347/85. Interpretação extensiva. Vedação. Norma processual heterotópica. A atuação do Ministério Público nas ações que tutelam interesses difusos justifica, de sob o ângulo da lógica jurídica, sua dispensa em adiantar e pagar a remuneração do louvado, salvo comprovada má fé. Súmula Vinculante n.º 10 do C. Supremo Tribunal Federal. Precedentes da corte máxima, em sede de reclamação. Constitucionalidade do

dispositivo. Recurso provido. Rel. Des. **Gilberto Guarino** – j. 30/04/2013 – p. 02/05/2013.

- **0180592-85.2010.8.19.0001** - Apelações Cíveis. Direito Civil. Consumidor. CEDAE. Ação de Procedimento Comum Sumário. Pedido de constituição de obrigação de fazer (refaturamento de tarifas), em cumulação sucessiva com dobra de indébito e responsabilidade civil por danos morais. Imóvel com destinação mista (residência e consultório odontológico). Existência de um único hidrômetro. Pretensão de faturamento domiciliar com base no consumo mínimo, com equivalência a 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) e tarifação comercial do restante. Sentença de parcial procedência que determina o refaturamento, para que, do total consumido, 30% (trinta por cento) sejam submetidos ao paradigma residencial e os remanescentes 70% (setenta por cento), pela tarifa comercial. Condenação da concessionária a devolver a dobra do indébito. Irresignação de ambas as partes. Preliminar de nulidade da sentença. (apelante II) que se confunde com o mérito da causa. Aplicação do art. 109 do Decreto Estadual n.º 22.872/96, a prever, para a hipótese de concomitância de categorias de consumo, o faturamento domiciliar pela tarifa mínima. Correta devolução em dobro. Art. 42, parágrafo único, do CODECON. Cobrança manifestamente equivocada, não obstante a clareza da legislação que rege o tema. Erro inescusável. Devolução que, no entanto, subsiste, dobrada, até a decisão monocrática proferida em instrumental, que passou a respaldar a cobrança, seguindo-se devolução simples. Dano moral não configurado. Súmula n.º 75-TJRJ. Ausência de lesão a direitos da personalidade. Fato que se insere na categoria das contrariedades típicas da vida contemporânea. Inadmissível banalização do instituto. Autor que decaiu da menor parte do pedido. Consectários da sucumbência atribuídos à ré. Provimento parcial de ambos os recursos. Rel. Des. **Gilberto Guarino** – j. 30/04/2013 – p. 02/05/2013.

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 65/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 64**

*Divulgado em 30-04-2013*

- Informamos que foram atualizados no **Banco do Conhecimento**, os temas “**Suspensão dos Prazos Processuais – Institucional – Atos Oficiais do PJERJ - 2013**”, em **Prazos Processuais**.

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

- Mantida prisão de pai que não pagou parcelas vencidas antes da exoneração de alimento.

*O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.*

- STJ decide que psicólogos não podem praticar acupuntura.

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Conselho Nacional de Justiça promove o Seminário Previdência Complementar.

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- Embargos Infringentes

➤ **0293633-30.2010.8.19.0001** - Embargos infringentes. Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Renda certa. Acórdão que reformou a sentença por maioria, julgando procedente o pedido, a fim de condenar a ré a devolver as contribuições pessoais que excederam o limite de 360 parcelas até a data da suspensão geral. Irresignação da ré. No caso, a controvérsia diz respeito à possibilidade de devolução das contribuições pessoais vertidas pelos autores, ora embargados, após a 360ª parcela, frisando-se que os demandantes se aposentaram antes de completar os 30 anos. Embargados que não atenderam aos requisitos do regulamento, razão pela qual não fazem jus à "renda certa". Inocorrência de violação ao princípio da isonomia. Contudo, deve ser analisado minuciosamente o pedido de devolução das contribuições pessoais vertidas após 360ª contribuição. Considerando o entendimento do I. Ministro Luís Felipe Salomão em caso similar (REsp. 1.224.594-RJ, julgado em 17/2/2011), deve-se verificar se os valores excedentes foram computados na fixação dos respectivos benefícios de aposentadoria. Todavia, no caso concreto, não houve produção de prova pericial a fim de demonstrar que as contribuições excedentes não integraram os respectivos benefícios, sendo certo que o ônus de produzir tal prova incumbia aos demandantes, na forma do artigo 333, inciso I, do CPC. Não comprovado, portanto, o alegado enriquecimento sem causa da parte ré. Manutenção da sentença de improcedência. Precedentes do STJ e desta corte. Recurso conhecido e provido. Re. Des. **André Emilio Ribeiro Von Melentovytsch Correia** – j. 24/04/2013 - p.26/04/2013 – Sétima Câmara Cível.

- Embargos Infringentes e de nulidades providos

- **0050213-90.2009.8.19.0001** - Embargos Infringentes e de Nulidade. Recurso defensivo objetivando a manutenção da sentença que julgou extinta a punibilidade do processo a que responde, baseando-se no voto vencido, da eminente Desembargadora Relatora, que negou provimento ao recurso ministerial na apelação nº 0050213-90.2009.8.19.0001, julgada pela 3ª Câmara Criminal. A douta maioria, nos exatos termos do voto da ilustre Desembargadora Designada, houve por bem dar provimento ao recurso ministerial, para cassar a decisão de extinção da punibilidade do ora embargante, sob argumento do transcurso de prazo da suspensão condicional do processo, sem que houvesse revogação ou prorrogação do benefício. O crime foi cometido em 20.02.1009, e em 01.09.2011 proferida a sentença extinguindo o feito, apesar do não cumprimento pelo réu do benefício, sob alegação de após transcorridos mais de dois anos, a suspensão não foi prorrogada ou revogada antes do término do prazo do 'sursis' processual. Com efeito, a revogação ou prorrogação há de ser proferida antes do término do benefício, e caso expirado o prazo, sem que tenham sido decretadas, não há mais que se cogitar da revogação do benefício, impondo-se, ao revés, a aplicação do disposto no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, apesar de não cumpridas as condições impostas. Recurso provido. Rel. Des. **Suely Lopes Magalhaes** – j. 17/04/2013 - p. 19/04/2013 – Oitava Câmara Criminal.
- **0001293-20.2009.8.19.0055** - Contravenção de vias de fato no âmbito da violência doméstica. Embargos infringentes e de nulidade opostos em favor do embargante Leandro Bastos Cardoso que objetiva a prevalência do voto vencido, o qual substituiu a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos consistente em limitação de fim de semana. Afastando a aplicação subsidiária do sursis penal. Pleito que merece acolhida com a prevalência do voto vencido. Os presentes embargos foram interpostos pela Defesa do réu visando a prevalência do voto vencido, que se direcionou no sentido da substituição da pena privativa de liberdade prevista no artigo 44 combinado com o artigo 48, ambos do Código Penal, uma vez que entendeu a maioria do Colegiado ser cabível, in casu, a suspensão condicional da pena pelo período de 01 ano, da pena de 01 mês de prisão simples aplicada ao réu. O pedido lastreia-se nos termos do voto vencido que orientando-se no sentido da observância ao princípio da legalidade, entendeu que a vedação da substituição da pena corporal pela pena restritiva de direitos aplica-se somente aos crimes e não às contravenções penais, conforme a restrita interpretação a ser realizada no texto legal contido no inciso I do artigo 44 do Código Penal. Razão assiste ao embargante. É clara a redação do dispositivo mencionado alhures de que sua

incidência restringe-se aos crimes cometidos com violência ou grave ameaça, não cabendo ao aplicador do Direito a interpretação extensiva desta regra que possui natureza restritiva de direitos, visando a aplicação do referido instituto da substituição às condutas delituosas que se amoldam às contravenções penais, como é o caso ora em análise. Acresça-se que, conforme a expressa previsão do inciso III do artigo 77 do Código Penal, a concessão da suspensão condicional da pena possui caráter subsidiário à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, não havendo, assim, que se falar em reformatio in pejus, até porque trata-se de acolhimento de pedido realizado pela Defesa. Ademais, conforme destacado no voto vencido de lavra do Exmo. Desembargador Nildson Araújo da Cruz, a medida de limitação de fim de semana configura-se a mais eficaz ao caso concreto, uma vez que seria um obstáculo a que o apelante, em suas folgas, caísse na tentação de voltar a infernizar a vida da vítima (sic). Pelo exposto, voto pelo **CONHECIMENTO e PROVIMENTO** dos Embargos Infringentes e de Nulidade interpostos para, em prestígio do voto vencido, acolhê-lo, o qual direcionou-se no sentido de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos consistente em limitação de fim de semana ao ora embargante Leandro Bastos Cardoso, pelo mesmo prazo de 01 mês da pena corporal aplicada na sentença monocrática, afastando, por conseguinte, a suspensão condicional da pena, então determinada no Voto vencedor. Rel. Des. **Elizabete Alves de Aguiar** – J. 17/04/2013 – p. 19/04/2013 – Oitava Câmara Criminal.

- **0110876-39.2008.8.19.0001** - Embargos Infringentes e de Nulidade. Lesão Corporal. Aditamento à denúncia que deu nova capitulação ao fato na modalidade culposa - mutatio libelli - Art. 384 § 4º do Código de Processo Penal. Acórdão que dá provimento a recurso do assistente para condenar o réu na classificação do delito descrita na denúncia. Impossibilidade. Violação ao princípio da correlação entre a acusação e a sentença, contraditório e ampla defesa - o Juiz está adstrito aos termos da peça acusatória aditada. Manutenção da sentença. Prescrição retroativa declarada de ofício. Provimento dos embargos, para fazer prevalecer o voto vencido. Rel. Des. **Katya Monnerat** – j. 16/04/2013 – p. 19/04/2013 – Primeira Câmara Criminal.
- **0000048-66.2004.8.19.0081** - Embargos infringentes e de nulidade. Homicídio culposo majorado pela omissão de socorro. Decreto condenatório. Provimento parcial ao recurso defensivo para reduzir o prazo de suspensão da CNH para 02 meses e para reduzir o valor da prestação pecuniária para 10 salários mínimos, restando vencido parcialmente o des. Luiz Felipe da Silva Haddad que também dava provimento para excluir a causa de aumento

quanto à omissão de socorro estabelecendo a pena de 02 anos de detenção, declarando extinta a punibilidade face à prescrição. Omissão não configurada. Prova colhida em juízo não da certeza de ter o Embargante deixado de prestar socorro, na forma do inciso III do parágrafo único do art. 302 da Lei 9.503/97. Excluída a majorante, pena que volta ao patamar de 02 anos de detenção. Tendo a denúncia sido recebida em 20.07.05 e a sentença proferida em 20.10.09, verifica-se o lapso prescricional de 4 anos, conforme previsto no art. 107, IV c/c art. 109, V, e 110 §§ 1º e 2º, todos do Código Penal. Embargos a que se dá provimento. Rel. Des. **Maria Angelica Guedes** – j. 16/04/2013 – p. 19/04/2013 – Sétima Câmara Criminal.

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 64/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 63***

*Divulgado em 29-04-2013*

- Informamos que foi disponibilizado no **Banco do Conhecimento**, em **Jurisprudência/Pesquisa Selecionada**, o tema “**Sociedade Empresarial Irregular**”, em Direito Empresarial/Tipos de Sociedade.

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

- Mera apresentação de embargos declaratórios não autoriza multa por má-fé.
- Imobiliária que dispensou exigências do locatário terá de pagar aluguéis ao locador.
- TJ pode complementar valor de precatório em regime especial expedido anteriormente.
- Os honorários advocatícios na jurisprudência do STJ.

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Presidenta Dilma Rousseff nomeia dois novos conselheiros do CNJ.
- Projeto Presença do Juiz na Comarca chega ao Rio de Janeiro.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- DECISÃO MONOCRÁTICA E ACÓRDÃO

➤ **0015959-55.2013.8.19.0000** - Processual civil - Agravo de instrumento - Tutela antecipada - Contratos bancários - Superendividamento – Militar - Ausência de conflito entre a Medida Provisória 2215-10/01 que estabelece o limite de 70% para descontos de qualquer natureza inclusive obrigatórios e a jurisprudência deste tribunal que limita a 30% da remuneração os descontos referentes a empréstimos consignados – Razoabilidade e isonomia – Precedentes do STJ – Existência de trinta e um empréstimos descontados em folha – Instituições Financeiras que integram o pólo passivo – Limitação do desconto no percentual total de 30% (2,72% para cada uma das onze instituições Financeiras) - Natureza alimentar da verba – Mínimo essencial à sobrevivência digna – Presença dos requisitos para a concessão da Tutela antecipatória – Fumus boni iuris e Periculum in Mora evidenciados – Reforma parcial da decisão agravada para determinar que os descontos sejam realizados na proporção dos respectivos créditos - Astreintes – Exegese da Súmula nº 144 deste TJRJ – Cumprimento da tutela específica que pode ser obtida através de expedição de ofício ao órgão pagador competente – Decisão que se reforma em parte. 1. Decisão agravada que deferiu a tutela antecipada, para limitar os descontos efetuados pelas instituições credoras no contracheque do autor-recorrido a 2,72% sobre o vencimento líquido. 2. Superendividamento. Existência de 31 empréstimos que consomem mais de 30% dos ganhos do consumidor. Natureza alimentar da verba. Mínimo essencial à sobrevivência digna (art. 1º, III, da CRFB/88). 3. Hipossuficiência do consumidor face à oferta de crédito fácil das instituições financeiras, as quais agiram com descuido, ao oferecer e conceder empréstimo, sem rigorosa análise do perfil econômico-financeiro do consumidor, aceitando o risco de o cliente não suportar o pagamento de todas as importâncias assumidas, às raias do chamado superendividamento. 4. Aplicação analógica da Lei 10.820/03 que, em seu art. 6º, par. 5º, determina que os descontos consignados em benefício previdenciário recebido do INSS sujeitam-se ao limite de 30%. 5. Medida Provisória n.º 2215-10/01, que diz respeito à totalidade de descontos efetuados a qualquer título na folha do militar, limitados a 70% dos ganhos, percentual no qual devem ser incluídos todos os descontos obrigatórios (contribuição para pensão militar, para assistência médico hospitalar e social, bem como eventual pensão alimentícia etc.). Dessa forma, construiu-se o entendimento jurisprudencial de que o limite estabelecido na MP n.º 2215-10/01 não conflita com a jurisprudência dominante neste tribunal, que limita a 30% (trinta por cento) da remuneração os descontos referentes a empréstimos. 6. Isonomia e razoabilidade que não autorizam solução diferenciada para os militares, enquanto os

empregados celetistas e servidores civis gozam da limitação dos descontos obrigatórios e facultativos a 30% (trinta por cento) sobre sua remuneração/ proventos, na forma da Lei 10.280/2003 e do Decreto Federal 6386/2008, ambos regulamentando o artigo 45 da Lei 8.112/90. 7. Periculum in mora, por sua vez, resta caracterizado, pelo fato de os vencimentos constituírem verba de natureza alimentar, devendo ser preservado um mínimo de recursos que possibilite a sobrevivência do devedor, em prestígio aos princípios do mínimo existencial, e da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, III, da CRFB/88, como fundamento da República Federativa do Brasil. 8. Hipótese na qual integram o pólo passivo as diversas instituições financeiras indicadas, de modo que a limitação do percentual total dos descontos deve observar o limite de 30% dos rendimentos do agravado, devendo, contudo, ser determinado o rateamento dos descontos na proporção dos respectivos créditos, com expedição de ofício à fonte pagadora para cumprimento da presente, consoante exegese do verbete sumular nº 144 deste TJRJ. Dou parcial provimento ao recurso, com espeque no art. 557, par. 1º-A, do CPC. Des. **Marcelo Lima Buhatem** – decisão monocrática de 25/04/2013 - p. 29/04/2013.

*Fonte: Gab. Des. Marcelo Lima Buhatem*

- **0000994-28.2010.8.19.0081** - Apelação. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Agentes políticos. Aplicabilidade. A rigor, a ação civil pública é a ação de objeto não penal, proposta pelo ministério público. A ação civil pública, sem dúvida, está vocacionada a servir de instrumento à aplicação dos diversos dispositivos legais de proteção do meio ambiente, patrimônio cultural e consumidor, dentre outros tantos direitos metaindividuais. Outorgou a constituição da república ao ministério público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como essencial à função jurisdicional do estado, enumerando como função institucional a promoção do inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Logo, a ação civil pública é o meio cabível para o pleito de reparação de danos causados ao erário decorrentes de ato de improbidade administrativa, conforme previsão do art.1º, da lei 7347/85, do art.12, da lei 8429/92 e art.37, §4º, da cr. Na hipótese dos autos, o sentenciante extinguiu o feito, por entender inaplicável a lei de improbidade aos agentes políticos, colacionando precedentes do stf nesse sentido. Equivocou-se, porém, o magistrado. O supremo tribunal federal, no julgamento da reclamação 2.138/df, à luz da lei 1.079/1950, afastou a

aplicação da lei 8.429/1992 em relação aos ministros de estado, à luz da lei 1.079/50. Portanto, a questão que estava sendo discutida não envolvia a aplicação do decreto-lei 201/67, esse sim relativo aos prefeitos e vereadores. Nesse passo, os prefeitos, apesar do regime de responsabilidade político-administrativa previsto no decreto-lei 201/67, estão submetidos à lei de improbidade administrativa (lei nº 8.429/92), em face da inexistência de incompatibilidade entre as referidas normas. Sendo assim, ao afastar a possibilidade da aplicação ao réu das penas previstas na Lei nº 8.429/1992, beneficia-o com a impunidade, já que, sendo processado e condenado exclusivamente pela lei repressora dos crimes de responsabilidade, não teriam que ressarcir os cofres públicos dos eventuais prejuízos que causou. Recurso a que se dá provimento. rel. Des. **Renata Machado Cotta**. j. 24.04.2013 e p. 26.04.2013.

Fonte: Terceira Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 63/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 62***

*Divulgado em 25-04-2013*

- Informamos que foi disponibilizado no **Banco do Conhecimento**, em **Jurisprudência/Pesquisa Selecionada**, o tema “**Prescrição, Protesto de Cheque e Dano Moral**”, em Direito Empresarial/Títulos Empresariais.

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

- Plenário: Intimação pessoal de procurador em Juizados Especiais não é obrigatória.
- Reafirmada competência da Justiça comum em julgar causas entre Poder Público e servidores.
- Ministro determina suspensão do trâmite do PL 14/2013 no Congresso Nacional.

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Quarta Turma define cabimento de embargos infringentes em preliminar de ação rescisória.
- Para Primeira Turma, criação de vaga não dá direito automático à nomeação de aprovado em cadastro de reserva.

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Demanda, tecnologia e custo não justificam a criação de novos tribunais, diz estudo

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- ACÓRDÃOS

- **0192418-11.2010.8.19.0001** - Apelação cível. Direito civil. Ação de procedimento comum ordinário. Cheque pósdatado. Pedido de cancelamento de protesto, em cumulação sucessiva com declaração de inexigibilidade de dívida e responsabilidade civil (danos morais). Emissões de 02 (dois) cheques de R\$ 109,15 (cento e nove reais e quinze centavos) cada, para compensação aos 07/01/2003 e 07/02/2003. Apresentação aos 10/01/2003 e 07/02/2003. Protestos tirados aos 29/8/2006 e 01/9/2006. Sentença de improcedência. Irresignação. Prescrição que alcança a execução. Prazo de 06 (seis) meses (artigo 59 da Lei n.º 7.357/85). Ação cambiária de locupletamento ilícito. Prazo de 02 (dois) anos (artigo 61 da lei n.º 7.357/85). Protesto que viabiliza a dedução da pretensão monitória (Súmula n.º 299-Stj) e de cobrança, tendo como causa de pedir a própria causa debendi. Prazo quinquenal (art. 206, § 5º, I, do Código Civil), que flui de 11 de janeiro de 2003, data em que tal diploma legal entrou em vigência, aplicável a regra de transição. Interrupção do prazo de aquisição da exceção material pelo protesto. Art. 202, III, do Código Civil. Precedentes da instância especial. Ato ilícito não configurado. Inexistência do dever de indenizar. Notícia à praça que, no caso, não foi instrumento de coação. Precedentes desta Corte de Justiça. Ausência de capítulo julgando a Taxa Judiciária. Súmula n.º 161-Tjrj. Recurso a que se nega provimento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, posto que manifestamente improcedente. De ofício, condenação da apelante ao recolhimento da Taxa Judiciária, observando-se, contudo, a suspensividade do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. rel. Des. **Gilberto Guarino**, decisão monocrática de 17.04.2013 e p. 25.04.2013.
- **0047355-84.2012.8.19.0000** - Agravo de instrumento. Direito processual civil. Ação de procedimento comum ordinário. Pedido de responsabilidade civil (danos morais). Revelia. Interlocutória que defere a produção de provas por que protestaram ambas as partes. Irresignação da autora. Interlocutória correta. Inteligência dos arts. 319 e 322, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil. O revel pode produzir contraprova dos fatos narrados pela parte autora, colimando elidir a extraída presunção relativa de veracidade, se purgar a contumácia, antes de encerrada a fase instrutória. Incidência da súmula de n.º 231 do c. Supremo Tribunal

Federal. Precedentes desta Corte de Justiça. Art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Recurso a que se nega provimento. rel. Des. **Gilberto Guarino**, decisão monocrática de 17.04.2013 e j. 25.04.2013.

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 62/2013

## **Boletim do Serviço de Difusão nº 61**

*Divulgado em 24-04-2013*

- Informamos que foram atualizados no **Banco do Conhecimento**, os temas “**Suspensão dos Prazos Processuais – Institucional – Atos Oficiais do PJERJ - 2013**”, em **Prazos Processuais**.

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

- STF declara inconstitucional critério para concessão de benefício assistencial a idoso
- 2ª Turma: TJ-ES deve decidir sobre redução de pena para mulher que matou o marido após discussão
- Encerrada ação penal contra acusado por falta de individualização de conduta
- Revogada prisão preventiva de acusado de porte de arma de fogo com numeração raspada
- 1ª Turma confirma liminar para revogar prisão preventiva de acusado de corrupção ativa

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Para Quinta Turma, precariedade do sistema carcerário não autoriza prisão domiciliar
- Ação pauliana não pode atingir negócio jurídico celebrado por terceiros de boa-fé
- Sem motivo justificado, mãe não pode ser impedida de movimentar seguro recebido pela filha menor
- Ação monitória baseada em duplicata sem força executiva prescreve em cinco anos
- Fiel depositário é impedido de arrematar bem penhorado em leilão

- Conteúdo decisório autoriza interposição de recurso contra ato do juiz
- STJ anula decisão que discute devolução da reserva de poupança de previdência privada
- Data de fechamento da venda determina comissão devida ao representante comercial

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- CNJ cria grupo de trabalho que fará diagnóstico da Justiça Militar

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- Embargos Infringentes Providos

➤ **0253464-98.2010.8.19.0001** - Embargos infringentes. Ação ordinária. PREVI. Pretensão de recebimento do benefício denominado "Renda Certa". Limitação. Legalidade. Ausência de violação ao princípio da isonomia. Cinge-se a controvérsia a definir a possibilidade de distribuição da Reserva Especial criada com o superávit decorrente de contribuições para o Plano de Benefícios nº 1 da PREVI ("Renda Certa") àqueles que não verteram mais de 360 contribuições quando na ativa. Como é cediço, o "Benefício Especial Renda Certa" foi instituído por força do artigo 88 do Regulamento de Benefícios nº 1, para os participantes da PREVI que permaneceram em atividade e excederam 360 contribuições vertidas entre 04/03/80 e 31/12/06. Na ocasião, a instituição embargante implantou quatro benefícios distintos na revisão do Plano de Benefícios nº 1, dentre eles o Renda Certa, criado com o objetivo de devolver as contribuições excedentes ao plano de custeio. Para que o participante fizesse jus ao pagamento integral do benefício, eram suficientes, como visto, as contribuições vertidas durante 360 meses (12 contribuições anuais) em atividade junto ao empregador. Na hipótese vertente, porém, o autor se aposentou antes de completar os 30 anos de contribuição. Assim, assiste razão à instituição ré, já que não se pode conceber um benefício sem que se tenha uma fonte de custeio específica. Não há que se falar, por outro lado, em violação ao princípio da isonomia em razão da nítida distinção na situação jurídica dos participantes que passaram a usufruir o benefício após 360 contribuições e daqueles que postergaram sua aposentadoria. O Superior Tribunal de Justiça ao analisar o tema entendeu pela inexistência de excesso de contribuição a ser devolvido àqueles que se aposentaram antes de contribuírem por 360 mensalidades,

pois todas as contribuições vertidas foram consideradas na fixação do respectivo benefício de aposentadoria, inexistindo a alegada violação à isonomia. Recurso provido. Rel. Des. **Mario Assis Gonçalves** – j. 03/04/2013 – p. 12/04/2013 – Terceira Câmara Cível.

- **0013874-06.2007.8.19.0001** - Embargos infringentes na apelação cível. Obrigação de fazer para contratação de seguro em favor da embargada. Impossibilidade de contratação do seguro comprovada nos autos. Aplicação do art. 248 do código civil. Extinção da obrigação sem culpa do devedor. Acórdão vencedor. Julgamento ultra petita. Violação do art. 460 do CPC. Embargos Infringentes provido. Rel. Des. **Plinio Pinto C. Filho** – j.03/04/2013 – p.08/04/2013 – Décima Quarta Câmara Cível
  
- **0001112-83.2010.8.19.0087** - Embargos infringentes. Fornecimento de energia elétrica. Interrupção imotivada. Dano moral. Ocorrência. Sentença restabelecida. 1. Os embargos infringentes ensejam somente o reexame da matéria impugnada. Como esse recurso não é cabível fora dos limites da divergência ocorrida, segue que a extensão máxima da devolução se apura pela diferença entre o decidido no acórdão e a solução que preconizava o voto vencido. Portanto, impende ressaltar que a questão devolvida não inclui a discussão da quantificação da indenização, razão pela qual é descabida, em sede de embargos infringentes, sua análise. 2. O caso em tela versa sobre relação de consumo, pois o autor é o destinatário final do serviço prestado pela ré, enquadrando-se no conceito de consumidor, descrito no artigo 2º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e a demandada no de fornecedor, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal. 3. Da leitura do art. 14 do CPDC, verifica-se que a responsabilidade do fornecedor de serviços é objetiva e somente não responderá pela reparação dos danos causados ao consumidor se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou o fato é exclusivo do consumidor ou de terceiro. 4. O autor logrou comprovar que a interrupção do serviço em sua residência se deu por mais de 48 (quarenta e oito) horas. Dessa forma, desincumbiu-se o demandante do ônus imposto pela norma inserta no art. 333, I do CPC. 5. Mesmo dispondo de superioridade técnica, a concessionária se limitou a negar a interrupção, acostar cópias das telas do seu sistema operacional e a tecer conjecturas de que o defeito no serviço poderia ter decorrido de problemas nas instalações elétricas da casa, não se desincumbindo, assim, do ônus que lhe foi imposto, deixando de comprovar fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor, nos termos do art. 333, II da Lei de Ritos. Precedente do STJ. 6. Dano moral in re ipsa. 7. Embora este Tribunal já tenha pacificado entendimento sobre o tema, ao editar o verbete nº 193 da sua Súmula de Jurisprudência, no

sentido de que a breve interrupção de serviço essencial não enseja compensação extrapatrimonial, necessário salientar que a residência do autor restou privada de eletricidade por mais de 2 (dois) dias, lapso temporal que não poderia ser considerado breve, sobretudo em razão da natureza e importância do serviço então suspenso. 8. Embargos infringentes providos. Rel. Des. **Jose Carlos Paes** – j. 03/04/2013 – p. 05/04/2013 – Décima Quarta Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

- ACÓRDÃOS

- **0003632-18.2011.8.19.0075** – Direito Civil. Apelação contra sentença de improcedência em demanda de compensação por danos morais. Reportagem informativa na qual também se constata conteúdo opinativo. Livre manifestação do pensamento. Fatos imputados à autora que foram amplamente divulgados à época, havendo, inclusive, a instauração de diversos procedimentos investigativos. Manifestação de desagrado com a atuação dos governantes que se revela inerente ao Estado Democrático de Direito, que restará seriamente comprometido caso se entenda em sentido contrário. Recurso a que se nega provimento. Rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara**, j. 17.04.2013 e p. 24.04.2013.

Fonte: Segunda Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 61/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 60***

*Divulgado em 18-04-2013*

- STJ define prescrição para ressarcimento do aporte do consumidor na construção de rede elétrica.
- Reclamação discute responsabilidade de banco em uso de cartão furtado.

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Acórdãos

- **0110204-94.2009.8.19.0001** – Apelação. Crime Militar – Estupro praticado em concurso de pessoas – Arts. 232 C.C. 237 do Código Penal Militar – Sentença absolutória – Recurso

ministerial – Policiais militares que confessam haver praticado conjunção carnal consentida com a suposta vítima – Suposta vítima que apresenta declarações e depoimento eivados de contradições – Auto de exame de corpo de delito que não é conclusivo com relação ao estupro alegado – Vários depoimentos que colocam em cheque o relato da suposta vítima – Incertezas quanto ao uso de violência durante a prática de conjunção carnal entre a suposta vítima e os apelados que impedem que seja prolatado um decreto condenatório – Vigência do princípio in dubio pro reo – Conduta altamente reprovável dos dois policiais militares que, em serviço, o abandonam para manter relações com mulher em via pública – Punições, contudo, que são de caráter administrativo e devem ser tomadas pelo comando da corporação – Manutenção da sentença absolutória – Desprovisamento do apelo. Rel. Des. **Antônio José Ferreira Carvalho** – j. 09/04/13 – p. 18/04/13

*Fonte: Gab. Des. Antônio José Carvalho*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 60/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 59***

*Divulgado em 17-04-2013*

- **Decreto Federal nº 7.986, de 15 de abril de 2013** - Altera o Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013, que institui o Plano Nacional de Consumo e Cidadania e cria a Câmara das Relações de Consumo.
- **Lei Estadual nº 6437, de 15 de abril de 2013** - Dispõe sobre a obrigatoriedade do funcionário da Secretaria Estadual de Saúde, informar ao Juizado da Infância, da Juventude, e do Idoso, ocorrência que envolva criança, adolescente ou idoso com indício de maus tratos.

*Fonte: site da ALERJ/Planalto*

- Informamos que foi criado no **Banco do Conhecimento**, em Prazos Processuais, o tema **“Suspensão dos Prazos Processuais – Institucional – Atos Oficiais do PJERJ - 2013”**.

*Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC*

- 2ª Turma nega substituição de pena a condenado por agredir ex-companheira.

- 2ª Turma nega recurso apresentado por condenado por tráfico no Rio de Janeiro.

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Quinta Turma absolve réu condenado em segunda instância por crime não descrito na denúncia

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- CNJ confirma liminares que suspendem pagamento retroativo de auxílio alimentação no TJSC e TJPB
- Decisão que declarou ilegal quórum mínimo para provimento do quinto vale para Cortes Superiores

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 59/2013

### **Boletim do Serviço de Difusão nº 58**

*Divulgado em 15-04-2013*

- Informamos que foi disponibilizado no **Banco do Conhecimento**, em **Legislação/Pesquisa Selecionada**, o tema “**Depoimentos de Autoridades Policiais – Súmula nº 70**”, em Provas / Direito Processual Penal.

*Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC*

- ADI questiona resolução do CNJ sobre redistribuição de servidores do Judiciário.
- União deve ser intimada em processos contra atos do CNJ mesmo que envolvam tribunal estadual.

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Vara da infância não pode julgar crimes sexuais contra criança e adolescente.
- Justiça estadual deve julgar armazenamento de vídeos de pornografia infantil obtidos na internet.

- Quarta Turma permite arresto on-line antes da citação em execução de título extrajudicial.

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Secretário-geral ressalta importância da pesquisa acadêmica para o aperfeiçoamento do Judiciário.

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- ACÓRDÃOS

- **0094521-22.2006.8.19.0001** Apelação cível. Direito tributário. Direito processual civil. Embargos à execução fiscal. IPTU. Exercício de 2001. Crédito decorrente da emissão especial de guia de n.º 01/2001, sob condição resolutive, por força de procedimento administrativo de impugnação ao valor venal de imóvel. Decisão do Conselho de Contribuintes, proferida em julho de 2009, que reduziu o valor venal do bem de raiz, excluiu acréscimos moratórios e determinou a emissão de guia definitiva que tomou o n.º 01/2009, objetivando a satisfação precisa da exação. Sentença de parcial procedência, prolatada aos 11/11/2011, compelindo o embargado, ora recorrido, a emitir certidão de dívida ativa substitutiva (C.d.a.). Irresignação do embargante. Preliminar de nulidade do executivo fiscal que não se sustenta. Impossibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, então materializado na guia de n.º 1 (valor incontroverso). Apelante que não procedeu ao depósito integral. Inexistência de ofensa ao art. 151, III, da Lei n.º 5.172/66. Inobservância do art. 172, caput, do Decreto Estadual n.º 14.602/96, reitor da matéria. Substituição da C.d.a. somente possível no curso da execução, desde que ainda não tenha sido ainda proferida sentença. Inteligência do art. 2º, § 8º, da Lei n.º 6.830/80. Aplicação da Súmula n.º 392 - Stj. Recurso especial representativo de controvérsia n.º 1.045.472/Ba. Expedição de guia definitiva antes do julgado. Questão sequer enfocada pela 1ª instância. Perda superveniente do objeto do executivo fiscal não ponderada. Consectários da sucumbência. Apelado que goza de isenção de custas, mas não da taxa judiciária. Honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, que tem natureza simples e não exige construções jurídicas mais elaboradas para o seu correto equacionamento. Enunciado n.º 65 do aviso Tjrrj n.º 100/2011. Art. 557 do Código de processo civil. Recurso a que, de plano, se dá parcial provimento. Extinção da execução fiscal, nos termos do art. 267, IV, do Diploma Processual Civil. rel. Des. **Gilberto Guarino**, decisão monocrática de 09.04.2013 e p. 12.04.2013.

- **0018421-82.2013.8.19.0000** Agravo de instrumento. Ação de rito especial. Manifestação pública contra o aumento da tarifa do serviço público de transporte marítimo, no itinerário Rio-Niterói. Interlocutória que defere liminar, para compelir o réu, ora agravante, a abster-se da prática de atos de ameaça, turbação ou esbulho que tenham por objeto as estações e embarcações da concessionária, ora agravada, assim como a restrição do direito de ir e vir de seus funcionários e usuários, sob pena de multa única de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Irresignação. Decisão manifestamente teratológica. Flagrante ofensa às garantias de liberdade de manifestação de pensamento (art. 5º, IV, da Carta Política Central) e de liberdade de expressão (art. 5º, IX). Violação, ainda, do art. 5º, XVI, da Constituição da República, que embasa a reunião pacífica, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização. Inaceitável retrocesso ao tempo negro da história nacional, quando tais direitos eram desabridamente tolhidos. Precedente da Suprema Corte Brasileira. Ato público, de fins lícito e pacífico, previamente notificado às autoridades competentes. Possibilidade de, em caso de tumulto e prejuízos à agravada, serem os organizadores do evento responsabilizados pelos danos causados. Eventualidade que, além de tudo, não justifica a violenta ingerência restritiva dos direitos em foco. Enunciado n.º 65 do Aviso Tjrj n.º 100/2011. Art. 557 do Código de Processo Civil. Recurso de manifesta procedência a que, de plano, se dá provimento. Liminar cassada. rel. Des. **Gilberto Guarino**, decisão monocrática de 10.04.2013 e p. 15.04.2013.

*Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 58/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 57***

*Divulgado em 11-04-2013*

- **Lei Federal nº 12.799, de 10 de abril de 2013.**

*Fonte: site da ALERJ/Planalto*

- Portadora de doença renal crônica consegue assumir cargo público em vaga de deficiente.

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Corregedor pede apoio da OAB ao projeto Juiz na Comarca.

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 57/2013

### **Boletim do Serviço de Difusão nº 56**

*Divulgado em 10-04-2013*

- 2ª Turma: Mantida ação penal contra acusados de fraudar o INSS no Rio de Janeiro.

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Afastada prescrição e havendo dúvida sobre provas, cabe ao juiz completar instrução do processo.
- Bradesco Saúde terá de cobrir despesas com cardiopatia congênita de neto de segurada.

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- TJs terão de informar Corregedoria sobre criação de novas vagas.

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 56/2013

### **Boletim do Serviço de Difusão nº55**

*Divulgado em 09-04-2013*

- **Lei Estadual nº 6428, de 05 de abril de 2013.**

*Fonte: site da ALERJ*

- Definição da base remuneratória para aplicação de teto tem repercussão geral.

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- É incabível ajuizamento simultâneo de execução individual e pedido de declaração de insolvência.

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Novos magistrados conhecem sistemas que dão agilidade a decisões judiciais.

- Embargos infringentes e de nulidade providos
  - **0003257-95.2010.8.19.0028** Embargos infringentes e de nulidade. Artigo 33 da Lei 11343/06. Decisão proferida pela sexta câmara criminal deste E. Tribunal, que por maioria de votos deu parcial provimento ao recurso defensivo para reduzir a resposta penal a 05 anos e 500 dias-multa, vencida a Desembargadora Relatora, que provia o recurso também parcialmente, mas reconhecendo a incidência do redutor do parágrafo 4º do artigo 33 da lei 11343/06 na fração de 2/3, reduzia a resposta penal a 01 ano e 08 meses de reclusão, em regime aberto, e 166 dias-multa, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito. Embargante que pleiteia a prevalência do voto vencido. Com razão o embargante. Dado provimento aos embargos, nos exatos termos do voto vencido. 1- Em que pese o voto vencedor entender que o ora embargante possui maus antecedentes, em consulta à FAC do mesmo, bem como à certidão cartorária de fls 58 ( arq. 002 ) podemos observar que as anotações ali constantes se referem a feitos sem conclusão, que ainda estão em andamento, o que a toda evidência denota ser o referido embargante primário e portador de bons antecedentes, e uma vez não havendo nos autos prova robusta e espancada de qualquer dúvida no sentido de que o mesmo se dedique à atividade criminosa, ou que esteja integrado a qualquer organização criminosa, verifica-se estarem presentes os requisitos da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º da Lei 11343/06, razão pela qual reduzo a pena aplicada na fração de 2/3, tornando-a definitiva em 01 (um) ano e 08 ( oito ) meses e ao pagamento de 166 (cento e sessenta e seis ) dias – multa. 2- Considerando a quantidade de pena aplicada, a primariedade e os bons antecedentes, e a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, é devido o estabelecimento do regime aberto para o cumprimento da privativa de liberdade. 3- Como a pena restou fixada em patamar inferior a 04 anos de reclusão, e o crime a que o embargante foi condenado não foi cometido com violência ou grave ameaça, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a cargo do Juiz da VEP, expedindo-se alvará de soltura em favor do ora embargante. 4- Provimento aos embargos. Des. **Fernando Antonio de Almeida** – j. 26/03/2013 – p. 02/04/2013 – Sétima Câmara Criminal.
  - **0071255-96.2012.8.19.0000** Embargos infringentes e de nulidade. Cometimento de falta grave. Interrupção do prazo de 1/6 previsto no artigo 112 da LEP. Impossibilidade por

absoluta falta de previsão legal. Hipótese de suspensão. Afronta ao princípio da legalidade. Embargos infringentes conhecidos e providos. 1. Trata-se de decisão majoritária proferida pela Colenda Primeira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, que entendeu no sentido de dar provimento ao recurso ministerial para cassar a decisão impugnada, determinando ao juízo da vara de execuções penais que proceda à elaboração do cálculo de 1/6 do remanescente da pena da acusada, para fins de progressão de regime, a contar da última falta grave. 2. O artigo 118 da LEP fala expressamente em regressão com transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, não mencionando outro tipo de punição. O artigo 127 da LEP prevê a perda dos dias remidos, mas não há nenhum dispositivo na Lei nº 7.210/04 que disponha a respeito da interrupção do prazo de cumprimento de pena se o condenado comete falta grave. Ressalte-se que o cálculo da fração sobre a pena remanescente é construção jurisprudencial que não encontra respaldo na norma regente. 3. Em sede de execução penal, deferido o benefício de progressão de regime prisional e decretada a regressão em face da ocorrência de fuga da condenada, o novo pedido de progressão não se subordina ao cumprimento de um sexto da pena a partir da falta grave, à míngua de previsão legal. 4. Embargos conhecidos e providos para efeito de ser modificado o Acórdão atacado, na forma do voto vencido. Embargos Infringentes e de Nulidade. Rel. Des. **Sidney Rosa da Silva** – j. 26/03/2013 – p. 02/04/2013 – Sétima Câmara Criminal.

Fonte: site do TJERJ

- ACÓRDÃOS

- **0023967-15.2010.8.19.0036** Ementa – Apelação ECA – Ato infracional análogo ao crime de lesão corporal de natureza grave – Apelante a quem foram aplicadas as medidas socioeducativas de obrigação de reparar o dano e de liberdade assistida – Recurso do assistente de acusação/vítima pretendendo a aplicação de medida socioeducativa de internação – Preliminar de não conhecimento arguida pela procuradoria de justiça – Acolhimento - Estatuto da Criança e do Adolescente que em matéria recursal aplica as disposições contidas no Código de Processo Civil – Inteligência artigo 198 da Lei nº 8.069/90 - Falta de previsão legal a autorizar a interposição de recurso pelo assistente de acusação, em sede menorista – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça – Não conhecimento do recurso – Sentença mantida. Rel. Des. **Antonio José Ferreira Carvalho** – j. 26/03/2013 – p. 09/04/2013.

➤ **0148312-90.2012.8.19.0001** Apelação Cível. Direito Administrativo. Ação de procedimento comum ordinário. Pedido de reajuste imediato de 24% (vinte e quatro por cento) a serventúria do poder judiciário, em cumulação sucessiva com pagamento das diferenças, desde a data de sua admissão (13/11/2003). Sentença que, equivocadamente, reconheceu a prescrição de prejudicial (inexistente) de declaração de inconstitucionalidade do art. 5º da lei n.º 1.206/1987, e, acertadamente, julgou improcedente a pretensão de reajuste, na forma do art. 285-A do Código de Processo Civil. Irresignação. Preliminar de prescrição do fundo de direito. Inocorrência. Prescrição que atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio que antecede o ajuizamento da ação judicial. Súmula n.º 85-STJ. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. No mérito, Órgão Especial que já reconheceu a inconstitucionalidade daquele dispositivo, no Mandado de Segurança n.º 1987.004.00583. Artigo que excluía os servidores do poder judiciário de reajuste geral concedido para todos os demais servidores estaduais. Existência de processo notório, de n.º 1988.001.040463-2, no qual, em fase de liquidação de sentença, foi apurada a defasagem de 24% (vinte e quatro por cento). Entendimento, então adotado, que apenas considerou os reajustes expressamente direcionados para abater a diferença devida em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 5º da Lei n.º 1.206/1987. Necessidade de se considerar os demais reajustes que beneficiaram os servidores do poder judiciário, previstos nas Leis Estaduais nºs 1.431/89, 1.445/89, 1.722/90 e 1.987/92. Defasagem que, então, exauriu-se em 03 de março de 1989, conforme laudo pericial. Restabelecimento da igualdade. Impossível falar-se em defasagem ainda existente. Decisão administrativa da c. Presidência desta e. Corte estadual que, fundamentada nos critérios constitucionais de moralidade, oportunidade e conveniência, parcelou reajuste no percentual de 24% (vinte e quatro por cento), estendendo-o a todos os servidores do poder judiciário. Ausência de eficácia retroativa, reconhecida na própria decisão. Julgamento de recurso de agravo regimental nos autos do mandado de segurança n.º 1987.004.00583, ocorrido aos 17/9/2012, no qual restou consignado o mito dos 24% (vinte e quatro por cento), ao asserto de que a defasagem deixou de existir em março de 1989, e que a liquidação de sentença produzida nos autos do processo n.º 1988.001.040463-2 apenas faz coisa julgada entre partes para as quais é proferida, não beneficiando, nem prejudicando terceiros. Desprovemento do apelo. Rel. Des. **Gilberto Guarino** – j. 02/04/2013 – p. 09/04/2013.

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 55/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 54***

*Divulgado em 08-04-2013*

- Atender celular de suspeito não configura interceptação telefônica.
- Aumento de vagas deve respeitar critério de regionalização fixado no edital do concurso.
- Cheque: praticidade que pode causar transtornos a quem emite e quem recebe.

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 54/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 53***

*Divulgado em 05-04-2013*

- STF declara constitucionalidade da reincidência como agravante da pena

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Aplicação da causa de diminuição de pena não afasta caráter hediondo do crime de tráfico de drogas
- Previdência privada não precisa contemplar gratificação não prevista em contrato
- Novo edital não pode mudar cálculo de nota previsto no edital de abertura do concurso público

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- CNJ declara ilegal estabelecimento de quórum mínimo para provimento do quinto

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- **ACÓRDÃOS**

- **0015680-80.2006.8.19.0205** – Apelação Cível. Direito Civil. Ação de procedimento comum ordinário. Pedido de

responsabilidade civil por dano material e moral, em cumulação com pensionamento vitalício. Acidente de trânsito. Óbito. Responsabilidade extracontratual (subjetiva). Artigos 186 e 927 do Código Civil. Sentença de improcedência, considerando o registro de acidente de trânsito (BRAT) imprestável para comprovar a dinâmica do evento. Irresignação dos autores, viúva e filho do obituado. Preliminar de nulidade da sentença, por falta de julgamento de todos os pedidos (citra petita). Rejeição. No mérito, as circunstâncias do evento conferem ao BRAT eficácia bastante para comprovar a dinâmica do evento. Precedentes desta E. Corte de Justiça. Condutor do veículo de propriedade do recorrido que invadiu a pista, em contramão de direção, vindo a colidir frontalmente com o auto conduzido pelo falecido. Nexo causal hígido. Certidão de óbito que atesta a morte por pneumonia e septicemia, devidas a politraumatismo. Responsabilidade do apelado, na qualidade de proprietário do automóvel. Precedentes da instância especial e deste E. Tribunal de Justiça. Dano moral configurado. Aptidão econômico-financeira do recorrido. Ausência de provas. Compensação que se fixa no equivalente a 45 (quarenta e cinco) salários mínimos, metade para cada recorrente. Montante que, de forma apropriada, aplica os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Correção monetária desde o julgado (verbete sumular n.º 362-STJ). Juros de mora a partir do evento danoso (verbete sumular n.º 54-STJ). Dano material comprovado. Aquisição de colete tronco-lombar por R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Pensionamento. Demonstração da atividade laboral do obituado e dos rendimentos por ele auferidos à época do infausto. Segundo apelante, filho da vítima, que, à época dos fatos, já contava mais de 24 (vinte e quatro) de idade. Pensão mensal devida apenas à viúva, até que o obituado, se vivo fosse, completasse 70 (setenta) anos, cessando se a beneficiária falecer antes do termo final. Quantia mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo. Inclusão do 13º salário e 1/3 por gratificação de férias. Afastamento do verbete sumular n.º 217-TJRJ. Capital garantidor que não se constitui, por se tratar de pessoa física. Inversão dos ônus sucumbenciais. Apelação parcialmente provida. – rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 02/04/2013 e p. 05/04/2013

*Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino*

- **0026606-89.2002.8.19.0002** – Apelação cível. Revisional de alimentos. Pretensão de inclusão dos alimentandos no plano de saúde do alimentante, na qualidade de dependentes deste. Ilegitimidade passiva da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros – reconhecida na sentença. Improcedência do pleito autoral. Aplicação da teoria da causa madura. Art. 515,

§ 3º, do Código de Processo Civil. Princípios da economia processual, celeridade e efetividade jurisdicional. Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros e Petróleo Brasileiro – Petrobras S/A. Aplicabilidade da teoria da aparência. Solidariedade. Incidência das normas de defesa do consumidor aos contratos de plano de saúde. Verbete nº 469 do Superior Tribunal de Justiça. Embora se perceba que o programa de assistência multidisciplinar de saúde é efetivamente da Petrobras, verifica-se que ele se estende para todas as sociedades do conglomerado que ostenta sua denominação, via de regra, referenciado pelo prefixo – Petro –, não sendo de se exigir que os demandantes entendessem toda a estrutura jurídica para poder perseguir seus direitos. Evidenciado, pois, que a Petrobras S/A e a Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, apesar de formalmente se constituírem em pessoas jurídicas distintas, compõem o mesmo complexo de entidades, atribuindo, com isso, legitimidade para esta última figurar no pólo passivo da presente demanda. A própria denominação da Fundação Petrobras de Seguridade Social aparenta grande confusão, levando a crer se tratar de sociedades pertencentes a um mesmo grupo econômico, o Sistema Petrobras. Alimentandos que, após a homologação do acordo referente à pensão alimentícia, adquiriram patologias, passando a necessitar da manutenção do benefício de assistência à saúde, do qual já faziam parte. Modificação do trinômio possibilidade - necessidade – proporcionalidade. Art. 1.694 do Código Civil e Art. 229 da Constituição Federal. Manutenção do dever em benefício de todos os alimentandos, considerando que não existe exoneração de alimentos automática, permanece a obrigação em face de todos os alimentandos, visto que não há qualquer pedido do alimentante para que fosse exonerado do dever de prestar alimentos. Homenagem ao postulado da dignidade da pessoa humana, além de resguardar o direito fundamental à saúde e à vida dos reclamantes. Provimento ao recurso. – rel. Des. **Antônio Saldanha Palheiro**, j. 02.04.2013 e p. 05.04.2013

*Fonte: Gab. Des. Antônio Saldanha Palheiro*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 53/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 52***

*Divulgado em 04-04-2013*

- Suspensa decisão que declarava ilegal greve no Judiciário mineiro

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Falta de requerimento prévio não impede correntista de mover ação de exibição de documentos

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Comissão do CNJ vai estudar viabilidade da Justiça Militar
- Tribunais julgaram menos processos do que receberam

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- Informativo do STJ nº 515

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 13 (Direito Administrativo)

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 52/2013

## ***Boletim do Serviço de Difusão nº 51***

*Divulgado em 03-04-2013*

- **Emenda Constitucional nº 72, de 02 de abril de 2013** - Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

*Fonte: site do Planalto*

- Pedido de falência baseado em falta de pagamento de título dispensa instauração prévia de arbitragem
- Devolução de parcelas na rescisão de compra e venda não depende de iniciativa do interessado
- Operadora de telefonia não pode exigir fidelidade com prazo superior a 12 meses
- Pai que era curador do filho tem direito a pensão por morte

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- ACÓRDÃOS

- **0397422-79.2009.8.19.0001** - Apelação - Direito Internacional. Direito Civil. Demanda de responsabilidade civil decorrente de avarias no curso de transporte aéreo. Seguradora que pagou o prejuízo suportado pelo segurado, buscando o ressarcimento em face da companhia aérea. Discussão acerca da norma jurídica aplicável. Normas de direito internacional que são, como regra, integradas ao ordenamento interno com *status* de lei ordinária. Solução de antinomias que, portanto, observa os critérios cronológico e de especialidade. Inexistência de relação de consumo. Convenção de Montreal que, por ser especial em relação ao Código Civil, deve incidir no caso concreto. Exigência de apresentação de declaração especial informando o valor da mercadoria no local de destino que não foi observada pelo contratante. Documentos fiscais que não se confundem com o conhecimento de transporte aéreo ou mesmo com a mencionada declaração especial prevista na Convenção. Recurso a que se nega provimento. - Rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara** – j. 27/03/2013 – p. 03/04/2013 – Segunda Câmara Cível
- **0316479-07.2011.8.19.0001** – Apelação – Crime contra a Saúde Pública – Tráfico de Drogas - Sentença Absolutória – Apelado preso em flagrante na posse de 30 cápsulas de “cocaína”, 55 “sacolés” contendo “crack”, a droga da morte, além de 05 (cinco) sacos plásticos contendo “maconha” – materialidade comprovada pelo auto de apreensão e pelas provas técnicas produzidas – autoria delitiva que é confessada na fase da inquisição e que, na fase judicial, é confirmada pelo *corrêu* e pelos depoimentos dos policiais militares que efetuaram a prisão – sentença que absolveu o apelado sob o fundamento de falhas nos depoimentos dos policiais, que seriam vagos – sentença que obrou em sério equívoco – depoimentos dos policiais militares que relatam as circunstâncias da prisão, a apreensão da grande quantidade e diversidade de drogas e reconhecem o apelado como autor do crime – o fato de, em razão do decurso de tempo e do grande número de diligências de que participam, fazer com que um ou outro detalhe caia no esquecimento, não desnatura os depoimentos – policiais que, inclusive, confirmaram *in totum* todas as declarações prestadas no auto de prisão em flagrante, onde toda a dinâmica da ocorrência foi relatada – pequenos esquecimentos relatados nos depoimentos inteiramente desimportantes para o deslinde da causa – sentença que deve ser reformada para condenar o apelado – quantidade e diversidade de drogas que possibilita o afastamento da pena-base do mínimo legal – se o apelado se dedicava à atividade criminosa de traficar drogas, inaplicável o benefício do § 4º do art. 33 da lei de drogas – *quantum* da reprimenda que impede a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos – provimento

do apelo ministerial para reformar a sentença e condenar o apelado como incurso nas sanções do art. 33 da lei nº 11.343/06 à pena de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, no valor mínimo legal, expedindo-se o mandado de prisão após o trânsito em julgado. – Rel. Des. **Antonio José Ferreira Carvalho** – j. 26/03/2013 – p. 03/04/2013 – Segunda Câmara Cível

*Fonte: Gab. Des. Antonio José Ferreira Carvalho*

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 4

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 51/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 50***

*Divulgado em 02-04-2013*

- Termo inicial dos juros de mora relativos a diferenças em poupança é a data de citação na fase executiva
- É de dez anos o prazo prescricional para restituição de valores em razão de negócio jurídico desfeito
- Varas de família têm competência sobre questões ligadas a união homoafetiva
- Fato novo deve ser levado em conta pelo tribunal sempre que afetar a realidade da demanda
- Valor da causa em ação possessória deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Embargos infringentes e de nulidade providos
  - **0373041-07.2009.8.19.0001** - Embargos Infringentes e de Nulidade - Embargos Infringentes e de Nulidade visando a prevalência do voto vencido proferido no julgamento da apelação nº 0373041-07.2009.8.19.0001, que mantinha a absolvição sumária pelo crime previsto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. O voto vencido assim fundamentou a divergência: "Ousei divergir da douta maioria, a quem sempre rendo as minhas homenagens, pelos motivos que passo a expor. Conforme se depreende da leitura da inicial, o Ministério Público,

ao deflagrar a ação penal em face do ora recorrido, não lhe imputou qualquer comportamento capaz de externar a presença de risco concreto ao bem jurídico criminalmente tutelado, qual seja, a segurança viária. Pois, de acordo com a denúncia, o recorrido, ao ser parado aleatoriamente em uma blitz da denominada "Operação Lei Seca", submeteu-se ao teste do bafômetro, que resultou positivo. Em nenhum momento o Parquet descreveu, na inicial, que o recorrido estivesse de modo anormal. É verdade que o artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 11.705/08, não exige literalmente, para fins de tipificação da conduta de que se trata, que o condutor do veículo esteja sob a influência de álcool, satisfazendo-se com a concentração de tal substância em limite igual ou superior a 06 decigramas por litro de sangue, o que pode ser aferido mediante exame sanguíneo ou pulmonar. No caso dos autos foi utilizado o chamado teste do bafômetro. Mas o mesmo dispositivo legal, que também tipifica a conduta de dirigir veículo automotor após o consumo de substância psicoativa que determine dependência, isto é, os entorpecentes, manteve a expressão "sob a influência de", outrora presente na hipótese de álcool. E como é cediço, não basta o "consumo" para que se esteja "sob a influência de". É preciso mais. É preciso que este consumo, não necessariamente muito exagerado, reduza no condutor a sua plena aptidão para conduzir veículos automotores, colocando em risco, assim, a segurança no trânsito. Neste contexto, entendo caber a seguinte indagação: Faz sentido, é razoável, que um único dispositivo legal, que tem a mesma objetividade jurídica, qual seja, assegurar a segurança viária, preveja, para uma hipótese (álcool), crime de perigo abstrato, e, para a segunda (drogas e afins), crime de perigo concreto? Pois, quando a Lei fala em "sob a influência de", naturalmente está exigindo um resultado concreto, exteriorizável, que demonstre a presença daquela influência - e não mera ingestão - por ela exigida. E a resposta só pode ser negativa. Conclusão diversa feriria o princípio da razoabilidade. Ademais, a mesma Lei n.º 9.503/97, ao tratar da embriaguez ao volante em outros dispositivos, manteve a expressão "sob a influência de", como se constata nos seguintes artigos: 165, caput, que trata da mera infração administrativa; e 291, parágrafo 1º, inciso I, que afasta a incidência dos benefícios da Lei n.º 9.099/95 quando da prática do crime previsto pelo artigo 306. Como se vê, em situações como tais, a Lei refere-se expressamente à conduta de conduzir veículo automotor sob a influência de álcool; conduta de perigo concreto, como já observado. E mais, em situações análogas, nas quais em risco também encontrar-se-ia a segurança no trânsito, a Lei novamente exige a ocorrência de perigo concreto para fins de tipificação penal: referindo às condutas de dirigir sem habilitação, esta prevista no artigo 309, e de trafegar em velocidade incompatível em determinados lugares, esta prevista no artigo 311. Nestas duas hipóteses a Lei exige expressamente o perigo de dano, que é o perigo concreto. Desta feita, forçoso

concluir que, pela sistemática do Código de Trânsito Brasileiro, todas as condutas proibidas por consistirem em risco à segurança da coletividade no trânsito só serão erigidas à categoria de infração penal se delas resultar risco concreto de dano. E aí, mister que tal perigo seja demonstrado por alguma ação concreta por parte do condutor do veículo, de modo que o fato a ele imputado seja reputado típico no campo penal. Outro ponto que merece ser considerado é que o já citado artigo 165, ao tratar da mera infração administrativa, tipifica a conduta nos seguintes termos: "Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência." Não se vê sentido algum que mesma Lei, ao definir simples infração administrativa, naturalmente menos grave, exija como condição elementar "estar sob a influência de álcool", enquanto que para o reconhecimento do delito bastaria tão somente o perigo abstrato. Inadmissível, ainda, que o condutor que espontaneamente submeteu-se ao exame para a verificação do nível de concentração de álcool no sangue seja punido criminalmente e administrativamente, enquanto aquele que se recusou, exercendo o seu direito constitucional de não produzir prova contra si mesmo, seja punido apenas administrativamente, já que impossível a prova da embriaguez nos moldes estipulados pelo artigo 306 do referido Diploma Legal. E o último argumento que me parece bem razoável, talvez o mais importante de todos, é a ilicitude que vislumbro na submissão do motorista ao teste do bafômetro. E isto porque o artigo 277 da Lei n.º 9.503/97, ao prever o teste em questão, assim estabelece expressamente: "Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito - não é o caso - ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool - novamente 'sob a influência de' - será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado." (Grifo nosso). Ora, como visto, a Lei só impõe ao condutor a submissão a tal exame se houver fundada suspeita de que esteja dirigindo embriagado. Se não houver motivo para tal suspeita, que, repita-se, deve ser calcada, logicamente, em fatos concretos, a imposição de tal obrigação é ilegal e a prova daí advinda apresenta-se, então, manifestamente ilegal. Fundada suspeita de ilícito, cumpre registrar, também exige o Código de Processo Penal ao autorizar buscas pessoais e domiciliares em caráter geral. E isso se justifica pelo fato de vivermos em um Estado Democrático de Direito, no qual o cidadão tem o direito de ir e vir livremente, sem ser admoestado gratuitamente. E se a Lei restringe ao Magistrado o poder de decretar medidas de buscas somente nas hipóteses em que houver fundada suspeita de ilícito, não é possível que um simples policial ou funcionário burocrático do Departamento de Trânsito tenha poder superior, capaz de impor ao cidadão que se submeta a tal exame como medida de rotina". O artigo 306 Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), vigente à época

do fato, tipifica a seguinte conduta: "Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência". Embora este texto não faça expressa referência ao "estar sob a influência de álcool" para caracterizar o crime, tal situação se faz imprescindível, pois, caso contrário, a infração administrativa prevista no artigo 165 do mesmo estatuto legal ("Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência") seria mais grave do que a infração penal. Conforme destacou o Des. Gilmar Augusto Teixeira, no voto proferido no habeas corpus nº 2009.059.08115, "Constitui um absurdo considerar que a infração administrativa, que é menos, faz tal exigência, enquanto no delito, que é o mais, bastaria o simples perigo abstrato". Força chamar a atenção para a segunda parte do próprio artigo 306, que reza que constitui crime conduzir veículo "sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência". Em conclusão, faz-se necessária a descrição na denúncia de que o agente estava conduzindo o veículo automotor sob influência de álcool, indicando o fato exterior, ou seja, a conduta anormal, a qual já é suficiente para expor a risco a segurança viária, e não apenas afirmar que foi ultrapassado o limite legal de concentração de álcool no sangue, que constitui tão somente infração administrativa. A norma penal não se resume à interpretação literal ou gramatical do dispositivo legal, sem a mínima preocupação e cuidado com a mens legis, devendo ser priorizada uma interpretação teleológica e sistemática, sob pena de se engessar o bom senso do julgador e perpetuar injustiças. Note-se que a atual redação do referido artigo 306 - "Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência" não modificou a necessidade, para que haja adequação da conduta ao tipo penal, da comprovação da direção anormal. A concentração de álcool pouco acima da quantidade máxima prevista em lei por litro de ar expelido dos pulmões não significa que o motorista esteja com sua capacidade psicomotora alterada. Embargos Infringentes e de Nulidade acolhidos para manter a absolvição sumária. - Des. **Marcus Quaresma Ferraz** – j. 14/03/2013 – p. – 18/03/2013 – Oitava Câmara Criminal

*Fonte: site do TJERJ*

- ACÓRDÃO

- **0011869-72.2011.8.19.0000** – Mandado de Segurança Originário (Ms) com pedido de liminar – Decreto Municipal nº 2982 expedido pelo prefeito do município de Belford Roxo – Ato normativo de concessão, a título precário e sem licitação, dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros

por ônibus do município – Beneficiamento a duas empresas que já executavam irregularmente o serviço público (Vera Cruz e Rio D'ouro) – Frustração ao direito da impetrante em participar do procedimento licitatório. Contumácia da administração municipal em delegar, de forma irregular, o serviço público de transporte de passageiros – Descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público em 2004 e judicialmente homologado – Superposição de itinerário de linhas concedidas às empresas Vera Cruz e Rio D'ouro com linhas concedidas à impetrante – Princípio constitucional da obrigatoriedade da licitação – Corolário dos Princípios da Moralidade Administrativa e da Impessoalidade - Oportunidade da administração pública selecionar propostas mais vantajosas, através da participação isonômica dos concorrentes. Licitação – procedimento administrativo destinado a prevenir a prática de atos de improbidade por parte da administração pública e daqueles que com ela desejam contratar - Flagrante desobediência do chefe do poder executivo municipal em cumprir o Tac. - Decreto municipal vergastado que favorece ilegalmente as impetradas – Tentativa de frustrar o caráter competitivo do certame em benefícios das atuais exploradoras do transporte coletivo de ônibus em atuação no município – Situação que ensejou a proposição de Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual - Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros por coletivo que necessita de prévia realização de licitação, sob o pálio dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que norteiam a atividade da administração pública – Defesa do interesse público primário e de todos os Participantes do certame. Vício no procedimento licitatório deflagrado pelo ente político no transcurso da presente ação constitucional – Conduta do chefe do executivo municipal atentatória à dignidade da justiça – descumprimento velado da decisão liminar concedida pelo relator - Sobreposição entre linhas municipais e Intermunicipais comprovada – Laudo técnico elaborado por órgão de apoio do Ministério Público Estadual carreado aos autos que não foi contraditado – Suspensão da operação das linhas que operam de forma supérflua no sistema viário intramunicipal – Revogação parcial do ato administrativo, na parte em que concedeu às duas empresas litisconsortes, a título precário e sem licitação, os serviços de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no município de Belford Roxo – Suspensão de operação de três linhas municipais, das previstas no anexo “A” do Decreto Municipal, reputadas sobrepostas a linhas intermunicipais – sob pena de multa diária. Parcial concessão da segurança. – rel. Des. **Marcelo Buhatem**, j. 20.03.2013 e p. 02.04.2013

*Fonte: Gab. Des. Marcelo Buhatem*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 50/2013

- Suspensa decisão do TJ-RJ que condenou jornalista por dano moral
- Prazos processuais serão suspensos em razão do feriado de Páscoa

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Conluio contra credores autoriza anulação de leilão de imóveis de empresa falida

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 3
- Ementário de Jurisprudência Cível nº 12 (Direito do Consumidor)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 49/2013

- Aviso: Informamos que foram atualizados no Banco do Conhecimento, os temas “**Suspensão dos Prazos Processuais – Institucional – Atos Oficiais do PJERJ - 2013**”, em **Prazos Processuais**.

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

- 2ª Turma mantém decisão que permite a candidato tatuado participar de concurso para PM-RJ

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Assumindo os próprios erros: a importância da confissão espontânea no processo penal
- Alienação de imóvel de empresa cujas cotas garantem execução contra sócios desfalca a garantia

- Judiciário pode reparar dano causado a candidato por erro material em correção de prova
- Verificação posterior de incompetência de juiz não invalida seus atos na investigação

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- ACÓRDÃOS

- **0007222-16.2009.8.19.0061** – Apelação cível. Indenizatória. Procedimento sumário. Agressão em ambiente de trabalho envolvendo funcionários. Ausência do empregador em um dos pólos da demanda. Competência da justiça estadual. Laudo de exame de corpo de delito que concluiu pela violação a integridade física da autora. Dano moral configurado. Direito da personalidade que deve ser tutelado. Art. 12 do Cc/02. Elementos da responsabilidade civil configurados. Conduta, culpa, dano e nexos de causalidade. Relativa independência entre as instâncias cível e criminal. Art. 935 do Cc/02. Desprovimento do recurso. – rel. Des. **Paulo Sergio Prestes dos Santos**, j. 20.03.2013 e p. 25.03.2013

*Fonte: Segunda Câmara Cível*

- **0145091-36.2011.8.19.0001** – Apelação. Ex-funcionário impedido de frequentar restaurante aberto ao público. Violação a direito fundamental. Irrenunciabilidade. O fornecedor de serviço somente não será responsabilizado quando provar, o que não ocorreu no presente caso, a inexistência do defeito ou culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, conforme dispõe o §3º, do art. 14, do CDC. In casu, narra a parte autora que passou por uma situação verdadeiramente vexatória ao ser impedido de almoçar por seguranças do restaurante da empresa ré, sob a alegação de que ex-funcionários não poderiam frequentar as dependências do hotel sem prévia autorização do departamento de recursos humanos. Em sua defesa, a empresa ré aduz que o autor teve ciência, no momento de sua contratação, que, em caso de eventual desligamento dos quadros da empresa, deveria requerer autorização prévia para frequentar as dependências do hotel, não havendo, portanto, qualquer ato ilícito a gerar sua responsabilidade. Entretanto, a lamentável conduta da empresa ré deve ser veementemente repudiada, por querer instituir em pleno século XXI uma verdadeira e, diga-se de passagem, institucionalizada segregação social, submetendo seus ex-funcionários a enorme humilhação ao serem obrigados a pedir autorização prévia para frequentar as dependências do hotel, que é um

local aberto ao público, como se fossem seres humanos de menor valor. Irrelevante o fato de autor ter ciência do regulamento da empresa ré que estabelece a regra de segregação social, porquanto o regulamento fere de forma frontal diversos direitos fundamentais, que, como bem salientado pelas razões de recurso, apresentam a característica da irrenunciabilidade, maculando, portanto, qualquer negócio jurídico com tal teor com vício de inexistência por ferir a dignidade da pessoa humana. Espantoso saber que, após um século de lutas em prol dos direitos civis das minorias, uma empresa ré cujo objeto social é fornecer acomodação a seres humanos não possui a sensibilidade de tratar de forma igual tanto seus hóspedes habituais como funcionários e ex-funcionários. Nesse sentido, não há como negar estarem presentes os elementos a justificar a responsabilização civil, quais sejam, ação em sentido amplo, nexa causal e prejuízo, tendo o réu falhado na prestação do serviço, restando inequívoco o dano moral sofrido. Provimento parcial do recurso. – rel. Des. **Renata Machado Cotta**, j. 05.12.2012 e p. 12.12.2012

- **0486105-24.2011.8.19.0001** – Constitucional e processual civil. Ação civil pública visando compelir o estado do rio de janeiro e a municipalidade a promover a redução do risco em áreas da comunidade dona marta, recuperar cobertura florestal, implantar rede de saneamento básico e fiscalizar toda a área para evitar novas ocupações irregulares. Sentença que afirma a ilegitimidade do estado, bem assim a impertinência do pleito relativo à obrigação de fiscalização e julga improcedente o pedido quanto ao demais. Apelação. Legitimidade passiva do estado, em razão de lhe caberem as competências executivas comuns previstas nos incisos VI, VIII e IX do art. 23, Crfb – o que o sujeita, em tese, às obrigações referidas na presente ação. Impossibilidade de excluir-se o estado do rio de janeiro, a priori, dos efeitos da coisa julgada. Impossibilidade jurídica do pedido condenatório dos entes políticos ao desenvolvimento da atividade de fiscalização, que é típica de estado. Se a constituição atribui aos réus as competências já mencionadas, o poder de polícia respectivo lhes é inerente. Atribuições constitucionais que têm a forma de poderes-deveres, sendo inadequada a condenação de ente político ao seu cumprimento, ademais de rebarbativa. Em relação aos direitos sociais, o que se faz exigível em juízo são as prestações concretas a cargo dos entes estatais destinadas à sua efetivação, ou a indenização do dano, se houver lesão por omissão estatal específica. Ademais, a decisão judicial que condenar o ente político ao exercício do poder de polícia, genericamente, padece de falta de exequibilidade. Precedentes do stj. As políticas públicas reclamadas pelo autor foram resultado de escolha consolidada em normas jurídicas, em vista das quais a comprovada atuação municipal não permite falar em omissão

– especialmente aquelas referidas no art. 3º da lei 12.340/010. No que tange à atuação do estado do rio de janeiro, esta, embora não quantificada, é objeto de reiteradas notícias sobre progressivos investimentos desse ente que visam enfrentar os riscos referidos na inicial, também não se podendo acolher a alegação de omissão em relação a ele. Em ação cujo objeto tem tamanha abrangência, tendo sido formulada simultaneamente a dezenas de outras alcançando todas as comunidades carentes em áreas de risco da cidade do rio de janeiro, a solução por meio da adjudicação traz em si elevado risco de afronta à separação dos poderes e à igualdade entre as populações afetadas. As políticas públicas visando o enfrentamento das situações que levaram ao ajuizamento dessas ações supõem elevados investimentos, por longo tempo, a impor que se preserve a possibilidade de os entes políticos elegerem prioridades e gerirem a sua implementação, o que não se dará se as mesmas se cumprirem por meio de concorrentes execuções de títulos judiciais. Em contexto de obras e serviços de valor proporcionalmente elevado em relação ao orçamento público, o estabelecimento e manutenção de prioridades pelo executivo se mostra imprescindível para assegurar o tratamento isonômico dos cidadãos, em vista das possibilidades econômicas da fazenda, que não se pode presumir sejam ilimitadas. Acolhimento da preliminar de legitimidade passiva do estado do rio de janeiro e desprovimento do apelo. – rel. Des. **Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho**, j. 06.03.2013 e 21.03.2013

- **0029511-47.2010.8.19.0209** – Apelação cível. Ação ordinária de reconhecimento post mortem de união estável homoafetiva. Princípio da dignidade da pessoa humana. Princípios da liberdade e da igualdade como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Proteção constitucional da família. Artigos 1º, III e 226 da Constituição Federal. Artigo 1.723 do Código Civil. Sentença de procedência. O artigo 226 da Constituição Federal consagra a especial proteção do estado à família. Núcleo formado pelos companheiros que livremente optaram por se unir e compartilhar uma vida em comum, vinculados por laços de afeto. Proteção estatal à união estável reconhecida expressamente. A entidade familiar será protegida pouco importando se formalmente constituída pelo casamento ou se informalmente estabelecida pela união estável. Não influencia a sua configuração se composta por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. É necessário admitir que a orientação sexual não é condição para a configuração da união estável e que o elemento principal de sua formação é a afetividade, quer entre uma mulher e um homem, quer entre o mesmo gênero. Julgamento histórico da ação direta de inconstitucionalidade – Adi/4277. Presentes os requisitos de temporalidade,

publicidade e continuidade. Conjunto probatório farto e consistente. Direito ao reconhecimento da união. Sentença mantida. Recurso conhecido e desprovido. – rel. Des. **Cezar Augusto Rodrigues Costa**, j. 05.12.2012 e p. 14.12.2012

*Fonte: Terceira Câmara Cível*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 48/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 47***

*Divulgado em 22-03-2013*

- STF recebe denúncia contra deputado federal por suposto uso de documento falso
- STF rejeita denúncia de quadrilha contra deputado Paulo Cesar Quartiero

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Rejeitada redução de pena de policiais federais condenados por contrabando
- Deficiente visual garante participação em concurso público
- ACCs não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Juizados do torcedor funcionarão em horário estendido no período dos jogos

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 47/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 46***

*Divulgado em 21-03-2013*

- Empresa pública tem de justificar dispensa de empregado

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Alimentos definitivos maiores que os provisórios retroagem à data da citação

- Prescreve em cinco anos a execução individual de sentença coletiva em ação civil pública
- Filha maior e formada, fazendo pós-graduação, não tem direito a pensão alimentícia

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Plenário aprova padronização nos sistemas processuais da Justiça

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- ACÓRDÃOS

- **0004329-02.2013.8.19.0000** – Agravo de Instrumento - Civil e Processual Civil – Ação de rito ordinário - Contrato de publicidade estática nos estádios de futebol - Campeonatos Cariocas de 2012, 2013 e 2014 - Pedido de antecipação de tutela específica inibitória – Pretensão consistente no adimplemento de obrigações de entregar, fazer e não fazer — Antecipação de tutela deferida em grau recursal – Posterior desistência ante o encerramento da edição do Campeonato de 2012 – Homologação – Novo descumprimento contratual noticiado ao douto juízo a quo – Indeferimento da tutela sob argumento de que a desistência antes manifestada ocasionava a preclusão – Decisão frente a qual se agrava – Alegações recursais que prosperam – Preclusão não verificada – Pretensão a que se confira foros de definitividade a decisão que aprecia pedido de antecipação de tutela – Considerações acerca do sentido e extensão da desistência antes manifestada – Possibilidade de renovação do pleito – Desistência que ressalvou expressamente o direito de agitar novamente a matéria – Princípios da confiança e boa-fé processuais - Nova edição do campeonato em curso – Novo descumprimento contratual – Caráter dinâmico e continuativo da demanda – Preclusão não verificada – Mérito recursal – Novo descumprimento por parte da recorrida – Teoria do terceiro ofensor - Presença de terceira empresa a influenciar decisivamente na impontualidade contratual – Exibição de sua marca nos estádios - Autonomia da vontade que demanda novos foros de compreensão – Postulados da função social do contrato e da boa-fé objetiva que conduzem à eticização do direito – Balizas repressivas ao abusivo exercício da potestatividade contratual — Tutela externa do crédito – Acolhimento da pretensão recursal – Fixação de astreinte para cada descumprimento contratual - Decisão que se reforma . – rel. Des. **Marcelo Lima Buhatem**, j. 13.03.2013 e p. 15.03.2013

*Fonte: Gab. Des. Marcelo Lima Buhatem*

- **0053828-86.2012.8.19.0000** – Agravo de instrumento. Ação civil pública. Loteamento. Regularização. Ação movida pelo ministério público contra o município e os loteadores. Pedido do ente municipal de mudança de pólo na relação processual. Litisconsórcio necessário ativo inexistente. direito de acesso à justiça do autor. Manutenção do ente municipal no pólo passivo. Justificativa do recorrente de que a alteração do pólo é faculdade dos legitimados, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei 7.347/85. A norma não se aplica no caso em que o próprio Poder Público figura no pólo passivo. O direito do Ministério Público de demandar não pode estar submetido ao arbítrio de outra parte. O autor não pode ser compelido a litigar ao lado de outro órgão se isto não lhe interessa. Embora a municipalidade esteja legitimada a propor ação desta natureza, não o fez, de modo que não pode passar para o polo ativo da demanda sem ferir o direito de acesso à justiça do autor. Inciso XXXV, do art. 5º da CF/88. Se ao município réu é imputada responsabilidade ambiental, não há comunhão entre os objetivos das partes. Teoria da asserção. Interesse público já devidamente tutelado pelo autor. Se o município pretende defender judicialmente o bem público como autor, poderá propor outra ação. O destinatário da prova é o juiz e a finalidade que deverá nortear a parte, quer como autor, ou como réu, é formar a convicção do magistrado em torno dos fatos relevantes no interesse do bem comum. Recurso ao qual se nega provimento. – rel. Des. **Cezar Augusto Rodrigues Costa**, j. 06.02.2013 e p. 15.02.2013

*Fonte: Segunda Câmara Cível*

- Informativo do STF nº 697

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 11 (Processual)

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 46/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 45**

*Divulgado em 20-03-2013*

- Aviso: Comunicamos que foi atualizado o quadro de **Prevenções das Massas Falidas** em consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência.

Outrossim, informamos que foi atualizada a **Suspensão dos Prazos Processuais** - Institucional - Atos Oficiais do PJERJ - 2013, no Banco do Conhecimento, em Prazos Processuais.

*Fonte: DGCON-DECCO-DICAC-SEESC*

- 1ª Turma reconhece incidência de IPTU sobre imóvel vazio da Fundação Getúlio Vargas
- Concedida liberdade a acusado de tráfico de drogas por excesso de prazo da prisão

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Candidatos conseguem liminar para reserva de vagas no Ministério do Trabalho
- É ilegal decreto de prisão em decisão de processo civil, ressalvada a obrigação alimentícia
- Segurado que teve custeio de tratamento de câncer recusado será indenizado por dano moral
- Crime de corrupção de testemunha pode ser configurado mesmo após o depoimento
- Quarta Turma dispensa caução em execução provisória de processo coletivo

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Juízes leigos terão de prestar concurso público

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- Informativo do STJ nº 514

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 06

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 45/2013

- Em liminar, ministra Cármen Lúcia suspende dispositivos da nova lei dos royalties
- STF mantém bloqueio de bens de Duda Mendonça e Zilmar Fernandes

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Condenado a 72 anos por golpe da loteria aguardará fim do processo em liberdade
- Quarta Turma anula registro da marca de salgadinhos Cheesekitos
- Poupadores de SP asseguram direito à execução de sentença coletiva dada no DF

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Embargos infringentes providos
  - **0112813-16.2010.8.19.0001** – Embargos Infringentes - Embargos infringentes. Contrato de seguro de veículos. Sinistro que ocorreu quando o filho da segurada dirigia o automóvel. Alegação da seguradora de dolo omissivo por parte da segurada que não declarou a idade do filho condutor. Necessidade que a seguradora comprove a má-fé da consumidora, pois, quando do preenchimento do questionário de seguro, seu filho não tinha 18 anos de idade e, portanto, não era habilitado para conduzir seu veículo. Má-fe da segurada não comprovada, nos termos do v. Voto vencido. Embargos conhecidos e providos. – Des. **Fernando Cerqueira** - Julgamento: 12/03/2013 – Décima Quinta Câmara Cível

*Fonte: site do TJERJ*

- ACÓRDÃO
  - **0010081-52.2013.8.19.0000** – Conflito Negativo de Competência. Juízo da Vara de Execuções Penais e Juízo da Vara de Fazenda Pública. Ação de Cobrança ajuizada pelo Primeiro Interessado em face do Estado do Rio de Janeiro, pleiteando o pagamento dos valores devidos por ter exercido trabalho intramuros, enquanto cumpria pena acautelado. Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro. Exegese dos artigos 97 e 107 do CODJERJ. Natureza jurídica da pretensão. Condenado que, durante a

execução da pena, é um dos sujeitos da relação jurídica processual e, por isso, titular de direitos e deveres. Artigo 3º da Lei de Execução Penal. Direito ao Trabalho. Ausência de vínculo empregatício. Precedentes. Instrumento estatal de reeducação do preso e benefício para remição da pena. Inteligência do artigo 126 da Lei n.º 7.210/84. Natureza administrativa. Caráter cível-administrativo da matéria deduzida na Ação de Cobrança evidenciado. Competência do Juízo Suscitado. Aplicação da norma jurídica inserta no parágrafo único do artigo 120 da Lei de Ritos c.c. disposto no artigo 118 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça. Procedência. – rel. Des. **Reinaldo Pinto Alberto Filho**, decisão monocrática de 01.03.2013 e p. 19.03.2013

*Fonte: Gabinete do Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 44/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 43***

*Divulgado em 18-03-2013*

- **Decreto Federal nº 7.963, de 15.03.2013** – Institui o Plano Nacional de Consumo e Cidadania e cria a Câmara Nacional das Relações de Consumo.
- **Decreto Federal nº 7.962, de 15.03.2013** – Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico.

*Fonte: site da Imprensa Oficial*

- Admitida reclamação contra decisão de juizado especial que beneficiou a Brasil Telecom
- Princípio da boa-fé objetiva é consagrado pelo STJ em todas as áreas do direito

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- **ACÓRDÃOS**

- **0025656-52.2008.8.19.0202** – Locação. Despejo. Denúncia vazia. Titularidade do imóvel demonstrada. Impugnação da cadeia dominial. Ausência de instauração de incidente de falsidade. Prevalência do princípio da veracidade do registro público. Alienação do bem no curso da locação. Sub-rogação do adquirente nos direitos e deveres decorrentes da relação de locação. Regularidade da notificação por escrito com a

concessão de prazo de 90 dias para a desocupação. Direito potestativo do adquirente. Exegese do art. 8, § 2º da lei nº 8.245/91. Recurso provido. – rel. Des. **Carlos Eduardo Fonseca Passos**, j. 13.03.2013 e p. 18.03.2013

*Fonte: Segunda Câmara Cível*

- **0093893-96.2007.8.19.0001** – Direitos autorais. Uso de obra sem permissão. Utilização indevida da obra e do nome do poeta Manuel Bandeira em material publicitário visando à venda de roupa feminina. Alteração do título original dos poemas, bem como a sua utilização em contexto completamente diferente do sentido original da criação. Os direitos autorais são previstos constitucionalmente, no art. 5º, inciso XXVII, além da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9610/98). Igualmente, diversas convenções internacionais tratam do tema, como a de Berna, sendo seu conteúdo dividido em direitos morais e direitos patrimoniais do autor. Necessidade de autorização expressa do autor, ou dos seus sucessores, para comercialização e divulgação de sua obra. É justo e relevante que seja atribuída ao autor compensação financeira razoável em decorrência de sua contribuição intelectual para a cultura nacional, não se permitindo que terceiros se locupletem indevidamente dos produtos financeiros que a obra tende a causar. Dano material. Utilização da obra do autor sem a devida autorização. Necessidade de realização de perícia por arbitramento, devendo-se levar em consideração o valor de mercado da obra. Dano moral advindos da indevida modificação do contexto da obra. Ademais, atribuiu à autoria do poema “quando ela passa”, de autoria de Fernando Pessoa, cujo título foi indevidamente alterado para “feminilidade”, ao poeta Manuel Bandeira. Valor que deve ser reduzido em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Provimento parcial ao recurso. – rel. Des. **Antonio Saldanha Palheiro**, j. 12.03.2013 e p. 15.03.2013

*Fonte: Quinta Câmara Cível*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 43/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 42**

*Divulgado em 15-03-2013*

- Governadores do Espírito Santo e do Rio de Janeiro ajuízam ADIs contra Lei dos Royalties do Petróleo

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Admitida reclamação da Previ contra decisão que estendeu cesta-alimentação a aposentada
- STJ consolida tese sobre devolução do VGR nos casos de inadimplemento de contrato de leasing financeiro
- Promessa de honorários no interesse de filho menor não extrapola limites do poder familiar

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- ACÓRDÃO

- **0188796-55.2009.8.19.0001** - Apelações cíveis. Agravo retido. Contrato de compra e venda de *commodities*. Ação declaratória de inexistência de débito. Autora que celebrou com a 1ª ré a aquisição de 150.000 t métricas de farelo de soja e 5.000 t de milho em grãos. Obrigação de remessa das mercadorias ao corredor de exportação do Rio Paranaguá, onde a carga ficaria estocada até a efetivação da exportação. Perda de parte da carga. Responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual assumida pelas rés de forma solidária em instrumentos de garantia, transação e confissão de dívida. Legitimidade passiva das 2ª e 3ª rés. Imputação pela 1ª ré da cobrança de ICMS incidente sobre a parte não exportada à autora. Assunção dos riscos pela vendedora mesmo após a tradição. Normas de direito obrigacional que em razão de sua natureza privada e dispositiva permitem às contratantes contrapor o seu teor. Comportamento contraditório das rés que em diversos instrumentos assumiram a responsabilidade pelas perdas e danos oriundas do inadimplemento contratual, mas quando cobradas pelo pagamento de ICMS incidente sobre a venda dos cereais imputaram tal pagamento à autora. *Venire contra factum proprio*. Quebra da confiança e da boa-fé objetiva. Inteligência dos arts. 113 e 422 CC. Emissão de duplicata desprovida de causa. Invalidez. Inteligência dos arts. 1º e 2º da Lei 5474/68. Precedentes do STJ. Natureza declaratória da tutela. Retificação dos honorários advocatícios para que sejam arbitrados consoante as características da causa. Inteligência do § 4º do art. 20 CPC. Apelo da 1ª ré desprovido. Apelo da autora provido. - rel. Des. **Cristina Tereza Gaulia**, j. 12.03.2013 e p. 15.03.2013

Fonte: Quinta Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 42/2013

- **Decreto Federal nº 7.958, de 13 de março de 2013** - Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.
- **Lei Estadual nº 6409, de 12 de março de 2013** - Altera a lei nº 3.213, de 27 de maio de 1999, que determina a disponibilização de cadeira de rodas para atendimento ao idoso nas agências bancárias situadas no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 6410, de 12 de março de 2013** - Altera a lei nº 126, de 10 de maio de 1977 e dá outras providências.

*Fonte: site da ALERJ/Planalto*

- STF declara inconstitucionais dispositivos da emenda dos precatórios

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Gafisa não consegue reverter decisão que a responsabilizou por obrigações de ex-acionista

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Tribunais julgaram 18 mil processos antigos de homicídio em 2012

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- Informativo do STF nº 696

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 10

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 41/2013

- Aviso: Comunicamos que foi atualizado o quadro de **Prevenções das Massas Falidas** em consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência

Fonte: DGCON-DECCO-DICAC-SEESC

- 2ª Turma concede liberdade a réus por excesso de prazo de prisão
- 2ª Turma determina que TJ-SP indique comarca para julgamento de réu pelo Júri

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Justiça gratuita não impede cobrança de honorários contratuais de 10% sobre partilha e alimentos
- Pais não conseguem cancelar doação de bens em favor da filha
- Rateio de prejuízo em cooperativa deve ser proporcional à fruição dos serviços
- Servidor em desvio de função tem direito às diferenças de remuneração
- Apelação adesiva não exige sucumbência recíproca na mesma lide

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Origem dos honorários pagos a advogados deve ser identificada, diz Coaf

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- **0028345-55.2009.8.19.0066** – Apelação cível. Direito processual civil e tributário. Ação de procedimento comum ordinário. Imposto sobre serviços de qualquer natureza (Iss). Exação não satisfeita. Pedido de anulação de débito fiscal e de multa. Sentença de improcedência. Irresignação. Prova produzida de que a apelante (“Cipetran Ltda.”) prestou serviços de inspeção veicular nas dependências de terceira empresa (“Cipetran Sul Ltda.”). Cópias notas fiscais emitidas pelo recorrente, com indicação de usuários e valores, no período de abril/2002 a dezembro/2003. Sócio da empresa, também sócio da “Cipetran Sul Ltda..”, que, em procedimento administrativo fiscal, declara que os serviços foram prestados pela recorrente, pois a “Cipetran Sul Ltda.” Não era credenciada pelo Inmetro. Ausência de prova mínima do fato constitutivo do direito. Alegações inverídicas. Impossibilidade

de desconstituição do ato administrativo tributário, que, inclusive, goza de presunção de legitimidade e legalidade. Precedentes desta Corte de Justiça. Omissão do julgado no tocante à taxa judiciária. Súmula n.º 161-Tjrj. Recurso a que se nega provimento, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. De ofício, condenação do apelante ao recolhimento do tributo. – rel. Des. **Gilberto Guarino**, decisão monocrática de 06.03.2013, 13.03.2013.

*Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino*

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 05

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 40/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 39***

*Divulgado em 11-03-2013*

- **Lei Estadual nº 6402, de 08 de março de 2013** - Institui Pisos Salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para as categorias profissionais que menciona e estabelece outras providências.

*Fonte: site da ALERJ*

- Negada liminar a policial rodoviário acusado de corrupção e formação de quadrilha

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Cadastros de devedores podem incluir nomes de pessoas envolvidas em processos judiciais
- Execução de cheque exige sua apresentação no prazo legal
- STJ determina bloqueio de dinheiro de ex-prefeita suspeita de integrar máfia das sanguessugas
- STJ divulga instruções sobre novo certificado digital

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 39/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 38***

*Divulgado em 08-03-2013*

- Aviso: Comunicamos que foram atualizadas as **Suspensões dos Prazos Processuais - Institucional - Atos Oficiais do PJERJ – 2013 e Geral - 1ª Instância e/ou 2ª Instância - 2013**, no Banco do Conhecimento, em Prazos Processuais.

*Fonte: DGCON-DECCO-DICAC-SEESC*

- Negado HC a condenados por estupro que alegavam ilegitimidade do MP para atuar no caso
- Liminar suspende decisão do TJ-RJ em ação contra Eduardo Paes

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- STJ nega habeas corpus a homem condenado por matar ex-esposa e atirar nos dois filhos
- Tempo de pena remido deve ser contado em dias de trabalho, não em horas

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Novas regras para planos de saúde devem auxiliar nos processos judiciais

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- Informativo do STF nº 695

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 38/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 37***

***Divulgado em 07-03-2013***

- Plenário anula ordem de sequestro por atraso em precatório de Vila Velha (ES)

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Reclamação discute responsabilidade do provedor por ofensa em site de relacionamento

- Judoca consegue indenização por uso indevido de sua imagem em campeonato de jiu-jitsu
- Menor não pode recorrer em processo movido contra seu pai
- Candidata gestante consegue adiar exames físicos em concurso público

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Ipea mostra diferentes perfis de Juizados Especiais cíveis
- Excesso de processos novos ameaça eficiência dos Juizados Especiais

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- **ACÓRDÃO**

- **0042893-84.2012.8.19.0000** – Agravo de instrumento. Direito processual civil. Ação de procedimento comum ordinário. Empréstimos bancários. Prestações mensais incidentes em contracheque do agravante. Requerimento antecipatório dos efeitos da tutela de mérito, consistente na limitação a 30% (trinta por cento) da remuneração do agravante. Interlocutória que, todavia, declina da competência do juízo de direito da 34ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital, para um dos Juízos de Direito das Varas Cíveis do Fórum Regional de Santa Cruz. Irresignação. Recurso que se insurge contra decisão inexistente. Ausência de todo e qualquer nexó lógico entre as razões do agravo e os fundamentos de fato e de direito da interlocutória. Ofensa ao Princípio da Dialética. Erro que, ademais, termina por desatender ao disposto no art. 524, I e II, do Código de Processo Civil. Recurso cujo julgamento de mérito dar-se-ia com a supressão de uma instância. Precedentes desta Corte de Justiça. Agravo a que se nega seguimento, por ausência de requisito intrínseco de admissibilidade, com fulcro no art. 557, caput, da Lei Processual Civil. – rel. Des. **Gilberto Guarino**, Decisão Monocrática de 27.02.2013 e p. 07.03.2013

*Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino*

- Informativo do STJ nº 513

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 09 - Constitucional

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 37/2013

## **Boletim do Serviço de Difusão nº 36**

*Divulgado em 07-03-2013*

- **Lei Estadual nº 6.400, de 05.03.2013** - Determina a realização periódica por autovistoria, a ser realizada pelos condomínios ou por proprietários dos prédios residenciais, comerciais e pelo Poder Público, nos prédios públicos, incluindo estruturas, fachadas, empenas, marquises, telhados e obras de contenção de encostas bem como todas as suas instalações e cria Laudo Técnico de Vistoria Predial (LTVP) no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ

- ADI sobre criação da região metropolitana do Rio terá efeitos 24 meses após julgamento do caso
- 2ª Turma: HC não deve restringir-se ao direito imediato de ir e vir

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Ação cautelar de sustação de protesto de cheque interrompe a prescrição da execução

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

### • ACÓRDÃOS

- **0071865-64.2012.8.19.0000** – Apelação. Direito constitucional. Direito das famílias. Pedido de conversão de União estável homoafetiva em casamento. Possibilidade. Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental n.º 132 e Ação Direita De Inconstitucionalidade n.º 4277. Reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da união homoafetiva como instituto jurídico. Interpretação do art. 1.723 do CC/02 conforme a Constituição. Conversão em casamento que segue a lógica da interpretação adotada pela Corte Suprema. Determinação no sentido de que o reconhecimento deve ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva. Provimento do recurso. – rel. Des. **Claudia Telles**, j. 26.02.2013 e p. 05.03.2013

- **0028750-63.2007.8.19.0001** – Apelação cível. Direitos autorais. Controvérsia relativa à gravação Do tema da personagem emília, do Programa sítio do pica-pau amarelo. Desfiliação da autora, por ato Unilateral da associação Encarregada da gestão dos seus Direitos conexos. Procedimento que, Inequivocamente, configura dano Moral. Autora que sustenta ter Participado da gravação da obra Musical (“li emi ali emília”) como Intérprete. Alegação contrariada Pela prova produzida nos autos. Circunstância revelada quando do Cadastro definitivo do fonograma Junto ao ecad que define a Participação da autora como coro e Voz. Especificidade do caso concreto Que requer a aplicação do princípio da razoabilidade, no sentido de excepcionar a proibição de repasse dos valores retidos pelo ecad diretamente ao titular do direito conexo. negado provimento ao recurso interposto pela 1ª apelante (associação), mantendo, assim, a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais. provimento parcial do recurso interposto pelo 2º apelante (ecad) para afastar a condenação de inclusão da autora em seu cadastro na condição de intérprete, mas sim na categoria de coro e voz, mantendo, contudo, a condenação imposta na sentença para o repasse dos valores arrecadados diretamente àquela. – rel. Des. **Jacqueline Lima Montenegro**, j. 26.02.2013 e p. 06.03.2013

Fonte: Décima Quinta Câmara Cível

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 03

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 36/2013

### **Boletim do Serviço de Difusão nº 35**

*Divulgado em 05-03-2013*

- Ministro nega liminar para condenado preso em presídio federal voltar para o Rio de Janeiro
- STF reafirma entendimento sobre indenização devida a servidor por férias não usufruídas

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Prazos processuais são prorrogados na Semana Santa

- Apenas decisões definitivas na esfera criminal têm reflexos na esfera civil
- Sexta Turma rejeita retirada de provas supostamente ilícitas em ação contra Law King Chong
- Beneficiário tem dez anos para pedir ressarcimento de cobertura negada por plano de saúde
- Ministra Eliana Calmon não é suspeita para julgar Operação Navalha

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes e de nulidade providos
  - **0059982-23.2012.8.19.0000** - Embargos Infringentes e de Nulidade - Embargos infringentes e de nulidade. Livramento condicional. Execução provisória. Pendência de recurso de apelação do ministério público. Embargos providos. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e, também, desta Egrégia Corte, é no sentido de ser admitida a concessão de benefícios junto ao Juízo da Execução, em sede de execução provisória, a despeito de ausência de trânsito em julgado da sentença condenatória para o órgão de acusação. Além disso, as Resoluções nº 113, do E. Conselho Nacional de Justiça, e nº 07/2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, dão conta de que a guia de recolhimento provisório deverá ser expedida após a prolação da sentença ou do acórdão condenatório, devendo ser prontamente remetida ao Juízo da Execução Penal, ainda que pendente o julgamento de recurso sem efeito suspensivo, independentemente de quem o interpôs, o qual definirá o agendamento dos benefícios cabíveis na hipótese. Portanto, dúvidas não restam que a ausência do trânsito em julgado da sentença condenatória para o Parquet não constitui óbice à obtenção dos benefícios da execução penal. Provimento dos embargos. - Des. **Claudio Tavares de O. Junior** - Julgamento: 27/02/2013 - Oitava Câmara Criminal
  - **0009651-71.2011.8.19.0000** - Embargos Infringentes e de Nulidade - Embargos Infringentes e de Nulidade. Acórdão que deu provimento ao agravo ministerial determinando a elaboração do cálculo de 1/6 (um sexto) da pena remanescente, a partir da última falta cometida. Voto minoritário que se posicionou no sentido do não provimento do agravo. 1. O artigo 118 da Lei de Execução Penal prevê que esteja sujeito à regressão à pena privativa de liberdade, com transferência para regime mais gravoso, o apenado que cometer falta grave, mas não determina qual punição deva

ser aplicada se ele já estiver cumprindo a sanção no regime mais severo. 2. Alguns Ministros e Desembargadores têm sustentado que, em tais hipóteses, a regressão acarreta a interrupção do prazo de cumprimento da pena, devendo ser preenchido o mínimo exigido em lei sobre o remanescente da sanção afiliva para uma nova progressão de regime. Trata-se, com todas as vênias, de construção pretoriana sem claras fincas legais. O princípio da legalidade não pode ser postergado a pretexto de se combater a impunidade e não se deve fazer uso da analogia *in mallam partem*, para criar punição que restrinja o direito de liberdade. 3. Caso o autor de falta grave já tenha cumprido a sanção pelo prazo exigido, não se mostra razoável exigir-se que ele atenda novamente a este requisito objetivo para obter o respectivo benefício. Eventual indeferimento deve ancorar-se apenas na análise dos pressupostos de natureza subjetiva. 4. Embargos conhecidos e providos, prestigiando-se o voto divergente. - Des. **Cairo Italo Franca David** - Julgamento: 21/02/2013 - Quinta Câmara Criminal

- **0029246-22.2012.8.19.0000** - Embargos Infringentes e de Nulidade - Embargos infringentes e de nulidade. - Delito previsto no artigo 306, da Lei nº 9.503/97. Embriaguez ao volante. - Rejeição da denúncia. ausência de justa causa.- Recurso em sentido estrito provido para reformar a decisão atacada. Voto vencido. - Manutenção da decisão que rejeitou a denúncia. - Prevalência do voto vencido. Possibilidade. - A denúncia efetivamente não descreve qualquer comportamento do embargante, na direção de seu veículo, que tenha colocado em risco a segurança viária, de forma a caracterizar uma condução anormal do automóvel.- A peça inaugural descreve tão somente que quando conduzia seu carro foi abordado aleatoriamente por agentes na denominada “Operação Lei Seca”, sendo apontado pelo exame de alcoolemia - etilômetro - a incidência de 0,58 mg/l (cinquenta e oito centésimos de miligrama por litro de ar expelido), concentração de álcool superior àquela legalmente tolerada, o que se mostra insuficiente para configurar o delito tipificado no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro.- A demonstração da efetiva potencialidade lesiva da conduta - dirigir sob a influência de álcool - é imprescindível.- O artigo 306, do CTB deve ser interpretado em conformidade com os preceitos constitucionais, devendo o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, demonstrar que a quantidade de álcool ingerida pelo agente influenciou o seu estado anímico a ponto de colocar em risco potencial a segurança viária. Precedentes jurisprudenciais desta Egrégia Câmara. Acolhimento do voto vencido para manter a decisão de rejeição da denúncia. - Embargos Infringentes providos. - Des. **Valmir Ribeiro** - Julgamento: 21/02/2013 - Oitava Câmara Criminal

- Informativo do STF nº 694

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 35/2013

### **Boletim do Serviço de Difusão nº 34**

*Divulgado em 04-03-2013*

- Aviso: Comunicamos que foi atualizado no Banco do Conhecimento em Pesquisa Seleccionada o tema - **Jazigo Perpétuo – Direito Civil / Responsabilidade Civil**

*Fonte: DGCON-DECCO-DICAC-SEESC*

- Ministra cassa decisão que extinguiu ação penal contra acusado de agredir a mulher
- Declarada atribuição do MP-MG para investigar caso de assédio moral a servidor público

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Está prescrito o direito de ação contra registros não questionados por mais de 30 anos em área do Rio
- Despejo de locatário inadimplente não exige prova de propriedade pelo locador
- Universidade indenizará ex-aluna por oferecer mestrado sem informar que não era reconhecido pela Capes

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Tribunais comunicam criação de núcleos para acompanhar recursos repetitivos

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- **ACÓRDÃO**

- **0068091-26.2012.8.19.0000** – Agravo de instrumento. Ação de inventário pelo rito do arrolamento. Imóvel em copropriedade. Viúva meeira. Direito real de habitação. A controvérsia recursal reside em verificar se o cônjuge

supérstite tem direito a ser mantido na posse do imóvel conjugal, em razão do direito real de habitação, diante da copropriedade existente com terceiro. O direito real de habitação é instituto há muito consagrado na Lei Civil (artigos 1.611, §2º, do Código de 1916 e 1.831 do Código vigente), garantindo ao cônjuge sobrevivente, independente do regime de bens, o direito de habitar o único imóvel destinado à residência da família, com o fim de evitar que a partilha de bens venha a privá-lo de morar com a mesma dignidade que desfrutava durante a vigência do casamento, extinto pelo óbito. Como valor protegido por lei, assegura-se proteção à própria dignidade da pessoa humana, atendendo-se, ainda, ao direito fundamental à moradia (art. 6º, da Constituição Federal), não se podendo olvidar que se trata de pessoa idosa, a quem o ordenamento jurídico confere especial proteção, restando à sociedade e à família o dever de amparo, assegurando a sua dignidade. Considerando que o direito real de habitação é matéria de ordem pública, decorrente da lei, sobrepondo-se à vontade das partes, impõe-se a manutenção da decisão que manteve a esposa do falecido no único imóvel objeto do inventário. Recurso desprovido. – rel. Des. **Elisabete Filizzola**, j. 28.02.2013 e p. 04.03.2013

*Fonte: Segunda Câmara Cível*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 34/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 33***

*Divulgado em 01-03-2013*

- Julgada ADI sobre criação da região metropolitana do Rio

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Sem comparecimento dos credores, processo de insolvência tem de ser encerrado
- Gestor de fundos que não informa riscos tem de indenizar investidor por perdas
- Contribuição previdenciária não incide sobre salário-maternidade e férias gozadas
- BMW do Brasil deve pagar indenização por golpe de seu ex-presidente

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- ACÓRDÃOS

➤ **0056287-59.2006.8.19.0004** – Apelação cível e duplo grau obrigatório de jurisdição. Responsabilidade civil do estado. Alegação de erro na atividade judiciária. Autor que foi processado por crime de latrocínio (art. 157, § 3º, do Código Penal), praticado aos 18/7/2004, por volta de 01:30h (uma hora e trinta minutos da madrugada), nas cercanias da “feira de tradições nordestinas Luiz Gonzaga”, em São Cristóvão. Ordem de prisão temporária cumprida aos 04/8/2004. Recebimento da denúncia. Prisão preventiva decretada aos 30/8/2004. Mandado cumprido aos 07/9/2004. Retardo, em sede criminal, na remessa de documentos requeridos pelo aqui apelado. Superveniência de sentença penal absolutória, proferida aos 10/01/2005. com apoio no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, na redação anterior à vigência da Lei Federal n.º 11.690/2008. Pedido de reparação de danos morais. Sentença de parcial procedência. Verba compensatória fixada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Irresignação do Estado. Rechaço da tese arcaica de reparação apenas nos casos de condenação em erro manifesto. Jurisprudência pátria que, há muito, já ultrapassou os parâmetros literais traçados no art. 630 do Código de Processo Penal. Apelado que foi reconhecido como autor do delito, mediante conferência de fotografias, em delegacia de polícia, por duas testemunhas, ambas amigas da vítima. Interrogatórios, em sede policial e judicial, nos quais o recorrido negou a imputação, afirmando que, quando da prática do injusto típico, se encontrava acautelado no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, em Bangu, nesta cidade, cumprindo pena em regime semi-aberto, com horários pré-determinados de entrada e saída, por força de sentença penal condenatória pela prática de roubo qualificado (art. 157, § 2º, II, do Código Penal). recorrido que, na data do fato, deixou a unidade prisional por volta das 06:15h (seis horas e quinze minutos da manhã), passou o dia na residência de sua genitora, situada no Município de São Gonçalo, e retornou por volta das 21:20h (vinte e uma horas e vinte minutos). Fase de prelibação. Regência do princípio *in dubio pro societate*. Retardo na vinda da ficha de controle de entrada e saída do presídio, cuja relevância não influi na manutenção da prisão preventiva. Inexistência de constrangimento do *status libertationis*, sem embargo do cumprimento de pena em regime semiaberto. direito de ir e vir restrito por anterior sentença penal condenatória transitada em julgado (art. 157, §2º, II, do código penal). custódia cautelar fundamentada no indício de autoria do crime, na garantia da ordem pública, por conveniência da *persecutio criminis*, e visto se tratar de crime doloso punido com reclusão (hediondo), e, ainda, em razão de antecedente criminal, não se pondo em testilha com o cumprimento de pena em regime semiaberto, que traduz

restrição à liberdade. Precedentes desta Corte de Justiça. Observância dos arts. 312, *caput*, e 313, I e III, do Código de Processo Penal, nas redações dadas pelas Leis n.º 8.844/94 e n.º 6.416/77, respectivamente. liberdade que, diante das peculiaridades do caso concreto, era a exceção. Constrangimento por excesso de prazo superado pelo encerramento da instrução criminal. Inteligência da Súmula n.º 52-Stj. desencadeamento da instrução criminal, encarceramento do acusado e, ao final, sua absolvição, que não geram dano moral. Sólido entendimento da instância especial. Recurso a que se dá provimento, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido de reparação do dano extrapatrimonial. Em duplo obrigatório grau de jurisdição, condenação do apelado a arcar com a taxa judiciária, as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se a suspensividade do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. – rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 20.02.2013 e p. 25.02.2013

- **0015032-07.2005.8.19.0021** – Apelações cíveis. Ação indenizatória. Furto de motocicleta em depósito público. Responsabilidade objetiva do Município que se reconhece. Art. 37, § 6º, da CRFB. Ausência de provas de que o crime se deu por fato exclusivo de terceiros. Hipótese que retrata fortuito interno. Dano moral configurado. Sentença de procedência parcial reformada para se reconhecer dano moral indenizável na hipótese. Recursos conhecidos, desprovido o primeiro e provido parcialmente o segundo. – rel. Des. **Wagner Cinelli**, j. 20.02.2013 e p. 26.02.2013
- **0020573-40.2012.8.19.0000** – Recurso em sentido estrito. Crime de dano qualificado. Rejeição da denúncia, nos termos dos artigos 41 e 395, II, do Código de Processo Penal, com fundamento na ilegitimidade ativa do Ministério Público para a propositura da ação penal. Recurso ministerial objetivando a reforma da decisão recorrida, com o consequente recebimento da denúncia. 1. O recorrido arremessou uma mochila contra a janela do coletivo da Viação Três Irmãos, integrante de um dos quatro consórcios que prestam o serviço de transporte público no Município do Rio de Janeiro, sob o regime de concessão. 2. Logo, incide a qualificadora prevista no inciso III do Parágrafo Único do art. 163 do Código Penal, por se tratar de crime cometido contra o patrimônio de empresa concessionária de serviço público. 3. De outro lado é irrelevante que o bem em questão não integre o patrimônio público, já que o tipo penal se refere também, e de forma expressa, ao patrimônio de concessionária de serviços públicos, estando em consonância com o objetivo da alteração legislativa promovida pela Lei 5.346/67, qual seja, a proteção dos serviços de utilidade pública, dentre os quais se insere o transporte coletivo. Recurso ministerial conhecido e

provido – rel. Des. **Paulo de Oliveira Lanzelotti Baldez**, j.  
18.09.2012 e p. 07.01.2013

*Fonte: Divisão de Jurisprudência*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 33/2013

## ***Boletim do Serviço de Difusão nº 32***

*Divulgado em 28-02-2013*

- STJ anula cessão de posse de imóvel penhorado com preço avaliado dez anos antes
- Divergência conjugal quanto à vida financeira da família pode levar à alteração do regime de bens

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Três maiores tribunais concentram mais de 50% das ações da Justiça estadual
- Número de acordos cresce gradativamente

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

### • ACÓRDÃOS

- **0000494-73.2008.8.19.0002** – Apelação cível. Anulatória. Multa. Infração administrativa. Exposição à venda de produtos com prazo de validade vencido. Código de defesa do consumidor. Certidão de dívida ativa. Preenchimento dos requisitos legais. Razoabilidade e proporcionalidade. Provimento do recurso. 1. A certidão de dívida ativa que indica expressamente a natureza e a origem da dívida e o modo de cálculo atende aos requisitos elencados na lei de regência, não havendo a alegada nulidade, especialmente quando lastreada em procedimento administrativo sem vícios ou nulidades, instaurado pelo Procon do Rio de Janeiro, assegurando às partes o contraditório e a ampla defesa. 2. O ato administrativo goza da presunção de veracidade, não ilidida pela parte no caso concreto. 3. A proibição contida no artigo 18, § 6º, i do Cdc, de exposição à venda de produtos impróprios para o consumo, não pressupõe, para a incidência da penalidade, que sejam numerosos os produtos expostos indevidamente à venda, bastando que haja um produto com a data de validade vencida para ensejar a aplicação da sanção. 4. Valor da multa fixado em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e de acordo com a Lei

Estadual 3.906/2002. 5. Provimento do recurso. – rel. Des. **Elton M. C. Leme**, j. 06.02.2013 e p. 15.02.2013

- **0058986-25.2012.8.19.0000** – Agravo inominado no agravo de instrumento. Pensão previdenciária. Ato administrativo nulo. Autotutela. Decadência. Antecipação dos efeitos da tutela. Presença dos requisitos. 1. Primeiramente, deve-se salientar ser possível, em matéria previdenciária, como na hipótese dos autos, o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Incidência da súmula 729 do supremo tribunal federal. Precedente do Stf. 2. A questão da pensão a legatário já restou pacificada, diante da declaração de inconstitucionalidade, pelo supremo tribunal federal, do artigo 286 da constituição do estado do rio de janeiro (adi nº 240) e da lei estadual nº 1.951 de 26 de janeiro de 1992 (adi nº 762). 3. Ocorre que, ante ao vício reconhecido, surgiu para a administração, com o trânsito em julgado da decisão proferida na ação direta de inconstitucionalidade, o dever de anular o ato administrativo com o fito de restaurar a legalidade não observada. Precedente do Stj. 4. *In casu*, o cancelamento da pensão só se deu após transcorrido o prazo decadencial, previsto no artigo 54 da lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e artigo 2º da lei estadual 3.872, de 24 de junho de 2002, a impossibilitar a anulação do ato pela administração. Precedentes do Stj e Tj/rj. 5. Não se olvide, apesar de sequer ventilado, que a declaração de nulidade do ato deve ser precedida de regular processo administrativo, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme assente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedentes. 6. Assim, presente a verossimilhança das alegações autorais. 7. Configurado, ainda, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que se trata de pensão previdenciária, de natureza alimentar. 8. Recurso não provido. – rel. Des. **José Carlos Paes**, j. 20.02.2013 e 22.02.2013
- **0392689-02.2011.8.19.0001** – Apelação. Porte de arma de fogo. Modalidade compartilhada. Fragilidade probatória. Absolvição que se impõe. A matéria não está pacificada em nossos tribunais, pois se discute a possibilidade de ser admitido, ou não, o porte de arma de fogo por duas pessoas. Os que não o admitem, entendem se tratar de crime de mão própria e, por isso, não haveria possibilidade de ser praticado por mais de uma pessoa simultaneamente. Apesar da ciência acerca de tal controvérsia, acompanho o entendimento esposado nas lições de Luiz Flavio Gomes, qual seja, o de exigir, no “porte compartilhado”, que mantenham os agentes com a arma de fogo uma relação de plena disponibilidade, com dolo direcionado à vontade de estarem armados. No entanto, no caso em concreto, a prova dos autos não demonstra, à saciedade, que a arma e as munições estavam à disposição do apelante, pois encontradas no interior da bolsa de Jane Cleide que foi liberada em sede policial aliada ao fato de não ter sido denunciada pelo parquet. E

se já não bastasse, a despeito da comprovação da materialidade delitiva através do auto de apreensão e pelo laudo de exame de arma de fogo, in casu, existem diversas circunstâncias que prejudicam a conclusão veemente de que a arma de fogo e as munições apreendidas pelos policiais pertenciam ao apelante e/ou estavam sob sua disponibilidade. Noutras palavras, finda a instrução criminal, o Ministério Público não logrou bom êxito em comprovar que a arma e as munições apreendidas no interior da bolsa de Jane Cleide pertenciam ou estavam à disposição do recorrente, o que autoriza sua absolvição em estrita observância aos princípios do *in dubio pro reo* e da presunção da inocência. Recurso Provido. – rel. Des. **Denise Vaccari Machado Paes**, j. 13.12.2012 e p. 20.12.2012

Fonte: Divisão de Jurisprudência

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 08 (Consumidor)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 32/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 31***

*Divulgado em 27-02-2013*

- Segunda Turma mantém pensão especial concedida pelo município de Porciúncula (RJ)
- Concedido HC para reconhecer decisão mais favorável ao réu em julgamento no STJ
- 1ª Turma concede HC para anular antecipação de oitiva de testemunhas

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Carência para receber devolução por cancelamento de título de capitalização é ilegal, diz Terceira Turma
- Multa de mora tributária contra massa falida pode alcançar créditos anteriores à nova Lei de Falência

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 02

Fonte: site do TJERJ

- **Legislação Ambiental**

A página de Legislação Ambiental é uma ferramenta útil para orientação dos agentes e monitores ambientais do TJERJ e contribui para a acessibilidade da informação a todos os servidores e pessoas interessadas na questão ambiental.

A disponibilização da legislação na referida página é feita gradativamente e atualmente o usuário tem acesso à íntegra de 184 legislações, classificadas em 39 temas. Além disso, foi criada a página Legislação Ambiental Municipal, no combo Legislação, com a disponibilização de 57 Prefeituras, totalizando o acesso a 157 links de legislação municipal ambiental. Ainda foi criado o índice analítico e remissivo, proporcionando facilidade no acesso à informação.

Naveguem nas referidas páginas ([www.tjrj.jus.br/](http://www.tjrj.jus.br/) Banco do Conhecimento / Legislação / Legislação Ambiental / Legislação Ambiental Municipal ou [www.tjrj.jus.br/](http://www.tjrj.jus.br/) Destaques/ Programas socioambientais / Gestão Ambiental / Legislação ambiental) e encaminhem sua sugestão de melhoria para o e-mail [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br).

**Legislação Ambiental**  
**Legislação Ambiental Municipal**

*Fonte: DGCON-DECCO-DICAC-SEESC*

- Negado habeas corpus a médico condenado pelo estupro de 56 pacientes
- Admitido recurso para o STF sobre provas de embriaguez ao volante
- Justiça estadual deve julgar falsificação de documento da Justiça Federal
- CEF não é obrigada a fazer o arrendamento imobiliário especial da lei 10.150 com ex-mutuário

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- ACÓRDÃO

- **0096791-24.2003.8.19.0001** – Direito Empresarial. Direito Processual Civil. Demanda de reparação civil decorrente de liquidação extrajudicial. Recurso do Ministério Público, na qualidade de custos legis, e recurso da parte autora. Alegação de ausência de intimação que não restou demonstrada. Pedido que foi julgado improcedente no primeiro grau por ausência de provas dos fatos constitutivos do direito afirmado. Impossibilidade de recurso adesivo por ausência de sucumbência recíproca. Ainda que fosse parcial a procedência do pedido, não se pode aderir ao recurso interposto pelo Parquet na qualidade de fiscal da lei. Inteligência do art. 500 do CPC. Apelação do autor não conhecida. Juízo de primeiro grau que não poderia julgar improcedente o pedido por falta de provas, já que, no caso, há presunção de culpa dos administradores com base no inquérito do BACEN. Jurisprudência firme do STJ neste sentido. Limitação do dever de reparação à respectiva gestão de cada um dos administradores. Distinção entre administradores e gestores que não implica a total irresponsabilidade destes últimos, sujeitos ao art. 39 da Lei nº 6024/74. Restrição aos atos ilícitos que lhes foram imputados pelo inquérito e que devem ser aferidos um a um na liquidação da sentença, quando a íntegra dos autos do procedimento do BACEN deverá ser acostada aos autos deste processo. Danos causados à pessoa jurídica e aos consorciados que decorreram da culposa atuação dos administradores. Aplicação do art. 40, também da Lei nº 6024/74. Cautelar que também deve ser julgada procedente a fim de garantir a efetividade da tutela executiva. Parcial provimento do recurso. – rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara**, j. 20.02.2013 e p. 25.02.2013

*Fonte: Segunda Câmara Cível*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 30/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 29***

*Divulgado em 22-02-2013*

- Supremo reconhece direito de benefício mais vantajoso a segurado do INSS

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Certidão que declara intimação sem efeito deve ser considerada para fins de contagem de prazo recursal
- Irregularidade na denúncia leva STJ a conceder habeas corpus a diretores de jornal acusados de fraude

- ACÓRDÃO

- **0485987-48.2011.8.19.0001** – Ação civil pública. Comunidades do Município do Rio de Janeiro. Saneamento básico. Danos ambientais. Reparação. Sentença que reconhece a ilegitimidade passiva do Estado do Rio de Janeiro e julga improcedentes os pedidos formulados pelo parquet, sob o argumento de que não é dado ao Poder Judiciário interferir na execução de políticas públicas, pena de violação do princípio da separação de poderes. Reforma. Legitimidade do Estado. Competência comum dos entes federativos para proteção ao meio ambiente e combate à poluição, bem como para promover melhoria nas condições habitacionais e de saneamento básico. Inteligência do art. 23, VI e IX, CF/88. Convênio celebrado entre o Estado, a CEDAE e o Município visando a consecução dos fins pretendidos pelo Ministério Público em outros bairros da região metropolitana. Funções institucionais do Ministério Público. Inteligência dos arts. 127 e 129, III, CF/88. Poder Judiciário que tem poder-dever de garantir a eficácia dos direitos fundamentais. Possibilidade de fiscalização e da vigilância das políticas públicas. Precedente do STJ. Análise do mérito dos pedidos formulados pelo MP que necessita da realização de prova pericial, dentre outras. Viabilidade das obras de saneamento, dimensão dos alegados danos ambientais e serem reparados e forma de execução do plano de ação que devem ser apontados pelo expert, além de outras circunstâncias específicas que devem ser amplamente verificadas, não bastando para análise do mérito a prova meramente burocrática. Apelo ministerial parcialmente provido para reconhecer a legitimidade passiva do Estado do Rio de Janeiro. Sentença anulada de ofício. – rel. Des. **Cristina Tereza Gaulia**, j. 05.02.2013 p. 22.02.2013

Fonte: Quinta Câmara Cível

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 29/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 28**

*Divulgado em 21-02-2013*

- Aviso: Comunicamos que foi atualizada a **Suspensão dos Prazos Processuais - Institucional - Atos Oficiais do PJERJ – 2013**, com a inclusão do Ato Executivo TJ 653, no Banco do Conhecimento, em Prazos Processuais.

Fonte: Banco do Conhecimento

- Justiça Comum é competente para julgar casos de previdência complementar privada

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- É nulo julgamento de apelação que apenas ratifica sentença sem transcrever os fundamentos
- Fraude eletrônica em conta bancária deve ser julgada no local da agência da vítima
- Prazo de prescrição para cobrança de seguro em grupo conta da data da aposentadoria por invalidez

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Liberadas as visitas a prédios históricos do Judiciário fluminense

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- **ACÓRDÃOS**

➤ **017717702.2007.8.19.0001** – Apelação cível. Ação indenizatória por danos morais. Atropelamento por caminhão. Óbito do genitor do autor. Sentença de procedência do pedido Inicial. Indenização fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Pretensão de anulação da sentença que se afasta à luz do disposto no art. 132 do Cpc. Juiz removido, ainda que tenha colhido provas, desvincula-se do processo, devendo a sentença ser proferida pelo seu substituto. Responsabilidade civil objetiva. Ausência de comprovação pela ré de causa excludente de sua responsabilidade. Via pública em que, a despeito de inexistir sinal de trânsito e faixa de pedestres, há intensa travessia de pedestres. Caberia ao condutor do veículo redobrar o cuidado e a prudência para possibilitar frenagem eficaz diante da aproximação de pedestres. – rel. Des. **Fernando Cerqueira Chagas**, j. 29.01.2013 e p. 01.02.2013

➤ **0079861-33.2000.8.19.0001** - Apelação cível. Ação indenizatória por danos morais. Injusta agressão física sofrida após a ocorrência de acidente de trânsito. Em matéria de reparação de danos entre particulares a diretriz é a da responsabilidade civil subjetiva, que exige para a sua configuração a presença da culpa, do dano e do nexo causal. Pela análise dos documentos trazidos à colação restou incontroverso que o réu agrediu injustamente o postulante

causando-lhes as lesões descritas no laudo de fls. 21. Dano moral fixado com observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Incidência do Enunciado nº 116, do Aviso nº 100 de 15/12/2011 deste Tribunal de Justiça. Recurso a que se nega provimento, com fulcro no art. 557, caput, do Cpc.. - rel. Des. **Eduardo de Azevedo Paiva**, decisão monocrática de 30.01.2013 e p. 05.02.2013

*Fonte: Divisão de Jurisprudência*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 07-Tributário

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 28/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 27***

*Divulgado em 20-02-2013*

- Aviso: Comunicamos que foi atualizado o quadro de **Prevenções das Massas Falidas**, no Banco do Conhecimento, em consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência.

*Fonte: Banco do Conhecimento*

- Ação do PSOL contra Reforma da Previdência terá rito abreviado
- 2ª Turma reafirma jurisprudência sobre presença de réu em audiência

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Mantida prisão de rapaz que transportava 83 kg de maconha
- Justiça Federal julgará fraude em desmatamento no Parque Nacional das Araucárias
- STJ exclui do plano de recuperação crédito garantido por cessão fiduciária de títulos

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- CNJ limita participação de magistrados em eventos patrocinados
- Fórum que coordenará ações do Poder Judiciário na Copa começa a funcionar

- ACÓRDÃOS

- **0067397-57.2012.8.19.0000** – Agravo de Instrumento. Ação de Inventário movida pela irmã do de cujus. Pretensão de que o agravado não receba a pensão por morte concedida pelo instituto de Previdência Privada – Funcef – da qual fazia parte o de cujus. Primeira decisão do Juízo a quo determinando o bloqueio da pensão. Agravado que peticiona nos autos principais comprovando a união estável, através de declaração por escritura pública e inscrição como dependente junto à Previdência Social. Revogação da decisão anterior, permitindo-se o pagamento da pensão ao agravado pela Funcef. Irresignação da agravante. Relação homoafetiva. Interpretação pelo STF do art. 1.723 do CC à luz da Constituição. Reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo quando a relação é contínua, pública e duradoura. Incidência dos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da Igualdade, da Liberdade e da Proteção à Segurança Jurídica. Prova colacionada que permite a concessão da pensão. Cognição em sede de agravo de instrumento que é sumária, não se podendo valorar em definitivo as provas, pelo que não há como subsistir a pretensão da agravante, lastreada apenas em narrativas. Precedentes citados: REsp. 930.460/Pr, rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 19/05/2011, Ddje. 03/10/2011; 0017036-38.2009.8.19.0001 - Apelação Des. Gabriel Zefiro - julgamento: 27/06/2012 - Décima Terceira Câmara Cível; 0277333-61.2008.8.19.0001 – apelação Des. Lindolpho Morais Marinho - julgamento: 24/01/2012 - Décima Sexta Câmara Cível. Desprovisionamento do recurso. – rel. Des. **Regina Lucia Passos**, j. 29.01.2013 e p. 04.02.2013
- **0011304-68.2008.8.19.0209** – Apelação Cível. Indenizatória. Utilização de imagens por tempo indevido. Fotografias para divulgação de marca de roupas para jovens cujo uso foi limitado por contrato em 4 (quatro meses). Cláusula 3ª que permitia à empresa enviar correspondência informando sobre a data de início da utilização das fotos, ficando estipulada, na falta desta, a data do ensaio fotográfico, ocorrido em 01/12/2006. Apelante que não logrou comprovar o envio de qualquer correspondência neste sentido, restando válida a data indicada. Autores que demonstraram a manutenção da divulgação das fotos no endereço eletrônico da ré até junho de 2008. Danos materiais caracterizados. Utilização que ultrapassou o pactuado em 14 (catorze) meses. Desnecessidade de liquidação posterior. Contrato que previa o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por 4 meses, correspondendo a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelos

14 meses excedentes, para cada autor. Danos morais não configurados. Divulgação das fotos para as quais os autores posaram, sem qualquer adulteração, somente no site da empresa, de acesso exclusivo de seus clientes e eventuais usuários da internet que por ali passassem. Inexistência de referência ou chamada publicitária envolvendo o nome dos autores. Bens da personalidade que não foram atingidos, inexistindo vexame ou constrangimento, nem, ainda, impedimento para o exercício da profissão ou participação em ensaios fotográficos de outras empresas. Recurso a que se dá parcial provimento, na forma do art. 557 § 1º-A do C.P.C., para afastar os danos morais e tornar líquida a condenação pelos danos materiais, em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cada autor, mantida, no mais, a sentença. – rel. **Gilberto Dutra Moreira**, decisão monocrática de 24.01.2013 e p. 05.02.2013

*Fonte: Divisão de Jurisprudência*

- Informativo do STJ nº 512

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 04

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 27/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 26***

*Divulgado em 19-02-2013*

- Prova da inexistência de defeito em airbag isenta Toyota de pagar indenização
- Eletropaulo indenizará mulher e filho de trabalhador eletrocutado quando limpava piscina
- Seguradora terá de cobrir despesas médicas pelo DPVAT até o limite legal de oito salários mínimos por pessoa

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Embargos infringentes providos
  - **0242401-76.2010.8.19.0001** - Direito administrativo. Direito constitucional. Candidato ao ingresso na Polícia Militar eliminado do concurso por ostentar tatuagem no braço.

Sentença de primeiro grau que reconheceu o direito do candidato de participar do concurso. Acórdão não unânime que, em grau de apelação, reformou a sentença de mérito. Existência de voto vencido. Embargos infringentes. Fundamento de eliminação que contraria os princípios da razoabilidade, legalidade e isonomia. Precedentes desta Segunda Câmara Cível. Embargos infringentes providos. - Des. **Alexandre Câmara** - Julgamento: 30/01/2013 – Segunda Câmara Cível

- **0283155-94.2009.8.19.0001** – Embargos infringentes. Caixa de previdência dos funcionários do Banco do Brasil - Previ. Benefício denominado "renda certa". Percepção apenas pelos contribuintes que ultrapassaram 30 anos de contribuições ainda em atividade. Natureza compensatória. Ausência de violação ao princípio da isonomia. Precedentes recentes deste tribunal e do superior tribunal de justiça. O regime de previdência privada fechada submete-se, por força de lei, ao método de capitalização, que respeita o equilíbrio atuarial. Assim, para cada benefício concedido, o beneficiário deve ter contribuído para a formação da sua fonte de custeio. Impossibilidade de reconhecimento de isonomia indiscriminada entre ativos e inativos, em violação ao regime de capitalização e ao estatuto da PREVI. Os apelantes se aposentaram antes de contribuírem por 360 vezes, em razão do que não há excesso de contribuição a devolver, já que o total das contribuições pagas em atividade foi usado na fixação dos seus benefícios de aposentadoria. As contribuições pagas após a aposentadoria não foram devolvidas aos autores, mas tampouco serviram para a formação do fundo especial, destinado ao pagamento da chamada "renda certa". Jurisprudência fixada no Superior Tribunal de Justiça, que dirimiu a controvérsia existente sobre o tema debatido nestes autos, afirmando não haver qualquer violação ao princípio da isonomia no presente caso, haja vista a previsão explícita na Lei Complementar 109/01 acerca dos requisitos necessários ao pagamento do benefício. Segundo dispõe a referida norma, para que se faça jus ao benefício ora pretendido, deve o postulante: 1) ter contribuído por mais de 360 meses; 2) que o excedente tenha sido recolhido entre 04/03/1980 e 31/12/2006; e 3) que o excedente, ainda, tenha sido recolhido durante o serviço ativo. Incontroverso que apelante não satisfaz este último requisito, fato que impede a procedência da demanda. Prevalência do voto vencido. Provimento aos embargos infringentes. – Des. **Maria Augusta Vaz** - Julgamento: 29/01/2013 – Primeira Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

- ACÓRDÃOS

- **0041200-65.2012.8.19.0000** – Agravo de instrumento. Direito processual civil. Impugnação ao valor da causa. Decisão que a acolheu e determinou-lhe a retificação. Irresignação. Inteligência do art. 259, III e V, do Código de Processo Civil. A instância superior pacificou o entendimento de que, quando o pedido tiver por objeto mediato a rescisão de negócio jurídico, o valor da causa será o do contrato. Precedentes. Recurso manifestamente improcedente, a que se nega provimento, com base no Art. 557, caput, do mesmo código processual. – rel. Des. **Gilberto Guarino**, decisão monocrática de 05.02.2013 e p. 14.02.2013
- **0033472-70.2012.8.19.0000** - Agravo de instrumento. Direito de família. Direito processual civil. Ação de procedimento especial ruptura do vínculo matrimonial, mediante divórcio-falência, na forma consensual. Decisão interlocutória que determinou a emenda a inicial, em observância ao disposto no art. 1.121, I a IV, do Código de Processo Civil. Irresignação. Alegação de que, com a nova redação do § 6º do Art. 226 da Constituição da República de 1.988, os cônjuges têm direito ao divórcio incondicionado. Exceção à regra. A partir daquela emenda, que deu nova redação aos mencionados dispositivos da carta magna, não mais se exige a descrição, nem a partilha de bens (súmula n.º 197-Stj), nem pacto alimentar para qualquer dos cônjuges. Impertinência de controvérsias sobre esses itens. Alteração que, todavia, não suprimiu os comandos constantes dos incisos II e III da mesma cabeça de artigo. A própria ruptura do vínculo matrimonial, com alteração no convívio entre pais e filhos, justifica a clausulação de itens como a guarda destes e os alimentos que lhes são devidos, a título de dever jurídico, se ainda não discutidos em outra sede. Recurso a que se dá parcial provimento, com fulcro no Art. 557, § 1º - 'A', do código de processo civil. - rel. Des. **Gilberto Guarino**, decisão monocrática de 06.02.2013 e p. 15.02.2013

*Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino*

- Informativo do STF nº 693

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 26/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 25***

***Divulgado em 18-02-2013***

- Sequestro de bens fundamentado em pretensão de crédito viola artigo do CPC

- STJ aplica normas do direito de vizinhança para satisfação de interesses de proprietários em conflito

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 25/2013

### **Boletim do Serviço de Difusão nº 24**

*Divulgado em 15-02-2013*

- Em retificação de registro civil, nome de família pode ocupar qualquer posição
- Produtoras não pagarão ISS sobre cessão de direitos autorais de Marisa Monte

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- CNJ estuda padronizar identidade funcional de juízes

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

### • ACÓRDÃOS

- **0070618-48.2012.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – Agravo de Instrumento. Direito administrativo. Servidor público. Interlocutória que, em sede de mandado de segurança, deferiu a liminar para determinar a imediata concessão de licença sem vencimentos ao impetrante, ocupante do cargo de oficial de cartório policial, em estágio probatório, para que possa participar do curso de formação para ingresso na carreira de delegado de polícia civil do Estado do Rio Grande do Sul. Alegação de inexistência de previsão legal para a hipótese. Embora a legislação estatutária não especifique tratar-se de servidor público estável ou não, nada obsta que o afastamento seja concedido indistintamente. Aplicação do verbete 58, da Súmula deste Tribunal. Recurso a que se nega provimento. – Rel. Des. **Jesse Torres Pereira Junior** – j. 06/02/2013 – p. 15/02/2013 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
- **0053828-86.2012.8.19.0000** - Agravo de Instrumento - Agravo de instrumento. Ação civil pública. Loteamento. Regularização. Ação movida pelo ministério público contra o município e os loteadores. Pedido do ente municipal de mudança de pólo na relação processual. Litisconsórcio necessário ativo inexistente. Direito de acesso à justiça do

autor. Manutenção do ente municipal no pólo passivo. Justificativa do recorrente de que a alteração do pólo é faculdade dos legitimados, nos termos do artigo 5º, §2º, da Lei 7.347/85. A norma não se aplica no caso em que o próprio Poder Público figura no pólo passivo. O direito do Ministério Público de demandar não pode estar submetido ao arbítrio de outra parte. O autor não pode ser compelido a litigar ao lado de outro órgão se isto não lhe interessa. Embora a municipalidade esteja legitimada a propor ação desta natureza, não o fez, de modo que não pode passar para o polo ativo da demanda sem ferir o direito de acesso à justiça do autor. Inciso XXXV, do art. 5º da CF/88. Se ao município réu é imputada responsabilidade ambiental, não há comunhão entre os objetivos das partes. Teoria da asserção. Interesse público já devidamente tutelado pelo autor. Se o município pretende defender judicialmente o bem público como autor, poderá propor outra ação. O destinatário da prova é o juiz e a finalidade que deverá nortear a parte, quer como autor, ou como réu, é formar a convicção do magistrado em torno dos fatos relevantes no interesse do bem comum. Recurso ao qual se nega provimento. - Rel. Des. **Cezar Augusto Rodrigues Costa** – j. 06/02/2013 – p. 15/02/2013 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

*Fonte: Gab. 2ª Câmara Cível*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 24/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 23***

*Divulgado em 14-02-2013*

- STJ garante a casal homossexual a adoção da filha de uma delas pela outra

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Fórum vai preparar Judiciário para atuar na Copa do Mundo

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- Informativo do STF nº 692

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 6 (Direito de Família)
- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 3

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 23/2013

## **Boletim do Serviço de Difusão nº 22**

*Divulgado em 07-02-2013*

- STF reconhece possibilidade de cobrança progressiva de imposto sobre transmissão por morte
- Regras da Lei de Aviso Prévio são aplicadas a Mandados de Injunção em tramitação no STF

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Sentença transitada em julgado com base em perícia excludente de paternidade impede nova ação

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Provimento regulamenta registro tardio de nascimento

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- **ACÓRDÃO**

- **0286729-57.2011.8.19.0001** – Apelação – Direito civil. Condomínio edilício. Multa imposta a condômino antissocial. Valor que respeita a previsão legal de que a multa não exceda o décuplo da quota condominial. Conduta prevista no parágrafo único do art. 1.337 do Código Civil que poderia, em casos extremos, levar até mesmo à imposição de sanções mais severas, como a exclusão do condômino antissocial. Condômino que praticou reiterados atos antissociais, não podendo ser admitida a autotutela fora dos casos expressamente autorizados por lei. Condutas que devem, mesmo, ser repudiadas, em defesa dos interesses da comunidade, que tem direito ao sossego e ao equilíbrio das relações. Quorum de três quartos dos condôminos que foi observado. Direito ao devido processo, à ampla defesa e ao contraditório observado pelo fato de ter participado o condômino da assembleia, ali podendo apresentar suas razões. Garantia do direito de manifestar-se, mas não de um “direito de ter suas razões acolhidas”. Sentença de procedência do pedido de cobrança da multa imposta. Recurso do condômino a que se nega provimento. – Rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara** – j. 30/01/2013 – p. 07/02/2012 - Segunda Câmara Cível

Fonte: Segunda Câmara Cível

- Informativo do STJ nº 511

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 05 (Matéria Administrativa)

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 22/2013

### **Boletim do Serviço de Difusão nº 21**

*Divulgado em 06-02-2013*

- Aviso: Informamos que foram atualizados no **Banco do Conhecimento**, os temas “**Suspensão dos Prazos Processuais - Geral - 1ª Instância e/ou 2ª Instância - 2013**”, com o Decreto nº 44.045, de 28 de janeiro de 2013 (ponto facultativo nas repartições públicas estaduais nos dias 08, 11 e 13 de fevereiro de 2013), em **Prazos Processuais**, e “**Prevenções das Massas Falidas**”, em **Consultas Disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência**.

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

- 2ª Turma: desacato contra militar exercendo policiamento ostensivo é crime civil

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

- Quarta Turma reconhece propaganda enganosa na venda de empreendimento na zona sul do Rio

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 02

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 21/2013

### **Boletim do Serviço de Difusão nº 20**

*Divulgado em 05-02-2013*

- Recursos públicos recebidos por entidade privada para prestação de serviços de saúde são impenhoráveis

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Presidente do CNJ destaca reforma dos Códigos Penal e de Processo Civil
- Para promover magistrado, TJRS precisa alternar critérios
- CNJ discute proibição de patrocínio privado a eventos de magistrados

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- Embargos infringentes providos
  - **0253153-10.2010.8.19.0001** – Embargos Infringentes – Embargos Infringentes. Apelação Cível. Acórdão não unânime que reformou a sentença. Previdência privada. Ação de cobrança. Revisão do plano após triênio de superávit com base em reserva constituída. Observância ao parágrafo 2º do artigo 20 da Lei Complementar 109/01. Surgimento do benefício denominado “renda certa”. Sentença de improcedência dos pedidos. Benefício devido aos participantes que realizaram mais de 360 contribuições antes da aposentadoria. Embargados que se aposentaram antes de efetivar 360 contribuições na ativa. Situação distinta entre os participantes do plano. Inocorrência de ofensa ao princípio da isonomia. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Provimento dos Embargos Infringentes. Prevalência do voto vencido. – Rel. Des. **Claudio Brandão** – j. 23/01/2013 – p. 31/01/2013 – Quarta Câmara Cível

*Fonte: site do TJERJ*

- ACÓRDÃOS
  - **0027621-28.2009.8.19.0203** – Apelação – Direito Civil. Direito Processual Civil. “Ação cautelar de busca e apreensão”. Procedência do pedido. Parte ré que, na instância recursal aduz argumentos absolutamente incompatíveis com a conduta processual adotada no primeiro grau. Vedação ao comportamento contraditório. Preclusão lógica. Providência postulada que, por ausência de instrumentalidade hipotética, não pode ser considerada cautelar. Medida de natureza satisfativa que, portanto, dispensa a propositura de demanda “principal”. Gratuidade de justiça que deve ser concedida plenamente à requerente e não apenas na forma de

postergação de seu recolhimento ao final do processo. Ausência de elementos que possam ilidir a presunção de hipossuficiência econômica da autora, que inclusive é patrocinada pela Defensoria Pública. Recurso parcialmente conhecido e ao qual se dá parcial provimento. – Rel. Des. **Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara** – j. 30/01/2013 - p. 05/02/2013 – Segunda Câmara Cível

- **0029511-47.2010.8.19.0209** – Apelação – Ação ordinária de reconhecimento ***post mortem*** de união estável homoafetiva. Princípio da dignidade da pessoa humana. Princípios da liberdade e da igualdade como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Proteção constitucional da família. Artigos 1º, iii e 226 da constituição federal. Artigo 1.723 do código civil. Sentença de procedência – Rel. Des. **Cezar Augusto Rodrigues Costa** – j. 05/12/2012 – p. 14/12/2012 – Terceira Câmara Cível

*Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEJUR*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 20/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 19***

*Divulgado em 04-02-2013*

- Presidente do STF declara abertos os trabalhos do Ano Judiciário 2013

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Policial militar poderá se ausentar da função para fazer mestrado em outro estado
- Disposto a perseguir a boa Justiça, Sérgio Kukina toma posse esta semana no STJ

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Plenário discute padronizar citação de réus para garantir ampla defesa
- Calculadora de execução penal recebe atualização

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- ACÓRDÃO

- **0027645-80.2009.8.19.0001** – Apelação criminal. Condenação pelo artigo 168, § 1º do Código Penal. Recurso ministerial pela reforma da sentença monocrática para condenar o réu nas penas do artigo 312 do Código Penal e pelo afastamento do reconhecimento da atenuante da confissão. Provimento. Recurso defensivo com preliminar pelo reconhecimento da prescrição, e no mérito pela absolvição, ao argumento de atipicidade de conduta, alegando-se ausência de dolo e subsidiariamente pela fixação da pena base em seu mínimo legal. Impossibilidade. – rel. Des. **Fernando Antonio de Almeida**, j. 06.11.2012 e p. 03.12.2012

*Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEJUR*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 19/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 18***

*Divulgado em 01-02-2013*

- Projeto que reduz valores das custas judiciais está pronto para ir a Plenário

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- **ACÓRDÃOS**

- **0302566-26.2009.8.19.0001** – Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido indenizatório. Agravo retido, fundado em alegada ilegitimidade passiva, que se rejeita, à luz da teoria da asserção. Réu que pertence ao mesmo grupo econômico que o banco estrangeiro ao qual imputa o fato omissivo narrado na inicial, a ensejar sua responsabilidade solidária relativamente a eventual dano dele decorrente. Precedentes desta Corte estadual. Autor que alega ter investido, a convite de preposto do réu, em fundos existentes nos Estados Unidos, mas, insatisfeito com os prejuízos constatados a partir de então, solicitou a repatriação do numerário, o que não foi atendido pelo apelante. Razões de apelo fundadas no fato de a falecida mulher do apelado ser cotitular dos fundos de investimento em questão, a exigir que o autor apresente documentação idônea demonstrando a autorização dos co-herdeiros para a transferência dos valores à sua conta-corrente no Brasil ou, ao menos, a reivindicação do espólio para tanto. Apelado que, na qualidade de cônjuge supérstite, é o administrador legal dos bens até o compromisso do inventariante, nos termos do artigo 1.797, inciso I, do Código Civil brasileiro, a tornar a exigência do banco-réu insubsistente. Afastamento do dano moral, eis que não configurado pelo simples inadimplemento contratual.

Enunciado nº 75 da súmula de jurisprudência desta Corte estadual. Recurso a que se dá parcial provimento. (novamente divulgada face a incorreção) – rel. Des. **Patrícia Serra**, decisão monocrática de 23.01.2013 e p. 28.01.2013

- **0000710-53.2012.8.19.0015** – Apelação cível. Ação civil pública. Reparação por dano ambiental. Intervenção que teria resultado em desmatamento de topo de morro para implantação de pasto. Sentença que reconhece a prescrição. Irresignação do parquet. Jurisprudência que considera imprescritível o direito ao meio ambiente hígido. Precedentes do c. Superior tribunal de justiça. Sentença cassada. Recurso a que se dá provimento. Art. 557, §1º-a, do Código de Processo Civil. – rel. Des. **Gilberto Guarino**, decisão monocrática de 21.01.2013 e p. 25.01.2013

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR

- **0066231-87.2012.8.19.0000** – Agravo interno no agravo de instrumento. Decisão do relator que negou seguimento ao recurso, fundada em jurisprudência dominante desta Corte. Inteligência do caput do art. 557 do CPC. Processo eletrônico. Intimação eletrônica. Lei 11.419/2006. Resolução TJ/OE nº 16/2009. Alegação de nulidade processual, pela ausência de publicação das intimações em Diário da Justiça Eletrônico. Advogado que não dispõe de cadastro presencial, na forma dos dispositivos legais pertinentes. Ônus do patrono. Ausência de prejuízo. Agravante que possui dois patronos, tendo um deles o regular cadastro presencial. Intimações realizadas. Ausência de nulidade. Desprovimento do agravo interno. – rel. Des. **Cristina Tereza Gaulia**, j. 15.01.2013 e p. 18.01.2013

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEJUR

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 18/2013

## **Boletim do Serviço de Difusão nº 17**

*Divulgado em 31-01-2013*

- ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

Fonte: site da ANS

- Novo Código Florestal não anula multas aplicadas com base na antiga lei

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- ACÓRDÃOS

➤ **0302566-26.2009.8.19.0001** – Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido indenizatório. Agravo retido, fundado em alegada ilegitimidade passiva, que se rejeita, à luz da teoria da asserção. Réu que pertence ao mesmo grupo econômico que o banco estrangeiro ao qual imputa o fato omissivo narrado na inicial, a ensejar sua responsabilidade solidária relativamente a eventual dano dele decorrente. Precedentes desta Corte estadual. Autor que alega ter investido, a convite de preposto do réu, em fundos existentes nos Estados Unidos, mas, insatisfeito com os prejuízos constatados a partir de então, solicitou a repatriação do numerário, o que não foi atendido pelo apelante. Razões de apelo fundadas no fato de a falecida mulher do apelado ser cotitular dos fundos de investimento em questão, a exigir que o autor apresente documentação idônea demonstrando a autorização dos coherdeiros para a transferência dos valores à sua contacorrente no Brasil ou, ao menos, a reivindicação do espólio para tanto. Apelado que, na qualidade de cônjuge supérstite, é o administrador legal dos bens até o compromisso do inventariante, nos termos do artigo 1.797, inciso I, do Código Civil brasileiro, a tornar a exigência do banco-réu insubsistente. Afastamento do dano moral, eis que não configurado pelo simples inadimplemento contratual. Enunciado nº 75 da súmula de jurisprudência desta Corte estadual. Recurso a que se dá parcial provimento. – rel. Des. **Patrícia Serra**, decisão monocrática de 23.01.2013 p. 28.01.2013

➤ **0000406-72.2009.8.19.0043** – Apelação cível. Concessionária rodoviária. Acidente de trânsito. Atropelamento de pedestre. Responsabilidade objetiva. Sentença condenatória. 1. A discussão instaurada nestes autos refere-se à responsabilidade da concessionária que administra a rodovia Presidente Dutra, pelos danos decorrentes do acidente do qual resultou o falecimento da esposa do demandante, em razão de falha na prestação dos serviços. 2. Com efeito, a possibilidade de acidentes envolvendo pedestres que se utilizem de passagens abertas na rodovia, ainda que de forma indevida, está inserida no risco da atividade econômica desenvolvida pela concessionária, que tem o dever de monitoramento, manutenção, recuperação, conservação e exploração da via, mediante a cobrança de pedágio. 3. Desse modo, aplicável, ao presente caso, o disposto no parágrafo único do art. 927 do Código Civil. 4. Ressalte-se que na localidade do acidente inexistente alternativa segura para os transeuntes que precisam se deslocar para o lado oposto da rodovia, pois não há, em região próxima, qualquer passarela para travessia de pedestres. 5. Se a ré permite que os moradores da localidade se utilizem da passagem para

pedestres aberta no canteiro central da rodovia, ou nada faz para impedir tal acesso, não pode, então, pretender imputar a responsabilidade exclusivamente aos transeuntes, quando algum acidente fatal acontece. 6. Correta, portanto, a sentença que, reconheceu a responsabilidade civil da concessionária ré e a condenou ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. 7. Responsabilidade da concessionária de serviço público que é objetiva, tanto pela ótica administrativa, que impõe a aplicação do disposto no art. 37, §6º da CRFB/88, como pela ótica consumerista, que determina a responsabilidade objetiva dos fornecedores pelos fatos do produto e do serviço, nos termos do que prescreve o art. 14 do CDC. 8. O dano moral, na hipótese, é in re ipsa, decorrente do próprio evento danoso, não havendo que se demonstrar a prova dos dissabores experimentados pelas partes. 9. Montante da indenização que deve ser estipulado não apenas com a finalidade de compensar a parte pelos danos suportados, mas, também, para garantir o caráter punitivo-pedagógico da condenação, a fim de coibir novas omissões e falhas no serviço prestado. 10. Neste contexto, merece ser majorada a verba indenizatória para R\$100.000,00 (cem mil reais), por ser mais adequada e proporcional às peculiaridades do caso concreto, tendo em vista a gravidade do evento danoso. 11. Com relação à responsabilidade da seguradora denunciada à lide, de fato, sua obrigação decorre do contrato realizado com a concessionária ré, cuja apólice estava em plena vigência à época dos fatos. 12. Portanto, uma vez configurada a responsabilidade da primeira ré pelo acidente causado aos autores, configurada está a responsabilidade da seguradora contratada, nos limites previstos na apólice. 13. Provimento do recurso interposto pelo autor e desprovimento dos demais, reformando-se a sentença, tão somente, para majorar o valor da indenização imposta a título de danos morais. – rel. Des. **Benedicto Abicair**, j. 23.01.2013 e p. 28.01.2013

*Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 4 (Direito do Consumidor)

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 17/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 16***

***Divulgado em 30-01-2013***

- Aviso: Informamos que foram atualizados no **Banco do Conhecimento**, os temas “**Suspensão dos Prazos Processuais – Institucional – Atos Oficiais do PJERJ - 2013**”, em **Prazos**

Processuais, "**Sociedade Limitada**", em Pesquisa Seleccionada, "Leis do CODJERJ" e "Resoluções do CODJERJ", em Legislação.

*Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC*

- Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) – LEGISLAÇÃO BÁSICA

*Fonte: site da ANEEL*

- Importação paralela de produtos originais, sem consentimento do titular da marca, é proibida

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Presidente do CNJ cobra cumprimento da Ficha Limpa no Judiciário

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 01

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 16/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 15***

*Divulgado em 29-01-2013*

- Aviso: Informamos que passaremos a divulgar, semanalmente, a edição de legislação pertinente as agências reguladoras de serviços públicos, de interesse dos Juizados Especiais Cíveis e Vara Cíveis – ANATEL, ANAEL e ANS.

Inicialmente, iremos divulgar, a cada dia, a legislação já existente de cada uma das Agências Reguladoras para, posteriormente, informarmos somente a edição de legislação nova.

- AGÊNCIAS REGULADORAS

ANATEL - Principais Direitos dos Usuários e Obrigações das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações

*Fonte: site da Anatel*

- Quinta Turma afasta produção antecipada de provas com base no decurso do tempo
- Negado exame toxicológico a condenado que alegou ter cometido crime sob efeito de drogas
- Presença de gado do proprietário na terra arrendada não justifica rescisão de contrato de arrendamento

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Embargos infringentes providos
  - **0162478-98.2010.8.19.0001** - Embargos Infringentes - 1ª Ementa - Ação de Cobrança - Previdência Privada Revisão de Benefício - Auxílio cesta alimentação. A verba denominada cesta alimentação, concedida apenas aos empregados em atividade, não tem natureza salarial, sendo concebida para suprir as despesas com alimentação necessárias à jornada de trabalho. A inclusão do auxílio cesta alimentação nos proventos de aposentadoria pagos por entidade fechada encontra vedação no artigo 3º da Lei Complementar nº 108/2001. Verba não incluída no cálculo do valor da contribuição para o plano de custeio da entidade, inviabilizando o equilíbrio financeiro e atuarial - Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1.023.053/RS - Provimento dos Embargos Infringentes. - Rel. Des. **Camilo Ribeiro Rulière** – j. 15/01/2013 – p. 21/01/2013 – Primeira Câmara Cível

*Fonte: site do TJERJ*

- ACÓRDÃOS
  - **0069188-61.2012.8.19.0000** – Agravo de Instrumento – Direito processual civil. Litisconsórcio ativo facultativo. Limitação. As três figuras do litisconsórcio: por comunhão, por conexidade e por afinidade. Demandantes que pretendem discutir a legitimidade da cobrança de tarifa de esgoto, residindo todos na mesma rua. Litisconsórcio por afinidade de questões de fato e de direito. Hipótese em que o litisconsórcio pode ser formado. Ausência de motivos para que se considere haver, no caso, litisconsórcio multitudinário, já que não haverá dificuldades para a defesa ou para a celeridade processual. Recurso provido. – Rel. Des. **Alexandre Freitas Câmara** – j. 23/01/2013 – Segunda Câmara Cível
  - **0015993-50.2011.8.19.0210** – Apelação – Apelação. Embargos à ação monitória. A citação, ato que integra o demandado à relação jurídica processual, far-se-á

pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado (CPC, art. 215, *caput*). Advogado destituído de poderes para receber citação. Inexistência de comparecimento espontâneo do réu, na forma do disposto no art. 214, § 1º, do CPC. Embora o patrono da ré se tenha manifestado nos autos, a ele não foram conferidos poderes especiais para receber a citação, de modo que não se inaugurou o prazo dos embargos previsto no art. 1.102-B do CPC. Considera-se suprida a falta de citação com o comparecimento de advogado que apresenta resposta munido de poderes apenas para o foro em geral, quando tal ato não resultar prejuízo à parte ré. Prejuízo evidenciado pela constituição, de pleno direito, do título executivo judicial. Recurso a que se dá parcial provimento. – Rel. Des. **Jessé Torres** – j. 23/01/2013 – p. 28/01/2013 - Segunda Câmara Cível

- **0114473-55.2004.8.19.0001** – Apelação – Serviço de esgoto sanitário. Inexistência de rede de tratamento de esgoto demonstrada pela prova pericial. Cobrança indevida. Falta de base normativa para cobrança da tarifa de esgotamento sanitário. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Recurso a que se nega provimento. – Rel. Des. **Carlos Eduardo da Fonseca Passos** - j. 23/01/2013 – p. 28/01/2013 - Segunda Câmara Cível

*Fonte: Segunda Câmara Cível*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 15/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 14***

*Divulgado em 25-01-2013*

- **Lei Estadual nº 6394, de 17 de janeiro de 2013** - Institui o “Programa de Resgate de Valores Morais, Sociais, Éticos e Espirituais” no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

*Fonte: site da ALERJ*

- Investigação social em concurso público pode ir além dos antecedentes criminais
- Taxa Selic não pode cumular com correção monetária
- Conselhos profissionais devem pagar custas processuais

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Tribunais fazem plano para atuar na Copa

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- ACÓRDÃOS

➤ **0051885-34.2012.8.19.0000** – Agravo de instrumento. Ação de usucapião. Indeferimento pelo juízo de origem do pedido de antecipação dos efeitos da tutela de manutenção na posse do imóvel. Interesse social. Mandado de imissão na posse, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial, em favor do arrematante do imóvel, que, atualmente, serve como residência para o agravante e mais dezenas de famílias. Paralelamente ao feito em trâmite no juízo empresarial, encontra-se em curso a presente ação, na qual os atuais habitantes, todos em composesse, buscam a declaração de usucapião do citado imóvel arrematado. Ausência de urgência e necessidade da empresa arrematante se imitir na posse do imóvel. Analisando o princípio da proporcionalidade somado a ponderação de interesses colidentes na espécie, há que se sobrepor o da função social da propriedade (art. 5º, XXIII) e o direito de moradia (art. 6º), direito fundamental e social, respectivamente, ambos da constituição federal, calcando-se, portanto, nos princípios da máxima efetividade ou da interpretação efetiva conjuntamente com o postulado do efeito integrador. Merece ser realçado que um dos objetivos fundamentais entabulados na magna carta (art. 3º, III) se define como a erradicação da pobreza e marginalização, finalidade esta que se alcança por intermédio de medidas efetuadas pelo estado. Não obstante, sopesando a plausibilidade dos argumentos elencados na peça inaugural somados ao acervo probatório produzido, notadamente do tempo em que tanto o ora agravante quanto os demais autores da ação originária se encontram instalados no imóvel, ao menos em análise perfunctória, por período superior a 5 (cinco) anos, um dos requisitos hábeis a amoldar sua pretensão ao instituto da usucapião especial urbana. Provimento ao recurso. – rel. Des. **Antônio Saldanha Palheiro** – j. 15.01.2013 e p. 25.01.2013

➤ **0054981-57.2012.8.19.0000** – Agravo de instrumento. Adoção unilateral de pessoa maior realizada por pessoa que não vivia maritalmente com a mãe biológica do adotado, mas que há muitos anos mantinha com o mesmo relação paternal. Possibilidade. Aplicação da norma do art. 41, §1º, do Eca, à luz dos princípios da dignidade humana e dos princípios que, atualmente, regem as relações de família. Ausência de prejuízo para as partes envolvidas. Jurisdicionalização de situação fática existente. Recurso conhecido e provido para autorizar que o nome da mãe biológica do adotado

permaneça em seu registro de nascimento. – rel. Des. **Maria Regina Nova**, j. 22.01.2013 e p. 25.01.2013

*Fonte: 5ª Câmara Cível*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 14/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 13***

*Divulgado em 24-01-2013*

- Permanece preso homem flagrado com arma raspada e cédulas manchadas de rosa

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Entidades pedem consulta pública sobre participação de juízes em eventos patrocinados

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 03

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 13/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 12***

*Divulgado em 23-01-2013*

- Criação de vaga gera direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado em cadastro de reserva
- Mantida prisão de mulher que furtou lojas em shopping
- Doença preexistente omitida em seguro de vida não impede indenização se não foi causa direta da morte

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- ACÓRDÃOS

➤ **0002929-29.2006.8.19.0054** – Ação ordinária de indenização por danos morais e materiais. Responsabilidade civil objetiva do Município de São João de Meriti. Queda de menor impúbere de brinquedo denominado “touro mecânico” em evento patrocinado pela municipalidade Ré, causando-lhe

fratura do braço esquerdo. Sentença de parcial procedência do pedido para condenar o Réu ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Autor a título de indenização por danos morais. Inconformismo do ente público Réu. Entendimento desta Relatora quanto à manutenção da sentença *a quo*. O ente público Apelante é objetivamente responsável pelos atos de seu preposto, nos termos do Artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, bastando, portanto, a demonstração dos danos causados e do nexo de causalidade entre o ato do preposto da municipalidade e os danos em questão para que haja a mencionada responsabilização. Quanto aos fatos narrados na inicial, o dano moral causado e o nexo de causalidade restaram incontroversos, conforme se observa no conteúdo probatório encartado aos autos, em especial na prova pericial. Os danos morais decorrem *in re ipsa*, sobretudo se forem levados em consideração a dor experimentada pelo Autor, menor impúbere, e o longo tempo de recuperação e consolidação da fratura de seu braço direito decorrente da queda narrada na inicial. Inexistência de provas acerca da ocorrência do fato exclusivo de terceiro caracterizado pelo suposto descuido do pai sobre a vigilância que exercia sobre seu filho. O montante indenizatório dos danos morais arbitrado na sentença deve ser mantido. Observância dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, além das peculiaridades do caso concreto. Honorários advocatícios corretamente arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, atendendo-se, dessa forma, ao disposto no Artigo 20, § 4º, do CPC. Conhecimento do recurso e desprovemento do apelo. – rel. Des. **Conceição A. Mousnier**, j. 16.01.2013 e p. 18.01.2013

- **0365422-55.2011.8.19.0001** – Apelação cível. Responsabilidade civil. Sentença de improcedência que reporta entendimento manifestamente inadequado, Segundo o qual “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”. Banalização do dever de solidariedade que é próprio das sociedades civilizadas, Valorização do princípio da proteção á dignidade da pessoa humana. Camareira de produção teatral que, em socorro de uma das estrelas do evento, que estava sendo agredida pelo noivo, tenta ajudá-la e acaba igualmente agredida. Resultando a dita agressão em incapacidade para suas atividades habituais por mais de 30 dias. Manifesta responsabilidade do agressor nos termos do artigo 927 do Código Civil. Nexo de causalidade evidenciado. Abalo psicológico configurador do dano moral indenizável. Imperativa reforma da sentença. Fixação do valor da indenização em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), recurso provido. – rel. Des. **Myriam Medeiros da Fonseca Costa**, j. 16.01.2013 e p. 18.01.2013
- **0374279-27.2010.8.19.0001** – Responsabilidade civil. Textos publicados pelo apelante em seu blog. Alegação de ofensa à

honra. Insinuações de que o recorrido, jornalista e escritor, ocupando hoje o cargo de diretor da central globo de jornalismo da tv globo, participou de filme pornô na década de 80. Sentença de procedência. Apelante sustenta que a linguagem dos textos publicados no blog possui viés informal e espírito jocoso, o que é intrínseco à prática da crônica jornalista. Direito a informação, liberdade de expressão e manifestação intelectual que não se contrapõe in casu, ao direito a honra, privacidade e imagem. O apelante, reiteradamente, em seu blog, pretendendo criticar a conduta profissional do apelado, utiliza jogo de palavras, fazendo trocadilhos e comparações da atuação do recorrido com o ator de filme pornô da década de 80, que possui nome semelhante, extrapolando o âmbito da crítica e atingindo a imagem do apelado, renomado jornalista. A liberdade de crítica é inquestionável. Contudo, criticar não é ofender, injuriar, difamar, violentar a dignidade alheia. Conquanto exprimir opinião seja um dos direitos mais relevantes em uma sociedade livre, constituindo direito fundamental e elemento essencial democrático que garante a livre discussão das ideias, constitui abuso de direito a crítica veemente, ofensiva e reiterada contra alguém, principalmente, quanto tem cunho pessoal, visando denegrir a imagem de terceiro. Quantia arbitrada pelo juízo de piso que deve ser minorada, para guardar proporcionalidade com a intensidade do dano. Provimento parcial ao recurso. – rel. Des. **Antonio Saldanha Palheiro**, j. 15.01.2013 e p. 18.01.2013

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 02

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 12/2013

**Boletim do Serviço de Difusão nº 11**

*Divulgado em 22-01-2013*

- Aviso: Informamos que foi criado no **Banco do Conhecimento**, em Prazos Processuais, o tema “**Suspensão dos Prazos Processuais – Institucional – Atos Oficiais do PJERJ - 2013**”.

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

- Mantida pena de terceirizado que furtou 25kg de cocaína dentro de prédio da PF

- Investigação de paternidade pode ser reaberta se a sentença original não tiver se baseado em prova técnica
- Aprovadas 15 conclusões de uniformização e de aperfeiçoamento dos serviços judiciários relacionados a processos da Fazenda Pública no Piauí

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Tribunais instalam núcleos voltados para repercussão geral e recursos repetitivos
- Pacientes de hospital psiquiátrico no Rio voltarão para casa
- CNJ alerta população sobre tentativa de golpe com o nome do Conselho

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 11/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 10***

*Divulgado em 21-01-2013*

- A jurisprudência do STJ sobre ação regressiva
- Possível interesse da CEF justifica competência federal em ações já sentenciadas por juízos estaduais

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Projetos de lei estratégicos dos tribunais terão apoio na tramitação

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- **ACÓRDÃOS**

- **0002003-81.2009.8.19.0009** – Apelação cível. Liberdade de imprensa. Direito à proteção da honra e bom nome. Ponderação de valores. Danos morais. Matéria publicada no jornal “O Globo”. Imputação ao autor e a terceiro, candidatos ao cargo de vereador em cidade do interior do Estado, de prática criminosa consubstanciada na promessa de agilização de processos de aposentadoria em troca de votos. Jornal que publica foto dos dois acusados, trocando os respectivos nomes na legenda da fotografia. Divulgação do nome e da fotografia do autor sem que houvesse referência a qualquer

conduta ilícita do mesmo por parte das eleitoras que procederam à denúncia. Ausência de prova do envolvimento do autor, que teve seu nome vinculado a práticas supostamente realizadas por terceiro. Falta de lastro indiciário ou probatório mínimo. Inquérito instaurado que restou arquivado. Dano moral *in re ipsa*. Precedentes desta Corte. Observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como das peculiaridades do caso concreto. Direito de resposta. Possibilidade de seu reconhecimento, em que pese não tenha sido a lei de imprensa recepcionada pela CF/88. Gravidade do fato e alta repercussão social que impõem seja conferido ao autor o direito de esclarecer os fatos, zelando pela preservação de seu bom nome e de sua honra perante a comunidade. Recurso desprovido. Sentença mantida. – rel. Des. **Cristina Tereza Gaulia**, j. 15.01.2013 e p. 18.01.2013

Fonte: 5ª Câmara Cível

- **0006979-24.2010.8.19.0001** – Agravo Legal alvejando Decisão Monocrática que, com base no artigo 557, parágrafo 1º-A do Código de Processo Civil, deu provimento ao Agravo Retido, anulando a Sentença, restando prejudicada a Apelação. Agravo Legal manifestamente infundado – Aplicação das sanções previstas no artigo 557, parágrafo 2º do mesmo diploma – Desprovimento do Agravo Legal. **Decisão Monocrática** – rel. Des. **Camilo Ribeiro Ruliere**, j. 15.01.2013 e p. 21.01.2013

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 10/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 9***

*Divulgado em 18-01-2013*

- **Lei nº 6391, de 16 de Janeiro de 2013** - Determina que as óticas localizadas no Estado do Rio de Janeiro forneçam o certificado de qualidade do fabricante das lentes e óculos expostos à venda.
- **Lei nº 6392, de 16 de Janeiro de 2013** - Obriga os estabelecimentos comerciais e lojas com mais de trezentos metros quadrados a manterem bancos ou assentos reservados, exclusivamente, aos idosos.
- **Lei nº 6395, de 16 de janeiro de 2013** - Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos terem veículos adaptados para pessoas com deficiência.

Fonte: site da ALERJ

- Rejeitada reclamação contra acórdão de turma recursal que contraria decisões monocráticas do STJ
- Sobem de R\$ 4 mil para R\$ 100 mil honorários de advogado que conseguiu impugnar cumprimento de sentença

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Multas e marketing negativo contra grandes litigantes

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 9/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 8***

*Divulgado em 17-01-2013*

- **Lei Estadual nº 6382, de 09 de janeiro de 2013** – Obriga a divulgação, de todos os anúncios, em todas as formas de comunicação a colocarem o nome da marca do produto a venda.
- **Lei Estadual nº 6381, de 09 de Janeiro de 2013** – Obriga as instituições de ensino do estado do Rio de Janeiro a solicitar à mãe de criança ou adolescente que não possua paternidade estabelecida, de forma confidencial e sigilosa, os dados do suposto pai, e informá-la sobre os trâmites jurídicos para o reconhecimento da paternidade.
- **Lei Estadual nº 6378, de 02 de janeiro de 2013** – Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas construtoras divulgarem os direitos dos consumidores interessados em adquirir imóvel pelo programa minha casa, minha vida, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

*Fonte: site da ALERJ*

- Aviso: Informamos que foi disponibilizada no **Banco do Conhecimento**, em Pesquisa Seleccionada, o tema "**Prazo e Processo Eletrônico**", em Prazos – Direito Processual Civil

*Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC*

- Prevalência de paternidade socioafetiva sobre biológica é tema com repercussão geral

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- STJ garante liberdade a presos por 10 anos sem julgamento em São Paulo
- Republicação de decisão judicial abre novo prazo para recursos

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- TJRJ deve ser referência para ação do Judiciário na Copa
- Juizados dos aeroportos atenderam mais de 2 mil pessoas em dezembro

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

- ACÓRDÃO

- **0161781-43.2011.8.19.0001** – Reexame necessário - ação cautelar de exibição de documentos - interesse de agir que decorre da vedação à autotutela – procedimento licitatório - lei de acesso à informação pública, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dever do estado de garantir o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, podendo qualquer interessado ter acesso aos documentos e às informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas - licitante que pretende o fornecimento de cópias referente ao certame no qual concorreu a fim de verificar sua legalidade – ato e negócio administrativo que deve ser amplamente divulgado e conhecido - princípio da publicidade - sentença de procedência - manutenção do julgado. – rel. Des. **Marcelo Lima Buhatem** – decisão monocrática p. 17.01.2013

*Fonte: Gab. Des. Marcelo Lima Buhatem*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 02 Responsabilidade Civil

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 8/2013

***Boletim do Serviço de Difusão nº 7***

*Divulgado em 16-01-2013*

- Eliana Calmon assume presidência do STJ até fim de janeiro

- Cabem embargos infringentes se acórdão da apelação contra sentença terminativa avança sobre mérito
- Homem consegue reduzir pena ao demonstrar retroatividade da lei mais gravosa
- Não cabe ação alimentar contra espólio de alimentante sem que haja pensão estabelecida por acordo ou sentença judicial

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Judiciário discute no RJ preparação para Copa do Mundo

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

- Ementário de Jurisprudência Criminal nº 01

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 7/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 6***

*Divulgado em 15-01-2013*

- Aviso: Informamos que foram disponibilizados no **Banco do Conhecimento**, em Pesquisa selecionada, os temas “**Espólio e Possibilidade de Dano Moral**”, em Sucessão – Direito Civil, “**Título de Crédito Virtual**”, Título de Crédito – Direito Empresarial e “**Previdência Complementar**”, Previdência Privada – Direito Previdenciário.

Outrossim, foi disponibilizado no **Banco do Conhecimento**, em DEGEA, em informações operacionais, o tema “**Cronograma de Atendimento de Coleta de Caixas – Arquivo 2013**”.

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

- Interesse do menor autoriza mudança de competência no curso do processo por alteração de domicílio das partes
- Tribunal terá de analisar responsabilidade de ex-sócio que deixou quadro social de empresa executada
- É possível alterar registro de nascimento para excluir nome de ex-padrasto

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

- Embargos infringentes providos

- **0010085-76.2008.8.19.0061** – Embargos Infringentes – Embargos infringentes. Ação de indenização por dano moral que o Autor teria sofrido com o cancelamento do seu cadastro em sistema eletrônico de intermediação de negócios, com pedido cumulado de restabelecimento do seu registro. Cadastro reabilitado no curso da demanda. Sentença que julgou procedente o pedido indenizatório reformada, em sede de apelação, em acórdão não unânime, que julgou improcedente o pedido inicial, tendo o voto vencido reduzido a indenização por dano moral de R\$ 15.000,00 para R\$ 7.000,00. Embargos infringentes interpostos pelo Autor. Embargante que foi unilateralmente e permanentemente excluído dos cadastros do Embargado, sem esclarecimento dos motivos. Ausência de prova concreta da existência das mencionadas irregularidades no cadastro do Embargante, inviabilizado o contraditório e a ampla defesa. Fato ensejador de abalo na sua imagem de comerciante virtual, uma vez que os consumidores de seus produtos não mais o localizaram naquele ambiente, o que, provavelmente, o fez perder vendas e credibilidade. Dano moral configurado. Dever de indenizar do Embargado. Quantum da indenização adequadamente arbitrado no voto vencido em R\$ 7.000,00. Provimento dos embargos infringentes. – Des. **Ana Maria Oliveira** - Julgamento: 18/12/2012 – Oitava Câmara Cível
- **0051540-02.2011.8.19.0001** – Embargos Infringentes – Embargos infringentes. Plano de saúde. Necessidade de internação para tratamento dentário em decorrência de doença psiquiátrica que acomete a embargante, qual seja, síndrome do pânico. Contrato que dá direito à internação. Dano material que deve ser reparado. Diante da controvérsia sobre o tema, tenho que na hipótese trata-se de mero descumprimento contratual, que nos termos da súmula 75 do Tjrj não enseja dano moral. Provimento parcial dos embargos infringentes para restabelecer, em parte, a sentença no que concerne à condenação da ré/embargada ao pagamento de indenização pelos danos materiais. – Des. **Jacqueline Montenegro** - Julgamento: 18/12/2012 – Décima Quinta Câmara Cível

Fonte: site do TJERJ

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 6/2013

- Reafirmada jurisprudência sobre impedimento de pena alternativa previsto na Lei de Drogas

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Sérgio Kukina é nomeado ministro do STJ
- Crédito trabalhista ilíquido não se sujeita à novação por recuperação judicial
- O casamento imperfeito

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 5/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 4***

*Divulgado em 10-01-2013*

- **Lei Federal nº 12.780, DE 9 DE JANEIRO DE 2013** - Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

*Fonte: site do Planalto*

- É nulo contrato de adesão em compra de imóvel que impõe arbitragem compulsória
- Prorrogação do contrato de locação por prazo indeterminado resulta na manutenção da fiança

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 01 (Direito Constitucional)

*Fonte: site do TJERJ*

- Informativo do STF nº 692

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 4/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 3***

*Divulgado em 10-01-2013*

- **Lei Federal nº 12.780, DE 9 DE JANEIRO DE 2013** - Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

*Fonte: site do Planalto*

- É nulo contrato de adesão em compra de imóvel que impõe arbitragem compulsória
- Prorrogação do contrato de locação por prazo indeterminado resulta na manutenção da fiança

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Ementário de Jurisprudência Cível nº 01

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 3/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 2***

*Divulgado em 09-01-2013*

- Ação de prestação de contas não serve para a revisão de cláusulas de contrato de financiamento
- É possível a cumulação da multa contratual moratória e de indenização por perdas e danos
- Candidata que comprovou existência de cargo vago no quadro da AGU garante nomeação

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

- Embargos infringentes providos
  - **0082795-17.2007.8.19.0001** - Embargos Infringentes - Embargos Infringentes. Ação de Responsabilidade Civil por acidente de trânsito. Ausência de provas de que o autor estivesse no coletivo operado pela ré no momento do acidente. Art. 333, I do CPC. Nexo causal não comprovado. Pequenas lesões. Provimento do recurso. - Rel. Des. **Helena Cândida Lisboa Gaede** – j. 13/12/2012 – p. 21/12/2012 – Décima Oitava Câmara Cível

➤ **2209485-55.2011.8.19.0021** - Embargos Infringentes - Embargos Infringentes. Responsabilidade Civil de concessionária de transporte público. Colisão de veículos em decorrência de assalto. Provas frágeis. Há duas versões para a colisão dos veículos, mas em ambas verifica-se que a causa determinante foi o assalto. Excludente da responsabilidade da empresa transportadora. Fato inteiramente estranho ao transporte em si. Assalto que foi a causa determinante da colisão. Exclusão do dever de indenizar. Improcedência dos pedidos autorais. Provimento do recurso. - Rel. Des. **Helena Cândida Lisboa Gaede** – j. 13/12/2012 – p. 21/12/2012 - Décima Oitava Câmara Cível

- Embargos infringentes e de nulidade providos

➤ **0031474-79.2008.8.19.0203** - Embargos Infringentes e de Nulidade - Embargos infringentes e de nulidade. Art. 355 do Código Penal. Patrocínio infiel. Voto vencido no sentido da atipicidade da conduta perpetrada pelo ora embargante, mantendo-se a sentença de absolvição sumária. Inexistindo mandato conferindo poderes ao embargante ou qualquer prova no sentido de que ele tenha atuado na qualidade de advogado da vítima, nos mesmos autos em que defendia os interesses da ré, resta atípica a conduta narrada na denúncia. A tipicidade inscrita no art. 355 do Código Penal consiste na conduta do agente que, na qualidade de advogado ou procurador, trai o seu dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado. Não logrou a vítima comprovar qualquer prejuízo econômico ou moral que tenha sofrido em razão da suposta orientação prestada pelo embargante no aludido processo. O Magistrado *a quo* proferiu sua decisão de absolvição sumária após a oitiva das testemunhas, bem como a da suposta vítima, tendo finalizado a audiência de instrução e julgamento, não se vislumbrando vinculação do juízo de primeiro grau à decisão prolatada, anteriormente, em sede do habeas corpus. Provimento dos embargos. - Rel. Des. **Adilson Vieira Macabu** – j. 13/12/2012 – p. 20/12/2012 – Quinta Câmara Criminal

➤ **0003840-96.2012.8.19.0000** - Embargos Infringentes e de Nulidade - Embargos Infringentes e de Nulidade que, com base no voto vencido pretende a reforma do entendimento da douta maioria. A douta Des. Vogal considerou o acerto da decisão de 1º grau ao conceder as saídas automatizadas em benefício do apenado, negando provimento ao recurso ministerial. Ressaltou, ainda, que a decisão do juízo da VEP "possibilita afastar entraves burocráticos que eventualmente venham prejudicar o exercício dos direitos assegurados ao apenado, salientando-se, por fim, que a medida exigiria deste maior senso de disciplina e responsabilidade, permitindo, em consequência, atingir-se a ressocialização". O voto majoritário houve por bem dar provimento ao recurso ministerial e

reconhecer que a concessão do VPL foi automatizada, sem a observância do devido processo legal. Segundo entendimento desta Corte, prevalece a orientação no sentido de que a automatização das saídas não implica na abstenção da autoridade judiciária de sua típica função judicante, ou ausência de fiscalização do Ministério Público, cabendo destacar, inclusive, que senão forem obedecidos o horários e as datas de retorno, ficam automaticamente suspensas ou revogadas. Prevalência do voto minoritário que analisou, com percuciência, todos os elementos dos autos. Embargos providos. - Rel. Des. **Suely Lopes Magalhaes** – j. 13/12/2012 – p. 17/12/2012 – Oitava Câmara Criminal

- **0019952-43.2012.8.19.0000** - Embargos Infringentes e de Nulidade - Embargos infringentes e de nulidade opostos em face de acórdão da 1ª Câmara Criminal, que provendo Agravo de Execução Penal interposto pelo Ministério Público cassou a decisão que declarou extinta a punibilidade da CES nº 2007/00988-9 diante da prática de novo crime durante o período de prova. Decisão do juiz da VEP que declarou extinta a punibilidade do ora embargante, com base no art. 90, do cp. Recurso de agravo do MP alegando a inaplicabilidade de tal dispositivo - acórdão que, por maioria, deu provimento ao recurso ministerial para cassar a decisão. Voto vencido do Exmo. Desembargador Marcus Basílio que mantinha a decisão que declarou a extinção da pena privativa de liberdade, divergindo da douta maioria. Embargos Infringentes e de Nulidade para fazer prevalecer o entendimento do voto vencido. Este órgão fracionário tem entendimento em consonância com nossos tribunais superiores, no sentido de que transcorrido o período de prova, sem que tenha sido revogado ou suspenso o livramento condicional há que ser declarada extinta a pena, nos termos do art. 90 do CP. Embargos conhecidos e providos para declarar extinta a pena da CES nº 2007/00988-9. - Rel. Des. **Sidney Rosa da Silva** – j. 11/12/2012 – p. 18/12/2012 – Sétima Câmara Criminal

Fonte: site do TJERJ

- ACÓRDÃO

- **0004640-43.2011.8.19.0006** – Apelação Criminal – Apelações. Roubos majorados pelo concurso de agentes e pelo emprego de arma. Recurso ministerial desejando: I) a condenação do 2º apelante também pelo delito de roubo praticado contra a vítima Rômulo, do qual restou absolvido por fragilidade probatória; II) a condenação pelo delito de quadrilha armada, do qual também restou absolvido; III) a majoração das penas básicas referente ao delito de roubo pelo qual foi condenado e, IV) a fixação de verba

indenizatória. Recurso defensivo almejando: I) a nulidade do reconhecimento feito pela vítima Juciana, posto que à mesma foi exibida, pelo presentante do Ministério Público, fotografia do 2º apelante na sala de audiência antes da realização do auto de reconhecimento, com a consequente absolvição; II) o afastamento da causa especial de aumento de pena, do inciso i, do § 2º, do art. 157, do CP, em razão da não apreensão e perícia da arma dita utilizada no evento e, III) a mitigação do *quantum* referente às majorantes utilizado na fase terciária da dosimetria da resposta penal. O 2º apelante foi denunciado pela realização de dois delitos de roubo, um em face da vítima Rômulo e o outro contra a vítima Juciana. Com relação ao 1º delito, foi absolvido, porque a vítima não o reconheceu como sendo um dos roubadores e com relação ao roubo praticado contra Juciana foi expedido édito condenatório. Da conduta comportamental realizada em face da vítima Juciana: o 2º recorrente foi denunciado como co-autor do delito comumente denominado de '*saidinha de banco*' e sua atuação foi descrita como sendo aquele sujeito que aguardava à bordo da motocicleta o findar a atuação de um de seus comparsas, qual seja a subtração da quantia de R\$ 25.000,00 retirada pela vítima de uma agência bancária. Não houve prisão em flagrante. O 2º recorrente foi preso três meses depois em flagrante delito por uma conduta (porte de arma) a que restou absolvido. Após a prisão de Amilton, a vítima Juciana foi intimada a se dirigir à distrital, onde não efetuou o reconhecimento. Na AIJ realizada em 04/10/2011, portanto, quase um ano após a conduta descrita na denúncia, a vítima Juciana, que preferiu prestar suas declarações sem a presença do 2º apte. Na sala de audiências, afirmou que a moto que dava cobertura e facilitava a evasão dos roubadores estava a uns três metros de distância e que o seu condutor, magro e de pele negra, usava um capacete com viseira translúcida e que apenas pôde visualizar o seu olhar. Compulsando cuidadosamente o arquivo áudio visual da audiência realizada, notadamente as declarações prestadas pela referida vítima, não há como se chegar a um veredicto condenatório. A ilustre presentante do Ministério Público iniciou sua oitiva lendo *ipsis litteris* as declarações prestadas por Luciana no feito desmembrado, aclarando sua memória, para, ao depois de indagar se a mesma as ratificava, realizar algumas perguntas. Tal fato, em que pese sua impertinência, não é suficiente de *per si* para elidir as palavras da vítima. O que não pode passar *in albis* é a verdadeira subversão do ato de reconhecimento, que lhe retira qualquer resquício de credibilidade e lhe torna sofrível. A vítima foi subtraída em 20/10/2010. Foi à distrital três meses depois e não realizou reconhecimento formal. Na AIJ a Promotora de Justiça exibiu a fotografia isolada do 2º recorrente constante dos autos à vítima e indagou se aquele sujeito fotografado seria aquele que estava na moto de capacete a três metros de distância e que deu fuga ao indivíduo que lhe apontou a arma e efetuou a

subtração, obtendo resposta positiva. Encerrada a oitiva, vale dizer, tendo a vítima vívida na memória a figura estampada na fotografia, indevidamente exibida na sala de audiência, foi levada à sala de manjamento, onde apontou o recorrente como um de seus algozes. Não se trata daquelas hipóteses de inobservância das regras sugeridas pelo art. 226, do CPP, onde o legislador inseriu a expressão “se possível”. Não é de nulidade do auto de reconhecimento que estamos a tratar, até porque esta inexistente, eis que o ritual procedimental foi observado à saciedade. *O que está em jogo é o convencimento acerca da prova produzida e da impertinência e sofreguidão do fato que lhe precedeu.* A dúvida que exsurge e que cala profundo na convicção do relator é a seguinte: a vítima Juciana reconheceu na sala de manjamento o indivíduo que estava na motocicleta, portanto, o coautor do roubo realizado um ano atrás ou reconheceu a pessoa cuja fotografia lhe foi exibida minutos antes na sala de audiências. Tal dúvida aplaca, vale afirmar, esvazia de verossimilhança as palavras da vítima. Retirando o reconhecimento e as declarações da vítima, resta apenas o testemunho do delegado de polícia, que seguiu a mesma sistemática de inquirição pelo órgão do ministério público. Primeiro foi lido *ipsis litteris* o depoimento prestado no feito desmembrado com avivamento da memória da autoridade policial. Depois, foram feitas algumas indagações, cujas respostas foram das mais evasivas. É bem possível que o 2º apelante, que nega de forma veemente a autoria, seja mesmo aquele que conduzia a moto, mas tal assertiva não ultrapassa os lindes da mera suposição e expedir um édito condenatório calcado em outras circunstâncias é um verdadeiro salto na escuridão. É preciso ter maior certeza para condenar. Importa afirmar, ainda, que com relação ao 1º roubo contra a vítima Rômulo, que teria ficado face a face com o ora 2º Apte., também não houve reconhecimento e as mesmas circunstâncias de vizinhança, conhecimento anterior com os outros roubadores e prisão anterior, não motivaram a condenação. É preciso ter redobrada cautela e manuseio cuidadoso para não macular a prova já tão enfraquecida pelo decurso do tempo. Outra questão que surge é a seguinte: será que se a promotora de justiça tivesse mostrado outras fotografias à vítima ou simplesmente não exibido fotografia alguma, esta teria a certeza necessária para apontar o recorrente na sala de manjamento? Tal resposta também fica no ar e outra alternativa não resta senão a absolvição, ante à invocação do brocardo *in dubio pro reo*. Do delito de roubo praticado contra a vítima Rômulo em que o MP pretende a reforma do deciso absolutório. Neste caso, a vítima procedeu ao reconhecimento fotográfico na distrital, disse que o 2º apelante não participou diretamente da empreitada, mas havia um indivíduo o observando na porta do banco. Na AIJ foi exibida a foto do 2º recorrente constante dos autos, tendo a vítima o apontado como sendo aquele que o observava no

banco. Levado à sala de julgamento apontou para outro sujeito, restando negativo o reconhecimento. Não havendo outra prova nos autos, acertado se acha o juízo, ao proclamar a absolvição. Com relação ao delito de quadrilha, de igual modo, correta se mostra a sentença absolutória. Com a absolvição do 2º recorrente da realização dos dois roubos descrito na denúncia, esvai-se qualquer comprovação do elo associativo com o intuito de praticar crimes. Os demais requisitos tanto do MP quanto da defesa restam prejudicados. Recursos conhecidos. Desprovido o ministerial e provido o defensivo, para absolver o 2º recorrente, na forma do art. 386, VII do CPP, expedindo-se em seu favor Alvará de Soltura. – Rel. Des. **Gilmar Augusto Teixeira** – j. 13/12/2012 – p. 17/12/2012

*Fonte: Gab. Des. Gilmar Augusto Teixeira*

- Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 1

*Fonte: site do TJERJ*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 2/2013

### ***Boletim do Serviço de Difusão nº 1***

*Divulgado em 07-01-2013*

- **LEI Nº 12.774, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012** - Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.
- **LEI Nº 12.771, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012** - Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, e dá outras providências.

*Fonte: site do Planalto*

- Servidores pedem que STF supra omissão sobre revisão de salários
- Compete à Justiça estadual julgar sobre IR de servidores estaduais

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

- Empresa tenta ampliar interpretação do título executivo e acaba com a execução extinta

- Irregularidades formais no processo afastam indenização por litigância de má-fé
- Não incide contribuição social sobre juros de mora pagos a servidor público
- Operador de instituição financeira irregular também pode ser condenado por gestão fraudulenta
- Litigância de má-fé: a ampla defesa desvirtuada pela malícia processual

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

Acesse o inteiro teor do Boletim do Serviço de Difusão nº 1/2013